



221(013)

1889



33

Actas Ordinaria -

Jose Paulino Albuquerque Sarmento
Fazenda Nacional -

16 de Novembro -

7 de Abril 1899

579

Fl. 1
G. Perreira

Juiz da Seção Federal do Paraná



33

Escrivão
Gabriel Perreira

619



Ação Ordinária

O Sr. Balthazar José Paulino de Albuquerque
que Sarmento, cessionário de João Fer-
nandes dos Santos

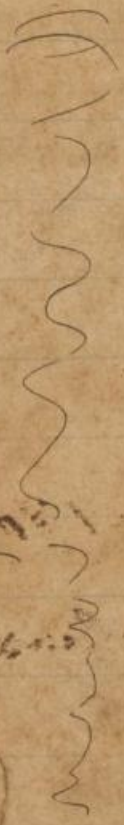
St Fazenda Nacional

St
Re

Autoação

Termo de mil oitocentos noventa e nove,
aos dezesseis dias do mês de Novembro, nes-
ta Cidade de Curitiba, em meu Cartório,
sentado a petição e documentos que acompa-
nham e queo este termo eu Gabriel Perreira
da Silva Perreira, escrivão, que a recensei

1.500



2

Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Juiz Secional do Estado do Paraná

A. este Juiz Secional, 17 de Mar. 1899.

Paulo de B. Mendes

O Bacharel José Paulino de Albuquerque Sarmiento, por cessão que lhe fez o Major João Fernandes dos Santos de todo o seu direito e acção a indemnização do vapor "Putinga" de sua propriedade, requer a V. Ex.ª que se dignue mandar citar o Sr. Procurador da República, para, sob pena de revelia e mais comminações legais, fallar nos termos da presente acção ordinária, que propõe e em que allega e provará:

Que sendo o Major João Fernandes dos Santos proprietario do vapor "Putinga", que se empregava na navegação dos rios - Negro e Iguaçu neste Estado, foi o mesmo vapor em 27 de Novembro de 1893, de ordem do Commandante das forças legaes, que operava ao norte do Estado de Santa Catharina, entregue ao referido Commandante, que d'elle se utilizou em transporte de forças para a Villa de S. Mathias até 30 do mesmo mez de Novembro; docs. n.º 1 e 2

Que substituido nessa data 30 de Novembro - o vapor ao Major João Fernandes dos Santos foi por este utilizado no serviço a que se destinava até 11 de Janeiro de 1894, quando, por ordem do Commandante das forças legaes, que operavam neste Estado, General Antonio Ernesto Gomes Carneiro, foi mettido a pique no Rio Negro e incendiado; doc. n.º 3 e 4

3
Que o vapor - Putinga - custou
1300 libras esterlinas (325000000 r. ao cambio d'aquella
epoca) e mais 22.7300000 r. para ser adoptado ao
mistei a que se destinava, alem de 6.800000 r. de
despesas de transporte, importando tudo em
61.480000 r.; doc. de n.º 4 a 13.

4
Que privado, como foi, o Ma-
por João Fernandes dos Santos da propriedade de seu
vapor e da correspondente vantagem, que devia auferir
do capital empregado, instruindo e comprovando
o seu pedido com documentos, solicitou do Governo da
Bahia o pagamento da quantia de 119.930000 r.,
a saber - 61.480000 r. preço ou custo do vapor e o res-
tante correspondente aos lucros cessantes até Março de
1895; doc. n.º 14.

5
Que, depois de innumeradas
formalidades que entendeu o Governo da Bahia ne-
cessarias para salvaguardar os interesses da Faze-
nda Nacional, tendo ficado, a não haver duvida, pro-
vado o direito do vapor João Fernandes dos Santos,
por accordo e no interesse de receber, evitando mais de-
luzas e maiores despesas, accitou o mesmo vapor
a proposta do Governo Federal de receber a impor-
tancia de 60.000000 r. sem direito a qualquer recla-
mação, solicitando o mesmo Governo Federal do
Congresso Nacional credito para o pagamento.

6
Que, não se tendo realiza-
do o pagamento dos 60 contos de reis, por ter o
Congresso Nacional negado o credito pedido, de-

3

vendo o interessado apurar primeiro seu direito
ante o Poder Judiciario, caducou aquelle accordo.

7
Que sua virtude d'isto e con-
forme o Direito subsiste em toda sua plenitude
e integridade o direito do Major João Fernandes dos
Santos a indemnisação do vapor - Putinga - .

8
Que conforme o direito a
indemnisação e' devida, não só do custo do vapor,
mas tambem para reparar prejuizos, perdas e
damnos, dos lucros que deixou o proprietario de
auferir d'elle.

9
Que o Major João Fernandes dos
Santos fez cessar de todo o direito e accão, que tinha,
doc. n.º ao autor, que subrogado n'elle o
representa legitimamente e a' elle e' devida a in-
demnisação.

Em estes termos



P. a R. E.ª que se digue defferir, pa-
ra o fim de ser afinal condemnada
a Fazenda Nacional a pagar a
quantia requerida de 61.480,000 R.
e mais os lucros cessantes - perdas e
interesses, que se liquidarem na exe-
cução; devendo ser citado o Sr. Procu-
rador da Republica para a 1.ª au-
diencia d'este furo, em que se pro-
porá a accão, e para todos os mais

actos desta até final, sob
pena de revelia e costas.
E. R. N^o 22

Curitiba, 16 de Novembro de 1899

O Advogado *Bel. Al. Manoel de Jesus*



29.001.



CAPITAL FEDERAL



DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

TABELLIÃO Gabriel Cruz

73 RUA DO ROZARIO 73
RIO DE JANEIRO

L. 119 F. as 156 vs

Procuração bastante que faz o

Sarmento *Por José Paulino de Albuquerque*

SAIBAM quantos este virem, que no Anno do Nascimento de NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO, de mil oitocentos e noventa e nove aos *trinta e um* dias do mez de *Outubro* n'esta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil perante mim Tabellião compareceu com outorgante

o Sr. José Paulino de Albuquerque Sarmento, residente nesta Capital

reconhecido pelo proprio *promittente* e pelas duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé; perante as quaes pelo mesmo outorgante foi dito que, por este Publico Instrumento, nomea e constitue seu bastante Procurador *no Estado da Parag.*

na os Advogados Dr. Emygdio Nieskalam para que no Juizo Seccional do mesmo Estado promova a respectiva accção com o fim de haver pagamenta Nacional da indemnizacão que e devida pela destrucão do navio "Sutanga", propriedade que foi do Major João Fernandes das Neves que por esse pãas as Outorgante de todo o direito de accção a mesma indemnizacão u-sante de qualquer meio e excessos de direito, sendo o que tudo outorga aq- dto Advogado aq mais amplo e il- limitado poderes em direito neces- sario, inclusive outorga aq

[Decorative flourish]

concede todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse possa em Juizo, ou fóra d'elle, requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas, civeis ou crimes movidas ou por mover, em que elle Outorgante fór Autor ou Réo, em um ou outro fóro; fazendo citar, offerrecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos, contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fór; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma d'elle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças, requerer execução d'ellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo: podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo: seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fór feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedi este Instrumento, que lhe li, aceitei assignar e com as testemunhas abaixo.

[Handwritten text in a cursive script, likely a transcription of the printed text above.]

[Handwritten signature]
Gabriel F... ..

[Handwritten text] Rio de Janeiro 1899



[Handwritten text] R. n. 4. 500

5

Emygdio Westphalen, Bacharel em Direito
fela Faculdade de S. Paulo, Advogado, etc.



Substabeleço em o Sr. D. Albano
Dumond de Reis a procuração - que foi feita
da a' mesa fela Sr. Dr. José Paulino de Al-
buquerque Sacramento, residente no Capital Fed-
ral, em reserwa para mim de todas as
Compras.

Curityba, 16 de Novembro de 1899.
Emygdio Westphalen
Advogado.



Reconheço a firma acima do que deu fe
Curityba, 17 de Novembro de 1899
Em test. J. de Luz



N.º 1

N.º 1

6

Ao Sr. Manoel Pamphilo de Miranda, Comman-
dante do vapor Putinga.

Ordens - vos que retenhais neste porto,
 ficando ás minhas ordens, o vapor sob vosso com-
 mando. Comissionado pelo Sr. General Francisco
 de Paula Argollo para abafar o movimento sedi-
 cioso que se alastra por varias colonias e na villa
 do Triumpho, espero dos vossos sentimentos que me
 auxiliareis incondicionalmente nesta tarefa im-
 posta pelo patriotismo e pelo respeito ás leis e ás au-
 toridades constituidas.

Saúde e fraternidade.

Rio dos Patos, 27 de Novembro de 1893.

Leoncio de Faria
 Capitão Comandante

Recubra a firma por
 fora; or quem eu fi.

Em test: R. de Faria

Gabriel Ribeiro



2º Taboão
João Carvalho da Silveira Junior
CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ

ultimo, por serviços
auxiliar da Secretaria
durante o mez de
deverá ser feito
45\$710 rs. resto
expediente, § 4.º
orçamento vigente,
ela verba «Eventuaes»
do Interior.
respondido vosso of
19 do mez de Dezem

o Chefe de Policia.
satisfazer o um pedi-
el commandante da
arda Nacional, desta
ros que me informeis
à cerca do assassina-
e no acampamento de
nhaes, em Novembro
raça do 6.º Batalhão
da mesma Guarda
nski.

despachados pelo Dr.
governador
12 de Janeiro
plicity.—Requeira ao
e do Districto Militar.
José d'Souza Guima-
da Jua Commercial.
a feza da lei.

Republica

de Janeiro de 1894.
degoção
a degoção!..
os atam em nosso
eu catho de atroci-
marc;
na doroso Coronel
e entro lugar pu-
contater o ex-tenen-
a brava Pio Torelly,
s mars do Rio Negro,
venelo cidadão Jo-
ctogen muito estima-
erade seus concida-
por isomente havia
prisico dos liberta-
e da p'palavra que
lade fique este acto
a perdade e que de
da incão que deve

Paranaenses, haverá por ali quem
não esteja de arma em punho para
repellir esses assassinos, para vingar
a morte de tantos innocentes?

Já não é da salvação da Repu-
blica unicamente que se trata. Tra-
ta-se da vossa propria defeza, da
conservação da vossas vidas, da
honra de vossas filhas e vossas es-
posas.

Elle
inoffensivos prisioneiros
Pois bem, unamo-nos para nossa
defeza e para a vingança, que a vin-
gança é divina!
Abyssus abyssum...
Arevanche é uma fatalidade.
Esperem a revanche.
Ella é a justiça, e é preciso ser-se
cruel para ser-se justo...
Digolem...
Havemos de ser justos....

Bombardeio

O Sr. Dr. Governador recebeu o
seguinte telegramma:
Paraguá, 15 de Janeiro 11,55 m.
Vapores *Republica*, *Uranus* e
Esperança bombardearão cidade
durante 3 horas sendo repellido
com toda a energia e bravura. Se-
guiram Antonina Toda a bravura da
guarnição que se bate e baterá pel
Republica como verdadeiros leõe
invenciveis.

Viva Republica! Viva a Liber-
dade? Viva o nosso triumpho!
Viva o marechal Floriano!
Viva o valente republicano dr.
V cente Machado!
Viva a Legalidade.
Capitão Faria Albuquerque.
Coronel João Guilherme.
Dr. Serzedello.

Pessoa vinda de Palacio nos com-
unicou que após este telegramma
o Dr. Governador recebeu outro re-
ferindo ter o *Esperança* ficado ava-
riado fora de combate, occulto por
traz de uma ilha.

Lapa, 13 de Janeiro

Dr. governador.

Carta acabo de receber do tenente
Francisco Bacellar, a quem entreguei
commando forças que fiz collocar
margem Rio Negro aguardar regresso
vapores S. Matheus e Porto União
dá-me grata noticia nossas forças
sem um ferido sequer metteram a pi-
que vapor «Putinga», matando alem
di-to muitos revoltosos que vinham
bordo vapor «Curityba» que só nao
foi ao fundo por trazer outro vapor
amarrado servindo antepara nossas
balas e ter entrado n'um lagoão pro-
duzido pela enchente. Tenente Ba-
cellar mandou immediatamente te-
nente Tiburcio com força á cavallo
para Porto da Estrella, onde chegará
antes da pasagem do vapor Curityba
e está fazendo balsa para atravessar
Rio afim de acabar escangalhar vapor.

Proprio accrescenta que tenente
Pio Torelly está gravemente ferido
do outro lado do Rio.
Elle commandava a expedição. Es-
se indigno Torelly, affirma o proprio
que era prisioneiro d'elles e fugio,
degolou friamente o venerando major
Joao José Portes, octogenario a quem
haviam aprisionado em sua casa por
ser republicano respeitavel e querido
de toda a população.

Peço promoção tenente Bacellar a
capitão por distincção em combate
para o batalhão 15 de Novembro a
que pertence.

Saudo-vos.
Viva a Republica.
Coronel Carneiro,

NA TASCA

(F. COPPE'E)

Dentro, na esconsa mesa, onde fervia
Fulvo enxame de moscas sussurrantes,
N'um raio escasso e tremulo do dia,
Espanejando as azas faiscentes,

Vi-o:—bebado estava, e inebriantes
E capitosos vinhos mais bebia,
E em tedio, como os fartos ruminantes
A larga bocca estúpido movia...

E eu pensativo, eu palido, eu descrente,
Approximei-me do ebrio, com tristeza,
Sem elle quasi o presentir siquer;

E vi:—seu dedo, aos poucos, lentamente,
No vinho esparso, que ensopava a mesa,
la traçando um nome de mulher...

Raymundo Correa



Handwritten signature or mark at the bottom of the page.

1891A

es

de 215

Nº 1c

Mariano
59

8

João, Fernandes dos Santos, resi-
dente nessa cidade, pede ao Sr. Offi-
cial do Registro de Hypothecas certifique
se dos livros do mesmo Registro, a seu car-
go, de 1874 para cá, consta a transcrição
da venda do vapor, "Pestana", effectuada
ela pelo mesmo Supp.^o

Nestes termos,

P. que certifique

E. Alessi.

Pio de Aguiar, de 1898, em 23 de Setembro
João Fernandes dos Santos



P. Thomaz

Halle de Paris

216

Tomás Rodríguez Arriera Branco
primeiro Tabelião intêrnico e Official
do Registro Geral de Hypothecas desta
Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Certifico que segundo os livros de Regis-
tros de Hypothecas existentes neste
Cartorio, de nenhum d'elles consta a
transcripção feita pelo representante do
rapor Portuga; e referido e verdade de
que sou fe.

Curitiba, 30 de Setembro de 1898

Al Affal mto

Tomás Rodríguez Arriera Branco

Curitiba 30 setbro 1898

Al Affal mto

Tomás Rodríguez Arriera Branco



A. G.



Receberes vindaqua a
firma supra por
Jano 7 de Setembro
de 1898
Tomás Rodríguez Arriera Branco

P. 81A

217

9

Memo Sr. 1.º Tabelião de Curitiba.

Nº 15

João Fernandes dos Santos, residente nessa cidade precisa que V. S., revendo nos livros de Notas, de 1878 para cá, certifique se de qual gênero de les constar o Supp.º Transferido a propriedade do vapor, "Putinga", por qual gênero título.

Resposta

P. a certidão

P. M.º

Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1878.

João Fernandes dos Santos



Tomaz

218

Pompeo Rodriguez Olvera Branco
Município Cabellias interino desta Ca-
pital.

Certifico que ricordo os Livros de Mo-
tas e meu cargo de mil oitocentas e
noventa e quatro para cá, de quem
destes consta ter o cidadão José Fer-
nandes dos Santos, transferido por qual-
quer título o sommo de supor "Cistin-
ga" e referido e verdade e em fe:
Luzitiba 30 Setembro 1898

Cabellias mto
Pompeo Rodriguez Olvera Branco

Luzitiba 30 Setembro 1898



Pompeo Rodriguez Olvera Branco

J. G.



Recebo e validade a
firmatura. Recebo
recolubro com
o meu etc etc
João D. Alves

(P. 81A) es

402 19 Mariano 39

10

Munis. Sr. 2º Tabelião de Notas.

nº 1 e



José Fernandes dos Santos,
residente nesta cidade, precisa que V. S.
seu nome seu livro de Notas, de 1874 ha
ra cá, certifique si de qualquer de
esta ter o Supp.º Transpellido a propriedade
de do vapor, "Pestíng", por qualquer título
lo.

Notas, Tabelião,

P. a certificação

P. M.º

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1898.

José Fernandes dos Santos



220

Gabriel Ribeiro

Gabriel Ribeiro, Tabelião uís
do Publico Judicial e Notas
desta Cidade de Coiçuba esse
tumb. n.

Certifico que nos livros de notas existen-
tes em meu cartorio, não consta
que João Fernandes de Santos tenha
transfido a propriedade do Napot =
Putinga = a alguém.

Crefuido e unido do que deu fi-
Coiçuba, 30 de setembro de 1898



Gabriel Ribeiro

C. 3.400
B. 5000
8.400

Recontas sem de
afirmação
Rio Jan. 7 de
Setembro 1898



Emitt [Signature]
[Signature]
João

N.º 2

Nov 14

F.º 1

G. P. P.

12

1895

Juízo Federal da Seccção do Paraná

Escrivão interino
Sabriel Pereira

Justificação



João Fernandes dos Santos Justificado

Intimação

Anno de mil oitocentos noventa e cinco,
aos vinte e sete dias do mes de Fevereiro
de mil oitocentos noventa e cinco, nesta
Cidade de Curitiba, em meu cartorio, au-
tus a peticao que adiante vai junta,
de que, para constar, lavro este auto. Em
Sabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão in-
terino, o escrevi

Exmo Sr. Dr. Juez de Legos Federal
en el Estado.

Sim para o dia 24. Santiago, 25 de Nov. 1893

Causa de Extradicion

José Fernandez dos Santos, nacio-
nal, residente en esta Capital, precisa
a ley de sus derechos que V. Ex.
de oficio o de oficio - o se justifique
perante este Jefe, con los testam-
ulos cobrados - unidos e intermedios
de D. Perseverador de la Republica, o
según:

a) que el justificado, propietario
de vapor = Putingo = fogia e servicios
de navegacion comercial - dos Rios
dego e Iguaçu.

X b) que en fins de Noviembre de
año de 1873 foi o dito vapor en-
tregue en virtud de requisicio-
es Comandante en Chefe dos Pos-
os en operacion de guerra de Norte
de S. Catharina, General Francisco
de Paula Agallo, que d' elle se
utilizou de 23 a 30 de mesas
para o transporte de fregos para a
Villa de S. Catharina.

c) que de 30 de Noviembre de
1893 a 11 de Janeiro de 1894 o re-
fido vapor tendo sido restituído
ao justificado foi por este uti-
lizado no servicio de navegacion

Commercial que anteriormente fogia.
 d) formalmente que em 11 de Ja-
 neiro de 1894 com a aproxima-
 ção das forças revoltosas que já
 tinham havido mudado. Estão pres-
 tes a fazer, onde apressaram-se a
 os vapores que fogiam a noroeste
 da Baía, foi a referida vapor = Pulcin-
 ga no dia do porto, a firme por
 ordem do então Comandante
 em Chefe da Base da Lagoa, Cos-
 tado Antonio Brunesse Gomes, Cami-
 no no lugar de seu nome = Matto
 Peimudo, sendo Comandante da
 força expedicionária o Capitão Tran-
 cisco Bocellari.

Nestes termos

P. a. l. L. e. e. que canteira
 do este de de que
 e de feir. de.

Por os testamentos:

firmados e lidos e lidos. R. all e.

Pleno cello.

to. Amazonas, alameda, Curitiba, Fevereiro de 1895

José F. Mendes dos Santos



Certifico e dou fe que intimei nesto
Cidade os testemunhos Fernando Mar-
tins Marques, Amador de Araujo
Macedo, e Plinio Merio para apor-
rem, hoje, as onze horas da ma-
nhã, no lugar do costume, sobre
os itens da petição de folhas suas,
e bem assim ao Doutor Leonardo
Macedonio Franco e Souza, Procura-
dor Secional, para assistir a
justificação.

Orytiba, 27 de Fevereiro de
1895

O Escrivaõ int.^o
F. de S. Pedro da S. P. Pereira

Assentada

Nos vinte e sete dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos noventa e cinco, nesta Cidade de Curitiba, na sala das sessões do Juiz Secional, Presente o respectivo Juiz, comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, o Doutor Procurador Secional, e advogado do justificante, Dito Digo o justificante e as testemunhas de baixo mencionadas, procedeu-se a inquirição pela forma que se seguiu; de que, para constar, lavro este termo. Ou Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão interino, o escrevi.

1.^a Testemunha

Fernando Martins Marques, de idade trinta e sete annos, casado, negociante, natural deste estado e residente nesta Capital, testemunha que promette dizer a verdade do que souber e perguntado lhe for. Sendo inquirido sobre os itens da petição de fochos duros, dice, quanto ao primeiro, que sabe que o justificante fazia o serviço de navegação commercial no Rio Negro e Iguaçu com o vapor de sua propriedade, denominada "Putuigã"; quanto ao segundo dice que em fins de Novembro de mil oitocentos noventa e tres o Comandante do referido vapor "Putuigã", Manoel Pamphilo de Miranda, mostrou e elle testemunha uma requisição firmada

pelo Capitão Leoncio Correia e em nome do General Argolla, Commandante das forças em operações de guerra do norte do Santa Catharina, para que lhe fosse entregue o referido vapor; que essa entrega foi feita e de vinte e duas a trinta de Novembro, mais ou menos, esse vapor foi utilizado para o transporte de forças para a Villa de São Mathos sob os commandos do mesmo Capitão Leoncio Correia e do Capitão Custodio Gonsalves Rolimberque; quanto ao terceiro, que em trinta de Novembro de mil oitocentos noventa e tres foi restituído o referido vapor ao justificante, que continuou a fazer o serviço de navegação commercial, que anteriormente fazia e isto sabe porque então mudou em "S. Mathos" e o incaregado do fornecimento do referido vapor; quanto ao quarto, finalmente, dice que em onze de Janeiro de mil oitocentos noventa e quatro, mais ou menos, vindo com um carregamento de herba matte, tijolos e mercaderias, do Porto da União para São Mathos, foi aprehendido pelos revoltosos, que nelle voltaram para o "Porto da União" de onde subiram ao Rio Negro; que nesse rio e no lugar denominado "Matto Quimado" foi o dito vapor e o Corytiba atacado pelas forças legais ao mando do Capitão Francisco Bacellar e soffrendo algumas avarias que impedião-no de navegar, foi abandonado pelos revoltosos;

que dois dias depois, mais ou menos, do
se combate foi o referido vapor "Putinga"
incendiado e posto a piquê pelo refe-
rido Capitão Bacellar, que se dice para
isso autorizado pelo então Comandante
da divisão da Lagoa, Coronel Gomes Bar-
neiro; que, finalmente sabe de tudo
isso porque então se achava preso pelos
revoltosos a bordo do "Corythos". Tudo
mais dize nem lhe foi perguntado. Dada
a palavra ao Doutor Procurador Seccional,
nada foi perguntado. E, para constar,
lavro este termo eu Gabriel Ribas da
Silva Pereira, escrivão inferno, o escrevi
Amarel Ignacio Lima? de Zunduma,
Leonardo Mendonça (Francisco Pujy,
Fernando Martin Marques,
João Fernandes dos Santos

2.^a Testemunha

Coronel Amazonas de Araújo Mar-
condes, de idade de quarenta e seis an-
nos, casado, fazendeiro, natural d'este
Estado e residente nesta Capital, testemu-
nha que promettera dizer a verdade do
que se fosse perguntado lhe fosse, e se-
de inquirido sobre os itens da petição
de folhas duas, dize que sabe que o jus-
tificante com o vapor "Putinga", de sua
propriedade, fazia o serviço de navegação
comercial do rio Iguaçu e seu afflu-
ente "Putinga", destinando-o também

a' navegação do Rio Negro; quanto ao segun-
 do que em fins de Novembro de mil oito-
 centos noventa e tres viu, elle testemunha,
 o referido vapor conduzir forças de governo
 e prisioneiros, para a Villa de S. Mathos
 as primeiras e os segundos para o Porto
 do Amazonas, que d'ahi erão conduzidos
 para esta Capital, não podendo affirmar
 se o dito vapor fora entregue pelo justi-
 ficante e em virtude da previa requisi-
 ção ao então Commandante das forças
 em operações de guerra ao norte de Santa
 Catharina, General Argollo; quanto ao
 terceiro que depois do facto acima referido
 elle testemunha viu o vapor "Putingá"
 fazendo a navegação commercial que an-
 teriormente fazia, até que em meos de
 Janeiro, mais ou menos, foi elle apresen-
 tado ácima do "Porto da União", em direcção
 a S. Mathos, com carregamento de tije-
 los d'elle testemunha, além de outras mer-
 caderias, pelo revoltoso Pio Torelli e forças
 de seu commando; quanto ao quarto, que
 no dia seis ou sete de Janeiro, ás nove ho-
 ras da noite, chegaram ao "Porto da Uni-
 ão" as forças revoltosas com o vapor "Putin-
 gá" aprisionado e embarcados na lancha
 "Mimamã" e ahi aprisionando o vapor
 "Cruzado" de propriedade d'elle testemunha
 e o "Corytiba" de propriedade de Burmeister,
 Ihon & Comp^{ta}, e tendo mudado os nomes
 do "Putingá" para "Jaca Tigré", "Corytiba" pa-
 ra "Menes Korá" e lancha "Mimamã"

para "Costa Soares", subindo com os Fries, des-
cendo no "Porto da União" o vapor "Cruzaria"
e o "Vicente de Guaraupará", que acabava
de chegar do "Porto do Amazonas", subindo
o rio "Iguassú" e "Rio Negro", travando no
dia onze, mais ou menos, combate com as
forças legais no lugar denominado "Matto-
Quemado", à margem direita do Rio Negro,
que depois desse combate, tendo o vapor
"Putungá" soffrido diversas avarias, que
o impediam de navegar, os revoltosos o
atacaram à margem esquerda do Rio
Negro, onde desembarcaram para por ter-
ra ir tomar o vapor "Corytiba", que se-
guiu na frente, conduzindo um dos offi-
ciaes revoltosos, de nome Anacleto Soares,
que tinha sido baleado; que no dia se-
guinte, ou dois dias depois do combate,
legaes ao mando, segundo lhe consta, de
um capitão Francisco Bacellar, por meio
de balsas e canoas atravessaram para
a margem esquerda do rio e depois de
destruirem diversas peças da machina
do vapor "Putungá" derramaram fuzil
por todo elle e deitaram-lhe fogo, tendo
antes tido o cuidado de fazer-lhe diversos
rombos no costado para que fosse a pi-
qua, como effectivamente o foi; que, fi-
nalmente, sabe de tudo isto por infor-
mações que lhe foram dadas não só por
individuos que tomaram parte no refe-
rido combate e que fugiram para o Porto
da União, como ainda por diversos ind.

moradores do lugar onde esse facto se deu.
Nada mais dito nem lhe foi perguntado.
Nada a palavra ao Doutor Procurador
Seccional, nada perguntou. Para
constar, lavro este termo que assignado.



Eu Gabriel Pereira, escrevi, e escrevi.
Manoel Ignacio de Souza de Zundano,
Leonardo Rondoni de Almeida Faria,
Amaral de Trauco Marcondes,
João Fernandes dos Santos

Terceira Testemunha

Plinio Miró, de idade de vinte e oito
anos, solteiro, negociante, natural
e residente neste Estado, testemunha
que prometted dizer a verdade do que
soubesse e perguntado lhe fosse. Sendo
inquirido sobre os itens da petição
de factos duos, disse: Quanto ao pri-
meiro que sabe que o justificante, pro-
prietario do vapor "Potungá", fazia o
servico de navegação commercial nos
rios Negro e Iguaçu; quanto ao se-
gundo que nos ultimos dias do mes de
Novembro de mil oitocentos noventa e
tres, into elle testemunha a bordo do
"Potungá", no lugar "Rio dos Patos", forcos
legaes ao mando do Capitão Polenberg
occupar o dito vapor e nelle conduzir
forcos para a Villa de São Mathias, sob
o mando do mesmo Capitão Polenberg
e Capitão Leoncio Correia; que essa oc-
cupação foi feita mediante requisição

por ordem do Commandante em chefe
das forças em operações de guerra ao nor-
te de Santa Catharina, General Ar-
gollo; quanto ao terceiro que, de finais
de Dezembro a principios de Janeiro, ten-
do sido restituído o vapor "Potungá" ao
justificante, este continou o serviço
de navegação commercial que anterior-
mente fazia; quanto ao quarto, fi-
nalmente, disse que em ouros de Janeiro,
mais ou menos, as forças legaes que
operarão no lugar denominado "Matto
Queimado", á margem do "Rio Negro",
incendiarão e metterão a pique o re-
ferido vapor "Potungá"; que antes d'isso
os revoltosos haviam aprisionado es-
te vapor e com elle terãõ combate ás
forças legaes, abandonando-o no lu-
gar onde foi a pique, por ter soffrido
diversas ararias que o impedião de
navegar; que, finalmente, d'isso sabe
por ter-lhe dito o mestre do navio, Ma-
nuel Pamphilo. Não mais disse nem
lhe foi perguntado. Nada a palavra do
Doutor Procurador Secional, nada per-
guntou. Para constar lavro este termo:
Eu Gabriel Pereira, escrevi, e escrevi
Manoel Ignacio Cam. de Bondanez
Leonardo Macdonia Gomes e Souza,
Clínio Neto
João Simões das Santos

Guia



Pague de sellos estes autos a quantia de quatro mil e durosentos reis, sendo tres mil reis de emolumentos do juizo e mil e durosentos reis de sellos das folhas dos autos. Corytiba, 27 de Dezembro de mil oitocentos noventa e cinco.

© Escrivão int:
Gabriel Pereira

Conclusão

No mesmo dia mes e anno supra declarados faça estes autos conclusos do Doutor Juiz Secional; de que lara este termo eu Gabriel Pereira, escrivão interino, o escrevi

Old: S

Os emolumentos do Sr. Procura dor pela assistencia a inquisição devem ser pagas em sellos e como não o foram pottam a cartorio estes autos para tal fim, depois do que sejam de novo canchuras. Curitiba 28 de Fev 1895

Carra? de Zindarsa

Data

No dia Primeiro de Março de mil oitocentos noventa e cinco me foram entregues estes autos com o despacho supra; de

que laço este termo. Em Gabriel Pereira,
escrivão, o escrevi

Guiz



Pagão mais de sellos e de
presentes autas a quantia
de deztoito mil e darentis
reis, a saber: de emalu-
mentos do Doutor Procura-
dor Seccional, deztoito mil
reis e de sellos da polha
seguinte, duzentos reis.
Corytiba, 2 de Março
de 1895

O Escrivão

Gabriel Pereira

Conclusão

Nos tres dias de Março de mil oitocen-
tos noventa e cinco faço estes autos
conclusos ao Doutor Guiz Seccional, de
que laço este termo. Em Gabriel Pereira,
escrivão o escrevi

Os

Vistas estas autas, julgo por senten-
ça a justificação produzida sobre
os itens da petição de fl. 2^a a fim
de que produza seus effeitos de di-
reito, e mando que, pagas as cus-
tas pelo justificante, sejam ao mes-
mo intygue as presentes autas em ori-
ginaes, ficando trahido. Corytiba

Cautilha, 4 de Março de 1895
Off. Secção
Manuel Ignacio Loure. de Bendorça

Auto

No mesmo dia, mês e anno me fo-
rao entregues estes autos com a
sentença supra; de que lairo este
termo. Eu Gabriel Pereira, escrivão,
o escrevi.

Publicação

No mesmo dia, mês e anno foao pu-
blica, em meu cartorio a sentença re-
ta; de que lairo este termo. Eu Ga-
briel Pereira, escrivão, o escrevi.

Entrega

E logo em seguida foao entrega des-
tes autos ao justificante, na confor-
midade da sentença retia, de que
lairo este termo. Eu Gabriel Pereira,
escrivão, o escrevi.



Sr Capm Pacullo

D. N.º 1.



Em proximais lugar de - da os
parabens p sua promoção ao
posto de Capm p. serviços rele-
vantes, como declarou o Gal.
Paço em telegramma & hon-
tam.

Sciante de tudo o que
me diz em seu carta de 12
de out. is 8 h. de noite) de-
termino que faça o que pre-
tende, si for possível, sem
demora, para não expor a
o inimigo que pode voltar
em qualquer hora em forças
superior pelo rio e por terra.

Tenho em quanto ahi se
demora guarda rio aci-
mo e fôr de manter vi-
giando a aproximação de
inimigo p. evitar surpresas
ceras.

Com aq. p. aq. aq. aq.
vector respirando. o vapor p.
dessa p. aq. aq. aq. aq.
Ignassu, queime - o, ou em
tilide - o completand. e quon-
to antes, salver seja este o
melhor abutre. Em todo caso
ten liberdade, nesse ponto, de pro-
ceder como melhor lhe parecer.

Sr Capm Pacello

D. N.º 1.



Em proximais lugares de - da os
paralelos p[er] sua promoes[ão] as
partes de Capm p[er] serviços rele-
vantes, como declarou o Gal.
Paço em Telegramma & hos-
tem.

Sciante de tudo o que
me dir em seu carta de 12
de Outubro de 8 h. de route) de-
termino que faça o que pre-
tende, si for possível, sem
demora, para não expor a
o inimigo que pode voltar
em qualquer hora em forças
superior pelo rio e por terra.

Tenho em quanto ahi se
demora guarda rio aci-
mo e fôr de mata vi-
giando a aproximação de
inimigo p[er] outro tempo e
cerca.

Com a sua ordem após
vostro expedito. o vapor p[er]
desse Rio e Lago e Dubuq
Ignassu, que me - o, ou em
tilide - o completand. e quan-
to antes, salve seja este o
melhor alvitre. Em todo caso
tenha liberdade, nesse ponto, de pro-
ceder como melhor lhe parecer.

a vista das circunstancias.

Guerrilha e vapor deve
recorher - e com toda a genero-
te.

Atteus, até breve
Viva a Republica!

Seu Camarada?

Carneiro

Supra 14 Jan 94
as 9 h 45 m
de manhã.

Bras 20 de fevereiro de 1896.



Companhia de Transportes e Correios.

Attestamos que a lettra e firma supra
é do proprio pumlo do nosso benemérito
Companheiro General Antonio Ernesto Gomes

Carneiro
João de Jesus 28 de fev de 1896

Francisco de Almeida
Capitão Francisco Carneiro Pereira Caldas
Pr. afirma do Cap. Caldas
Rio, 29 de fev. 1896
em testemunho de
A. P. S.
Davi de Jesus

Companhia de Transportes e Correios
Rio de Janeiro
Rua da Quitanda, 10
Carneiro

Ill^{mo} Sr. Commandante dos Fuzos em ope-
rações de guerra no Matto Grosso

Jos Fernandes dos Santos, indistinct
residência em Curitiba, proprietário do
vapor - Putniga: que fugiu o serviço de
navegação dos Rios Negro e Guaporé, por
esta a bem de seus direitos que ele
mandou dar por escrito o teor da or-
dem que vos foi dada pelo Comman-
dante dos fuzos em operações de guerra
no Rio Negro de S. Catharina, Coronel
Antonio Ernesto Gomes Carneiro, para
que fosse incendiado e posto a pique
o referido vapor, e bem como de
essa ordem foi cumprida, por quem
e em que dia.

Attesto

P. de ferimentos.

2-3-96
Blunzi

Curitiba 2 de fevereiro de 1895

Ill^{mo} Sr.

Jos Fernandes dos Santos



Em cumprimento ao vosso Requerimento, na
abaixo o teor da carta de ordem que
me dirigiu o bravo Sr. Coronel Antonio
Ernesto Gomes Carneiro.

Sr. Capitão Bacellar. Sciencia de tudo
o que me diz em sua carta de 12 do

No corrente (às 8 h. da noite) determino
que faças o o que pretenda, si for
possivel sem demora, para não espe-
rar ahi o inimigo que pode voltar
a qualquer hora em força superior
pelo rio ou por terra. Tanto emquan-
to ahi se demorar guarda rio aci-
ma e fóra da matta vigiando
a aproximação do inimigo p^a evitar
surpresa e cerco. Como não possa
aproveitar rapidamente o vapor p^a
descer Rio Negro e subir Iguaçu, quei-
me-o, ou enervatise-o completamente
o quanto antes. Talvez seja este o melhor
abiter. Em todo caso tem liberdade
nesses pontos de proceder como melhor
lhe parecer avista das circumstancias.

Quimando a vapor deve recolher-
se com toda a gente.

Adios, até breve.

Viva a Republica!

Seo Camarada e Am^o

(Assignado) Carneiro.

Lapa 14 Janeiro. 94

às 9 h. 45 m. da manhã.

Cuja carta recebi no dia 15 do mesmo
mês, e nesse mesmo dia dei cumprimento
to as ordens recebida, quimando o rep-
vido vapor Pottinga. E tudo quanto
paso attestar. Villa do Rio Negro 8 de
Marco de 1895. Francisco de S. Paellas.
Capitão Honorario do Exercito, ex-Com-

mandante nas forças em apuração
de guerra no Mato Guimado.

Recembres a primeira carta de Francisco
de Sousa Bacelar; e you deu fe'

Em teste, Cf. de usd.

José Lourenço de Almeida Junior

João 2º
Repblicano
União
ESTADO DO PARANÁ

Centz



95



N 4 ²⁵ 5

Caja



6,110.00-000

Recibido de Sr. Nery ob: por orden del Sr. Francisco F. Fontana de Curitiba

la cantidad de ~~Seis mil Ciento diez pesos oro sellado equivalente a 1.300 Libras Esterl.~~ mas a razon de \$470 Cpu.

Montevideo 20 de marzo de 1893.

Reiscato, Moneda etc



Tip. lit. la Minerva, Surubá, No. 203, Montevideo.





Certifico em virtude do despacho do Senhor General Ministro da Guerra assinado em 21 de corrente que no archivo desta Secretaria de Estado, junto aos papéis do cidadão João Fernandes das Santas reclamando indemnisação dos prejuizos causados no vapor "Putinga" de sua propriedade se acha o termo de avaliação por capita lavrado pela Inspectoria do Arsenal de Marinha e que é do teor seguinte: Numero Douze = Arsenal de Marinha da Capital Federal em quinze de Outubro de mil e cento e noventa e sete. Cumprindo o despacho relativo ao officio de dez de Setembro do corrente anno dirigido ao Senhor Ministro da Marinha pelo Ministerio da Guerra informo-vos: que o valor do vapor "Putinga" que foi incendiado e mettido a capi que por ordem do Commandante das forças em operações no Estado do Paraná em Janeiro de mil e trezentos e noventa e quatro é aproximadamente de quarenta e cinco contos de reis (Rs 40:0000). Saude e fraternidade. - Rodri go Vilhena da Costa, Director das Construções Navaes. Joaquim

Biblioteca da Costa, Director de
Machinas - conforme o seu
Tributo - conforme Costa Lima Ju-
nior - Sr. Aparicio.

Director do Estado da Guayana em
12 de Setembro 1899



Director
Alvaro Chagas

Conta do Vapor que foi incendiado e posto a pique por ordem do Comandante em Chefe das forças em operação de Guerra nas montes de Santa Catharina.



Custo do Vapor (1300 Libras)	32.500.000
Transporte do Rio Pitagory para o Iguaçu	6.200.000
Importância da desmontagem e montagem do Vapor conforme Contracto com o Engenheiro Adelpho Valeri	22.730.000
	<u>61.430.000</u>

Lucros decorrentes desde 11 de Janeiro de 1894 a Março de 1895, três meses, e

	R\$. 4.500.000, menos	58.500.000
		R\$. 119.930.000

Curitiba 2 de Abril de 1895

João Francisco de Santos



Nery & C^{ia}

Sucessores de

Nery & Luisello

Dirección Telegráfica

"NERY"

N^o 102

31

Montevideo 27 de Marzo

de 1893

Senr. Vermude y Santos



Curitiba



Amigos Senr.:

Confirmamos nuestra última en 5 del emit^o sin ninguna de sus ultimas a que referimos.

Telegramas, acusamos sus despachos de 16, 18 y 19 del emit^o que dicen; "Pague Picoto mil treinta libras ou equivalente respunda" "Mande alfafa primero vapor" "Respunda não ha alfafa" y confirmamos el punto de 20 del mismo que dice "Entregamos alfafa dois quaranta cem kilos aqui telegraph quantity".

Ventas, realizamos el saldo de la "Mercedes" a p 2.25 @. desp^o por la circunstancia de que ha un precio vendiam el saldo de la marca "Augusto" clase superior y envuelta.

La situacion del mercado es de completa paralizacion y poco interes por el articulo, todos dicen vender y no produce la compra y en ese caso el que vende primero es casi siempre el que vende mejor.

Fondos, atendiendo su telegrama hemos entregado a los Senr. Picoto Murales B^o L 1300 @ p 0.110.00.00 que llevamos al debito de su cuenta segun recibos que acompanamos.

Nos sorprende esta orden tan inesp^oradamente y sin explicacion alguna, pues es practica comercial que cuando se fija a descuberto se den los motivos a que responde se descubierta mas cuando la importan



19 de Setembro de 1926.
Caro Sr. [illegible]

CHARTA
[The following text is mirrored bleed-through from the reverse side of the page and is largely illegible due to the handwriting and orientation.]

Nery & Cia

2ª

N.º 156

32

Sucessores de

Nery & Luisello

Dirección Telegráfica

"NERY"

Montevideo 29 de Mayo de 1893

...cia es de alguna suma de regular responsabilidad como esta,
 estas simples indicaciones las hacemos para mayor claridad en su
 forma de trabajo, cosa que nunca se interrumpe la armonía existente.
Mafa, no sabemos como interpretar la intención de su último teleg.
 y como no hemos recibido contestación a su pregunta sobre cantidad de la
 misma resolvimos suspender nuestra orden en espera de sus cartas donde
 nos den mayores explicaciones.

Con fecha 25 entro al puerto de "Veritas" donde vienen
 los vapores "Mercedes" según conocimiento que tenemos en nuestro puerto
 y agradecemos.

Sin mas amor de V.º
 M.º S. S.
 Nery & Cia



Pin... reab... de 96



Debitos		Senhores Vinmonde & Santos em		conta corrente con Nery & Co		Haver			
1893		Numeros dias		1893		Numeros dias			
Janero	1°	Saldo	222628 89	2501 111	Fevereiro	2	Liquido de sua remessa de 52/25/25/4		
"	9	Sua ordem de \$ 50	11,121 81	111 30			Mercedes p. Vap. "Planeta"	49807 57	\$ 821 19
Fevereiro	6	Sua ordem telegraphica de \$ 60.	11,946 53	282 00	Março	21	Liquido de sua remessa de 63/36/2 35/4		
Março	+ 20	" " " para entregar \$ 1000 aos Sr. Cayoto Prudal	61210 11	6110 00	"	"	Mercedes p. Vap. "El Bango"		" 999 54
"	31	Telegrammas e gastos diversos		111 90	"	"	Saldo de Numeros.	269.398	"
"	"	Interesses do saldo de Numeros 269,398 a 10%		711 83	"	"	Saldo a N. J. J. J.		" 9333 14
			316,235	9,154 17				316,235	9,154 17



Montado 31 de Março 1893
 São Paulo
 Nery & Co.



Documento em grande formato.

Processo: 619

Arquivo: 1033

Caixa: 231

Página: 46

Os abaixo assignados, primeiro proprietario do vapor Cutinga e o segundo engenheiro mechanicos contraherem entre si as obras de alteração exigidas pelo mesmo vapor sob as seguintes condições 1.º O engenheiro Rodolpho Walvi obriga-se a fazer todas as alterações exigidas pelo vapor Cutinga, na conformidade do orçamento que apresentou e que ficou annexo a esta, no valor de R\$. 730.000 (vinte e dois contos sete centos e trinta mil reis).

2.º Obriga-se mais o Sr. Walvi a concluir as obras de que trata a clausula 1.ª no prazo de quatro meses a contar da data deste contrato, pagando a multa de R\$. 3.000.000 (tres contos de reis) si exceder um mes deste prazo, e mais a multa de R\$. 150.000 (cento e cinquenta mil reis) diarias si o excesso de tempo for mais de um mes, até conclusão final.

3.º O proprietario João Fernandes dos Santos, para pagamento de saidas obras, obriga-se a entregar ao engenheiro Rodolpho Walvi, a quantia de R\$. 5.000.000 (cinco contos de reis) em 10 de Abril, a de R\$. 10.000.000 (dez contos de reis) em 20 de Maio e a de R\$. 7.300.000 (sete contos sete centos e trinta mil reis) na occasião em que as obras forem concluidas, tudo no corrente anno.

É por acôrdo houverem resolvido e contrahidos firmão o presente em duplicata, para os effeitos de direito, ficando um exemplar com cada um dos contrahentes.

Quinta de Março de 1893.
João Fernandes dos Santos
Rodolpho Walvi



Como Testemunha Diogo Borges Var Lobo.

"

João de Sousa
Recebeu as finanças e Supra de
João Fernandes de Santa Provença
Nalvi. Porq. Porq. eis sobre fin-
anças; e o que de si

Em termo do J. de V. de

João Lourenço de Oliveira Junior
Coutinho

Abnt 1895



Orçamento das obras de alterações do vapor
"Putingá":

1. Desmontagem do vapor no rio Tibagy	3.000.000
2. Montagem do m ^m no rio Iguaçu	5.300.000
3. Reforma da caldeira	2.800.000
4. Reforma da p ^o pa	2.200.000
5. Reforma dos lemes	930.000
6. Modificação de diversas peças de machim	6.400.000
7. Transporte das rodas motoras para <u>centro do vapor</u>	2.100.000
	<u>R\$ 22.730.000</u>

Importa o presente orçamento em vinte e dois
contos sete centos e trinta mil reis.

Curitiba 22 de Março de 1895.

Prodrigo Nabre



Recebu e firmo supra; de que dou fei
Em teste, L. J. de S. M. L.

José Lourenço de Oliveira Junior
Curitiba



Abil 1895

2.º Tabelião
João Carvalho de Almeida Junior
CURITIBA
PARANÁ

25

11/10/92



Conta de Commendas de 4 offi-
cias sendo 4 dias abordo do Vapor Puting.

Cap^m Pioner Correia 24:000

Cap^m Rolbergue 24:000

1 Tenente 24:000

1 Aluere 24:000

~~24~~

96.000

Porto Amazonas 3 de 10 de 93

O Comandante do Vapor Puting

Manoel Camphile



19 de Setembro de 1892
José Barbilho

Nº 111 111 111 7 36

Fls 7:830:000

Recebi do Sr. João Fernandes
dos Santos a quantia de set-
te contos e sette centos e trin-
ta milreis. Da terceira prestação
das obras do Vapor, de conformi-
dade com nosso contracto de
22 de Março d'este anno e por
clareza firmo a presente.

Curitiba, Junho de 1893

Rodolpho de Brito



Recibido em Curitiba, 11 de Junho de 1893
Em test. leg. de Brito

João Fernandes dos Santos
Curitiba, Abril 1895



João Fernandes dos Santos Junior

Nº 702 - R\$ 500,00

Pago a quantia de quinhentos reis
pela revalidação do selo de vinte
reis, de accordo com o Regulamento
de 11 de Fev.º de 1893.

Delegacia Fiscal no Paraná
10 de Novembro de 1899.

O Sr.
F. Pinna

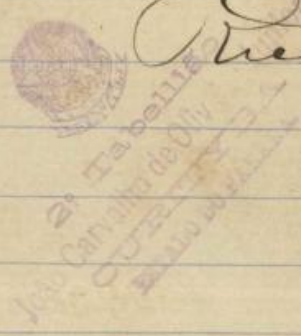
Silveira Netto
2.º Escrivão

2 N: 12 Noen: 8
37

Reis 10.000.000

Recebi do Sr. João Fernandes
dos Santos a quantia de Dez
contos de reis da segunda pres-
tação das obras do Vapor, de con-
formidade com nosso contracto de
02 de Março d'este anno, e poro
clarezza firmo a presente,

Curitiba de Maio de 1893
Rodolpho W. W. W.



Recebi de Sr. João Fernandes
a quantia de dez contos de reis
em termos de seu

João Fernandes dos Santos
Curitiba Abril 1895



N: 703 R\$ 500 re.

Paguei a quantia de quinhentos reis
pela revalidação do selo de vinte reis,
de accordo com o Regulamento de 11 de
Fev: de 1893

Delegacia Fiscal em Curitiba
19 de Novembro de 1899.

A. M. J. Silveira Netto
F. P. P. D. E. S.

13 N: 13 Doc n° 9 38

Reis 5.000.000

Recebi do Sr. João Fernando das Santos a quantia de cinco contos de reis da primeira prestação das obras do Vapor, de conformidade com nosso contracto de 22 de Março d'este anno, e para clareza firmo apresente.

Curitiba de Abril de 1893

Rodolpho Wairri



Reembles a fim supn; de qu do pi
Em termo do de ant.

Juan Carrasco de Oliveira Junior
Antof. Abril 1895



João de Trabeiro Junior
CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ

N: 704 R 500 rs.

Pagou quinhentos reis pela revalidação do selo de vinte reis, de accordo com o Regulamento de 11 de Fev: de 1893.

Relaçãõ Fiscal em Curitiba
10 de Novembro de 1899.

Antof.
S. Pimenta

Silveira P. A.
2.º Escript.

(P. 81A)

as

Nº 14

39

FF V
Gabriel Pereira

1898

Juiz Federal da Seccão do E. do Paraná

221

Escrivão
Gabriel Pereira

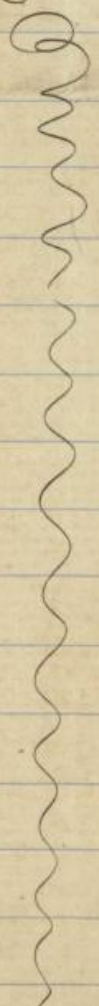
Justificação



João Fernandes dos Santos Justificante

Autuação

Anno de mil oitocentos e noventa e oito,
aos vinte e nove dias do mez de Novembro,
nesta Cidade de Curitiba, em meu cartorio
autuo a peticao que vai junta e lavro este
termo em Gabriel Ribas da Silva Pereira, es-
crivão, que o escrevi



Miguel 60

P. 81A

222



M. Ex. Sr. J. Secreſſarial de Esta-
do de Parana.

Sim, para amanha, ao meio dia, na sala das
audiencias do juizo, intimado e Procurador
Scientifica do Mar. 1898. Cam. de Fundacao

José Fernandes do Saute, indus-
trial, morador nesta Cidade, possui empre-
za nos serviços de navegação e Commercio
no rio Iguaçu, por Affluentes, por va-
zes denominados = Putzingo =, este vapor, por-
tante, foi destruido, incendiado e posto a pi-
que pelas forças do Governo Federal em 11 de
Janeiro de 1894,

esseo prejudicado - perdendo o vapor a sua
propriedade e cessando o seu Commercio - o
proprietario, ora requerente, reclamou de
quelle Governo a respectiva indenizacao
de danos e interesses.

Errada devidamente o facto, o Governo re-
conhece o direito de reclamar e provido
credito para o pagamento reclamado.

Natureza e Camara de Deputados e credito pe-
dido, em reconhecimento de Presidente e Republi-
ca, quando o deputado D. Alencar Guimarães,
que foi o advogado do reclamante, declarou
que este tinha vendido o vapor a Putzingo =
esta declaracao offensiva aos creditos e require-
mentos. Caução - que profunde a empresa - possui-
mas se o facto não era verdadeiro, como o Dr.
advogado não tinha o direito de apelar fronde
Com o seu Constituinte, estando ambos de boa fe.
Requerente averiguando o fundamentos

que decaia logo a tão grave declaração;
a bem de seus direitos, que se justificam:

1.º que o vapor - Putuiza - destruído e posto a fogueira em 11 de Jan. de 1894, pelas forças do Governo Federal, foi abandonado pelo justificante

2.º que o justificante não fez tentativa alguma para salvar si - ou o casco do vapor - e nem conta que o Governo fizesse igual tentativa -

3.º que, sem intervenção devida ou interdicta do justificante, o cidadão estivesse illudido formalmente a obras, fezes, florestas e casas de Putuiza - e o recedido as cidades de Angra do Heroísmo e Lisboa

4.º que este, por sua vez, recedido as cidades de Brincos e Campos Lúcia; e Angra do Heroísmo, em Junho deste anno, unida aos recedidos do justificante.

Para justificar os itens, o Supplicante requer a V.ª que se deigne admitto-lo a este acto, Com a audiência de D. Procurador da Republica, para ouvir os requeridos e cidadãos Angra do Heroísmo, Brincos, Campos Lúcia, Angra do Heroísmo e Trindade e Neves, em dia e hora que forem designados -

P. deferimento.

E. R. de

Curitiba
João Francisco dos Santos



1814

6224

3
41

Certifico que nesta data intimei o Dr. José Henrique de Santa Rita, Procurador da Republica na Secção d'este Estado, por todo o conteúdo da petição retro, do que ficou sciente, e bem assim as testemunhas e curadoras; Antonio M. Gonçalves de Moraes, Manoel Lisboa, Frederico Faureler e Jayme Bullas, para depor em sobre os itens da mesma. Curitiba, 28 de Novembro de 1898. O Escrivão

Gabriel Pereira



Assentada

Nos vinte e nove dias do mez de Novembro de mil oitocentos noventa e oito, nesta Cidade de Curitiba, na sala das audiencias do Juizo, presentes: o respectivo Juiz comigo eseuado de seu cargo adiante nomeado, o Procurador da Republica na Secção do Estado, o Justificante acompanhado de seu advogado, Doutor Emigdio Westphalen e as testemunhas abaixo, por minha notificação, procedeu-se á inquirição d'ellos pelo forma do costume e como se ve adiante, do que, para constar, faço este termo em Gabriel Rebas da Silva Pereira, eseuado, que o escrevi.

1ª Testemunha

Majôr Antonio Modesto Gonçalves de Moraes, casado, negociante, natural d'este Estado, Morretes, e residente no Municipio de Palmas, no logar Jangada, aos costumes d'eu nado, testemunha que

sob palavra, promettera dizer a verdade do que souber e lhe foi perguntado. Inquirido sobre os itens da Petição de folhas duas, disse: Quanto ao primeiro, que o vapor "Putinga", de propriedade do justificante, depois de posto a pique, não só foi abandonado pelo proprietário como este nem o visitou; Quanto ao segundo, que o justificante não tentou salvar os restos do vapor, reduzidos ao casco, nem consta que o Governo fizesse igual tentativa, apenas soube elle testemunha que tentaram salvar o casco, vindo ao lugar, os cidadãos Arthur de Paula e engenheiro von Pock, que desanimaram d'esse proposito diante das difficuldades que encontraram; Quanto ao terceiro que elle testemunha, em vista do abandono em que se achava o vapor "Putinga", tentou e conseguiu fazer fluctuar o casco, que era a unica coisa que ainda era prestavel, e neste seu trabalho não tomou parte directo, ou indirectamente, e nem teve sciencia do facto o justificante; mas não ^{testante} elle testemunha em condições de remontar o vapor, e ja tendo feito gastos na importancia de dez conta de reis, mais ou menos, com o trabalho do salvamento e fluctuação do casco e seu tempo, resolveu entregal-o ao cidadão Manoel Lisboa, que devia dar a elle testemunha a respectiva indemnização de seus gastos, e neste condições o recebeu e 3 mais tarde, por sua vez o mesmo Lisboa o transferiu ao cidadão Amândo Cunha,

(P. 811)

225 Novembro 61

*
43

e que esta transigencia deu-se este anno.
Quanto ao quarto, prejudicado com a res-
posta ao terceiro. Nada mais dice nem
lhe foi perguntado. Dada a palavra ao Dou-
tor Procurador Seccional nada foi por elle
perguntado, pelo que deu-se por findo este
depoimento, que a testemunha accitou e
assigna, por achal-o conform. E, para
constar, laço este termo em Gabriel Ribas
Pereira, escrivão, que o escreveu e declarou ter
posto a entrelinha = estando = entre a vige-
sima segunda e vigesima terceira linha.



Casa de Fundação

Antonio Modesto Gonçalves de Moraes
Emygro Wirtphalen
José H. Santa Rita.

José Fernandes dos Santos

2.^o Testemunho

Marcel José da Costa Lisboa, de idade,
de trinta e cinco annos, casado, negociante,
natural d'este Estado e residente nesta Capi-
tal; aos costumes dice nada. Testemunha
que, sob palavra, promettera dizer a verda-
de do que souber e perguntado lhe fosse.
Inquirido sobre os itens da petição inicial,
dice: Quanto ao primeiro, que, de facto, por
ouvir, sabe que o justificante, desde que foi
posto a pique o vapor "Putinga", o abandonou.
Quanto ao segundo, que o justificante não
per tentativa alguma para salvar o vapor

e nem consta que o Governo houvesse tentado salvar os restos do mesmo papel. Quanto ao terceiro, que, de facto foi o cidadão Antonio Modesto Gonçalves de Moraes quem por fluctuar o caso do "Putingá", sem que o Justificante formasse qualquer parte nisso e que elle testemunha, por ter feito, tambem, adiantamentos para a salvacao do referido caso, recebeu do dito Antonio Modesto, pensando e-procural-o, mas, sendo excessivos os gastos, resolveu passal-o adiante, o que fez transmittido-o aos cidadãos Ernesto Lima e Amando Cunha; que o saloamento se deu o anno passado e a transferencia em Julho d'este anno, e isto fez sem dar sciencia ao Justificante; Quanto ao quarto nada dice, por estar prejudicado com a resposta ao terceiro. Nada mais dice nem lhe foi perguntado. Dada a Palarea ao Doutor Procurador Seccional, nota foi por elle requerido, pelo que deu-se por findo este depoimento, que a testemunha acatou e assigna, por achal-a conforme. E, para constar, foi este termo em Gabriel Ribas da Silva Pueno, escrivao, que o escrevi:

Cam.º de Fazenda

Manoel José da Costa Lisboa

Inygnorantissimamente

José de Santa Rita

João Fernandes dos Santos

x

3ª Testemunha

Frederico Faurles, de idade de cinquenta

Francisco-68

P. 81A

228

44

e seis annos, casado, natural de Inglaterra, negociante e residente nesta Capital, aos costumes dice nada, testemunha que promettera dizer a verdade do que souber e perguntado lhe for. Inquirida sobre os itens da petição inicial dice: Quanto ao primeiro, que o Justificante, tendo sido posto a pique o vapor "Putingá" pelas forças do Governo, o abandonou; Quanto ao segundo, que o Justificante não fez tentativa alguma para salvar o vapor "Putingá"; que este estava muito extragado e que elle testemunha viu os restos do vapor abaixo da "Corredeira Ligeira" no "Matto-Guaniado", isto em Agosto ou Setembro de mil oitocentos noventa e cinco, quando fazia explorações acompanhando o engenheiro Frederico von Bock. e que o Governo, também, não mandou salvar os restos do vapor; Quanto ao terceiro que, sem interveção do justificante, o cidadão Antonio Modesto Gonçalves de Moraes salvou o casco do vapor e, segundo lhe consta, o vendeu. Quanto ao quarto que consta-lhe serem hoje donos do "Putingá" Ernesto de Campos Lima e Manoel Cunha e que em acto algum destes referidos o justificante nenhuma parte tomou. Nada mais dice nem lhe foi perguntado. Nada a palavra do Honr. Procurador Seccional, nada foi perguntado, pelo que deu-se por findo este depoimento, que a testemunha aceita e assigna por actual e confesso e bon fé. Eu Gabriel Ribes da Silva Pereira, escrivão, o es-

escrito de 229
de 229
Escrito de 229

Federico Fowler

Imprimi in Typographia

José H. Santa Rita

João Fernandes dos Santos

1.^a Testemunha

Jayme Pallão, de idade de vinte e nove
anos, casado, empregado publico, natural
d'esta Capital onde reside, aos costumes de
se nada, testemunha que, sob palavra,
promettera dizer a verdade do que souber
lhe for perguntado. Inquirido sobre os i-
tems da petição inicial dice: Quanto ao pri-
meiro que o vapor "Putinga" foi posto a pique
por forças do Governo Federal, em mil oito-
centos e noventa e quatro e foi, por isso, a-
bandonado pelo Justificante. Quanto ao se-
gundo que o Justificante não tentou salvar
o "Putinga" e nem consta que o Governo tam-
bem procurasse salvá-lo; que elle testemunha
ver o "Putinga" submergido, em estado de com-
pleto abandono, isto em mil oitocentos e no-
venta e seis. Quanto ao terceiro que sabe
que o cidadão Antonio Modesto Goncalves
de Moraes, em fins de mil oitocentos nove-
ta e seis ou Principio de noventa e sete, em-
prehendeu a salvacão do casco do vapor e de-
pois passou-o ao cidadão Manoel Liebio,
com o fim de rechaçar as despesas que fez
e que em nada disto o Justificante tomou

P. 814

20

230

54
Avarenga

45

parte) Quanto ao quarto, que, vindo sem
 sciencia do justificante, Manoel Leão
 o transferiu para os cidadãos Amândo Cu-
 nha e Ernesto de Campos Lima, por escrip-
 tura publica passada em meado d'este
 anno, nesta Capital. Nada mais dize
 nem foi perguntado. Dada a palavra ao
 Doutor Procurador Seccional, nada foi por
 elle perguntado; pelo que deu-se por findo
 este Depoimento, que a testemunha acci-
 tou e assigna, por achal-o conforme, do
 que dou fé. Em Gabriel Ribes da Silva
 Pereira, escrivão, o escrevi

Caam.º de Fundanea

Jayme Ballard

Imprim. Municipal

José H. Santa Rita.

João Fernandes dos Santos



Conclusão

Em seguida fues estes autos conclusos
 ao Doutor Juiz da Seccão Federal, do que
 laoro este termo em Gabriel Pereira, escrivão,
 que o escrevi

Diga o D. Procurador 29 de Mar. 1898

Caam.º de Fundanea

Data

No mesmo dia me foram entregues estes

2231

autos com o despacho retro, do que faço este termo em Gabriel Pereira, que o escrevi

Vista

Nos vinte e nove dias do mez de Novembro de mil oitocentos noventa e oito abro vista d'estes autos ao Doutor Procurador Siccional, e laoro este termo em Gabriel Pereira, escrevao, que o escrevi

Contesta-se digo concordo com a presente justificacao, nada tendo a oppor

Coritiba, 29 de Novembro de 1898.
Jose H. de Santa Rita.
Procurador da Republica.

Vata

Em seguida me forao entregues estes autos com o parecer supra; do que faço este termo em Gabriel Pereira, escrevao, que o escrevi

Verba

Pago de sello estes autos a quantia de tres mil e quinhentos reis, de emolumentos do Juiz e cinco folhas escriptas. Coritiba, 29 de Novembro 1898

O Escrivaõ
Gabriel Pereira



Conclusão

No mesmo dia, mez e anno supra declaro dos facto estes autos conclusos ao Doutor Juiz da Seccao Federal, do que laoro este termo em Gabriel Ribes da Silva Pereira,

P. 81A

76

232x

escrivão, que o escrevi
Cl.º

Yombis

22

Vistas do Julgo por sentença a justifi-
cação produzida de fl. a fl. cubu o alle-
gado na petição inicial, a fim de que
surta a mesma seus effectos de direi-
to e mando que, pagas as custas pelo
justificante, lhe sejam entregues es-
tos autos em original, independentem-
te de traslado. Curitiba 30 de abri-
l de 1898



Juiz da Seccão Federal
Manoel Ignacio Cavalho de Zandona

Data

No mesmo dia, mes e anno m, fo-
rao entregues estos autos com a senten-
ca supra, do que lavro este termo em
Gabriel Pereira, escrivão, que o escrevi
Publicação

Em seguida, em meu cartorio, fueo
publica a sentença supra e lavro
este termo em Gabriel Pereira, escrivão,
que o escrevi

Entregue. Cony-
tub. 30 de Novembro
de 1898
G. Pereira

Exmo. Sr. General Director do Com.
Ladaria Geral de Guerra.

Passo. Em 6 de Maio de 1898



João Fernandes dos Santos
meio, e bem de seu direito, que
V. Ex. por seu despacho se dignou
de mandar que o funcionario res-
pectivo lhe de por certidão o ter-
mo ou auto de accitação que
em virtude do despacho do Exmo.
Sr. Presidente da Republica fez o
Supp. de quantia de sessenta con-
tos de reis, como indemnisação da
obra "Putinga", de sua propriedade
de e despesas feitas para adapta-
lo a navegação do rio Tyrossi,
tudo em termos que ficam fi.

seus termos.

P. de experimento.

6 de Maio de 1898
João Fernandes dos Santos



Certificado

Certifico em virtude do despacho
do Pedro o seguinte: Aos seis
dias do mez de Maio de mil e
centos noventa e oito, na Cantá
doria Geral da Guerra perante o
Coronel de Brigada Honorario
Carlos Corrêa da Silva Luge, Di-
rector da mesma Repartição Com-
pareceu João Fernandes dos Santos,
proprietario da lancha a va-
por "Intinça" e declarou dar-se
por pago e satisfeito com a
quantia de sessenta contos de
reis, como indemnisação do
valor da mesma embarcação
e das despesas que fez para
a appropriação dos serviços
da navegação do Rio - Tyriacú,
nos termos do despacho de Sua
Excellencia o Senhor Presidente
da Republica, de cinco de
abril ultimo, desistindo com-
pletamente dos direitos que tenha
ou possa a vir ter a qualquer
outra reclamação e a guardar pa-
ra seu real arbitrio a concessão do
credito que o Governo oportunamente
solicitou do Congresso
Nacional. E como assim ambos
se achem ambos conformes assi-
gnaram o presente termo. (Assi-
gnados) - Carlos Corrêa da Silva
Luge, João Fernandes dos Santos
P. S.

Primeira Teoria do Cantado
pin do Cierito,
de



Mmo e Exmo Sr. General Director
da Secretaria Guerra.



João Fernandes dos Santos
põe a bem de seu direito, que V. Ex. di-
gna-se de mandar se lhe dê por cer-
tidão o teor do despacho em que
o Exmo Sr. Presidente da Republica
atendendo ao pedido de indeniza-
ção do vapor "Putinga", de propriedade de
do Lupp^{te}, ordenara tal indenização,
nos termos naquelle referido despacho
expressados; tudo em ordem a fazer
fi.

Assim,

à V. Ex.

C. de experimento.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1898.
João Fernandes dos Santos.



Certi =

Certifico que nesta Secretaria de Estado se acha a reclamação a que se refere o peticionario sobre o vapor Tuttinga na qual se acham separados o seguinte despacho: Seja offerecida ao peticionario a quantia de sessenta contos de reis - 60:000000 - como indemnização do valor da embarcação de sua propriedade e das despesas que fez para aproprial-a ao serviço da navegação do rio Iguaçu, nos termos do parecer da Procuradoria Geral da Republica; ficando o dito peticionario sem direito a qualquer reclamação futura. O pagamento da quantia mencionada ficará dependente da concessão do credito preciso, que o Governo solicitará oportunamente do Congresso Nacional.

Vinte e cinco de Abril de mil e trezentos e noventa e oito. - Prudente de Moraes.

Secretario de Estado dos Negocios da Guerra e do Mar



confere
Samuel Cabral

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

47654



ANNO X

DOMINGO 4 DE SETEMBRO DE 1898

N. 63

SENADO FEDERAL

67ª SESSÃO EM 3 DE SETEMBRO DE 1898

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, Joaquim Sarmiento, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Francisco Machado, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Rego Mello, Coelho e Campos, Rosa Junior, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Domingos Vicente, Thomaz Delfino, Rodrigues Alves, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Aquilino do Amaral, Alberto Gonçalves, Raulino Horn e Julio Frota, (28)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. J. Catunda, Generoso Ponce, Belfort Vieira, Cruz, João Cordeiro, Almino Affonso, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Severino Vieira, Porciuncula, Q. Bocayuva, Wandenkolk, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Paula Souza, Caiado, Vicente Machado, Esteves Junior, Pinheiro Machado, e Ramiro Barcellos (22).

E sem ella os Srs. Lauro Sodré, Justo Chermont, Benedicto Leite, Nogueira Paranaçu, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, B. de Mendonça Sobrinho, Ruy Barboza, Lopes Trovão, Joaquim Lacerda, e Gustavo Richard, (12).

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça, e Negocios Interiores, datado de 3 do corrente mez, communicando que, na presente data é devolvida á Camara iniciadora, de conformidade com o art. 33, § 1º, da Constituição a Resolução do Congresso Nacional que concede mais um anno de licença ao Dr. Candido Barroso de Amaral, medico auxiliar da Directoria Geral de Saude Publica — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente— Não ha numero para votar-se o requerimento do Sr. Leite e Oiticica.

ORDEM DO DIA

PRETENÇÃO DE JOÃO GONÇALVES PEREIRA GARCIA

Entra em discussão unica o parecer n. 52, de 1898, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento em que João Gonçalves Pereira Garcia, tenente-quartel-mestre do 6º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal, pede isenção do pagamento do sello e mais requisitos da lei da patente de capitão honorario, com que foi agraciado.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

PRETENÇÃO DOS EMPREGADOS DA CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOYAZ

Entra em discussão unica o parecer n. 53, de 1898, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferida a petição em que os

empregados da Caixa Economica do Estado de Goyaz pedem o augmento de seus vencimentos.

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

PRETENÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL DO CENTENARIO

Entra em discussão unica o parecer n. 54, de 1896, da Comissão de Finanças, opinando que convém aguardar a manifestação da Camara dos Deputados a respeito da representação em que a Comissão Central do Centenario, organizada para promover a comemoração da 4ª centenario do descobrimento do Brazil, pede, para esse fim, a decreteção de varias medidas.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

O Sr. Presidente— Está esgotada a ordem do dia :

Vou levantar a sessão designando para a da seguinte :

Votação em discussão unica do parecer, n. 52, de 1898, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento em que João Gonçalves Pereira Garcia, tenente-quartel-mestre do 6º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal pede isenção do pagamento do sello e mais requisitos da lei da patente do capitão honorario, com que foi agraciado ;

Votação em discussão unica do parecer n. 53, de 1898, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferida a petição em que os empregados da Caixa Economica do Estado de Goyaz pedem o augmento de seus vencimentos ;

Votação em discussão unica do parecer n. 54, de 1898, da Comissão de Finanças, opinando que convém aguardar a manifestação da Camara dos Deputados a respeito da representação em que a Comissão Central do Centenario, organizada para promover a comemoração do 4º centenario do descobrimento do Brazil, pede, para esse fim, a decreteção de varias medidas ;

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1898, approvando a convenção firmada em 21 de dezembro de 1895 pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da Republica, e o Consul Geral dos Paizes Baixos, para a extradicação dos criminosos.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos

CAMARA DOS DEPUTADOS

55ª SESSÃO EM 3 DE SETEMBRO DE 1898

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (Presidente) Urbano Santos (2º Vice-Presidente), Julio de Mello (1º Secretario) e Silva Mariz (3º Secretario).

Ao meio dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Silva Mariz, Heredia de Sá, Carlos Marcellino, Amerim Figueira, Theotônio de Brito, Serzedello Corrêa, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Viveiros, Eduardo de Berrêdo, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Francisco Sá, Marinho de Andrade, Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, José Peregrino, Trindade, Ermirio Cou-

tinho, Teixeira de Sá, Cornelio da Fonseca, Rocha Cavalcanti, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Jayme Villas-Boas, Seabra, Tosta, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Pinheiro Junior, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Leonel Loreti, Barros Franco Junior, Bernardes Dias, João Luiz, Monteiro de Barros, Ildefonso Alvim, Jacob da Paixão, Rodolpho Paixão, Alvaro Rubião, Casemiro da Rocha, Dino Bueno, Oliveira Braga, Adolpho Gordo, Fernando Prestes, Cezario de Freitas, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Urbano de Gouvêa, Alves de Castro, Brazilio da Luz, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Guillon, Marçal Escobar, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha e Vespasiano de Albuquerque.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta de sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 1 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 95, de 23 do mez findo.—A quem fez a requisição. (A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça).

Do mesmo ministerio, de 2 corrente, devolvendo a Resolução do Congresso Nacional, que concede mais um anno de licença ao Dr. Candido Barroso do Amaral, medico auxiliar da Directoria de Saude Publica, á qual o Sr. Presidente da Republica negou sanction pelos motivos abaixo :

MOTIVOS DO VETO

Não attende ás conveniencias do serviço publico a Resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao Dr. Candido Barroso do Amaral, medico-auxiliar da Directoria Geral de Saude Publica, a prorrogação de mais um anno de licença, sem vencimentos, afim de tratar de sua saude.

Esse funcionario tem obtido successivamente, a partir de 1896, as seguintes licenças, todas para tratamento de saude :

1ª, de tres mezes, em 28 de julho daquelle anno, com o respectivo ordenado ;

2ª, de igual prazo, em 27 de novembro seguinte, tambem com ordenado ;

3ª, de seis mezes, em 26 de fevereiro de 1897, com metade do ordenado ;

4ª, de um anno, na conformidade do decreto legislativo n. 441, de 1 de setembro de 1897, ainda com ordenado integral.

Com fundamento, deve-se reputar sufficiente, para o restabelecimento de sua saude, o longo periodo de mais de dous annos, em que esteve afastado do exercicio de suas funções e isento dos deveres inherentes ao cargo, percebendo, entretanto, uma parte dos seus vencimentos, o que importa dizer : com gravame para os cofres publicos.

Si, porém, continúa enfermo e impossibilitado de servir, do que não tem conhecimento a repartição competente, porque elle não se submetteu á inspecção de saude exigida de todos os funcionarios federaes para a concessão de licenças ou aposentadorias, então será mais consentaneo, com o interesse publico que, respeitadas quaesquer direitas adquiridos, si houver, seja o cargo provido com

pessoa idonea, uma vez que os empregos administrativos não são equiparáveis aos cargos vitalícios.

Acarretam inconvenientes tanto as successivas prorogações de licença, como as interinidades dilatadas, porque não é razoavel exigir-se dos empregados interinos o mesmo esforço e igual solicitude que dos effectivos. Dahi resulta que, em beneficio da conveniencia individual, fica prejudicada a boa marcha da administração, não só pela ausencia de um dos seus agentes, mas também, e principalmente, pelo exemplo, que é pernicioso incentivo, das longas inactividades remuneradas, ou apenas toleradas, que si não justificam em razões de ordem superior.

Sendo, pois, contraria aos interesses da Nação a referida Resolução legislativa, negolhe sanção, nos termos do art. 37, § 1º da Constituição.

Caital Federal, 2 de setembro de 1898.—*Prudente J. de Moraes Barros*.—A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Do Ministro da Fazenda, de 31 do mez findo, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo o proprietario do predio em que funciona a Alfandega de Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul, elevado o respectivo aluguel de 330\$ a 500\$ mensaes, a partir de 1 de março ultimo, e dispondo o Thesouro na consignação competente do actual exercicio apenas da importancia strictamente necessaria para pagamento do primitivo aluguel, deliberou supprir a differença mediante transporte das sobras da consignação — Despezas imprevistas e urgentes nas Alfandegas — fundando-se na disposição do art. 8º, n. 2, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

Tendo, porém, o Tribunal de Contas se recusado a registrar o alludido transporte, por não ter sido revigorada pela lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, a facultade conferida ao Governo pelo art. 14 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, torna-se necessario que habiliteis o mesmo Governo com o credito de 1:700\$, por conta da consignação — Aluguel de casa da Alfandega de Uruguayana — para occorrer ao accrescimento de despeza de que se trata, no corrente exercicio.

Capital Federal, 26 de agosto de 1898.—*Prudente J. de Moraes Barros*—Presidente da Republica.—A' Comissão de Orçamento.

Do mesmo ministerio, de igual data, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Usando da autorização conferida no art. 16 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, procedeu o Governo Federal á revisão do contracto da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, a que se refere o decreto n. 9.859, de 8 de fevereiro de 1888.

Expedido nessa conformidade o decreto n. 2.575, de 6 de agosto de 1897, ficou estipulado na clausula 27ª que a Companhia seria paga a importancia dos direitos de consumo e de expediente dos materiaes, aparelhos e objectos empregados na construção das villas operarias.

Tendo o Thesouro procedido ao respectivo calculo, verificou que tal pagamento importa em 559:131\$823.

Para que possa o governo dar cumprimento á mesma clausula, faz-se mister que o Congresso Nacional o autorize a abrir o necessario credito.

Capital Federal, 26 de agosto de 1898.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.—A' mesma Comissão.

Do mesmo ministerio, de igual data, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional—A lei de orçamento do exercicio de 1896 concedeu o credito de 90:000\$ para aquisição de duas lanchas destinadas ao serviço da Alfandega de Santos.

Feita essa aquisição nesta Capital pelo preço de 80:000\$, deixou o referido credito o saldo de 10:000\$, pelo qual poderia correr a despeza de 7:300\$ com o transporte de taes embarcações para o porto de Santos.

Tendo sido, porém, effectuado esse transporte em 1897, quando se achava encerrado aquelle exercicio, torna-se necessario que o Congresso habilite o Governo com o indispensavel credito para occorrer ao pagamento da alludida despeza.

Capital Federal, 26 de agosto de 1898.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.—A' Comissão de Orçamento.

Do Ministerio das Relações Exteriores, de 2 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio de 26 do mez findo.—A quem fez a requisição. (A' Comissão de Orçamento.)

Requerimentos:

De Polidor Novak e outro, pedindo a concessão do privilegio de zona e de outros favores para a construção de uma estrada de ferro que, partindo de um dos portos da costa brasileira e alongando através do territorio da Republica, termine por um lado na fronteira da Republica e por outro na de Venezuela.—A' Comissão de Obras Publicas.

Dos empregados da Alfandega do Pará, pedindo as gratificações a que teem direito, em virtude do art. 41, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.—A' Comissão de Orçamento.

O Sr. Seabra—A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, estando desfalcada de alguns dos seus membros, não tem podido reunir-se. A essa Comissão estão affectos assumptos de summa importancia, e alguns de seus membros já se acham sobrecarregados de muita materia, pelo que desejava pedir a V. Ex. que se dignasse nomear substitutos para aquelles membros que estão ausentes, como os Srs. Pimentel, de Minas, Cincinato Braga, de S. Paulo, e Martins Junior, de Pernambuco.

O Sr. Presidente—Para substituir o Sr. Mendes Pimentel, nomeio o Sr. Arroxellas Galvão: para substituir o Sr. Cincinato Braga, o Sr. Dino Bueno e para substituir o Sr. Martins Junior, o Sr. Tavares de Lyra.

O Sr. Rodolpho Paixão—Sr. Presidente, peço a palavra simplesmente para apresentar um requerimento de informações ao Ministerio da Industria, requerimento que, absolutamente, nada tem de opposição; declaração que antecipadamente faço afim de que desapareçam quaesquer embaraços. Elle tem por fim saber si foi ou não installada a estação telegraphica de Araguay, conforme autorização constante do orçamento em vigor, estação de grande necessidade não só para o municipio de Araguay, como ainda para o Estado de Goyaz, de que é filho o illustre Ministro da Industria.

Estou certo de que S. Ex. ainda não mandou installar aquella estação, naturalmente por esquecimento ou por não ter conhecimento dessa autorização. E eis a razão por que apresento este requerimento: lembrar a S. Ex. essa necessidade, esperando vel-a em execução quanto antes.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

REQUERIMENTO

«Requeiro que o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas informe si já foi installada a estação telegraphica de Araguay, Estado de Minas Geras, conforme o disposto na autorização n. 17 do orçamento do mesmo Ministerio para o vigente exercicio. Sala das sessões, 3 de setembro de 1898.—*Rodolpho Paixão*.

O Sr. Ildefonso Alvim—Traz-me á tribuna, Sr. Presidente, um pedido a V. Ex. para que interponha os seus bons officios junto á Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre um substitutivo a um projecto de auxilio á lavoura, do anno pasado, e que, segundo informação que tenho, acha-se já formulado de modo a ser submet-

tido á votação nesta Camara, dependendo apenas o parecer da assignatura de alguns membros da Comissão, afim de que possa vir á ordem do dia.

Com o programma de paz e economia, felizmente sustentado pelo portador, me parece que não deve passar esquecida ao Congresso Nacional a necessidade absoluta que temos de fomentar as forças productoras do paiz, cuidando tanto quanto possível, de garantias e pratica da instrução tecnico-agricola, do capital que a agricultura necessita e da regulamentação do trabalho nacional.

Gremios agricolas já se firmam em o nosso paiz e necessitam de ser auxiliados, de receber approvação dos poderes publicos afim de que possam cumprir as obrigações que tomaram a seu cargo.

Nestas condições me parece que, aproveitando a folga que temos *ex-vi* do ultimo accordo financeiro, ao Congresso Nacional cumpre, antes de tudo, tratar de fomentar as forças productoras do paiz.

Eis a razão do meu pedido.

O Sr. PRESIDENTE—A Comissão acaba de ouvir a reclamação de V. Ex. e tomará na devida consideração.

O Sr. Barros Franco Junior—Vem á tribuna defender o honrado ex-ministro da Viação o Exm. Sr. Dr. Sebastião de Lacerda, das accusações que lhe foram feitas em uma das ultimas sessões, pelo honrado representante do Rio Grande do Sul. Do dilemma estabelecido por S. Ex. se occupará apenas com um dos pontos, a da capacidade do illustre ex-ministro, deixando de parte a segunda, da sua probidade pessoal, porque o caracter integro e austero, o passado sem macula do honrado Dr. Lacerda dispensam a defesa.

Veraou a accusação sobre a questão do arrendamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, em que foram concurrentes o Estado do Rio Grande e um syndicato belga.

Contrariamente ao que asseverou o honrado representante do Rio Grande, afirma o orador, que a proposta belga offercia maiores vantagens do que a do Estado. Historia a questão do arrendamento desde seu inicio, recordando o projecto Murtinho. A proposta do governador era subordinada a approvação do Congresso Estadual; arrendada que fosse ao Estado, falleciam ao Governo Federal os meios de tornar exequiveis as clausulas do contracto e provavelmente conflictos surgiriam.

O orador estuda detalhadamente e em confronto uma e outr propostas, para demonstrar que a preferivel, quer sob o ponto de vista economico, quer sob o ponto de vista politico, era a do syndicato belga.

Calcula a renda da estrada, lê á Camara as operações que fez para aproximar-se da verdade arithmeticas relativas ás vantagens economicas offercida pelas duas propostas, para concluir que ao fim de 60 annos as vantagens da do syndico sobre a do Governo Rio Grandense, eram de € 4503.50 ou 13.500:500\$ ao cambio de 8.

Depois de longas considerações tendentes a provar as asserções que a ventara no inicio do seu discurso, declara que as accusações ao honrado Dr. Sebastião de Lacerda não de ter o mesmo valor daquellas que ha dezenas de annos foram arguidas no Parlamento contra Mauá, o primeiro que fez ecoar nas nossas selvas o sibilo da locomotiva, a vez do progresso e Rio Branco que assignalou a era feliz da libertação do ventre no Brazil.

E a geração que passa e as que hão de succeder guardarão no intimo do coração esses domes aureolados pelo reconhecimento nacional.

Tambem a Sebastião de Lacerda, o republicano puro, o cidadão immaculado, a historia politica e administrativa do paiz ha de fazer a devida justiça. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Pedro Chermont, Augusto Montenegro, Matta Bacellar, Anísio de Abreu, Elias Martins, Thomaz Accioli, Ildefonso Lima, João Lopes, Frede-

rico Borges, Apollonio Zenaydes, Coelho Cintra, João Vieira, Moreira Alves, Juvencio de Aguiar, João de Siqueira, Arthur Peixoto, Geminiano Brazil, Felisbello Freire, Neiva, Castro Rebello, Milton, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Adalberto Guimarães, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Torquato Moreira, José Murinho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Erico Coelho, Nilo Peçanha, Julio Santos, Paulino de Souza Junior, Campolina, Mayrink, Augusto Clementino, Galeão Carvalho, Edmundo da Fonseca, Ovidio Abrantes, Luiz Adolpho, Caracciolo, Mello Rego, Lamenha Lins, Py Crespo e Cassiano do Nascimento.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs Vaz de Mello, Silverio Nery, Albuquerque Serejo, Guedelha Mourão, Henrique Valladares, Torres Portugal, Tavares de Lyra, Coelho Lisboa, José Mariano, Affonso Costa, Herculano Bandeira, Malaquias Gonçalves, Barbosa Lima, Martins Junior, Euclides Malta, Olympio Campos, Anphilophio, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Jeronymo Monteiro, Fonseca Portella, Alves de Brito, Urbano Marcondes, Calogeras, Mendes Pimentel, Carvalho Mourão, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Lamounier Godofredo, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Telles de Menezes, Theotônio de Magalhães, Matta Machado, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Moreira da Silva Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Alencar Guimarães, Xavier do Valle, Lauro Muller, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense e Azevedo Sodré.

sem causa os Srs. Pereira de Lyra, Angelo Neto, João Dantas Filho, Leovegildo Filgueiras, Timotheo da Costa, Raul Barroso, Silva Castro, Agostinho Vidal, Ernesto Brazílio, Deocleciano de Souza, Almeida Gomes Gonçalves Ramos, Antero Botelho, Octaviano de Brito, Antonio Zacarias, Nogueira Junior, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Padua Rezende, Lamartine, Luiz Flaquer, Costa Junior, Bueno de Andrada, Lucas de Barros, Cincinato Braga, Arthur Diederiksen, Leoncio Corrêa, Martins Costa, Rivalda Corrêa e Campos Cartier.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae se proceder á votação das materias indicadas na ordem do dia.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Comissão de Orçamento o seguinte

PROJECTO

N. 76 — 1898

Fixa os vencimentos do pessoal do Laboratorio Nacional de Analyses e dá outras providencias.

Considerando que o Laboratorio Nacional de Analyses é uma repartição scientifica duplamente fiscal que tem prestado relevantes serviços, quer á saude publica, quer aos altos interesses da Fazenda Nacional;

Considerando que o papel que desempenha essa corporação nas questões de classificação nos productos importados assegura-lhe a elevação moral de verdadeiro juiz nas praticas aduaneiras, relativas á applicação da Tarifa para a cobrança dos impostos;

Considerando a grande responsabilidade que assumem os seus membros nos juizos que emittem em questões que affectam grandes interesses e que muitissimas vezes são da maior complexidade e exigem bastante esforço e trabalho;

Considerando que pela urgencia com que devem ser realizados os serviços a cargo dessa instituição os seus funcionarios vivem sobrecarregados de trabalho e privados de exercerem a sua actividade em qualquer outro emprego;

Considerando que tem crescido extraordinariamente o numero de analyses requisitadas dessa repartição pelas alfandegas de toda a União, e que as taxas foram modicamente augmentadas;

Considerando que do serviço de reconhecimento e classificação de muitos productos importados tem resultado grandes vantagens e multas para a Fazenda Nacional.

Considerando que a renda directa dessa repartição apresenta uma notavel progressão crescente, sendo, neste exercicio, superior ao dobro da do exercicio anterior;

Considerando, finalmente, que a esse augmento de serviço e de renda não corresponde o augmento de pessoal, de sorte que o pessoal existente vê-se sobrecarregado de trabalho e pessimamente remunerado:

Propomos o seguinte:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os vencimentos do pessoal do Laboratorio Nacional de Analyses são os constantes do seguinte quadro:

	Gratificação	Ordenado	
1 director.....	4:000\$	8:000\$	12:000\$
2 chimicos de 1ª classe...	2:400\$	4:800\$	14:400\$
4 ditos de 2ª classe.....	2:000\$	4:000\$	24:000\$
4 ditos de 3ª classe.....	1:600\$	3:200\$	19:200\$
1 escripturario	1:333\$	2:666\$	4:000\$
1 amanuense..	1:200\$	2:400\$	3:600\$
1 conservador-porteiro...	1:200\$	2:400\$	3:600\$
3 serventes....	1:200\$	—	3:600\$
			84:400\$

Art. 2.º O prazo concedido para a validade das analyses fica reduzido a 30 dias.

Art. 3.º Cada importador ou consignatario de productos é obrigado a apresentar a analyse da marca que importar.

Art. 4.º As tabellas A e B a que se refere o decreto n. 2.770, de 28 de dezembro de 1897, ficam augmentadas de 30 %.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1898. — *Paula Ramos. — J. A. Neiva. — Rodrigues Fernandes.*

E' posto a votos e rejeitado o requerimento do Sr. Heredia de Sá, apresentado na sessão de hontem.

E' posto a votos e approvedo o requerimento do Sr. Rodolpho Paixão, offerecido na sessão de hoje.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação do projecto n. 63 A, de 1898, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 17:900\$, complementar á verba n. 9 do art. 2.º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 (3ª discussão).

Em seguida é posto a votos e approvedo em 3ª discussão e enviado á Comissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 63 A — 1898

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 17:900\$, complementar á verba n. 9 do art. 2.º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, fazendo as necessarias operações de credito e revogando as disposições em contrario.

Posto a votos é tambem approvedo em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 43 A — 1898

O Congresso Nacional decreta:

Ar. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a crear uma escola de applicações de engenharia naval militar, com sede na Capital Federal.

§ 1.º E' permittida a frequencia e exame das materias do curso de construcção naval aos engenheiros civis nacionaes, diplomados por qualquer das escolas polytechnicas da Republica, concedendo-se-lhes, findo o curso, o diploma de construtor naval.

§ 2.º E' igualmente permittida a frequencia e exame das aulas da Escola Polytechnica, necessarias ao curso de que trata esta lei,

independentemente de exames prévios e de matricula nos cursos especiaes de que essas cadeiras façam parte, aos engenheiros alumnos que tiverem sido matriculados na escola de applicação de engenharia naval.

Art. 2.º E' do mesmo modo o Governo autorizado a reorganizar o quadro dos engenheiros navaes, que ficará assim composto:

- 1 contra-almirante, chefe do corpo;
- 1 contra-almirante, sub-chefe do corpo;
- 6 capitães de mar e guerra, engenheiros de 1ª classe;
- 6 capitães de fragata, engenheiros de 2ª classe;
- 8 capitães tenentes, engenheiros de 3ª classe;
- 10 primeiros tenentes, engenheiros de 4ª classe;
- 10 segundos tenentes, sub-engenheiros.

Art. 3.º Poderão ser promovidos desde já, nas vagas existentes, independentemente de interstício, os engenheiros navaes que preencherem as demais condições regulamentares.

Art. 4.º E' tambem autorizado o Poder Executivo a rever o regulamento do corpo de engenheiros navaes, pondo-o de accordo com as disposições desta lei.

Art. 5.º Poderão ser promovidos, desde já, a 2ª tenentes, no corpo da armada e sem prejuizo das respectivas classificações nesse corpo, os actuaes engenheiros alumnos guardas-marinha, os quaes, entretanto, só serão classificados no corpo de engenheiros navaes e promovidos a sub-engenheiros depois que houverem concluido o curso da escola de applicação de engenharia naval.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Cassiano do Nascimento (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 66 Srs. Deputados e contra 35.

O Sr. Presidente — Não ha numero. Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se terem se ausentado os Srs. Rodrigues Fernandes, Apollonio Zenaydes, Coelho Cintra, Arthur Peixoto, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Erico Coelho, Casemiro da Rocha, Dino Bueno, Oliveira Braga, Paulino Carlos, Alves de Castro, Lamenha Lins, Pedro Ferreira e Plinio Casado.

O Sr. Presidente — Responderam a chamada apenas 104 Srs. Deputados. Não ha numero. Fica adiada a votação do projecto n. 43 A, de 1898.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 74, de 1898, determinando que o Poder Executivo intervenha no Estado de Amazonas, nos termos do n. 2 do art. 6º da Constituição, em virtude dos acontecimentos politicos que occorrem actualmente no mesmo Estado e dá outras providencias, com voto em separado.

O Sr. José Peregrino vem levantar o seu protesto contra o golpe fatal que se quer desfechar na Constituição, destruindo a autonomia e independencia dos Estados.

O assumpto de que vae tratar é um dos mais relevantes, porque affecta a essencia e a vida do regimen que foi adoptado pela nação brasileira para seu governo.

A opinião que sustenta e que vem expressa no voto em separado que deu ao parecer da Comissão Especial, nomeada para tomar conhecimento do assumpto, não se gerou agora no seu espirito; vem, ao contrario, desde a leitura que fez da nossa Constituição, logo que ella foi adoptada.

Dessa leitura se originou e se radicou finalmente no seu espirito a opinião convieta de que a combinação dos arts. 1º, 6º e 63 da Constituição consubstanciam e garantam a federação, e que, portanto, não se pôde tocar no art. 6º sem que a assembléa legislativa, que o tente fazer, tenha recebido da soberania nacional investidura para tanto, isto é, tenha sido eleita com poderes determinadamente estabelecidos para isso.

Allude á opinião do Sr. Presidente da Republica e ás opiniões em contrario dos Srs. Campos Salles e Q. Bocayuva, fazendo, em fim, um historico do assumpto, quer nas mensagens presidenciaes, quer nas commissões e discussões no Congresso.

Passa então a tratar do caso especial que é assumpto do parecer em discussão, e lê a mensagem que o relator á Camara.

Trata-se, pois, de uma renuncia de governador, approvada pelo Congresso estadual e consequente investidura do substituto legal daquella autoridade na posse plena do cargo até a terminação do mandato electivo presidencial.

O assumpto é claramente de competencia estadual; pertence á economia intima da administração e não pôde ser trazida á interferencia do Poder central, sob pena de ser golpeado o art. 63 da Constituição.

Lê o trecho do parecer da Comissão Especial, em que o seu relator estabelece e procura justificar o criterio em que se fundou para capitular o actual caso do Amazonas, ora em debate, como incorrendo no n. 2 do art. 6º da Constituição.

Si, na opinião da maioria daquella Comissão, está violada a forma republicana federativa porque um eleito do povo amazonense foi privado do seu cargo, tambem haveria igual violação na hypothese que vae formular, como exemplo que destrõe aquella opinião do parecer, porque redundaria em um absurdo.

Eis o exemplo:

Um Deputado, legitimamente eleito, em qualquer assembléa legislativa estadual, esbulhado do seu cargo electivo pelo reconhecimento em seu lugar de um contestante que se fizesse reconhecer por uma maioria apaixonada, servindo-se de actas e documentos falsos, teria tambem o direito, de appellar para o n. 2 do art. 6º da Constituição, pedindo a intervenção federal.

Si fosse verdadeiro o principio estabelecido pelo nobre relator, de que o caso do Amazonas incide no n. 2 do art. 6º da Constituição, sob o fundamento de ter sido despojado de suas funções um eleito do povo para investir nellas outro cidadão que não fora, o Poder Federal se poderia julgar habilitado para mediante a intervenção, cohercer da legitimidade das eleições dos membros dos congressos estaduais pois que o individuo legitimamente eleito e impedido de exercer suas funções poderia solicitar a intervenção dos poderes da União.

Tal era a conclusão a que se chegaria si fosse verdadeiro o criterio estabelecido no parecer da maioria da Comissão para considerar subvertida a forma republicana federativa e autorizada assim a intervenção do Governo Federal em negocios peculiares do Estado, nos termos do art. 6º da Constituição.

O orador discorda ainda do nobre relator quando, procurando dar a significação legitima da expressão — Governo Federal — exclusão do Poder Judiciario, allegando como razão dessa exclusão não ser este um poder politico.

Lê os arts. 59 e 60 da Constituição, que respondem a este argumento e que pravam que a acção do Poder Judiciario se estende a actos e factos essencialmente politicos e garantem direitos dessa natureza.

No caso occorrente deveria o governador que se diz espoliado propor uma acção perante a justiça local, de cuja decisão caberia para o Supremo Tribunal Federal o recurso extraordinario a que se refere o § 1º letra B do art. 59 da Constituição Federal.

Si os poderes estaduais não se submettessem á sentença do Juizo Federal, então caberia a intervenção do Poder Executivo.

Entende que não havendo perturbação da ordem e que se tendo feito naturalmente a successão do governo do Amazonas depois de aceita a renuncia pelo poder competente, não cabe ao Congresso autorizar a intervenção. Isto, sim, seria attentar contra a forma republicana federativa.

Ninguém pôde prever quaes seriam as consequencias deste erro funesto.

Sentindo-se fatigado, termina o orador chamando a postos os republicanos para lefesa da liberrima Carta de 24 de fevereiro, baluarte das liberdades patrias; preparando-se assim para apurar com segurança e valor os golpes com que a picareta reaccionaria tenta demolir essa grandiosa obra que lhes custou longos annos de afanoso labor. (*Muito bem; muito bem*).

Fica a discussão adiada pela hora.

Vae a imprimir a seguinte

REDAÇÃO

N. 65 A—1898

Redacção final do projecto n. 65 do corrente anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 127:083\$600, supplementar á verba n. 37 do art. 2º da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897

O Congresso Nacional resolve:

Art. unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 127:083\$600, supplementar á verba n. 37 do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 3 de setembro de 1898.

Vae a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 42 A—1898

Pareceres sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 36 A, de 1897, que reorganiza o quadro dos officiaes do serviço sanitario do exercito e dá outras providencias

A Comissão de Orçamento, á qual foram presentes as emendas apresentadas em 2ª discussão ao projecto n. 42, que reorganiza o quadro dos officiaes do serviço sanitario do exercito, só tendo, como é de sua missão, de dar parecer sobre a parte dos mesmos que possa interessar ao Thesouro Federal, declara á Camara dos Deputados que o augmento de despeza que a primeira das emendas aceita, e assignada pelos Srs. Paula Guimarães e Brazilio da Luz, é de cerca de 26:000\$, e que a assignada pelo Sr. Rodolpho Paixão custará ao Thesouro cerca de 12:000\$ annualmente.

Sobre a conveniencia que as mesmas emendas possam trazer ao serviço de saude do exercito, já disse a Comissão de Marinha e Guerra que aceita a primeira e recusa a segunda.

Sala das Commissões, 2 de setembro de 1898.—*Mayrink*, presidente.—*Augusto Severo*, relator.—*Luiz Adolpho*.—*Serzedello Corrêa*.—*Felisbello Freire*.—*Anisib de Abreu*.

N. 42—1898

A Comissão de Marinha e Guerra, a cujo conhecimento foram submettidas as duas emendas ao projecto n. 36 A, do anno passado, apresentadas, uma substitutiva pelos Srs. Deputados Paula Guimarães e Brazilio da Luz, outra pelo Sr. Deputado Rodolpho Paixão, tendo-as estudado e comparado com o citado projecto, modificado pela mesma Comissão, vem sobre ellas dar o seu parecer.

O art. 1º do substitutivo dividido, em duas partes, sob os titulos—Corpo medico e corpo pharmaceutico, conserva na primeira o mesmo quadro de officiaes, organizado pela Comissão, substituindo, porém, a nomenclatura dos postos por classes, em ordem numerica, que começa no coronel e termina no tenente, quebrando assim a harmonia que convém guardar entre a denominação dos postos dos officiaes do exercito e os dos do corpo sanitario.

Não acha, pois, a Comissão motivo para a substituição proposta, e consequentemente é de parecer que seja mantido o art. 2º do projecto.

A segunda, tambem com a nomenclatura de classes, altera o pessoal do projecto de 80 pharmaceuticos para 87, creando um inspector da pharmacia coronel e mais um tenente-coronel e um major, quatro tenentes e dous alferes; reduzindo, porém, os capitães

de dez para oito, como se vê, comparando o quadro do projecto, acceto pela Comissão, com o do substitutivo.

PHARMACEUTICOS

Do projecto	Do substitutivo
	Coronel..... 1
	Tenentes-coroneis..... 2
Tenente-coronel... 1	Majores..... 4
Majores..... 3	Capitães..... 8
Capitães..... 10	Tenentes..... 24
Tenentes..... 20	Alferes..... 48
Alferes..... 46	
	80
	87

Comparada a despeza do quadro da Comissão com a do substitutivo, ha um augmento de 26 contos, mais ou menos.

Entretanto, a Comissão, acreditando, pelas informações que colheu, que o pessoal proposto pela emenda substitutiva attende melhor ás necessidades do serviço do que o indicado no projecto, aceita-o.

Quanto aos demais artigos do substitutivo, embora as materias de que tratam o 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 10º se acham de modo resumido, contidas nos do § 1º do art. 1º e os 3º, 4º e 5º do projecto, a Comissão os aceita por serem mais claras as suas disposições.

O art. 8º autoriza ao Governo a graduar nos postos immediatos o inspector geral e o inspector de pharmacia, depois de dous annos de serviços.

E' uma disposição facultativa de que o Governo pôde usar ou deixar de usar, segundo o seu criterio; por este motivo nenhum conveniente existe na sua approvação.

Pelo art. 9º é o Governo autorizado a organizar o quadro de enfermeiros de accordo com as idéas consignadas no ultimo relatório do Ministerio da Guerra, bem como a dar execução ao Regulamento de 7 de abril de 1890, na parte referente á creação do deposito de material sanitario, ficando as despesas necessarias dependentes de approvação do Congresso.

A utilidade desta providencia dispensa demonstração; a Comissão a aceita, tanto mais ficando a respectiva despeza dependente de voto do Congresso.

Pelo que diz respeito á emenda do Sr. Deputado Rodolpho Paixão, as materias a que se referem os seus dous primeiros paragrafos acham-se comprehendidas nas emendas acima adoptadas; sendo que o terceiro paragrafo não parece á Comissão que deve ser adoptado.

A permissão para que os adjunctos, cuja idade exceder os limites da lei e quizerem continuar no serviço, sejam conservados por tres annos, já é um acto de equidade em attenção aos serviços por elles prestados, embora não justificado pelas conveniencias do serviço.

A despeza que o abono de tres etapas aos medicos adjunctos, que continuarem nos serviços, e de duas e meia aos pharmaceuticos nas mesmas condições, deve regular por mais de 12 contos annuaes, dado o caso de que somente dez desses adjunctos sejam conservados.

E', portanto, a Comissão de parecer que não seja approvada a emenda de que se trata.

Sala das commissões, 29 de julho de 1898.—*Mello Rego*, presidente.—*Augusto Clementino*.—*Oliveira Braga*.—*Henrique Valladares*, com restricções.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O quadro dos officiaes do serviço sanitario do exercito ficará assim constituído:

Corpo medico:

1 inspector geral, correspondente a general de brigada;

6 medicos de 1ª classe, correspondentes a coronel;

12 medicos de 2ª classe, correspondentes a tenente-coronel;

27 medicos de 3ª classe, correspondentes a major ;
45 medicos de 4ª classe, correspondentes a capitão ;
85 medicos de 5ª classe, correspondentes a tenente.

Corpo pharmaceutico:

1 inspector de pharmacia, correspondente a coronel ;
2 pharmaceuticos de 1ª classe, correspondentes a tenente-coronel ;
4 pharmaceuticos de 2ª classe, correspondentes a major ;
8 pharmaceuticos de 3ª classe, correspondentes a capitão ;
24 pharmaceuticos de 4ª classe, correspondentes a tenente ;
48 pharmaceuticos de 5ª classe, correspondentes a alferes.

Art. 2.º Fica extincta a classe dos medicos e pharmaceuticos adjuntos, creada por decreto n. 277, de 22 de março de 1890.

Art. 3.º Os tenentes medicos vencerão, além das outras vantagens inherentes á sua patente, 120\$ mensaes de gratificação, em vez de 150\$, e os alferes pharmaceuticos 80\$ em vez de 100\$000.

Art. 4.º O preenchimento das vagas do primeiro posto que existirem nos dous quadros e bem assim as que se derem em virtude da presente lei se fará dentre os actuaes adjuntos, de conformidade com as disposições para o caso estipuladas no regulamento de 7 de abril de 1890, combinadas com as da lei n. 1.731, de 22 de junho de 1894, dispensando o concurso e fixada a idade de 35 annos para os medicos e de 33 para os pharmaceuticos.

Art. 5.º Os adjuntos, cuja idade exceder dos limites da fixada no artigo precedente e que desejarem continuar no serviço das guarções em que se acham, serão conservados, sem direito de transferencia, pelo tempo de tres annos e, terminado este prazo, dispensados, si antes não forem demittidos, e só então serão preenchidos os seus logares pela forma indicada na presente lei.

Os que não tendo attingido áquella idade não quiserem pertencer ao quadro effectivo serão dispensados.

Art. 6.º As vagas que não forem preenchidas com a admissão dos actuaes adjuntos, de um e outro quadro, pela forma indicada no art. 4.º, serão somente mediante concurso, observados todos os requisitos e condições do regulamento de 7 de abril de 1890, combinado com os da lei n. 1.731, de 22 de junho de 1894.

Art. 7.º O preenchimento das demais vagas, que a execução da presente lei abrir nos dous quadros, será feito de accordo com a lei geral de promoção do exercito.

Art. 8.º O inspector geral e o inspector de pharmacia poderão ser graduados no posto immediato, depois de dous annos de exercicio ou, antes desse prazo, por serviços excepcionaes.

Art. 9.º Fica o Governo autorizado a reorganizar o corpo de enfermeiros, de accordo com as idéas consignadas no ultimo relatório apresentado pelo Ministro da Guerra, e bem assim a dar execução ao regulamento de 7 de abril na parte que se refere á criação do deposito do material sanitario, ficando as despesas necessarias para essa reorganização dependentes da aprovação do Congresso.

Art. 10. Fica o Governo autorizado a mandar rever todos os regulamentos referentes ao serviço sanitario, afim de pol-os de accordo com as exigencias do serviço e os melhoramentos indicados pelas ultimas acquisições da sciencia.

Sala das sessões, 20 de julho de 1898.—*Paula Guimarães.*—*Brazilio da Luz.*

Ao art. 1.º do projecto n. 36 A, de 1897:

§ 2.º Os actuaes medicos e pharmaceuticos adjuntos que, tendo a idade da lei, não acceptarem o favor contido no paragraho antecedente, serão immediatamente dispensados do serviço.

§ 3.º Aquelles, porém, que não puderem ser aproveitados, por motivo de excesso de

idade, serão conservados enquanto bem servirem, sendo as vagas que se forem dando entre elles preenchidas com a nomeação, para o quadro, de tenentes-medicos e alferes-pharmaceuticos, de accordo com o disposto na lei.

§ 4.º Os medicos e pharmaceuticos adjuntos conservados, que servirão somente nas guarções para onde forem nomeados, perceberão, além dos vencimentos consignados na tabella em vigor, mais tres etapas de praça de pret, aquelles, e duas e meia etapas, estes.

Sala das sessões, 20 de julho de 1898.—*R. Paizão.*

N. 77 — 1898

Parecer sobre a emenda apresentada na 3ª discussão do projecto n. 91, de 1897, dispondo que, em falta de colonias correcçionaes as penas estabelecidas pela lei de 11 de julho de 1893 e regulamento n. 1.794, de 1894, serão convertidas em prisão simples, respectivamente a disposição do art. 401 do Codigão Penal

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo tomado conhecimento da emenda additiva do Sr. Deputado Cornelio da Fonseca ao art. 1.º do projecto n. 91, de 1897, e havendo verificado que a dita emenda esclarece e completa o pensamento do projecto, pondo-o inteiramente de accordo com a legislação criminal vigente, é de parecer que a dita emenda seja aprovada pela Camara.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1898.—*J. J. Seabra, presidente.*—*Martins Junior, relator.*—*Trindade.*—*Xavier da Silveira.*—*A. Galvão.*—*Luiz Domingues.*—*João Galeão Carvalhal.*

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA
Ao art. 1.º do projecto n. 91, de 1897:

Depois das palavras—prisão simples—diga-se: de conformidade com o art. 409 do Codigão Penal, respeitadas a disposição do art. 401 do mesmo codigão.

Sala das sessões, 8 de julho de 1898.—*Cornelio da Fonseca.*

N. 78—1898

Redacção para 3ª discussão do additivo offerecido ao projecto n. 288 A de 1895, determinando que fique addido ao magisterio da Escola Militar do Brazil o ex-lente cathedratice da extincta Escola Militar do Rio Grande do Sul coronel Dr. Alfredo Carlos Muller de Campos, devendo ser aproveitado nas vagas que se derem.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica addido ao magisterio da Escola Militar do Brazil o ex-lente cathedratice da extincta Escola Militar do Rio Grande do Sul coronel Dr. Alfredo Carlos Muller de Campos, devendo ser aproveitado nas vagas que se derem.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1898.—*J. J. Seabra, presidente.*—*João Galeão Carvalhal.*—*Trindade.*—*Xavier da Silveira.*—*A. Galvão.*—*Luiz Domingues.*

N. 79—1898

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 288 A, de 1895, que determina que fiquem addidos ao magisterio do Collegio Militar, com os vencimentos que percebiam, os professores cathedratice nomeados ou elevados a esta categoria por decretos de 30 de setembro de 1894, de conformidade com o art. 202 do regulamento n. 1.775 A, de 20 de agosto do mesmo anno

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam addidos ao magisterio do Collegio Militar, com os vencimentos que percebiam, os professores cathedratice nomeados ou elevados a essa categoria por decretos de 30 de setembro de 1894, de conformidade com o art. 202 do regulamento n. 1.775 A, de 20 de agosto do mesmo anno; devendo ser aproveitados nas vagas que venham a dar-se, das cadeiras que regiam até a data do decreto de 25 de novembro do corrente anno, que revogou os de 11, 12, 14, 19 e 22 de maio de 1894.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1898.—*J. J. Seabra, presidente.*—*João Galeão Carvalhal.*—*Trindade.*—*Xavier da Silveira.*—*A. Galvão.*—*Luiz Domingues.*

N. 80—1898

Fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1898.

A Comissão de Orçamento vem desobrigar-se da missão que lhe fôra confiada, submettendo á sabedoria da Camara o projecto de orçamento das despesas do Ministerio da Fazenda, praxes estabelecidas, expender algumas considerações sobre os diversos serviços publicos, que delle dependem, e bem assim sobre a situação geral do Paiz, sob o ponto de vista economico-financeiro.

Já não é hoje mais ponto de controversia, para os espiritos que acompanham a vida da Republica e estudam os negocios publicos, que a crise que assoberba o Paiz é de natureza economica e financeira. A desvalorização de nossa moeda, a perda persistente e continua de seu poder aquisitivo, a depressão das taxas cambias e a consequente alta dos preços e do ouro, reduzido a mercadoria muito rara, seguida da diminuição de valor, nos mercados estrangeiros, de nosso principal e quasi unico producto de exportação—o café—o demonstrem de modo claro e incontestavel. A' vista disto, o equilibrio orçamentario, base de todo o mecanismo administrativo, elemento essencial para que o progresso de uma nação seja um facto real e seguro, meo sem o qual não se pôde conseguir desenvolvimento economico fecundo e duradouro, tem sido impossibilitado pelos prejuizos da baixa taxa cambial.

Ainda o anno passado, para a verba differença de cambio, em uma receita de..... 339.127.000\$, comprehendendo as rendas totaes da União, foi votada a verba de 110.000.000\$, como minimo necessario—isto é, pouco menos da terça parte dos recursos geraes que tem o Terço Federal para attender ao serviço da divida e aos multiplos encargos da administração.

Este facto revela logo que o grande mal a combater, a estudar em suas causas e em suas origens, e a remover, é a depressão cambial, que absorve os nossos recursos, depauperando o thesouro, aniquilla a expansão commercial, diminui a renda aduaneira reduzindo-a ao que é estritamente necessario, eleva os salarios, desequilibra o orçamento, deprecia o meo circulante e reage sobre a produção tornando-a anemica e diminuta.

Com um orçamento de 339.000.000\$, e 110.000.000\$ ou mais, gastos improduttivamente em differenças de cambio, é obvio que as economias, por mais largas e profundas que sejam, não são uma solução—e sim um auxiliar poderoso, um dos factores que alliado a outras providencias deve conduzir ao equilibrio orçamentario. Convém, pois, que ao lado de um vasto e bem combinado plano de economias, não sejam esquecidas medidas que armem o Poder Publico para debellar a crise que vae consumindo a seiva da Nação, devorando os nossos esforços e recursos e reduzindo o Paiz á situação de verdadeira colonia das nações estrangeiras que conosco tem relações de commercio.

Algumas providencias tem sido adoptadas e que se affigam ao relator do presente parecer capazes de ir melhorando a situação.

E' assim que a reconversão das apolices de 4% ouro em 5% papel, mediante razoavel bonificação, e que foi realizada nas melhores condições para o Thesouro, desonerou a União de grandes responsabilidades e se traduzirá este anno em não pequena economia no orçamento da despesa.

De outro lado, o Governo Federal celebrou com os novos credores o accordo financeiro já conhecido da Camara, accordo que se traduz em seus effectos em uma diminuição dos juros da divida externa e em um emprestimo exclusivamente destinado ao serviço da mesma divida, dando a operação margem de tempo e de recursos para o equilibrio orçamentario, para cuidarmos da valorização do meo circulante pelo resgate do papel-moeda—para fomentarmos a nossa produção abandonando-se q

systema da monocultura pela policultura — emfim, para inspirarmos confiança aos capitães estrangeiros pela estabilidade da Republica e segurança da paz e ordem internas, lançando-se as bases de um regimen de moeda conversivel, de accordo com os ensinamentos de uma sciencia sã e real. O accordo é pois o inicio basico de um plano, que deve produzir como resultado a elevação lenta e gradual da taxa cambial, afim de obtermos o equilibrio real e effectivo de nossos orçamentos, e caminhar-se para o regimen da moeda metallica e do bilhete do banco conversivel, dando-se de vez uma base segura ás transacções commerciaes e supprimindo-se as oscillações bruscas que perturbam todas as permutas e impossibilitam o mercado de sujeitar-se á lei economica que rege os preços. E' convicção, porém, do relator do presente parecer, e acredita que de todos os seus collegas de Commissão, que o accordo será a ruina do paiz si os tres annos vindouros não forem annos de rigorosas economias e si o Congresso e o Poder Executivo—apaziguados os odios, esquecidos os resentimentos, aberto um largo armistício ás lutas partidarias, não se unirem para, fóra do elemento politico, em pensamento commum, adoptarem as providencias complementares ao mesmo accordo, as quaes deixam de ser aqui consignadas e indicadas em nome da Commissão por melhor caberem no orçamento da receita, o qual não se acha á cargo do relator do actual parecer.

A adopção em todos os orçamentos das mais severas economias, a arrecadação exacta dos impostos internos e o estabelecimento do imposto de renda sob uma base racional e pratica, a modificação da tarifa adoptada o anno passado e que se traduziu em verdadeiro desastre para a renda de importação e enorme minotauro a devorar a vida das poucas industrias que sobreviveram ao *krak* da Bolsa, o resgate real e sério do papel-moeda inconversivel, a diminuição nos fretes de transportes alliviando a lavoura, que deverá ser auxiliada com a fundação de institutos de credito real que lhe forneçam dinheiro a juro razoavel e prazo longo permittindo-lhe a cultura em larga escala dos cereaes ao lado do café—a decretação do imposto em ouro total, estabelecida uma base razoavel á tarifa de forma que não fiquem desprotegidas as industrias nacionaes, nem o commercio seja em desvantagem do consumidor sobrecarregado de onus excessivos,—a concessão para construcção por iniciativa particular, nos portos do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro, de obras semelhantes ao caes de Santos, o que trará exacta arrecadação da renda aduaneira nas alfandegas correspondentes, evitando-se desvios enormes,—tudo isto constitue um conjunto de medidas que estão a desafiar a competencia do Congresso e que precisam de ser decretadas e sabiamente executadas.

A Commissão, estudando os serviços publicos á cargo do Ministerio da Fazenda e attendendo que pelo accordo celebrado com os nossos banqueiros:

1.º São suspensas as amortizações por 13 annos;

2.º Que os juros da divida e os das garantias, não sendo pagos em numerario, recebem os credores titulos ao par a juros de 5 % por anno, pagaveis estes juros dos novos titulos em dinheiro o trimensalmente;

3.º Que o equivalente em ouro, dos juros das dividas e das garantias, é depositado ao cambio de 18 e em papel;

4.º Que os novos titulos serão resgataveis em 63 annos a 1/2 % ao anno, de 1911 em diante; introduzido no orçamento as seguintes modificações:

1.º Deixar de consignar verba para as amortizações;

2.º A verba destinada aos juros da divida e das garantias foi calculada ao cambio de 18 d;

3.º E' consignada a verba necessaria aos juros dos novos titulos.

Seguem-se para cada um dos serviços as verbas precisas, folgando a Commissão em declarar que quasi sempre se achou em harmonia com o Governo nas designações feitas em sua cuidada proposta.

1. Juros e mais despezas da divida externa ao cambio de 27 d.

EMPRESTIMOS	TAXA	JUROS	COMMISSÃO	SOMMA	
				£	RÉIS
De 1883 a vencer-se em 1922	4 1/2	148.140 0 0	1.481 0 0	149.621 0 0	1.329.964\$444
» 1888 » 1925	4 1/2	238.437 0 0	2.384 0 0	240.821 0 0	2.140.631\$412
» 1889 » 1945	4	735.528 0 0	7.355 0 0	742.883 0 0	6.603.404\$444
» 1895 » 1936	5	366.580 0 0	3.665 0 0	370.245 0 0	3.291.066\$667
		1.488.685 0 0	14.885 0 0	1.503.570 0 0	13.365.066\$667
» 1898 » 1961	5	160.732 0 0	33.979 0 0	194.711 0 0	1.730.764\$444
		1.649.417 0 0	48.864 0 0	1.698.281 0 0	15.095.831\$111
Que comparada com a votada pela lei anterior					17.393.978\$000
Apparece a differença para menos de					2.298.146\$889
Proveniente do accôrdo feito em Junho de 1898.					

2. Juro e amortização dos empréstimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889, contrahidos em virtude dos Decretos ns. 4244 de 15 de setembro de 1868, 7381 de 19 de julho de 1879, 10.322 de 27 de agosto de 1889 e 2695 de 29 de novembro de 1897.

Juros e amortização do de 1868, ao cambio de 27 d. por mil réis	2.100.000\$000
Idem idem do de 1879, idem	3.976.800\$000
Idem do de 1889, idem	734.000\$000
Idem idem do de 1897 em papel	9.600.000\$000
	16.410.800\$000
Pagaveis nas seguintes estações:	
Na Capital Federal, pela Caixa de Amortização	15.278.745\$750
Nas Alfandegas e Delegacias Fiscaes dos Estados:	
Da Bahia	9.382\$500
De Pernambuco	4.165\$500
Do Maranhão	2.000\$900
Do Pará	506\$250
De S. Paulo	6.000\$000
Do Rio Grande do Sul	10.000\$000
Nas Agencias estabelecidas em Londres, Paris e Lisboa	1.100.000\$000
	16.410.800\$000
que comparado com o votado na lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897	6.810.800\$000
Apparece a differença para mais de	9.600.000\$000
necessaria para o serviço do empréstimo de 1897.	

3. Juros da dívida interna

	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TOTAL
Lei de 13 de novembro de 1827			
APOLICES DE 6 % CONVERTIDAS EM TITULOS DE 5 %			
Juros e amortização de 208.758:800\$ que, juntos a 6.482:200\$ de apolices pagas aos possuidores que não aceitaram a conversão, e a de 4.686:500\$ de apolices compradas de conformidade com o art. 1º do Decreto n. 823 A, de 6 de outubro de 1890, e também a de 119.747:600\$ de títulos convertidos ao juro de 4 % em ouro, nos termos do mesmo Decreto e reconvertidas ao de 5 % papel, pelo Decreto n. 2907 de 11 de junho de 1898, perfazem o capital de 339.675:100\$000.....	10.437:940\$000	2.087:588\$000	
Idem idem de 12:200\$, sendo 2:000\$ a emitir, para o resgate de acções da Estrada de Ferro de Baturité, e 10:200\$ para pagamento de reclamações brasileiras e portuguezas, de conformidade com a Resolução de 25 de setembro de 1810.....	610\$000	122\$000	
	10.438:550\$000	2.087:710\$000	12.526:260,000
APOLICES DE 5 %			
Rio de Janeiro — Juros e amortização de 161.099.900\$ que adicionados a 4.907:400\$ de títulos de 4 % em ouro, reconvertidos ao juro de 5 % papel, pelo Decreto n. 2907 de 11 de junho de 1898, perfazem o capital de 166.007:300\$000	8.054:995\$000	1.610:999\$000	
Bahia.....	14:510\$000	2:902\$000	
Pernambuco.....	3:220\$000	644\$000	
Maranhão.....	1:820\$000	364\$000	
Rio Grande do Sul.....	3:980\$000	793\$000	
Goyaz.....	2:050\$000	410\$000	
Matto Grosso.....	7:820\$000	1:564\$000	
Juros e amortização de 124.655:000\$ de apolices de 4 % em ouro, reconvertidas ao juro de 5 % papel, pelo Decreto n. 2907 de 11 de junho de 1898.....	6.232:750\$000	1.246:550\$000	
Idem, idem de 431:000\$ a emitir para completar a somma de 101.987:000\$ em que importou o empréstimo autorizado pelo Decreto n. 1976 de 25 de fevereiro de 1895	21:550\$000	4:310\$000	
Idem idem de 44:500\$ a emitir para o resgate das acções da Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, comprehendida a quantia de 200\$ em título de 4 % ouro, convertido ao de 5 % papel, pelo citado Decreto n. 2907.	2:225\$000	445\$000	
Idem idem de 218:400\$ a emitir em pagamento das dividas inscriptas no Grande Livro da divida publica e nos auxiliares, sendo das primeiras 90:000\$ e das segundas 128:400\$000.....	10:920\$000	2:184\$000	
Idem idem de 31.163:800\$ a emitir como bonificação, na razão de 250\$ por 1:000\$, aos possuidores dos títulos de 4 % ouro, convertidos ao juro de 5 % papel, pelo referido Decreto n. 2907.....	1.558:190\$000	311:638\$000	
	15.914:030\$000	3.182:806\$000	19.096:836\$000
APOLICES DE 4 %			
Rio de Janeiro — Juros e amortização de 119:600\$ de apolices emitidas ha muitos annos.....	4:784\$000	1:196\$000	5:980\$000
RECAPITULAÇÃO			
Apolices de 5 % emitidas.....	24.759:085\$000	4.951:817\$000	
Ditas por emitir.....	1.593:195\$000	318:693\$000	
Ditas de 4 % emitidas.....	4:784\$000	1:196\$000	
	26.357:364\$000	5.271:712\$000	31.629:076\$000
O total acima pertence:			
± juros de apolices em circulação.....		24.763:869\$000	} 31.629:076\$000
a ditos das que se tem de emitir.....		1.593:195\$000	
a amortização.....		5.271:712\$000	
Deduzindo-se a amortização por estar suspensa ha muitos annos.....			5.463:372\$000
Orça-se a despesa para 1899 em.....			26.165:704\$000
Comparada com a votada para 1898.....			23.360:962\$000
Resulta a diferença para mais de.....			2.804:742\$000
que provém da elevação de 1 % nos juros, etc.			

4. Pensionistas

Importancia orçada para o exercicio de 1899 inclusive 500:000\$, para ás despesas de funeral e pagamento de novas pensões concedidas.....	4.295:903\$663
Importancia votada para 1898.....	4.253:831\$740
Diferença para mais.....	42:071\$923

Provém a diferença, do excesso dos accrescimos de pensionistas, occorridos durante o exercicio de 1897, sobre as diminuições verificadas no mesmo periodo, por motivo de fallecimentos e outros.

5. Aposentados

Importancia orçada para o exercício de 1899, inclusive 100:000\$, para attender a concessão de novas aposentadorias.....	3.500:000\$000
--	----------------

Igual á votada para 1898.

6.º

Thesouro Federal

Decretos ns. 736, de 20 de novembro de 1850, 3.582, de 1 de maio de 1867; 5.245, de 5 de abril de 1873; lei n. 3.141, de 30 de outubro de 1882; decretos ns. 9.713, de 5 de fevereiro de 1887; 172, de 21 de janeiro de 1890; 1.166, de 17 de dezembro de 1892; 1.582, de 31 de outubro de 1893; 1.957, de 31 de janeiro de 1895; leis ns. 330, de 30 de dezembro de 1895 e 490, de 16 de dezembro de 1897 e decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898.

Pessoal.....	904:675\$000
Material.....	94:200\$000

998:875\$000

que comparada com a importancia votada na lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 apresenta a differença para mais de 199:175\$ resultante da despeza proveniente da substituição das gratificações a dous solicitadores e das alterações feitas de accordo com o decreto n. 2.807, de 30 de janeiro de 1898, que reorganizou as Repartições de Fazenda. A somma votada no orçamento de 1896 foi de 891:100\$000,

7.º

Tribunal de Contas

Decreto Legislativo n. 392, de 8 de outubro e decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Pessoal.....	370:000\$000
Material.....	25:000\$000

Somma..... 395:000\$000

que comparada com a importancia votada na lei n. 490, de 16 de dezembro de 1896 apresenta a differença para mais de 2:000\$ proveniente da importancia pedida, para as substituições. A somma votada no orçamento de 96 foi de 361:000\$000.

8.º

Recebedoria da Capital Federal

Decreto n. 5.323, de 30 de junho de 1823, lei n. 2.940, de 31 de outubro de 1878, arts. 8.º e 9.º, decreto n. 3.004, de 23 de outubro de 1880, lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 18, n. 14, decretos n. 10.169, de 26 de janeiro e n. 14, de 27 de novembro de 1889, decreto n. 172, de 21 de janeiro de 1890, decreto n. 1.203, de 28 de dezembro de 1892, lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892, decreto n. 1.482 A, de 24 de julho de 1893, decreto n. 358, de 26 de dezembro de 1895 e decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898.

Pessoal.....	324:100\$000
Material.....	31:090\$000

Somma..... 355:190\$000

Que comparada com a importancia votada na lei n. 490, de 16 de dezembro de 1887.....	315:190\$000
--	--------------

apresenta a differença para mais de 40:000\$, a saber :

Augmento:

PESSOAL

Primeiros escripturarios, 4.....	16:000\$000
Segundos » 6.....	19:200\$000
Terceiros » 4.....	9:600\$000
Quartos » 4.....	6:400\$000
Fiel de thesoureiro, 1.....	2:800\$000
Continuo, 1.....	1:300\$000

55:300\$000

Despeza proveniente de substituições.....	42:900\$000
Substituição da porcentagem por quotas, de accordo com o decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898.....	2:000\$000

25:300\$000 125:500\$000

MATERIAL

Acquisição e concertos de moveis.....	3:090\$000	128:590\$000
---------------------------------------	------------	--------------

DIMINUIÇÃO

Aos empregados que fazem os lançamentos dentro e fóra da cidade.....	8:090\$000	
Aos fiéis do thesoureiro para quebras.....	500\$000	
Comissão de 2 % aos particulares pela venda de estampilhas.....	80:000\$000	88:590\$000

A despeza votada em 1896 foi de 271:770\$000 :

9.º

Caixa de Amortização

Decretos ns. 9.370, de 14, de fevereiro de 1885, 249, de 6 de março e 995 A, de 10 de novembro de 1890.

Pessoal.....	252:282\$500
Material.....	122:100\$000

Somma..... 374:382\$500

que comparada com a importancia votada na lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.....	296:382\$500
apresenta a differença para mais de.....	78:000\$000

que provem do seguinte

Augmento :

Pessoal :

No ordenado e gratificação.....	36:100\$000
1 escripturario em cada classe.....	12:800\$000
3 fiéis para o thesoureiro do papel-moeda.....	12:000\$000

1 ajudante de corretor.....	4:000\$000	
3 conferentes.....	12:000\$000	
2 carimbadores.....	3:600\$000	
1 continuo.....	1:800\$000	
1 servente.....	1:200\$000	
	<hr/>	
Despezas de — substituições.....	83:500\$000	
	2:000\$000	
	<hr/>	
	85:500\$000	
Diminuição :		
Importancia de mais votada por engano de calculo.....	7:500\$000	78:000\$000
O orçamento de 1896 foi de 281:182\$500.		

10

Casa da Moeda

Decretos ns. 5.536, de 31 de janeiro de 1874, 995 A, de 10 de novembro de 1890, 358, de 26 de dezembro de 1895.

Pessoal.....	605:500\$000	
Material.....	486:400\$000	
	<hr/>	
Somma.....	1.091:900\$000	
que comparada com a importancia votada na lei n. 490, de dezembro de 1897...	936:100\$000	
apresenta a diferença para mais de.....	155:800\$000	
que provém do seguinte		
Augmento:		
Pessoal:		
Desenhistas.....	6:400\$000	
Secção de trabalhos e reparos do estabelecimento.....	30:000\$000	
Serviços extraordinarios.....	60:000\$000	
	<hr/>	
	96:400\$000	
Material:		
Expediente, etc.....	400\$000	
Reagentes, cadinhos, etc.....	15:000\$000	
Papel, tinta, oleos, etc.....	20:000\$000	
Materiaes para as obras.....	30:000\$000	
Acquisição de nickel e cobre.....	30:000\$000	
Acquisição de dous aparelhos para afinar ouro.....	10:000\$000	
	<hr/>	
	105:400\$000	
	<hr/>	
		201:800\$000
Diminuição :		
Material:		
Para a fabricação de moedas de nickel e cobra.....	15:000\$000	
Combustivel.....	20:000\$000	
Ferro, aço, graxas, etc.....	5:000\$000	
Machinas e utensis.....	6:000\$000	
	<hr/>	
		46:000\$000
		<hr/>
		155:800\$000

Observações — Nas verbas das officinas consideram-se incluídos os operarios dispensados do ponto. O orçamento de 1896 consignou a verba de 1.081:900\$000.

11

Imprensa Nacional e Diario Official

Leis n. 3.229, de 3 de setembro de 1884 ; art. 8 n. 2 e 125, de 18 de novembro de 1892 e decretos ns. 10, 289, de 20 de julho de 1862, 1.166, de 17 de dezembro de 1892 ; 1.541 (c) de 31 de agosto de 1893 ; 1.938, de 14 de janeiro de 1895 e 358 de 26 de Dezembro de 1896.

Pessoal.....	795:000\$000	
Material.....	363:000\$000	
	<hr/>	
Somma.....	1.158:000\$000	
que comparada com a importancia votada na lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897.....	966:300\$000	
apresenta a diferença para mais de.....	191:700\$000	
que provém do seguinte :		
Augmento :		
No pessoal amovivel.....	82:360\$000	
No material.....	110:000\$000	192:360\$000
	<hr/>	
Diminuição :		
Do pessoal permanente das officinas.....	660\$000	191:700\$000
	<hr/>	
A verba votada em 1896 foi de 966:300\$000.		

12

Laboratorio Nacional de Analyses

Decreto n. 277 G, de 22 de março de 1890, art. 11 n. II da lei n. 126 (B), de 21 de novembro de 1892 e decreto n. 1.257, de 23 de fevereiro de 1893.

Pessoal.....	54:100\$000	
Material.....	11:300\$000	
	<hr/>	
Diferença para mais.....	65:400\$000	
Augmento da verba — livros — que foi insufficiente.	2:000\$000	
A verba de 1896 foi de 63:400\$000.		

13

Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes:

Pessoal.....	56:400\$000
Material.....	43:440\$000
Somma.....	99:840\$000

Somma igual a votada nos orçamentos de 1897 e 1896.

14

Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres

Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898:

Pessoal.....	30:000\$000
Material.....	6:000\$000
Somma.....	36:000\$000

Ao cambio de 27 d. por 1\$000.

Esta despesa corria por conta da verba — Thesouro Federal, passando a constituir verba a parte em virtude do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, que reorganiza as repartições de fazenda.

15

Delegacias Fiscaes

Lei n. 126 (B) de 21 de novembro de 1892, ns. 1.166, de 17 de dezembro de 1892, 1.532, de 31 de outubro de 1893, 353, de 26 de dezembro de 1895. Lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e Decreto n. 2.807, do 31 de janeiro de 1898.

S. Paulo

Pessoal.....	79:280\$000
Material.....	11:438\$000

Minas Geraes

Pessoal.....	54:400\$000
Material.....	5:638\$000

Bahia

Pessoal.....	70:280\$000
Material.....	7:406\$000

Pernambuco

Pessoal.....	79:280\$000
Material.....	7:406\$000

Pará

Pessoal.....	94:440\$000
Material.....	7:406\$000

No Pará ha uma gratificação ate 20 % aos empregados, o que importa em 15:160\$ e que já está incluido na verba do pessoal.

Rio Grande do Sul

Pessoal.....	85:080\$000
Material.....	7:406\$000
e mais para o serviço de repressão de contrabando.....	427:000\$000

Paraná

Pessoal.....	51:100\$000
Material.....	6:818\$000

Maranhão

Pessoal.....	51:100\$000
Material.....	8:118\$000

Amazonas

Pessoal.....	48:720\$000
Material.....	4:200\$000

Alagoas

Pessoal.....	32:100\$000
Material.....	4:200\$000

Ceará

Pessoal.....	32:100\$000
Material.....	4:200\$000

Matto Grosso

Pessoal.....	32:100\$000
Material.....	4:200\$000

Para o serviço de repressão de contrabando..... 60:000\$000

Santa Catharina

Pessoal.....	23:900\$000
Material.....	2:900\$000

Esirito Santo

Pessoal.....	23:000\$000
Material.....	2:900\$000

Sergipe

Pessoal.....	23:000\$000
Material.....	2:900\$000

Parahyba

Pessoal.....	23:000\$000
Material.....	2:900\$000

RioGrande do Norte

Pessoal.....	23:000\$900
Material.....	2:900\$000

Piauhy

Pessoal.....	23:000\$000
Material.....	2:900\$000

Goyaz

Pessoal.....	23:000\$000
Material.....	2:900\$000

O que dá sommados:

Pessoal.....	879:980\$000
Material.....	98:736\$000
Repressão de contrabando.....	487:000\$000

Somma..... 1.465:716\$000

que comparada com a importancia votada na lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, apresenta a differença para mais de 452:989\$040 resultante da criação de diversas delegacias e alterações feitas de accordo com o decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, que reorganizou as repartições de fazenda.

16. Alfandegas

Decretos ns. 6272 de 2 de agosto de 1876, 7063 de 31 de outubro de 1878, 196 de 1 de fevereiro, 248 de 6 de março, 391 B de 10 de maio, 680 de 23 de agosto, 805 de 4 de outubro de 1890, 1166 de 17 de dezembro de 1892, 1582 de 31 de outubro de 1893, Lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895, Decreto n. 361 de 2 de janeiro de 1896, Lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897 e Decreto n. 2807 de 31 de janeiro de 1898.

Capital Federal

Pessoal:		
Da administração.....	943:200\$000	
Da companhia dos guardas.....	454:800\$000	
Das capatazias.....	931:570\$000	
Dos guindastes e elevadores hydraulicos.....	60:600\$000	
Do serviço marítimo e barcas de vigia.....	185:140\$000	
Somma.....		2.565:310\$000
Material:		
Da administração.....	64:180\$000	
Da companhia de guardas.....	1:000\$000	
Das capatazias.....	156:000\$000	
Dos guindastes e elevadores hydraulicos.....	15:000\$000	
Do serviço marítimo e barcas de vigia.....	106:000\$000	
Somma.....		342:180\$000
Somma total.....		2.907:490\$000

Espírito Santo

Pessoal:		
Da administração.....	53:260\$000	
Da força dos guardas.....	17:700\$000	
Das capatazias.....	18:000\$000	
Das embarcações.....	19:920\$000	
Somma parcial.....		108:880\$000
Material :		
Da administração.....	7:368\$000	
Das capatazias.....	1:000\$000	
Das embarcações.....	3:500\$000	
Somma parcial.....		11:868\$000
Somma total.....		120:748\$000

Bahia

Pessoal :		
Administração.....	313:300\$000	
Da força dos guardas.....	120:600\$000	
Das capatazias.....	116:610\$000	
Das embarcações.....	89:790\$000	
Somma.....		640:300\$000
Material :		
Da administração.....	12:350\$000	
Da força dos guardas.....	3:000\$000	
Das capatazias.....	14:000\$000	
Das embarcações.....	8:000\$000	
Somma.....		37:350\$000
Somma total.....		677:650\$000

Aracajú

Pessoal:		
Da administração.....	41:980\$000	
Da força dos guardas.....	15:900\$000	
Das capatazias.....	9:600\$000	
Das embarcações.....	12:600\$000	
Somma.....		80:680\$000
Material :		
Da administração.....	5:000\$000	
Das capatazias.....	500\$000	
Das embarcações.....	2:500\$000	
Somma.....		3:000\$000
Somma total.....		88:080\$000

Maceió

Pessoal :		
Da administração.....	85:100\$000	
Da força dos guardas.....	21:600\$000	
Das capatazias.....	16:650\$000	
Das embarcações.....	16:297\$500	
Somma.....		139:647\$500
Material:		
Da administração.....	7:018\$000	
Da força dos guardas.....	1:000\$000	
Das capatazias.....	500:000	
Das embarcações.....	2:300\$000	
Somma.....		10:818\$000
Somma total.....		150:465\$500



Penedo

<i>Pessoal :</i>			
Da administração.....		40:630\$000	
Da força dos guardas.....		11:10\$000	
Das capatazias.....		3:240\$000	
Das embarcações.....		15:720\$000	
	Somma.....		70:690\$000
<i>Material :</i>			
Da administração.....		9:601\$000	
Da força dos guardas.....		248\$000	
Das capatazias.....		400\$000	
Das embarcações.....		2:500\$000	
	Somma.....		12:749\$000
	Somma total.....		83:439\$000

Pernambuco

<i>Pessoal :</i>			
Da administração.....		313:800\$000	
Da força dos guardas.....		121:00\$000	
Das capatazias.....		168:420\$000	
Das embarcações.....		80:220\$000	
	Somma.....		683:640\$000
<i>Material :</i>			
Da administração.....		17:418\$000	
Da força dos guardas.....		1:800\$000	
Das capatazias.....		22:900\$000	
Das embarcações.....		16:000\$000	
	Somma.....		58:118\$000
	Somma total.....		741:758\$000

<i>Pessoal :</i>			
Da administração.....		53:872\$000	
Da força dos guardas.....		18:300\$000	
Das Capatazias.....		11:909\$000	
Das embarcações.....		9:720\$000	
	Somma.....		93:801\$100

Parahyba

<i>Material :</i>			
Da administração.....		7:318\$000	
Da força dos guardas.....		400\$000	
Das Capatazias.....		5:400\$000	
Das embarcações.....		3:000\$000	
	Somma.....		16:118\$000
	Somma total.....		109:919\$100

Rio Grande do Norte

<i>Pessoal :</i>			
Da administração.....		32:120\$000	
Da força dos guardas.....		12:300\$000	
Das Capatazias.....		5:088\$000	
Das embarcações.....		6:780\$000	
	Somma.....		66:288\$000
<i>Material :</i>			
Da administração.....		4:918\$000	
Da força dos guardas.....		100\$000	
Das Capatazias.....		750\$000	
Das emmbarcações.....g.		750\$000	
	Somma.....		6:518\$000
	Somma total.....		72:806\$000

Ceará

<i>Pessoal :</i>			
Da administração.....		113:050\$000	
Da força dos guardas.....		33:000\$000	
Das capatazias.....		33:900\$000	
Das embarcações.....		22:920\$000	
	Somma.....		202:870\$000
<i>Material :</i>			
Da administração.....		8:418\$000	
Da força dos guardas.....		150\$000	
Das capatazias.....		300\$000	
Das embarcações.....		3:600\$000	
	Somma.....		12:468\$000
	Somma total.....		215:338\$000

Parahyba

<i>Pessoal :</i>			
Da administração.....		41:880\$000	
Da força dos guardas.....		13:500\$000	
Das capatazias.....		3:300\$000	
Das embarcações.....		7:200\$000	
	Somma.....		65:880\$000

<i>Material :</i>	
Da administração.....	5:140\$000
Das capatazias.....	800\$000
Das embarcações.....	1:200\$000
Somma.....	<u>7:140\$000</u>
Somma total.....	<u>73:020\$000</u>

Maranhão

<i>Pessoal :</i>	
Da administração.....	128:560\$000
Da força dos guardas.....	33:000\$000
Das capatazias.....	65:700\$000
Das embarcações.....	53:140\$000
Somma.....	<u>280:400\$000</u>

<i>Material :</i>	
Da administração.....	9:868\$000
Da força dos guardas.....	1:900\$000
Das capatazias.....	5:000\$000
Das embarcações.....	8:800\$000
Somma.....	<u>25:568\$000</u>
Somma total.....	<u>305:968\$000</u>

Pará

<i>Pessoal :</i>	
Da administração.....	335:000\$000
Da força dos guardas.....	147:600\$000
Das capatazias.....	204:630\$000
Das embarcações.....	89:380\$000
Somma.....	<u>774:610\$000</u>

<i>Material :</i>	
Da administração.....	24:000\$000
Da força dos guardas.....	1:500\$000
Das capatazias.....	30:100\$000
Das embarcações.....	96:500\$000
Somma.....	<u>152:100\$000</u>
Somma total.....	<u>926:710\$000</u>

Mandós

<i>Pessoal :</i>	
Da administração.....	168:090\$000
Da força dos guardas.....	39:300\$000
Das capatazias.....	30:960\$000
Das embarcações.....	19:644\$000
Somma.....	<u>257:994\$000</u>

<i>Material :</i>	
Da administração.....	18:098\$000
Da força dos guardas.....	1:000\$000
Das capatazias.....	11:700\$000
Das embarcações.....	5:000\$000
Somma.....	<u>35:798\$000</u>
Somma total.....	<u>293:792\$000</u>

Santos

<i>Pessoal :</i>	
Da administração.....	339:200\$000
Da força dos guardas.....	183:600\$000
Das capatazias.....	22:500\$000
Das embarcações.....	59:400\$000
Somma.....	<u>604:700\$000</u>

<i>Material :</i>	
Da administração.....	19:968\$000
Da força dos guardas.....	1:000\$000
Das capatazias.....	2:000\$000
Das embarcações.....	29:000\$000
Somma.....	<u>51:968\$000</u>
Somma total.....	<u>656:668\$000</u>

Paranaguá

<i>Pessoal :</i>	
Da administração.....	67:960\$000
Da força dos guardas.....	15:900\$000
Das capatazias.....	12:720\$000
Das embarcações.....	24:095\$000
Somma.....	<u>120:675\$000</u>

<i>Material :</i>	
Da administração.....	5:000\$000
Da força dos guardas.....	1:300\$000
Das capatazias.....	11:600\$000
Das embarcações.....	6:200\$000
Somma.....	<u>24:100\$000</u>
Somma total.....	<u>144:775\$000</u>

Santa Catharina

Pessoal:			
Da administração.....		68:760\$000	
Da força dos guardas.....		15:900\$000	
Das capatazias.....		10:800\$000	
Das embarcações.....		13:880\$000	
	Somma.....	109:340\$000	109:340\$000
Material:			
Da administração.....		6:084\$000	
Das embarcações.....		4:100\$000	
	Somma.....		10:184\$000
	Somma total.....		119:524\$000

Rio Grande do Sul

Pessoal :			
Da administração.....		185:400\$000	
Da força dos guardas.....		66:000\$000	
Das capatazias.....		49:350\$000	
Das embarcações.....		28:680\$000	
	Somma.....		329:430\$000
Material :			
Da administração.....		10:636\$000	
Da força dos guardas.....		360\$000	
Das capatazias.....		1:000\$000	
Das embarcações.....		9:160\$000	
	Somma.....		21:156\$000
	Somma total.....		350:586\$000

Uruguayana

Pessoal :			
Da administração.....		66:210\$000	
Da força dos guardas.....		73:500\$000	
Das capatazias.....		8:430\$000	
Das embarcações.....		17:040\$000	
	Somma.....		165:180\$000
Material :			
Da administração.....		4:786\$000	
Da força dos guardas.....		6:000\$000	
Das capatazias.....		8:600\$000	
Das embarcações.....		11:500\$000	
	Somma.....		30:886\$000
	Somma total.....		196:066\$000

Corumbá

Pessoal:			
Da administração.....		70:160\$000	
Da força dos guardas.....		18:300\$000	
Das capatazias.....		11:400\$000	
Das embarcações.....		12:000\$000	
	Somma.....		112:160\$000
Material:			
Da administração.....		6:118\$000	
Das capatazias.....		1:700\$000	
Das embarcações.....		2:500\$000	
	Somma.....		10:318\$000

Macahé

Pessoal:			
Da administração.....		40:520\$000	
Da força dos guardas.....		11:100\$000	
Das capatazias.....		10:200\$000	
Das embarcações.....		5:040\$000	
	Somma.....		66:860\$000
Material:			
Da administração.....		5:100\$000	
Das capatazias.....		1:500\$000	
Das embarcações.....		1:000\$000	
	Somma.....		7:600\$000
Para despesas imprevistas ou urgentes nas diversas alfândegas.....		50:000\$000	
Importancia com que o Brazil concorre para a manutenção da secretaria internacional das tarifas aduaneiras, ao cambio de 27 d. por 1\$000.....		658\$200	
Idem, idem para o «Bureau of American Republic» ao mesmo cambio.....		8:000\$000	
	Somma total.....	8.490:398\$800	
Que comparada com a votada na lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.....		9.383:445\$600	
Resulta a diferença para menos de.....		893:046\$800	

Proveniente dos augmentos, diminuições e alterações feitas, a saber:

Augmento:			
Pessoal e material.....			180:464\$200
Diminuição:			
Extinção das Alfândegas de Porto Alegre e Pelotas e alterações feitas de accordo com o decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, que reorganizou as Repartições de Fazenda.....		1.055:011\$000	
Comissão de 2 % aos particulares pela venda de estampilhas.....		8:500\$000	1.073:511\$000
			893:046\$800

17. Mesas de Rendas

Leis de 27 de agosto de 1830, de 15 de novembro de 1831 art. 54, Regulamento de 14 de janeiro de 1832, Decisão de 22 de janeiro, Decreto n. 8912 de 24 de março de 1883 e Lei n. 191 B de 30 de setembro de 1893 art. 15 n. 2, Lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895, Lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897 e Decreto n. 2807 de 31 de janeiro de 1898

DE 1ª ORDEM			
<i>Bahia</i>			
Valença—Pessoal e material.....	4:250\$000		
Caravellas idem idem.....	2:400\$000		
Canavieiras idem idem.....	3:640\$000		
Ilheus.....	2:400\$000		
Somma.....		12:690\$000	
<i>Rio de Janeiro</i>			
S. João da barra—Pessoal e material.....	5:260\$000	5:260\$000	
<i>Sergipe</i>			
Estancia—Pessoal e material.....	10:580\$000		
S. Christovão idem idem.....	5:080\$000		
Somma.....	15:660\$000		
<i>Ceará</i>			
Aracaty—Pessoal e material.....	8:600\$000	8:600\$000	
<i>Amazonas</i>			
Porto Velho—Santo Antonio do Madeira—Pessoal e material.....	7:720\$000		
Capacete—Pessoal, material e custeio da lancha.....		13:560\$000	
Somma.....		21:280\$000	
<i>Paraná</i>			
Antonina—Pessoal e material.....	25:370\$000		
Sr. Francisco idem idem.....	13:360\$000		
Somma.....		38:730\$000	
<i>Rio Grande do Sul</i>			
Porto Alegre—Pessoal—Material.....	56:240\$000		
Pelotas, idem, idem.....	28:000\$000		
Jaguarão, idem, idem.....	15:22 \$000		
Itaqui, idem, idem.....	16:487\$000		
Santa Victoria do Palmar, idem, idem.....	15:391\$000		
S. Borja, idem, idem.....	14:467\$000		
Sant'Anna do Livramento, idem, idem.....	24:217\$000		
Quarahy, idem, idem.....	10:022\$000		
Compra de cavalgaduras para os guardas das fronteiras.....	1:320\$000		
Somma.....		181:666\$000	
<i>Matto Grosso</i>			
Porto Murtinho.....		15:000\$000	
DE 2ª ORDEM			
<i>Sergipe</i>			
Ailla-Nova—Pessoal e Material.....	7	4:320\$000	
<i>Santa Catharina</i>			
Itajahy, pessoal e material.....	20:632\$000		
Laguna, idem, idem.....	2:640\$000		
Somma.....		23:272\$000	
<i>Bahia</i>			
Alcobaça, pessoal e material.....	1:600\$000		
Porto Seguro.....	1:470\$000		
Somma.....		3:070\$000	
<i>Ceará</i>			
Camocim, pessoal e material.....		5:180\$000	
<i>Pará</i>			
Cametá, pessoal e material.....		2:760\$000	
DE 3ª ORDEM			
<i>Rio de Janeiro</i>			
Cabo Frio — Pessoal e material.....	3:000\$000		
Angra dos Reis—Idem, idem.....	1:900\$000		
Itaguahy — Idem, idem.....	2:150\$000		
Paraty — Idem, idem.....	1:230\$000		
Mangaratiba — Idem, idem.....	600\$000		
Somma.....		8:880\$000	
<i>Espirito Santo</i>			
Itapemerim — Pessoal e material.....	2:700\$000		
Barra de S. Matheus—Idem, idem.....	1:400\$000		
Santa Cruz — Idem, idem.....	1:800\$000		
Somma.....		5:900\$000	
<i>Bahia</i>			
Barra do Rio das Contas — Pessoal e material.....	1:350\$000		
Abbadia — Idem, idem.....	1:000\$000		
Camamú — Idem, idem.....	1:350\$000		
Somma.....		3:700\$000	
<i>Alagoas</i>			
Pilar — Pessoal e material.....	2:500\$000		
Camargibe — Idem, idem.....	1:800\$000		
S. Miguel — Idem, idem.....	3:000\$000		
Porto Calvo — Idem, idem.....	2:000\$000		
Somma.....		9:300\$000	

Mamanguape — Pessoal e material.....	<i>Parahyba</i>	1:800\$000	1:800\$000
Acarahú—Idem, idem.....	<i>Ceará</i>	1:250\$000	1:250\$000
Mossoró — Pessoal e material.....	<i>Rio Grande do Norte</i>	900\$000	
Macão — Idem, idem.....		1:600\$000	
Somma.....			2:500\$000
S. Sebastião de Tijucas — Pessoal e material.....	<i>Santa Catharina</i>	500\$000	500\$000

RESUMO

Mesas de Rendas:

1ª Ordem — Pessoal e material.....	298:586\$000	
2ª » — Pessoal e material.....	38:602\$000	
3ª » — Pessoal.....	33:830\$000	371:018\$000

Importancias que se presumem necessarias para occorrer ás despesas com a cobrança das rendas da União nos Estados..... 285:000\$000

285:000\$000

656:018\$000

Que comparada com a votada na Lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897..... 558:998\$000

558:998\$000

resulta a differença para mais de..... 97:020\$000

97:020\$000

proveniente da criação das Mesas de Rendas de Porto Alegre e Pelotas e dos augmentos feitos no pessoal e material de diversas estações.

18. Empregados de repartições e logares extinctos

Para pagamentos realisaveis no exercicio..... 450:000\$000

450:000\$000

Pede-se igual quantia a votada pela Lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897.

19. Fiscalisação dos impostos de consumo

Art. 34 da Lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897

Importancia que se presume necessaria para occorrer ás despesas com arrecadação no corrente exercicio..... 1.000:000\$000

1.000:000\$000

Esta verba foi creada em virtude do art. 34 da Lei supracitada.

20. Commissão de 2% aos vendedores particulares de estampilhas

Decreto n. 2573 de 3 de agosto de 1897, art. 24 e circular n. 6, de 14 de janeiro de 1898

Importancia que se presume necessaria para occorrer ao pagamento desta commissão..... 200:000\$000

200:000\$000

21. Ajudas de custo

Lei n. 4177 de 9 de setembro de 1862, Decretos n. 736 de 20 de novembro de 1850 e de 6 de abril de 1868, Instrucções de 16 de janeiro de 1860, 24 de julho de 1863, 23 de maio de 1890 e art. 93 do Decreto n. 4166 de 17 de dezembro de 1892

Para as que possam ser concedidas neste exercicio..... 30:000\$000

30:000\$000

que comparada com a importancia votada na Lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897..... 20:000\$000

20:000\$000

demonstra a differença para mais, por ter sido todos os annos insignificante a votada, de..... 10:000\$000

10:000\$000

22. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios

Instruções de 16 de janeiro de 1860 e art. 93 do Decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892

Com as que poderão ser concedidas, inclusive as da tomadas de contas, neste exercicio..... 30:000\$000

A quantia pedida é a mesma votada pela Lei n. 423, de 10 de dezembro de 1893.

23. Juros dos bilhetes do Thesouro

Dos que forem emitidos por antecipação de receita..... 480:000\$000

A quantia pedida é a mesma votada na Lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

24. Juros do emprestimo do cofre de orphãos

Leis ns. 231 de 13 de novembro de 1844, art. 6º § 4º, 779 de 6 de setembro de 1854, art. 13, e 2940 de 31 de outubro de 1879, art. 8º § 17

A importancia pedida é a mesma votada na Lei n. 403, de 16 de dezembro de 1897 e é de..... 659:000\$000

25. Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Socorro

Leis ns. 1083 de 22 de agosto de 1860, art. 2º § 16, e 2670 de 20 de outubro de 1875, art. 13 e Decretos ns. 4744 de 8 de abril de 1871, 5594 de 18 de abril de 1874, 9737 e 9338 de 2 de abril de 1887 e 661 de 15 de agosto de 1890

A importancia pedida é de..... 4.599:000\$000
Que comparada com a votada na Lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897..... 4.450:000\$000

apresenta a diferença para mais de..... 50:000\$000
proveniente do augmento dos depositos.

26. Juros diversos, etc.

Leis ns. 1083 de 22 de agosto de 1890, 2040 de 28 de setembro de 1891 e 2348 de 25 de agosto de 1873, art. 16, Lei de 24 de outubro de 1832, art. 95

A importancia pedida é a mesma votada na Lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 e é de..... 50:000\$000

27. Diferenças de cambio

Lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895 e outras anteriores

Importancia que se presume necessaria para occorrer ao pagamento das despezas em ouro, de accordo com as tabellas explicativas dos diversos Ministerios..... 60.208:000\$000

Importancia votada na Lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897..... 110.003:000\$000

Diferença para menos..... 49.792:000\$000

Eis a explicação detalhada da verba pedida :

Da divida externa.....	£ 1.503.570	13.565:066\$667
Emprestimo de 1879.....	» 117.046	1.047:468\$889
» da Companhia Oeste de Minas.....	» 171.101	1.520:897\$778
Garantia de juros.....	» 1.085.814	9.651:680\$000
	£ 2.877.531	25.578:053\$334
Ao cambio de 18.....		38.367:080\$000
Diferença de cambio.....		12.789:026\$666
Emprestimo de 1898.....	£ 194.711	1.730:764\$444
» » 1888, 1879 e 1889.....		5.769:591\$111
Delegacia em Londres.....		36:600\$000
Emissão de £ 1.000.000 em bilhetes do Thesouro.....		9.245:555\$555
Acquisição de notas.....		100:000\$000
Quota para manutenção da Secretaria Internacional de tarifas aduaneiras.....		8:658\$200
Legações e consulados.....		916:800\$000
Ajudas de custo.....		130:000\$000
Extraordinarias no exterior.....		60:000\$000

Commissão de limites		150.000\$000
Subvenção à linha telegraphica de Belem a Manáos.....		152.222\$222
» ao Bureau International de l'Union.....		815\$000
Iluminação publica.....		466.273\$662
Construção naval (1899) 74:634.....		663.421\$626
Garantia à Associação Commercial do Rio de Janeiro.....		325.036\$180
Acquisição de níkel.....		200.000\$000

Ao cambio de 8 d.....	19:965:738\$000	
Diferença de cambio.....	67:384:365\$750	
Mais diferença de cambio acima.....	47:418:627\$750	
	12:789:026\$466	
	60:207:654\$416	60:208:000\$000

Quantia pedida.....
 Ha uma diferença para menas da proposta do Governo de 2:752:000\$000 devido a ter a proposta incluida 134\$800 £ (verba—
 Construção naval—) que deverão ser pagas este anno e cuja importancia deve ser levada a conta do actual exercicio e não do
 futuro. A Commissão tomou para base do calculo a taxa de 8, que é uma taxa muito baixa em relação ás esperanças do futuro
 e como medida do proximo exercicio.

28. Comissões e corretagens

Diversas leis de orçamento

Com as quantias que poderão ser despendidas no exercicio, com comissões, corretagens e com seguro de remessas de quantias que tenham de ser feitas.....	30:000\$000	
Gratificação ao syndico dos corretores, que o Governo é autorizado a conceder até.....	8:000\$000	38:000\$000

A importancia pedida é a mesma votada na Lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897.

29. Despezas eventuaes

Leis de orçamento

Importancia que se presume necessaria para occorrer as despesas a effectuar-se no corrente exercicio.....	100:000\$000
---	--------------

A quantia pedida é a mesma votada na Lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897.

30. Reposições e restituições

Diversos regulamentos e leis de orçamento

A importancia pedida é a mesma votada na Lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897, e a de.....	500:000\$000
--	--------------

31. Exercicios findos

Decretos ns. 41 de 20 de fevereiro de 1840, 2897 de 26 de fevereiro de 1862, e Leis n. 3018 de
 5 de novembro de 1880, art. 18, e n. 3230 de 3 de setembro de 1884, art. 11 e Decreto n. 10.145
 de 5 de janeiro de 1889.

Com os pagamentos que poderão ser reclamados neste exercicio.....	2.000:000\$000
---	----------------

A importancia pedida é a mesma votada na Lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897.

32 — OBRAS

Para a Alfandega da Capital:	
Conservação de obras hydraulicas.....	15:000\$000
Conservação e melhoramento dos actuaes armazens, reparos e concertos do salão de expediente.....	40:000\$000
Para melhoramentos urgentes de que possam carecer as demais Alfandegas ou o Thesouro e os edificios a seu cargo.....	100:000\$000
Somma.....	155:000\$000
Não foi votada quantia alguma para o exercicio de 1898.	

33. Creditos especiaes

Lei n. 1245 de 28 de junho de 1863		
Adiantamento da garantia estadual de 2 % ás estradas de ferro da Bahia e Pernambuco :		
Sobre o capital de £ 1.800.000 da E. de Ferro da Bahia ao cambio de 27 d.....	320:000\$000	
Idem idem de £ 1.200.000 da de Pernambuco, ao mesmo cambio.....	243:333\$333	
Lei n. 490 de 16 de dezembro 1897, art. 2º n. 29		
Adiantamento dos juros de 5 % sobre £ 3.710.000 do empréstimo contratado pela Companhia da Estrada de Ferro Oeste de Minas em Londres sob a garantia do Governo Brasileiro.....	1.520:897\$778	2.054:231\$111
Lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892		
Pagamento de amortização e juros de empréstimos feitos pelo Estado de Sergipe e de que a União é fiadora.....		110:599\$570
Idem idem do Estado do Piahy.....		42:418\$619
Fiança do empréstimo á Associação Commercial do Rio de Janeiro ao cambio de 27 d. por 1\$000.....		325:036\$180
Pagamento da amortização, juros e mais despezas de £ 1.000.000 (metade do empréstimo contratado em 6 de dezembro de 1897) em Londres.....		9.245:555\$555
Que, comparada com a importancia votada na Lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897.....		11.777:751\$035
apresenta a differença para mais de.....		3.082:178\$124
que resulta do seguinte:		8.695:572\$911
Augmento:		
Juros sobre o capital da Estrada de Ferro de Pernambuco.....	71:111\$111	
Amortização e mais despezas do empréstimo contratado em Londres.....	9.245:555\$555	9.316:666\$666
Diminuição:		
Despezas com a manutenção da secretaria internacional das Tarifas Aduaneiras e com o <i>Bureau of American Republics</i> , as quaes passaram para a verba — Alfandegas.....	8:658\$200	
No empréstimo contratado pela Companhia Oeste de Minas proveniente da amortização.....	612:435\$555	621:093\$755
		8.695:572\$911

Em rigor a verba de 1.520:897\$778, adiantamentos dos juros de 5 % ao cambio de 18 d. £ 3.710.000 do empréstimo da Companhia Oeste de Minas, quantia que, nos termos do accordo celebrado em Londres deve ser depositada, devia ser diminuida das importancias devidas pela Estrada de Ferro. A estrada é obrigada nos termos de seu contracto com o Governo a cumprir com as suas responsabilidades e se o não fez até hoje, devido a baixa taxa cambial, pelos prejuizos que isso lhe acaretara não se comprehende, que o deixe de fazer ao cambio de 18. A Commissão para não crear embarac's ao Governo consigna todavia a verba total, mas acha que é tempo de obter-se uma solução a essa situação anormal.

CONCLUSÃO

A' vista do exposto e tendo em consideração a proposta do Poder Executivo, é orçado o orçamento das despezas do Ministerio da Fazenda em 162.824:310\$109, que, comparado com a proposta, apresenta a differença para menos de 3.099:900\$ e, em confronto com a importancia votada para o actual exercicio nos termos da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897, 192.064:832\$964, apresenta a differença para menos na avultada somma de 29.240:522\$155.

A Commissão de Orçamento propõe pois ao estudo e aprovação da Camara o seguinte projecto de lei:

Art. 1º O Presidente da Republica é autorizado a despende pelo Ministerio da Fazenda com os serviços designados nas seguintes verbas a quantia de 162.824:310\$109 a saber:

1. Juros e mais despezas da divida externa ao cambio de 27 d.....	15.095:831\$111
2. » amortização e mais despezas dos empréstimos nacionaes de 1868, 1879, 1889 (ouro) e 1897 (papel).....	16.410:800\$000
3. » idem idem da divida interna fundada.....	26.165:704\$000
4. Pensionistas.....	4.295:903\$663
5. Aposentados.....	3.500:000\$000
6. Thesouro Federal.....	998:875\$000
7. Tribunal de Contas.....	395:000\$000
8. Recebedoria da Capital Federal.....	355:190\$000
9. Caixa da Amortização.....	374:382\$500
10. Casa da Moeda.....	1.091:900\$000
11. Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	1.158:000\$000
12. Laboratorio Nacional de Analyses.....	65:400\$000
13. Administração e custeio dos proprios nacionaes.....	99:840\$000
14. Delegacia do Thesouro em Londres.....	36:600\$000
15. Delegacias Fiscaes.....	1.465:716\$000

16. Alfandegas.....	8.490:398\$800
17. Mesas de Rendas.....	656:018\$000
18. Empregados das Repartições e logares extinctos.....	450:000\$000
19. Fiscalisação dos impostos de consumo.....	1.000:000\$000
20. Comissão de 2% aos vendedores particulares de estampilhas.....	200:000\$000
21. Ajudas de custo.....	30:000\$000
22. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.....	30:000\$000
23. Juros dos bilhetes do Thesouro.....	480:000\$000
24. » dos empréstimos do Cofre de Orphãos.....	650:000\$000
25. » dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro.....	4.500:000\$000
26. » diversos.....	50:000\$000
27. Diferenças de cambio.....	60.208:000\$000
28. Comissões e corretagens.....	38:000\$000
29. Despezas eventuaes.....	100:000\$000
30. Reposições e restituções.....	500:000\$000
31. Exercícios findos.....	2.000:000\$000
32. Obras.....	362:900\$000
33. Creditos especiaes.....	11.777:751\$035

162.824:310\$109

Que comparada com a votada pela lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897..... 192.064:832\$964

apresenta a diferença para menos de..... 29.240:522\$155

Art. 2.º E' o Governo autorizado:

1º, a abrir no exercicio de 1899 creditos supplementares até o maximo de 8.000:000\$, ás verbas indicadas na tabella B, que acompanha o presente orçamento.

A's verbas—*Soccorros Publicos e Exercícios findos* e diferenças de cambio—poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, contanto que sua totalidade computada com a dos demais creditos abertos não exceda o maximo fixado, respeitada quanto á verba—*Exercícios findos*—a disposição da lei n. 3.230 de 3 de setembro de 1894, art. 11.

No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos ás verbas do orçamento do Interior, referentes aos subsidios de Senadores e Deputados e aos serviços das secretarias do Senado e Camara.

2º, a effectuar as operações de credito precisas para proceder ao resgate das apolices do emprestimo nacional de 1889 que se acham na circulação de modo a uniformizar todos os titulos da divida interna em relação á natureza do capital e dos juros, e bem assim para cumprimento do § 1º do art. 2º do decreto n. 2.413 de 23 de dezembro de 1896.

3º, continúa o Governo autorizado a conceder o premio de 50\$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que foram necessarios.

Art. 3.º Ficam approvados os creditos na somma de 25.027:636\$454 constantes da tabella A.

Art. 4.º Revogam se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 1 de setembro de 1898. — *Mayrink*, presidente. — *Anisio de Abreu*. — *Paulino de Souza Junior*. — *Augusto Severo*. — *Felishello Freire*. — *Luiz Adolpho*, com restricções. — *Sersedello Corrêa*, relator.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Preliminarmente, suscitei a questão de saber si a Comissão se julgava habilitada a elaborar o orçamento pelo modo por que o fez, baseada nas modificações a elle trazidas em virtude de um contracto feito a 15 de junho de 1898, entre o Governo do Brazil e os Srs. N. M. Rothschild & Sons de New Court St. Swethins Lane, na cidade de Londres, contracto de que só indirectamente — e em lingua ingleza, que não é a lingua official do país — pela sua inclusão «na Exposição da proposta de receita e despesa do exercicio de 1899», apresentada ao Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil pelo Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, Bernardino de Campos temos conhecimento. Não sendo este o meio legal pelo qual o Poder Executivo normalmente se comunica com o Congresso, nem se podendo admittir — si o fosse — que em lingua estranha se trouxesse ao Congresso documento sobre o qual tivesse elle de deliberar ou de assentar quaesquer deliberações, propuz que a Comissão se declarasse ignorante desse facto. Foi vencido. Suscitei ainda a questão de saber si tal contracto não deveria ser preliminarmente estudado pelo Congresso, a fim de que este verificasse si, levando-o a effecto, não havia o Governo exorbitado dos poderes que porventura lhe tivessem sido conferidos, quando mais não fosse para que se cumprisse a disposição constitucional que investe o Congresso da obrigação de ser o guarda da execução da Constituição e da lei; e ponderei que nenhuma das leis invocadas pelo Governo no preambulo desse contracto lhe dava expressamente os poderes de que elle usou, hypothecando ou dando em penhor as rendas das alfandegas da União;

porquanto a lei de 11 de setembro de 1846 não autoriza o Governo sinão a effectuar operações de credito para levantar o valor do papel moeda, o que me parece não ser a hypothese, pois que no referido preambulo se lê que esse contracto foi feito por achar-se o Governo *unable to pay in cash* os juros da divida externa e outros compromissos e as demais leis citadas são miras leis de orçamento, válidas apenas no respectivo exercicio, e não o autorizam sinão a effectuar operações de credito para cobrir o deficit que nelle se verificar, nenhuma dellas autorizando-o expressamente, como me parece se fazia mister, a contractar a alienação eventual de rendas da Nação, como resulta da condição de ter sido uma dellas determinadamente dada em garantia, caução, penhora ou hypotheca, como melhor pareça á Comissão que bem se traduz a locução *First Mort gage*, que lá se lê no texto inglez que a Comissão conhece. Foi ainda vencido.

Vencido nessas preliminares, estabelecido que o contracto em questão é um acto feito e acabado, tenho por ociosa, sinão perturbadora, a critica que seria e teril e infelunda e acredito que o dever patriótico de cada um é concorrer tanto quanto possível para no mais breve tempo arrancar a Nação a esse regimen anormal que não lhe eleva os creditos, restabelece em elle-se tão cedo quanto possível o regimen dos pagamentos em dinheiro, de que infelizmente nos afastou a admiravel incapacidade do Governo actual. Neste empenho vou contra todas as reduções propostas pelo illustre relator ao projecto de Orçamento apresentado pelo Governo. Acredito que o Governo sabe que a maior redução possível nas despesas é a unica probabilidade que ella tenha para fazer evitar que este

contracto seja um naufragio fatal; penso que a sua proposta representa esse maximo possível de reduções e não quero, no bom intuito de fazer maiores reduções, legitimar a abertura de creditos supplementares, porta aberta ao desperdicio. Adversario de accordo, não desejo sinão concorrer para que as minhas prophcias não se realizem. Pois que elle está feito e envolve os creditos da Nação, tenho para mim que o meu dever é este.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1898. — *Acindo Guanabara*.

O relator do presente parecer em nome da Comissão julga dever fazer algumas ponderações ao voto em separado na parte referente ás deliberações da Comissão.

1.º A Comissão tomou conhecimento do accordo celebrado em Londres porque foi elle incluido em original na proposta da receita e despesa, onde indicou o Governo as modificações que soffriam os orçamentos oriundos do mesmo accordo, sendo essa proposta enviada á Camara em mensagem do Sr. Presidente da Republica e essa mensagem transmittida a Comissão de Orçamento. Julga a Comissão que esse é o meio regular e constitucional segundo o qual o Poder Executivo deve dirigir-se ao Congresso.

2.º A Comissão ainda entendeu e entende que o accordo independe de approvação do Congresso, porque o Poder Executivo o celebrou dentro das autorizações que lhe foram conferidas em varias leis, e que trazendo vantagens ao Thesouro, contribuiu directamente para valorizar o nosso meio circulante, dentro do orçamento vindouro; deviam desde logo ser consignadas as modificações que delle decorrem.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1898. — *Sersedello Corrêa*, relator.

TABELLA A

Leis n. 589 de 9 de setembro de 1850, art. 4º § 6º, e n. 2318 de 25 de agosto de 1873, art. 20

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

EXERCICIO DE 1896

Decreto n. 2442 de 21 de janeiro de 1897

Abre novo credito supplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1896 120:000\$000

EXERCICIO DE 1897

Decreto n. 2465 de 17 de fevereiro de 1897

Abre o credito extraordinario para despesas com os servicos do Hospital de S. Sebastião nos mezes de janeiro ultimo e fevereiro corrente, de. 22:710\$000

Decreto n. 2488 de 17 de fevereiro de 1897

Abre o credito extraordinario para occorrer ás despesas com o custeio do presidio de Fernando de Noronha no 1º trimestre de 1897, de. 51:299\$300

Decreto n. 2470 de 6 de março de 1897

Abre o credito extraordinario para occorrer a uma parte das despesas com a organisação dos servicos mencionados nos ns. 1 e 2 do art. 87 da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, de 30:000\$000

Decreto n. 2478 de 15 de março de 1897

Abre o credito extraordinario para despesas com o custeio do Pedagogium nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, de 3:938\$927

Decreto n. 2510 de 10 de maio de 1897

Abre o credito extraordinario, para occorrer ás despesas com o custeio do presidio de Fernando de Noronha, no 2º trimestre de 1897, de 51:299\$600

Decreto n. 2628 de 1 de outubro de 1897

Abre, por conta do exercicio de 1897, o credito supplementar, sendo 141:750\$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000\$ á verba — Subsidio aos Deputados —, de. 618:750\$000

Decreto n. 2629 de 1 de outubro de 1897

Abre o credito supplementar, sendo 33:700\$ á verba — Secretaria do Senado — e 42:500\$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados —, de. 76:200\$000

Decreto n. 2655 de 30 de outubro de 1897

Abre o credito extraordinario, para occorrer ao pagamento das despesas de que tratam os ns. III e IV do § 1º do art. 2º da lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896, de 99:993\$362

Decreto n. 2656 de 1 de novembro de 1897

Abre o credito supplementar, sendo 33:700\$ á verba — Secretaria do Senado — e 42:500\$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados —, de 76:200\$000

Decreto n. 2657 de 1 de novembro de 1897

Abre o credito supplementar, sendo 141:750\$ á verba — Subsidio aos Senadores — e 477:000\$ á verba — Subsidio aos Deputados —, de 618:750\$000

Decreto n. 2678 de 22 de novembro de 1897

Abre o credito extraordinario para occorrer ás despesas com os funeraes do Marechal Carlos Machado Bittencourt 13:750\$400

Decreto n. 2685 de 24 de novembro de 1897		
Abre o credito (supplemeoar, sendo 33:70\$ á verba — Secretaria do Senado — e 42.500\$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados —, de	76:200\$000	
Decreto n. 2683 de 24 de novembro de 1897		
Abre o credito supplementar, sendo 141:750\$ á verba — Subsidio aos Senadores — e 477:003\$ á verba — Subsidio aos Deputados, de	618:750\$000	
Decreto n. 2730 de 9 de dezembro de 1897		
Abre o credito supplementar, sendo 28:350\$ á verba — Subsidio aos Senadores — e 95:400\$ á verba — Subsidio aos Deputados — de.	123:750\$000	
Decreto n. 2734 de 11 de dezembro de 1897		
Abre o credito supplementar, sendo 10:273\$322 á verba — Secretaria do Senado — e 15:966\$650 á verba — Secretaria da Camara dos Deputados —, de.	26:239\$932	
Decreto n. 2851 de 23 de março de 1897		
Abre o credito supplementar á verba — Soccorros Publicos — do actual exercicio, de.	126:368\$922	2.634:259\$333
		<u>2.754:259\$393</u>

Ministerio das Relações Exteriores

EXERCICIO DE 1897

Decreto n. 2463, de 15 de fevereiro de 1897		
Abre o credito extraordinario, ao cambio de 27 d., para satisfazer saques indevidamente effectuados pelo ex-1º secretario da Legação em Buenos Aires, João Marques de Carvalho, sobre o Banco Italiano do Uruguay, de	66:084\$592	
Decreto n. 2494 de 14 de abril de 1897		
Abre o credito para ser applicado ás despesas com a criação da Legação e das Consulados no Imperio do Japão, de	200:000\$000	
	266:084\$592	

Ministerio da Marinha

EXERCICIO DE 1897

Decreto n. 2760, de 24 de dezembro de 1897		
Abre o credito extraordinario para despesas da verba — Combustivel — do exercicio de 1897, de.	300:000\$000	
Decreto n. 2761, de 24 de dezembro de 1897		
Abre o credito supplementar para despesas da verba — Eventuaes — do exercicio de 1897, de.	250:000\$000	
	750:000\$000	

Ministerio da Guerra

EXERCICIO DE 1897

Decreto n. 2833, de 15 de março de 1897		
Abre o credito supplementar á verba 27 do art. 5º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, de.	221:914\$135	
Decreto n. 2852, de 24 de março de 1897		
Abre o credito supplementar á verba 27 do art. 5º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, de.	163:795\$260	335:709\$335

EXERCICIO DE 1893

Decreto n. 2815, de 8 de fevereiro de 1893		
Abre o credito especial para as despesas com a installação das escolas preparatorias e de tactica no Districto Federal e no Estado do Rio Grande do Sul, de.	400:419\$339	

Decreto n. 2860 de 31 de março de 1897

Abre o credito especial para pagamento de vencimentos de lente substituto da Escola Militar desta Capital, 6:050\$832 (de 1894 e 1895), ao major Alcides Bruce, e 135\$559 á verba 27 — Diversas despesas e eventuaes (de 1895), de	6:186\$391	496:605\$721
		<u>882:315\$116</u>

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

EXERCICIO DE 1897

Decreto n. 2506 de 1 de maio de 1897

Abre o credito para occorrer ao pagamento de indemnização por lucros cessantes nos contractos rescindidos, do debito do Governo para com os empreiteiros, e da liquidação de todos os serviços relativos a obras suspensas, de.	3.757.450\$000
---	----------------

EXERCICIO DE 1898

Decreto n. 2808 de 31 de janeiro de 1898

Abre o credito extraordinario, para occorrer ao pagamento do pessoal addido da respectiva Secretaria, no 1º semestre do corrente anno, de	35:657\$534
---	-------------

Decreto n. 2809 de 31 de janeiro de 1898

Abre o credito extraordinario, para pagamento de vencimentos ao 2º official da Administração dos Correios do Districto Federal, Max Fleiuss, em virtude de sentença do Poder Judiciario, de	13:985\$000	49:612\$534
		<u>3.807:092\$534</u>

Ministerio da Fazenda

EXERCICIO DE 1897

Decreto n. 2462 de 15 de fevereiro de 1897

Abre o credito extraordinario para indemnização aos Bancos Regionaes	14.630:105\$000
--	-----------------

Decreto n. 2492 de 12 de abril de 1897

Abre o credito especial, para occorrer á restituição do imposto demais cobrado sobre devidendos, de	216:306\$300
---	--------------

Decreto n. 2739 de 13 de dezembro de 1897

Abre o credito especial, para attender á restituição de armazenagens cobradas nas Alfandegas do Rio Grande do Sul, de.	546:970\$821
--	--------------

Decreto n. 2801 de 19 de janeiro de 1898

Abre o credito suplementar, á verba — Caixa da Amortização — do exercicio de 1897, sendo 294:952\$690 para — Encommenda de notas, no cambio de 27 d., e 13:300\$ para — Assignatura de notas, de.	308:252\$690
---	--------------

Decreto n. 2854 de 24 de março de 1898

Abre o credito suplementar á verba — Juros de bilhetes do Theouro, do exercicio de 1897, de.	166:249\$999	15.867:884\$819
--	--------------	-----------------

EXERCICIO DE 1898

Decreto n. 2858 de 31 de março de 1898

Abre o credito no exercicio de 1898, para as despesas de arrecadação e fiscalização dos impostos de fumos e bebidas, de.	700:000\$00
	<u>16.567:884\$819</u>

RESUMO

Ministerio da Justiça.	2.754:259\$393
» das Relações Exteriores.	266:084\$592
» da Marinha	753:090\$030
» da Guerra	882:315\$116
» da Industria	3.807:092\$534
» da Fazenda	16.567:884\$819
	<hr/>
	25.027:633\$454

TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1898 de accordo com as leis ns. 358 de 9 de setembro de 1850, 2348 de 25 de agosto de 1873 e 428 de 10 de dezembro de 1896, art. 8º n. 2 e art. 28 da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1887

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

Subsidio aos Deputados e Senhores — Pelo que fôr preciso durante as prorrogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographic e de redacção e publicação dos debates durante as prorrogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitales — Pelos medicamentos e utensis.

Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos furtultos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Por differenças de cambio e commissões do saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitales e enfermarias e para despezas de enterro.

Eventuaes — Pelas passagens autorizadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinarias tambem determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitales — Pelos medicamentos, dietas e utensis a praças de pret.

Praças de pret — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Despezas de Corpos e Quarteis — Pelas forragens e ferragens.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Fabricas — Pelas dietas, medicamentos, utensis, etapas e diarias a colonos.

Diversas despezas e eventuaes — Pelo transporte de praças.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros ds Estradas de Ferro, aos Engenhos Centraes e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Correio Geral — Para conducção de malas.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juro da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas. Pela pensão, meio soldo do montepio e funeral quando a assignação não fôr sufficiente.

Nº 16

A REPUBLICA

ASSIGNATURAS
CAPITAL

Anno 16\$000
Semestre 9\$000
Numero avulso 100 réis

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

JORNAL DE

Escriptorio e Redacção--Rua 15

PARANA

Anno 9

Curitiba 29 de Julho

A REPUBLICA

so
pri
pro
nal



mato, para o que já
temos encommendado
o material necessario.

A REPUBLICA

Capitão Bacellar

Foi ultimamente dispensado do serviço militar o nosso distincto amigo capitão Francisco Bacellar, do Batalhão 15 de Novembro, da Lapa.

Agora que o dedicado patriota volta aos affazeres de sua vida privada, é-nos grato recordar os bons serviços que prestou á causa

Tenente Bacellar.

Abraço-vos por terdes cumprido fielmente minhas ordens, mostrando intelligencia, dedicação e valor. Já pedi vossa promoção a capitão, por distincção em combate. Ponde a pique os outros vapores e matae o resto do inimigo, sobretudo recommendo-vos o Torrelly, que deve ser prisioneiro ou morto.

Aceitae os parabens de toda a divisão. Voltai depois de completo desempenho de vossa missão, coberto de gloria.

Aceitae abraços e felicitações do vosso camarada e amigo—Antonio Ernesto Gomes Carneiro.

Lapa, 13 de Janeiro de 1894.

Notas ligeiras

Está confirmada a noticia da nomeação do nosso illustre amigo Dr. Benjamin Pessoa para o cargo de Auditor de Guerra do 5º. Districto militar.

Gumercindo Saraiva

Da secção—conselho do nosso collegio de Pais crevemos a seguinte forma robustecer o corpo.

Foi, como se vê, o d'este systema o valiente Gumercindo.

O segredo da rubustez mercindo Saraiva! Queinho roast-beef!...

Um cabo de ordena chefe revoltoso pega kilos de carne verde frita e bate com guiso. Amalutra a golpes de caca denança junta-a de sal gorda a carne, não lhe nha: espeta-a n'um pão e deixa-a sapecar no brazeiro. Isto rapidam querda a carne, sae a vando o churrasco no e fila-se diante do chefe, tinência e entrega-lheinho roast-beef.

O resto imagine o dentes do Gumercindo e carne, que sangra

67

- Caixa da Amortização* — Pelo feitiço e assignatura de notas.
- Recebedoria* — Pelas porcentagens aos empregados e comissões aos cobradores quando as consignações não forem sufficientes.
- Alfandegas* — Pelas porcentagens aos empregados quando as consignações excederem ao credito votado.
- Mesas de Rendas* — Pelas porcentagens aos empregados quando não bastar o credito votado.
- Commissão dos vendedores particulares de estampilhas* — Quando a consignação votada não chegar para cecorrer a despeza.
- Ajudas de custo* — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.
- Diferença de cambio* — Pelo que for preciso a fim de realizar-se a remessa de fundos para o exterior e o pagamento dos juros e amortização dos empréstimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889.
- Juros diversos* — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.
- Juros dos bilhetes do Thesouro* — Idem, idem.
- Commissões e corretagens* — Pelo que for necessario além da somma concedida.
- Juros dos empréstimos da Cofre dos Orphãos* — Pelos que forem reclamados si a sua importancia exceder a do credito votado.
- Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro* — Pelos que forem devidos além do credito votado.
- Exercicios findos* — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldo e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas nos casos do art. 11 da lei n. 2330 de 3 de setembro de 1884.
- Reposições e restituições* — Pelos pagamentos reclamados quando a importancia das exceder à consignação.



PROPOSTA DO GOVERNO

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Fazenda com os serviços designados nas seguinte verbas a quantia de 165.924:210\$109.

1. Juros e mais despezas da divida externa ao cambio de 27 d..	15.095:831.111
2. Idem, amortização e mais despezas dos empréstimos nacionaes 1868, 1879, 1889 (ouro) e 1897 (papel).	16.410:800\$000
3. Idem, idem, da divida interna fundada.	2.165.704\$000
4. Pensionistas	4.235:903\$663
5. Aposentados	500.000\$000
6. Thesouro ederal.	998:875\$000
7. Tribunal de Contas	305.000\$000
8. Recebedoria da Capital Federal	355:190\$000
9. Caixa da Amortização.	374:382\$500
	<hr/>
10. Casa da Moeda.	67.591:683\$274
11. Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	1.091.000\$000
12. Laboratorio Nacional de Analyses.	1.158.000\$000
13. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes	65:400\$000
14. Delegacia do Thesouro em Londres.	99:840\$000
15. Delegacias Fiscaes.	33:600\$000
16. Alfandegas	1.465:716\$000
17. Mesas de Rendas.	8.540:393\$000
18. Empregados das Repartições e logares extinctos	658:018\$000
19. Fiscalização dos impostos de consumo.	450.000\$000
20. Commissão de 2% aos vendedores particulares de estampilhas.	1.000.000\$000
21. Ajudas de custo.	200.000\$000
22. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.	30:000\$000
23. Juros dos bilhetes do Thesouro.	30:000\$000
24. Idem dos empréstimos do cofre de orphãos.	480.000\$000
25. Idem idem das Caixas Economicas e Monte de Soccorro.	650.000\$000
26. Idem diversos.	4.500.000\$000
27. Diferenças de cambio.	50:000\$000
28. Commissões e corretagens.	63.000:000\$000
29. Despezas eventuaes.	38:000\$000
30. Reposições e restituições	150:000\$000
31. Exercicios findos.	500.000\$000
32. Obras.	2.000.000\$000
33. Creditos especiaes.	362:000\$000
	<hr/>
	11.777:751\$035
	<hr/>
	165.924:210\$109

Art. 8.º E' o Governo autorizado:

1.º A abrir no exercicio de 1899 creditos supplementares até o maximo de 8.000:000\$ às verbas indicadas na tabella que acompanha a presente proposta. A's verbas — Soccorros publicos — Exercicios findos — e — Diferenças de cambio — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade computada com a dos demais creditos abertos não exceda o maximo fixado, respeitada quanto á verba — Exercicios findos — a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior.

2.º A abrir o necessario credito para o pagamento de juros e amortização das apolices do empréstimo nacional de 1889 e outras existentes no Thesouro Nacional, de que o Governo tiver de dispor, para operação de credito ou para cumprimento do § 1º do art. 2º do decreto n. 2.412, de 23 de dezembro de 1896.

3.º Continuará o Governo autorizado a conceder o premio de 50\$, por tonelada, aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

Art. 9.º Ficam approvados os creditos na somma de 25.027:636\$454 constantes da tabella A.

Art. 10. No exercicio da presente proposta o Governo abrirá creditos supplementares ás verbas incluídas na tabella B.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 60.000\$ para pagar a João Fernandes dos Santos o vapor « Putinga » de sua propriedade, destruido em janeiro de 1894, como operação de guerra, por ordem do commando da divisão da Lapa, Estado do Paraná.

Em mensagem de 14 de maio de 1893, solicita o Sr. Presidente da Republica o credito de 60.000\$ para pagar a João Fernandes dos Santos o vapor *Putinga*, de sua propriedade, que em principios de 1894 fora mandado destruir pelo commandante das forças legaes em operações no Estado do Paraná.

Consta dos documentos que acompanharam a mensagem:

a) que effectivamente o vapor *Putinga* era propriedade de João Fernandes dos Santos;

b) que o comprara em março de 1893, em Montevideo, pelo preço de £ 1.300;

c) que o transportou para o Paraná, onde foi desmontado e conduzido ao logar do seu destino, sendo ahi remontado, fazendo a despesa total de 28.930\$000;

d) que depois de estar em serviço foi requisitado em novembro de 1893 pelo general Francisco de Paula Argollo para o transporte de forças legaes;

e) que, finalmente, em 15 de janeiro de 1894, foi incendiado e posto a pique por ordem do coronel Gomes Carneiro, commandante da divisão da Lapa, no intuito de evitar que as forças revolucionarias e invasoras do Estado delle se apropriassem.

Em face de taes documentos, mandou o Governo ouvir o Procurador Geral da Republica, que, mostrando-se contrario á indemnização de lucros cessantes, pensa que a reclamação deve ser calculada tendo-se, apenas, em attenção o preço porque foi adquirida a lancha e o que com ella foi despendido para ficar em condições de navegar no Rio Iguapú.

Conformando-se o Governo com este parecer, arbitrou em 60.000\$ a reclamação, tendo em vista a avaliação feita pela Inspectoria e Directoria de Machinas e de Construções Navaes do Arsenal de Marinha desta Capital, que estimaram em 40.000\$, approximadamente, o referido navio. Ora, como foi demonstrado, o custo real importou em £ 1.300 ou 32.500\$, isto é, inferior de 7.500\$ á referida avaliação, o que prova não ter havido exaggero por parte do reclamante, e, si a este algarismo addicionar-se o quantum das despesas de accordo com o parecer do Procurador Geral da Republica, conforme a conta apresentada, ter-se-ha:

Custo do vapor.....	32:500\$000
Transporte do Rio Tibagy para o Iguapú..	6:200\$000
Desmontagem e remontagem, conforme o contracto com o engenheiro Rodolpho Valvi	22:730\$000
	61:430\$000
Indemnização.....	60:000\$000
Diferença.....	1:430\$000

Assim, e considerando a Comissão de Orcamento que o direito do reclamante não pôde ser contestado, porque está exuberantemente provado que o seu vapor foi incendiado e posto a pique por ordem de autoridade militar em tempo de guerra e sob a imminencia do perigo; que a indemnização só comprehende o custo do vapor e despesas com seu transporte e apropriação á navegação do rio Iguapú, como opinou o Procurador Geral da Republica, e, finalmente, que o reclamante, conformando-se com o despacho do Sr. Presidente da Republica, aceita a dita somma de 60.000\$ sob desistencia de qualquer outra reclamação presente ou futura relativa ao vapor *Putinga*, rada tem a oppor, sendo de parecer que seja concedido o credito solicitado, e offerece á apreciação da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 60.000\$ para pagar a João Fernandes dos Santos o vapor *Putinga*, de sua propriedade, destruido em janeiro de 1894, como operação de guerra, por ordem do commando da divisão da Lapa, Estado do Paraná; fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1893. — *Mayrink*, relator. — *Luiz Adolpho*. — *Augusto Severo*. — *Anisio de Abreu*. — *Felisbello Freire*.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 315.000\$ para pagamento do gado supprido por Joaquim da Silva Tavares (barão de Santa Thecla) ás forças legaes e por ordem do commandante da fronteira e guarnição de Bagé, durante a guerra civil do Rio Grande do Sul.

Em mensagem de 3 de agosto do anno proximo passado, o Sr. Presidente da Republica submetteu á consideração do Congresso Nacional os papeis relativos á reclamação de Joaquim da Silva Tavares para haver o pagamento da importancia do gado de sua propriedade, do qual se utilizaram

Estado si julg... com o pagamento... o rec... (barão de Santa Thecla) dirigida ao... forças do Sul... seguinte... Carlos... da fronteira e guarnição de Bagé, informação official do numero de cabeças de gado vacuum, lanigero e cavallar, de que se teem supprido as forças do seu commando fornecidas das estancias do Pirahy e Serro Alegre até o presente.

Em consequencia, este commandante informou:

1º, que é verdade terem feito carneações na estancia Pirahy as forças do Governo que por ahi passaram;

2º, que após o levantamento do cerco de Bagé posto pelos revolucionarios, o commando da fronteira cedendo aos justos e repetidos reclamos da população, que achava-se em absoluto privada de generos alimenticios, devido a estar o commercio exaustado e não haver meio de suster-se em razão de ter sido cortada e inutilizada em diversos pontos a estrada de ferro, além de outras difficuldades e embaraços que surgiam, mandou-se, realmente, por diversas vezes á dita estancia buscar gado para socorrer a população, até que funcionasse a estrada, se restabelecesse a confiança e o commercio pudesse operar de novo, o que foi obra de poucos dias;

3º, que em razão de ser a estancia do Pirahy a mais importante do municipio, é natural que tivesse regular numero de animaes cavallares, mesmo para a reprodução; e considerando que o cavallo na maioria das guerras sul-americanas é tido como arma de guerra, é bem provavel que o reclamante houvesse sido lesado nesse ramo de criação; o que, entretanto, se daria no começo da revolução, porquanto este commando nunca mandou á mencionada estancia buscar cavallos, nem lhe constou durante toda a sua administração, que foi encerrada a 7 de março de 1893, que lá os houvesse e que qualquer força do Governo alli tivesse melhorado as suas remontas;

4º, que é inexacto que este commando tivesse mandado trazer da mencionada es-

tancia do Pirahy animaes lanigeros em numero de 4.000 para abastecimento das forças de Bagé; mas si de facto houve semelhante damno commettido por forças legaes estas não pertenciam á guarnição de Bagé, nem passaram por esta cidade, e sim a columnas que andavam em marchas perseguindo forças contrarias e que não tiveram tempo de procurar recursos nesta guarnição;

5º, que, finalmente, foi de—6.000—o numero de cabeças de gado vacuum consumido da estancia—Pirahy—do reclamante.

Tendo em vista esta informação do commando da fronteira e guarnição de Bagé, que affirma ter sido de—6.000—rezes o supprimento feito pelo reclamante ás forças legaes e á população dessa cidade de Bagé, o Governo, pelo Ministerio da Guerra, mandou ouvir a respeito da reclamação ao Procurador Geral da Republica, o qual, em parecer de 29 de julho de 1896, opinou favoravelmente, dizendo: desde que o coronel Carlos Telles, commandante da fronteira e guarnição de Bagé, affirma ser de—6.000—o numero de rezes, parece que se deve ter como exacta esta affirmacão.

Assim e conformando-se o Governo com este parecer fez celebrar accordo com o reclamante para o devido pagamento á razão de 52\$500 por cabeça, média entre o preço pedido de 65\$000 e o de 40\$000 pago a outro reclamante, visto tratar-se de gado de boa qualidade, havendo grande numero de rezes de raça ingleza e mestiça, segundo attestou o dito commando em 24 de agosto de 1896; pagamento que não foi effectuado pelo motivo de não comportar a verba — Etapa — á respectiva importancia.

Em consequencia, o Ministerio da Guerra solicitou ao da Fazenda para que fosse esse feito pela verba—Exercícios Findos—de 1898, o que tambem não pôde ter lugar pelo mesmo motivo de não comportar a respectiva verba.

A' vista do que vem de expor e que para melhor juizo são publicados em seguida os documentos de maior inte esse que acompanharam a mensagem, parece á Commissão de Orcamento de toda a equidade, sinão de justiça, o pagamento da somma accordada pelo Governo, em liquidação da supradita reclamação; sem que fique ao reclamante direito de exigir outras indemnizações sob pretexto de prejuizos provenientes da guerra civil do Rio Grande do Sul, a que se refere a presente reclamação; e para esse fim offerece á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 315.000\$000 para pagamento do gado supprido por Joaquim da Silva Tavares, barão de Santa Thecla ás forças legaes e por ordem do commando da fronteira e guarnição de Bagé, durante a guerra civil do Rio Grande do Sul, fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1898 — *Mayrink*, relator. — *Anisio de Abreu*. — *Felisbello Freire*. — *Luiz Adolpho*. — *Serzedello Corrêa*. — *Augusto Severo*.

Exm. Sr. general commandante em chefe das forças nacionaes em operações no Rio Grande do Sul.

O barão de Santa Thecla, estancieiro no Estado do Rio Grande do Sul, confiado nas garantias asseguradas por V. Ex. em uma das ultimas ordens do dia do seu commando, em relação ao direito de propriedade que a Constituição da Republica determina seja mantida em toda a sua plenitude, vem, acolhendo-se á sombra da palavra official, supplicar, para que os bens que lhe pertencem tenham a effectividade das mesmas garantias prometidas, para cujo fim o supplicante, está certo, terá S. Ex. o concurso de todos os seus bravos commandados.

E' de todos sabido, Exm. Sr. que, de suas estancias denominadas—Pirahy e Serro Alegre—ambas situadas no municipio de Bagé, tem sabido de-de o inicio da revolução que infelizmente rompeu no Estado o gado vaccum necessario para o supprimento das forças do exercito ao mando do commandante da fronteira e guarnição de Bagé, o Sr. coronel Carlos Maria da Silva Telles.

Nessas estancias, Exm. Sr., tem acampado todas ou quasi todas as forças em operações no Rio Grande do Sul, por diversas vezes e por longos dias e alli se tem provido de todo o gado necessario a seu fornecimento, além de que constantemente tem sido conduzido para supprimento das forças estacionadas em Bagé. E vão já para mais de dous e meio annos que as mesmas estancias prestam ao exercito nacional o auxilio indispensavel á sua manutenção, sem que o peticionario tenha obtido recibo ou documento official com que comprove o numero de cabeças de que tem lançado mão as forças nacionaes para esse fim, bem como do gado lanigero e cavallar fornecido.

Por informações de seus administradores aliás affirmadas por testemunho de pessoas insuspeitas, saba que o supprimento até o mez de agosto de 1894 foi de 18.980 cabeças vaccum, entre as quaes grande numero de raça fina, 4.000 ovelhas e 550 cavallares para as forças de Bagé. O supplicante não pôde, entretanto, garantir o seu direito sem apoiar-se em outros dados que não sejam os officiaes, contando com a lealdade do integro Sr. coronel commandante da fronteira de Bagé, em cuja palavra hoarada se quer louvar.

Nesse intuito, uma vez que a intenção do Governo Nacional e de V. Ex., como será a de todos os seus commandados, é manter o direito de propriedade em toda sua plenitude, seguro áque a Nação não necessita apressar-se violentamente do que pertence ao peticionario e certo de que não foi essa a intenção dos agentes do Governo, quando buscaram em suas estancias o supprimento para as forças nacionaes, as quaes não podiam deixar de ter em vista a satisfação, por quem de direito, do que fosse consumido sempre que reclamado fosse, vem requerer a V. Ex. se digne providenciar para que o Sr. coronel Carlos Maria Telles informe e declare qual o numero de cabeças de gado vaccum, lanar e cavallar de que se tem supprido as forças de seu commando fornecidas das estancias do Pirahy e Serro Alegre, de sua propriedade, até o presente, dando ao supplicante certidão da declaração ou informação. Nestes termos, pede deferimento.

Capital Federal, 15 de junho de 1895.—
Barão de Santa Thecla.
Despacho—Diga o Sr. coronel Carlos Telles, commandante da 2ª divisão.—10 de julho de 1895.—Galvão.

Em cumprimento ao despacho exarado no presente requerimento, cumpro-me attes'ar o seguinte:

1.º que é verdade que as forças do Governo que passaram pela estancia do barão de Santa Thecla, situada no Pirahy, fizeram carneações na dita estancia;

2.º que, após o levantamento do cerco posto a esta cidade pelos revolucionarios, ficando o commercio exausto, sem generos alimenticios de especie alguma, nem como sortir-se, visto como a estrada de ferro cortada, inutilizada em diversos pontos, não podia funcionar, e conservando-se assim os commerciantes retrahidos e inactivos, o mercado desta cidade fechado, toda a população aterrada pelas sennas de que fôra theatro esta cidade, e em consequencia ainda da falta absoluta de cavallos, agravada pelo receio de sahirem fóra da cidade e pela circumstancia dos danos e encarregado das estancias deste municipio terem abandonado as receiosos tambem de falta de garantias, o que tudo veio e floca a população desta cidade em situação ainda mais afflietiva do que achou-se durante o sitio em que os revolucionarios viram-se tambem forçados a estabelecer açouques para o abastecimento gratuito da população; este com-

mando, acedendo aos justos e repetidos clamores da população, viu-se então obrigado a providenciar, para o que, tomando emprestados os primeiros cavallos que appareceram na cidade, mandou, na verdade, por diversas vezes á estancia do Pirahy trazer gado para socorrer a população, até que funcionasse a estrada, se restabelecesse a confiança e o commercio pudesse abastecer de novo á população, o que foi obra de muitos poucos dias;

3.º que, sendo a referida estancia do Pirahy talvez a mais importante deste municipio, é de presumir que na verdade tivesse regular numero de animaes cavallares, não só para o custeio da mesma como para reproducção, e como na maioria das guerras sul-americanas, fosse na que terminou considerado o cavallo arma de guerra, e a principal, tanto que repetidas vezes a maior preocupação das partes combatentes consistiu em retirar esse elemento uma da outra, não é de duvidar que o supplicante tivesse sido tambem lesado nesse ramo de criação, o que devia ter-se dado logo no começo da revolução, porquanto este commando nunca mandou a mencionada estancia trazer cavallos, nem lhe constou durante toda a sua administração, que teve começo a 7 de março de 1893, que lá houve se-ões e que qualquer força do Governo tivesse alli melhorado as suas remontas;

4.º que é absolutamente inexacto, como em relação aos cavallos, que este commando tivesse mandado trazer da mencionada estancia do Pirahy animaes lanigeros em numero de 4.000 para abastecimento das forças de Bagé; mas si de facto houve semelhante damno, comnettido por forças legaes, estas não pertenciam á guarnição de Bagé, nem passaram por esta cidade, e, sim, a columnas que andavam em marcha, perseguindo forças contrarias, e que não tiveram tempo de procurar recursos nesta guarnição;

5.º que, finalmente, sem dispor de dados rigorosos e ao mesmo tempo impossibilitado de colhel-os, visto tratar-se de prejuizos causados a um particular durante uma guerra civil, que durou cerca de tres annos, todavia, este commando suppõe não exceder de seis mil animaes vaccum os danos causados ao barão de Santa Thecla em sua estancia do Pirahy por forças do Governo, não podendo dizer cousa alguma em relação ao que allega na do Serro Alegre, por nada saber a respeito, sendo certo que as forças revolucionarias e usaram-lhe tambem grandes danos na citada estancia do Pirahy.

Quartel e commando da guarnição e fronteira de Bagé, 13 de dezembro de 1895.—
Carlos Maria da Silva Telles, coronel.

Reconheço verdadeira a assignatura supra. Pelotas, 7 de janeiro de 1896.—Em testemunho da verdade. O tabellião, Francisco de Paula Lima.

DOCUMENTO N. 2

Illm. Sr. coronel Carlos Maria da Silva Telles, muito digão e commandante da guarnição da Fronteira de Bagé.—O Barão de Santa Thecla, no interesse de resalvar direitos, vem respeitosa e requerer a V. S. se sirva por seu despacho declarar, si, da informação por V. S. prestada em um requerimento dirigido pelo suppliante ao commandante do 6º districto militar, relativamente aos danos causados pelas forças do Governo em sua Estancia do Pirahy que junta por certidão, deve inferir se claramente do que V. S. informou em seu 5º item ser o numero de seis mil animaes vaccum, alli referido, o maximo em seu conceito, dos danos causados ao supplicante por forças do Governo na referida estancia ou, si deve ser julgado pelo minimo desde que o supplicante possa por outro meio provar perda muito maior.

O supplicante, confiado na inteireza de character de V. S. e no espirito de justiça de que tem dado innumeradas provas; neste commando, pede a V. S. deferimento.—E. R. M. Pelotas, 9 de março de 1896.—Barão de Santa Thecla.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. coronel Carlos Maria da Silva Telles, do que dou fé.

Pelotas, 4 de abril de 1896.—Em testemunho de verdade, o notario Joaquim Alves de Macedo.—Como já declarei na informação ordenada pelo commando do 6º Districto Militar em petição identica do mesmo requerente, affirmo que os prejuizos causados em sua estancia do Pirahy, por forças legaes, foram de seis mil rezes.

Commando da guarnição e Fronteira de Bagé, 24 de março de 1896.—Carlos Maria da Silva Telles, coronel.

Procuradoria Geral da Republica — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1896.

Ao Exm. Sr. marechal Ministro de Estado dos Negocios da Guerra — Accusando o recebimento do vosso aviso de 25 deste mez, relativo ao pedido de pagamento, que fez Joaquim da Silva Tavares (barão de Santa Thecla), da importancia do seu gado supprido ás forças do exercito, commandadas pelo coronel Carlos Maria da Silva Telles, e tirado da estancia Pirahy, no Estado do Rio Grande do Sul, cumpre-me dizer-vos que, desde que o coronel Carlos Telles, commandante da guarnição e fronteira de Bagé, naquelle Estado, em complemento á sua primeira informação, affirma na segunda que foram de seis mil rezes os prejuizos causados por forças legaes na estancia Pirahy, pertencente ao peticionario, parece-me que se deve ter como exacta esta affirmação.

Quanto, porém, aos preços do gado, não posso formar juizo, por ser completamente alheio a tal assumpto.

Saude e fraternidade.—O procurador geral da Republica, Antonio de Souza Martins.

Em tempo: a este acompanharam os papeis vindos com o citado aviso.—A' Contadoria, para entrar em accordo com o reclamante sobre o preço de cada rez, tendo por base quarenta mil réis que se tem pago a outros reclamantes. Rio, 17 de agosto de 1896.—B. Vasques.

Exm. Sr. Marechal Ministro da Guerra—Joaquim da Silva Tavares, barão de Santa Thecla, a bem de seu direito, requer a V. Ex. se digne de determinar ao Sr. coronel Carlos Maria da Silva Telles, commandante da guarnição e fronteira de Bagé, que informe si a estancia do Pirahy, no mesmo municipio, da qual foram suppridas ás forças do exercito nacional, durante o periodo da revolução, sob o commando do mesmo Sr. coronel, era ou não povoada em quasi sua totalidade de gado de raça ingleza e mestiços dessa raça com gado nacional escolhido, havendo tambem um diminuto numero cruzado com o de raça hollandeza, cuja criação havia o supplicante iniciado, o que requer para comprovar allegação que fez o peticionario em requerimento de reclamação de pagamento de gado supprido ás referidas forças, em numero de 6.000 rezes. Requer mais que lhe seja a presenata restituída com a informação pedida, para que possa juntar em original esses documentos ao processo administrativo que ora corre por este Ministerio. Nestes termos, pede deferimento.

Capital Federal, 10 de agosto de 1896.—
Joaquim da Silva Tavares.—Atteste, querendo. Rio, 22 de agosto de 1896.—B. Vasques.

Atteste que tod o gado da fazenda da Pirahy, e propriedade do peticionario Barão de Santa Thecla, no municipio de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, era de boa qualidade havendo grande numero de rezes de raça ingleza e mestiça.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1896.—
Carlos Maria da Silva Telles, coronel.

Seis mil rezes a 52\$500, média do preço estipulado entre 65\$ e 40\$ e conforme determinou S. Ex. o Sr. Ministro em 28 do corrente. 315.000\$000.

Colle-se na quantia de trezentos e quinze mil réis.

Contadoria Geral de Guerra, 3ª secção, 28 de agosto de 1896.—Jeronymo Braz das Trêças, 2º official.

1895

§ 16—Etapas—315:00 \$000.

Importa em trezentos e quinze contos de réis.

Contadoria Geral da Guerra, 3.ª seção em 28 de agosto de 1896.—O chefe, *Antonio Bruno de Oliveira*.

Exm. Sr. Presidente da Republica—*Joaquim da Silva Tavares*, barão de Santa Thecla, estancieiro no Estado do Rio Grande do Sul, confiado nas garantias estabelecidas pelo art. 72 § 17 da Constituição da Republica, para a propriedade particular do cidadão, vem respeitosamente supplicar a sua effectividade para os bens de seu patrimonio, dos quaes por circunstancias extraordinarias, qual a necessidade de combater a revolução que desgraciadamente flagellou seu Estado natal, se viram obrigados os agentes do Governo Federal, lançar mão para municipio e abastecimento das tropas da União.

E' de notoriedade publica que desde o inicio da revolução, pelas marchas e contramarchas das forças do exercito em perseguição dos revolucionarios, tendo sido como que o centro das operações de guerra, o municipio de Bagé, as estancias ahi situadas, naturalmente ficaram sujeitas a prestar o indispensavel suppimento ás forças nacionaes, razão pela qual mais soffreram do que as de outras localidades.

Foi assim, Exm. Sr., que sua estancia do Pirahy, a maior desse municipio, e situada nas costas do Rio Negro, fronteira de Bagé, povoada como se achava com cerca de 16.000 rezes de gado vaccum de raça ingleza, e de outras de apurada selecção, além de grande numero de animaes cavallares grandes rebanhos de lanigeros, ficou reduzida, após a terminação da revolução, a 2.000 rezes, pouco mais ou menos, essas mesmo alçadas e bravias, e sem nenhum cavallo, até para o serviço.

Não menos soffreu sua estancia do —Serra Alegre—onde existiam 6.000 rezes, além de animaes cavallares e lanigeros, na qual, teve as suas edificações incendiadas de seus pastos, ficando quasi que despovoada.

O peticionario, nas duas estancias soffreu o prejuizo de 18.000 rezes; todo o gado cavallar e lanigero, além dos damnos já referidos, o que tudo é publico e notorio.

Na presente occasião, limita a sua petição ao suppimento de gado da estancia do Pirahy, feito ás forças do exercito nacional e sob as ordens do digno coronel Carlos Maria da Silva Telles, commandante da fronteira e guarnição de Bagé, e para municipio de suas tropas.

Pelo documento sob n. 1 e sob n. 2, que junta em original, prova o supplicante, por declaração do proprio punho do honrado e illustre coronel Telles, que o gado suppido ás forças legaes, sob seu commando, e retirado da estancia do Pirahy, foi em numero de 6.000 rezes. O integro militar, por sua attestation, fixando esse numero, tornou inquestionavel esse ponto.

Apenas resta ao supplicante fazer a prova do valor de cada rez.

Para este fim, exhibe o peticionario, tambem em original, o documento sob n. 3, que é a attestation do preço de venda dos gados na tablada ou mercado de Pelotas, passada pela Associação Commercial daquela cidade, unica legalmente competente no Estado do Rio Grande, para esse objecto.

Delle se vê que o gado costado do Estado Oriental tem sido vendido de 108\$ a 120\$: os novilhos de 64\$ a 102\$: as vaccas de corte, gordas, para consumo, de 45\$ a 80\$000.

A estancia do Pirahy, de propriedade do supplicante, situada, como se acha, nas costas do Rio Negro e Barra do Pirahy, fronteira de Bagé, sempre gozou da reputação de ter campos e pastagens tão bons como os melhores da Republica vizinha, e os gados nella

criados pela selecção e cruzada de suas raças, no mercado jámais obtiveram preços inferiores aos do Estado Oriental, vendidos na tablada de Pelotas.

E' por isto que o supplicante pede o pagamento de 90\$ por cada rez, como média do gado suppido, por assim lhe parecer de equidade, sinão de rigorosa justiça.

O peticionario, Exm. Sr., quando após a terminação da revolução, se viu arruinado em seus haveres, sem possuir documento algum official que comprovasse os prejuizos que lhe foram causados pelas forças sob o mando do digno commandante da fronteira de Bagé, entregou-se ao arbitrio do honrado militar, certo de sua probidade e de sua rectidão.

Ora faz o mesmo, acollendo-se a costumada justiça do Governo da Republica, asseverando todavia que o que ora pede, apenas representa a terça parte de seus prejuizos na estancia do Pirahy, a mais povoada e tambem a mais damnificada do municipio de Bagé, na phrase do integro coronel Carlos Maria da Silva Telles.

Exm. Sr., o peticionario, que desde os primeiros annos de sua mocidade se dedicou á industria pastoril no seu Estado, não pôde e não sabe ser sinão estancieiro. As quantias que ora pede em pagamento, serão invertidas na reconstituição de suas propriedades pastoris, e é essa industria que tem constituido a riqueza daquelle Estado, contribuindo por sua vez para a riqueza publica da União, com o que lucrará afinal tambem o paiz.

Nestes termos pede deferimento—Capital Federal, 2 de julho de 1896.—*Joaquim da Silva Tavares*.

Ilm. Sr. Presidente da Associação Commercial desta cidade. — O B. de Santa Thecla vem respeitosamente solicitar de V. S. o obsequio de declarar junto a esta qual o valor médio de cada rez, gado vaccum obtido na tablada—gado de corte—abatido nas xarqueadas e açougues desta cidade no correr da presente safra; pedindo a V. S. se sirva desculpar o incommodo que se vê forçado a dar-lhe, visto não haver outro meio de authenticar os preços referidos de forma a merecer fé.

O signatario subscreeve-se com a maior consideração e estima.

De V. S. attento venerador e amigo.—Pelotas, 5 de abril de 1896.

Ilm. Sr. B. de Santa Thecla — Respondendo a pergunta que nos fiz V. S., temos a dizer que os preços dos gados bovinos na safra presente tem regulado os da republica vizinha:

Bois mansos, desde 108\$ a 120\$ por cabeça.

Novilhos, desde 64\$ a 102\$ idem.

Vaccas, desde 45\$ a 79\$ idem.

Vaccas para açougue obtiveram 80\$ por cabeça.

Os gados deste Estado obtiveram:

Bois mansos, desde 93\$ a 105\$ por cabeça.

Novilhos, desde 54\$ a 100\$ idem.

Novilhos para invernar, desde 41\$ a 52\$ idem.

Vaccas, desde 44\$ a 55\$ idem.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. S. protestos da maior consideração—Pelotas, 8 de abril de 1896.—*Urbano Martins Garcia*, presidente.—*V. Pinto de Medeiros*, secretario.

Reconheço verdadeiras as assignaturas supras do presidente e secretario da Associação Commercial desta cidade, do que dou fé.—Pelotas, 9 de abril de 1896.—Em testemunho da verdade.—O notario, *Joaquim Alves de Macedo*.

Reconheço verdadeiro o original em frente. Rio, 15 de janeiro de 1898.—Em testemunho da verdade.—*Pedro Evangelista de Castro*.

O Sr. Presidente—Tendo dado a hora, designo para segunda-feira, 5 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação dos seguintes projectos:

N. 43 A, de 1898, reorganizando o quadro de engenheiros navaes; crea uma escola de applicação de engenharia naval militar; autoriza a revisão do regulamento do corpo de engenheiros navaes e dá outras providencias (1.ª discussão);

N. 45 A, de 1897, dispondo que sejam reformados, com o respectivo soldo, no posto de 2.º tenente, os mestres, e no de guardamarinha, os contra mestres e guardiães do Corpo de Officiaes Marinheiros, que contarem mais de 30 annos de bons e effectivos serviços na armada e nelle não puderem continuar por invalidez ou incapacidade physica, contado pelo d-bro, para todos os effectos da reforma, o tempo de campanha (2.ª discussão);

N. 41 B, de 1898, sobre as emendas offerecidas na 2.ª discussão do projecto n. 41, do corrente anno, que fixa as forças de terras para o exercicio de 1899 (2.ª discussão);

N. 53, de 1898, mandando contar para o effecto da aposentadoria todo o tempo em que o engenheiro civil João Victor de Magalhães Gomes serviu no cargo de engenheiro de districto da ex-provincia de Minas Geraes (discussão unica);

N. 116, de 1896, concedendo a D. Maria Amelia de Castro Machado, filha legitima do fallecido chefe de divisão Pedro Thomé de Castro Araujo a reversão do montante que deixaram de perceber sua mãe e seu irmão (discussão unica).

N. 59, de 1898, autorizando o Governo a conceder um anno de licenca, com ordenado, ao juiz seccional do Estado do Amazonas, bacharel Salustiano Gomes da Silveira, para tratar de sua saude (discussão unica);

N. 70, de 1898, reconhecendo a D. Anna Rosa da Serra Martins o direito ao meio soldo, como filha legitima do alferes reformado do exercito Luperico Francisco da Serra Martins, e dá outras providencias (1.ª discussão);

N. 159, de 1897, autorizando o Governo a garantir ao Banco Predial dos Emprezaes Publicos, que nesta Capital for organizado pelos funcionarios publicos coronel Joaquim Silverio Azevedo Pimentel e Francisco Genelicio Lopes de Araujo a importancia convencional para a amortização do debito do mutuario, sendo esta a consignação descontada mensalmente na respectiva folha de pagamento pela repartição competente desta Capital ou da dos Estados, e dá outras providencias (2.ª discussão).

N. 45 A, de 1898, declarando não attingirem aos alumnos da Escola Polytechnica matriculados sob o regimen do regulamento de 1874 e decisões complementares as disposições da Consolidação que baixou com o aviso de 30 de março de 1898, sendo lhes garantidas todas as vantagens de que estavam de posse, de accordo com o decreto n. 450, de 13 de outubro de 1897; e torna extensivo aos alumnos da Escola Naval o favor concedido pelo citado decreto aos das Escolas de Minas e Militar (2.ª discussão);

N. 55, de 1898, autorizando o Poder Executivo a relevar a divida contrahida com o Thesouro Federal pelo alferes do 26.º batalhão de infantaria Leonor Francellino da Silva, fallecido no hospital de sangue, em Canudos, a 16 de julho de 1897 (1.ª discussão).

N. 144, de 1897, Emenças do Senado ao projecto da Camara dos Deputados n. 83 C, de 1893, que autoriza o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompeu de Carvalho e Souza e José Augusto Vieira, ou com quem maiores vantagens offerecer, a

construção de um ramal ferreo da Estrada de Ferro Central do Brazil, a partir da estação de Sapopemba á ponta da Ribeira, na ilha do Governador (discussão unica);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 74, de 1898, determinando que o Poder Executivo intervenha no Estado do Amazonas, nos termos do n. 2 do art. 6º da Constituição, em virtude dos acontecimentos politicos que occorrem actualmente no mesmo Estado e das outras providencias, com voto em separado.

Discussão unica do projecto n. 204, de 1893, autorizando o Governo a validar os exames prestados no Seminario de S. José, desta Capital, por Antero Olympio de Siqueira, afim de matricular-se em qualquer instituto official de instrução superior.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

CORRIGENDA

No discurso do Sr. Deputado Amphiphio, publicado hontem, houve os seguintes erros typographicos :

Na 9ª linha do 2º periodo da 1ª columna, á pag. 806, onde se lê—*difficil*, lêa-se—*deficit*.

No fim do 2º periodo, da 2ª columna, á referida pag. 805, onde se lê—*nacional*, lêa-se—*internacional*.

No fim do 1º periodo, da 3ª columna, á dita pag. 806, onde lê-se—*consul geral*, lêa-se—*consul general*.

Na 14ª linha, do 1º periodo da 2ª columna, da pag. 807, onde se lê—*1.248.032 piastras* lêa-se—*1.248.032 piastras*.

No 4º periodo da 3ª columna, á pag. 805, onde lê-se—*partes militares*, lêa-se: *partes militares*.

Ha outros erros que o leitor facilmente supprirá.

CORRIGENDA

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções o art. 1º do projecto offerciço na sessão de 2 do corrente, pelo Sr. Paula Ramos e outros:

« Art. 1.º Os vencimentos do pessoal do Laboratorio Nacional de Analyses são os constantes do seguinte quadro:

	Gratificação	Ordenado	
1 director.....	4:0 0\$	8:00 \$	12:000\$
2 chieiros de 1ª cla se..	2:4 0\$	4:800\$	14:400\$
4 ditos de 2ª.....	2:0 0\$	4:000\$	24:000\$
4 ditos de 3ª.....	1:0 0\$	3:200\$	19:200 \$
1 escriptuario.....	4:333\$	2:666\$	4:000\$
1 amanuens.....	1:200\$	2:400 \$	3:600\$
1 cons. vador-porteiro...	1:200\$	2:400\$	3:600 \$
3 serventes.....	1:200 \$	3:600\$
Total.....			84:400\$

18

18

18

18

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO X

SEXTA-FEIRA 23 DE DEZEMBRO DE 1898



N. 157

SENADO FEDERAL

150ª SESSÃO EM 22 DE DEZEMBRO DE 1898

Presidência dos Srs. Manoel de Queiroz, Vice-Presidente e Rosa e Silos

A meia-hora depois de meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Francisco Machado, Manoel Barata, Benedicto Leite, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Pedro Velho, José Bernado, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Porciuncula, Thomaz Delfino, Feliciano Penna, Rodrigues Alves, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Aquilino do Amaral, Esteves Junior, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (39).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Lauro Solré, Justo Chermont, Gomes de Castro, Almino Affonso, Rego Mello, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Cleto Nunes, Quintino Bocayuva, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Caiado, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Joaquim Lacerda, Gustavo Richard e Raulino Horn (19); e, sem ella, os Srs. B. de Mendonça Sobrinho, Bueno Brandão e Paula Souza (3).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 113 — 1898

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir no Ministerio da Marinha o credito de 1.770:950\$936, supplementar ás seguintes verbas do art. 7º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario:

1. Secretaria de Estado.....	7:000\$000
3. Quartel-General.....	6:887\$600
5. Contadoria.....	6:05\$570
6. Commissariado Geral....	812\$064
7. Auditoria.....	173\$000
9. Corpo de infantaria de Marinha.....	59:713\$368
10. Corpo de Marinheiros Nacionaes.....	120:235\$580
12. Arsenaes.....	18:163\$570
13. Capitánias de Portos.....	1:500\$000
15. Força Naval.....	6:973\$420
16. Hospitales.....	72:891\$061
17. Repartição da Carta Maritima.....	12:269\$117
18. Escola Naval.....	12:166\$596
21. Material de construção naval.....	304:049\$184

24. Munições [navaes.....	600:000\$000
25. Obras.....	50:000\$000
26. Combustivel.....	415:681\$324
28. Eventuaes.....	75:279\$182

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1898. — Arthur Cesar Rios, presidente. — Julio de Mello Filho, 1º secretario. — Angelo José da Silva Netto, servindo de 2º secretario. — A' Commissão de Finanças

Da Camara Municipal de Aquiraz, Estado do Ceará, pedindo promptas providencias ao Poder Legislativo Nacional contra as leis e actos de abusos e illegalidades da Assembléa e do respectivo Presidente do Estado Dr. Antonio Pinto Nogueira Accioly. — A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario lê e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 227 — 1897

A Commissão de Finanças, tomando em consideração a demonstração que lhe foi presente pelo director da secretaria, de ordem da Mesa, relativa a despezas que se tornaram necessarias, não só para pagamento de serviços relacionados com o de redacção de debates desta Camara nos annos de 1896 e 1897, para os quaes não houve tempo de solicitar a necessaria verba, como para occorrer aos reparos de que careceu o edificio do Senado para nelle ser celebrada a solemne sessão de posse em 15 de novembro e bem assim ás que foram feitas por occasião das sessões do Congresso Nacional para a apuração da eleição presidencial, inclusive gratificações mandadas abonar pelo mesmo Congresso para serviços extraordinarios e fóra das horas do expediente durante mais de um mez, offerece á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 34 — 1898

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir no corrente exercicio o credito especial de 28:093\$667 destinado ao pagamento de despezas que se relacionam com o serviço de redacção dos debates do Senado nos annos de 1896 e 1897; gratificações a dous 2º officiaes encarregados do Archivo e Bibliotheca da mesma Camara e a salarios de dous serventes no referido periodo, e bem como a gratificações e despezas que se tornaram necessarias durante o tempo em que funcionou o Congresso Nacional para a apuração da eleição presidencial.

Art. 2.º E' igualmente autorizado a abrir o credito necessario para pagamento, no corrente exercicio, a um bibliothecario da Secretaria do Senado, nomeado por deliberação desta Camara, em sessão de 19 do corrente mez, com o vencimento annual de 8:400\$, sendo $\frac{2}{3}$ do ordenado fixo e $\frac{1}{3}$ de gratificação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 21 de dezembro de 1898. — Rodrigues Alves. — Porciuncula, relator. — Gonçalves Ferreira. — Feliciano Penna. — Leopoldo de Bulhões. — J. Joaquim de Souza

N. 228 — 1898

A Commissão de Finanças do Senado, examinando a proposição n. 111 da Camara dos Deputados que autorizou o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 253:077\$340, supplementar ás verbas n. 8 do art. 23, n. 11 e 14, do art. 2º todos da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897, é de parecer que entre na ordem dos trabalhos e seja approvada.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1898. Rodrigues Alves. — Gonçalves Ferreira, relator. — Feliciano Penna. — J. Joaquim de Souza. Leopoldo de Bulhões.

N. 229 — 1898

A Commissão de Finanças tendo offerecido emenda á proposição n. 61, da Camara dos Deputados que autoriza o Poder Executivo a conceder a Carlos Arnaud, desenhista da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; emenda que foi rejeitada por aquella Camara, é do parecer, attendendo aos motivos já apresentados pela Commissão que seja mantida a mesma emenda.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1898. — Rodrigues Alves. — Leopoldo de Bulhões, relator. — Porciuncula. — Gonçalves Ferreira. — J. J. de Souza. — Feliciano Penna.

N. 230 — 1898

Tendo o Senado offerecido duas emendas á proposição da Camara dos Deputados, n. 18, do corrente anno, que autoriza a abertura do credito extraordinario de 7:200\$ ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas para pagamento dos vencimentos dos addidos á Repartição Geral dos Telegraphos, resolveu aquella Camara aceitar a que substituiu as palavras:

« Ao Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas » pelas seguintes « Repartição e logares extinctos do Ministerio da Industria, etc. » não podendo, entretanto, dar o seu assentimento á que manda supprimir as palavras « fazendo as necessarias operações de credito, etc. »

A Commissão de Finanças, attendendo a que a rejeição dessa emenda não altera a natureza da proposição, é de parecer que o Senado se conforme com o voto da Camara dos Deputados.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1898. — Rodrigues Alves. — Porciuncula. — F. Penna. — J. J. de Souza. — Leopoldo de Bulhões, relator. — Gonçalves Ferreira.

O Sr. Gonçalves Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidente, nos termos do Regimento, e faltando poucos dias para o encerramento da actual sessão legislativa, requiero a V: Ex. que consulte á Casa se dispensa a impressão em avulso dos pareceres sobre projectos de credito, não só dos que vieram da Camara, como do que fór apresentado pela Commissão de Finanças do Senado para que elles entrem em ordem do dia.

O Sr. Presidente — O art. 95 § 2º do Regimento autoriza a Mesa a dar para ordem do dia os projectos que forem apresentados, quando entre a data da apresentação dos mesmos e a do encerramento das sessões do Congresso não houver maior intervalo do que o de oito dias.

E' o caso: eu, portanto, darei para ordem do dia, independentemente de votação do Senado, os projectos a que se refere o nobre Senador.

O Sr. Pinheiro Machado (*)— Sr. Presidente, pedi a palavra para occupar-me de um assumpto que está na ordem do dia para ser sujeito á votação do Senado.

Parece á primeira vista irregular o meu procedimento, porque, a materia a que me refiro esteve hontem em discussão, e então poderia occupar-me della; mas é sabido, que a hora já era assaz avançada quando foi sujeito á discussão este assumpto e por isso não me achava no recinto, como muitos dos meus collegas.

Mas, não trataria do assumpto, hoje, aguardando a 3ª discussão, si não tivesse de offerecer ao conhecimento do Senado, um documento que, na minha opinião, é peremptorio, dirimindo a questão de direito levantada pela illustre Commissão que deu parecer sobre o assumpto a que me refiro, e que é a indemnização pedida por D. Feliciano Centeno e outros.

O documento só me veio ás mãos hontem, e, si não fosse assim, já o teria apresentado hontem mesmo ao conhecimento da Casa.

Sr. Presidente, o illustre Senador pela Bahia, o Sr. Ruy Barbosa, num conceito profundo emitido da tribuna desta Casa, disse que, nas varias contendas e discussões que tem tido, muitas vezes tem conseguido demover opiniões, sem, aliás, ter conseguido conquistar votos.

Infelizmente, esta proposição é profundamente verdadeira e conceituosa: raramente, se consegue obter a confirmação de uma modificação de opinião por meio de voto.

O velho brocardo que diz « é dos sabios mudar de conselho » quasi sempre falha nas assembleas, no mundo deliberativo.

As modificações de opinião ficam no fóro interno; eu, porém, sem que nisso haja ousadia da minha parte, affago a esperança de que os membros da illustre Commissão de Finanças; cuja respeitabilidade e integridade de caracter estão acima de toda e qualquer suspeição, serão os primeiros a vir ao meu encontro, propondo ao Senado a rejeição do credito solicitado.

E' um acto digno do estudo e de meditação, Sr. Presidente, o que se passa de tempos a esta parte, no nosso paiz, após a conflagração, a guerra intestina que, por tanto tempo, nos infelicitou, a exploração industrial e lucrativa, que já adquiriu fóros de cidade, pretendendo, como infelizmente tem conseguido algumas vezes, despojar a Thesouro Publico: é a industria das reclamações provenientes da guerra civil.

Antes de entrar em minudencias e de particularizar, direi ao Senado, com a maior franqueza que, na minha opinião, não ha maior perigo, além dos prejuizos que soffre o Thesouro Publico, não ha maior perigo para a ordem social, do que animar, e favorecer a pretensão daquelles que, aproveitando-se da anormalidade de uma época revolucionaria, vêm depois, com documentos preparados com a facilidade com que nós todos sabemos, principalmente nos fóros do interior, apadrinhados com pretensão de direito, vêm procurar, não digo refazer, mas sim fazer fortunas fundadas numa desgraça publica.

A guerra civil não é, não foi, e não poderá jamais ser a origem e a fonte legitima das indemnizações; ella é incontestavelmente um cataclysmo social, pelo qual não pôde ser passivel de responsabilidade o poder publico; é uma lucta de partidos, provenientes de desencontradas convicções politicas, de interesses oppostos, pela derimição dos quaes, e pelas consequencias funestas ou não, resultantes desse attricto, não pôde incontestavelmente responder o poder publico.

Não é um paradoxo, Sr. Presidente, o enunciado que deixo feito.

Nos Estados Unidos, após a celebre guerra da Seccessão, não surgiu, como no nosso paiz, esta nuvem de pretendentes a indemnizações, fundadas ou não, nascidas da convulsão social naquelle paiz.

Todos nós sabemos que o General Hœpner, na sua celebre marcha do Oeste, viveu durante mezes a custas das forças do paiz, ás forças que elle commandava, alimentavam-se abasteciam-se de recursos das povoações por onde atravessavam; e, posteriormente, concluida a campanha, não surgiram reclamações daquelles que tiveram o seu patrimonio desfalcado pelas tropelias nos seus dominios das forças da União.

E assim devia ser, porque quando não, bem comprehende o Senado que, cessada a lucta intestina, os interesses mercantis dos individuos de ambos agrupamentos, haviam de collidirem-se, haviam de consorciar-se para organizar, para preparar meios de provas, afim de, em commum, assaltarem o Thesouro publico.

Assim pensando, durante a revolução passada, podendo ter fornecido attestados a amigos, adversarios ou indifferentes, que comprovassem que, realmente, as forças legalistas, ou que defendiam a legalidade, organizadas militarmente ou não tinham-se utilizado de gado ou de cavallos para a sua locomoção, nunca os dei a ninguem.

Começando pelo municipio onde habito, cuja população quasi que na sua totalidade é republicana, onde a devastação por parte dos adversarios foi completa, porque allí permaneceram seis mezes, quando nos ausentamos para Santa Catharina, e pela nossa parte tambem o foi, porque começando pela mesma propriedade, de meus parentes e amigos, não deixei um unico cavallo, mandei arrebancar tudo, porque entendi que não podiamos deixar recursos para o inimigo, que inevitavelmente teria de invadir aquelle territorio abandonado por nós, digo, começando por esse proprio municipio, assim procedi.

Não ha, pois, uma unica reclamação apresentada por mim ou por amigos meus.

O Sr. AQUILINO DO AMARAL — Mas isso foi um acto voluntario.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Isto foi um acto necessario; era uma lição e um ensinamento, que, infelizmente, não foi seguido.

O Sr. PIRES FERREIRA dá um aparte.
O Sr. PINHEIRO MACHADO — Sr. Presidente, aqui ha muitas reclamações de republicanos e de individuos que fazem parte da aggrimação politica a que pertencem, e alguns altamente collocados, que dispõem de largo prestigio no Rio Grande do Sul.

Portanto, referindo-me deste modo, não o faço por espirito politico nem partidario; não é para ferir interesses de adversarios, mas sim para resguardar o paiz, destas pretensões indebitas, e nefastas, para as quaes o Thesouro Publico não teria meios bastante para satisfazer.

Infelizmente, quasi todas ellas fundadas em allegações falsissimas e mentirosas, estejam-se em documentos falsos, adrede arrançados, de modo que com alguma attenção, com algum estudo, aliás sem ser preciso ser muito acurado, se descobre logo a trama, o embuste e a cilada.

Deixo de lado as considerações geraes, que são muitas, e nas quaes podia ainda abundar, trazendo exemplos de um passado recente.

Nós todos sabemos da celebre divida paraguaya, que os habitantes do meu Estado, da fronteira, obtiveram o reconhecimento de divida d'aquella nação, e têm por muitas vezes reclamado o pagamento perante o Poder Executivo.

Naquellas dividas ha muitas que são realmente o resultado dos prejuizos que soffreram os proprietarios, mas a maior parte, é oriunda de processos e justificações conse-

guidas com testemunhas falsas, não são o resultado real dos prejuizos pelos reclamantes soffridos.

E' o mesmo que se dá a respeito das celebres indemnizações, que, infelizmente, têm sido attendidas pelo poder publico, em parte.

Ha pouco, o meu illustre amigo senador pelo Piahy referiu-se a indemnizações pelo Paraná.

Eu tenho tido em mãos, remettidos pelo Ministerio da Guerra, varios requerimentos de pretendentes á indemnizações, para informar.

Quasi todos elles vêm acompanhados de justificação prestada perante a justiça local.

Posso affirmar ao Senado que todos esses papeis que têm sido sujeitos ao meu conhecimento, são o fructo da torpeza mais ignobil, da velhacaria a mais vil, por parte dos reclamantes, que inventam prejuizos, e conseguem testemunhas que vão jurar cumpridamente sobre o caso.

Allegam fabulosas depredações em logares onde nem sequer passaram as forças federaes.

O Sr. PIRES FERREIRA — No Paraná, as reclamações eram diarias.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — No Estado do Rio Grande do Sul, só uma força podia ter praticado depredações, pelas quaes o thesouro publico podia ser responsavel.

Foram as forças civis que serviram comigo e que fizeram a campanha no Rio Grande do Sul sem receber um ceutil do Thesouro Publico, sem receber etapa e soldo; porque as outras todas foram organizadas e mantidas pelos Estados e pela União e, incorporadas ás forças militares, recebiam soldo e etapa.

Si, pois, reclamações apparecem, exigindo o pagamento de gado para municio de forças, bem comprehende o Senado que si essas forças tinham etapa necessaria, dever-se-á reclamar daquelles que tinham de pagar a etapa ao soldado as quantias que receberam do Thesouro Publico, porque o soldado não pôde comer duas vezes.

O Sr. PIRES FERREIRA E OUTROS— Apoia-dos.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — E essa phase a que me refiro foi sómente de quatro mezes, espaço de tempo medeado entre a organização da divisão do norte, sua ida a Acreguay e a sua dissolução.

Posteriormente, depois que transpuzemos o limite do Rio Grande do Sul para Santa Catharina, o Governo pagou etapa a essa força toda.

Mas, Sr. Presidente, desviei-me de novo e vou tratar da pretensão que está sujeita á votação do Senado e peço que me mandem esses papeis. (E satisfeito).

Serei breve. Lerei documentos que constam da propria reclamação e pelas quaes se infere, não só a illegitimidade da pretensão como a sua flagrante illegalidade.

Aquillo que vou affirmar consta desses documentos. Lerei um ou outro ponto para não fatigar a attenção do Senado. A illustre Commissão é conhecedora do processo e poderá dizer ao Senado si o que vou dizer é ou não o transumpto real do que consta dos autos que foram sujeitos ao seu conhecimento.

D. Faustina Centeno da Silva e seu filho Francisco Luiz Pereira da Silva intentaram uma acção perante o juiz federal de Porto Alegre, reclamando da União o pagamento de 400 e tantos contos, quantia em que elles orçavam os prejuizos que as forças federaes lhes tinham occasionado.

O juiz federal, no julgamento, condemnou a Fazenda Nacional ao pagamento de 300 e tantos contos, não tendo reconhecido legitimo o pedido de 100 e tantos contos. Dada a sentença do juizo federal, sentença que não teve appellação, as partes vieram aqui requerer pagamento perante o Poder Executivo.

Presidia, então, a Republica o illustre Sr. Dr. Prudente de Moraes, sendo Ministro da

(*) Não foi revisto pelo orador.



Guerra o Sr. general Cantuaria. Indo os papéis ao Ministro, este mandou ouvir o integro e illustrado procurador geral da Republica, que, então, era o nomeado agora definitivamente, o Sr. Dr. Ribeiro de Almeida. Esse distincto magistrado, que, além de copiosa illustração juridica, é um homem investigador e incontestavelmente exactissimo no cumprimento dos seus deveres, estudou profundamente a questão, esmerilhando os defeitos e os vicios dos autos e da sentença...

O Sr. JOAQUIM DE SOUZA—Tudo isto expoz a Comissão no parecer.

O Sr. PINHEIRO MACHADO—Não ha duvida; e a minha questão com a Comissão é apenas no ponto de vista legal, chamando a attenção de V. Ex. para quando me occupar della.

Aquelle illustre magistrado deu parecer, declarando que a opinião delle era que a União não devia mandar pagar, porque cabia recurso da sentença evidentemente viciada e, além disto, errada até nas sommas.

O Sr. JOAQUIM DE SOUZA — V. Ex. está equivocado; o Procurador Geral da Republica não disse isto.

O Sr. PINHEIRO MACHADO—Disse e eu lerei; a V. Ex., porém, me permitta que não leia já.

O Sr. JOAQUIM DE SOUZA — E a conclusão do seu parecer não é essa.

O Sr. PINHEIRO MACHADO— O procurador da Republica, depois de cortar na sentença, note-se, ainda, cento e tantos contos, declarou «si as partes se sujeitarem a isso, o Governo pôde mandar pagar.»

O Sr. JOAQUIM DE SOUZA— Exactamente.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — ... e si não se sujeitarem, convém que não se cumpra a sentença, porque cabe recurso de embargo. Agora, digo eu, com permissão do meu illustre amigo, cujas letras juridicas en acato e cuja honorabilidade respeito, qual era o dever da Comissão, desde que tinha em mãos uma sentença viciada, segundo a propria Comissão, que concordou com o parecer do Procurador Geral?

Não era applicar o velho brocardo do direito: aquillo que é viciado em uma parte deve estar viciado em outra?

O Sr. JOAQUIM DE SOUZA—Não concordo com isso.

O Sr. PINHEIRO MACHADO—Assim como o procurador geral descobriu esses senões, essas faltas gravissimas, esses vicios, aos quaes me vou referir que todos fazem com que essa sentença jamais possa passar em julgada, porque dar *ultra petita*, não podia a Comissão mandar que fosse judicialmente liquidado isso, porque então talvez houvesse algum serventuario publico, que, julgando como o illustre magistrado, intentasse o recurso indicado pela lei, de modo que o tribunal superior reformasse a sentença, como acaba de reformar em identicas circumstancias, uma que traduz igual escandalo, igual ladreira?

O Sr. JOAQUIM DE SOUZA — O parecer do Procurador Geral da Republica não está de accordo com isto.

O Sr. PINHEIRO MACHADO—Essas duas partes reclamantes, filho e mãe, requereram cada uma na petição inicial o pagamento de 41:000\$000. O juiz condemnou na sentença a União a pagar 46:000\$000. Como classificar isto em direito?

A sentença dada além do pedido das partes, é ou não uma sentença nulla de pleno direito? Si é uma sentença nulla de pleno direito, está ou não sujeita a ser, por via de embargos, modificada?

O Sr. JOAQUIM DE SOUZA—Não foi isso o que disse o Procurador Geral da Republica.

O Sr. PINHEIRO MACHADO—Mas é o que digo eu e o que podera tambem dizer V. Ex., que, nessas questões juridicas e em outras, é muito mais versado e competente do que eu.

O Sr. JOAQUIM DE SOUZA—Não apoiado.

O Sr. PINHEIRO MACHADO—E' um facto, o eu o reconheço.

Senhores, a affirmação é esta e consta dos papéis; as partes requereram o pagamento de

41:000\$ e o juiz condemnou a União a pagar 46:000\$000.

Não descobri a minucias vergonhosas, como, por exemplo, a seguinte. O juiz, depois de cortar 100 e tantos contos, vem com um arrazoado, que mais parece arrazoado de partes do que de um juiz, dizendo que tinha dado assim a sentença, porque os pedidos dos autores era modicos; que o preço que faziam ao gado não era excessivo, que, além disso, não reclamavam indemnisação por perdas e danos, nem pelos terneiros que as vaccas deixaram de parir. (Risos.)

Depois desse arrazoado, condemnou a União a pagar 300 e tantos contos.

O escandalo foi de tal ordem que, si o illustre procurador da Republica não esmerilhasse isso, talvez que a Comissão, assim como eu, confesso-o, não desse com o seguinte erro, que não tem qualificação. O juiz declarou que a União devia pagar a quantia de tanto, de taes e taes parcelas; pois bem, no fim, diz que a quantia attinge a 300 e tantos contos, o que dá em resultado ter elle errado a somma contra a União em 60:000\$000.

O illustre Presidente da Republica é então, o Sr. Dr. Prudente de Moraes, tendo conhecimento desse processo, onde já vinha lavrado o parecer do illustre Procurador Geral da Republica; S. Ex. que sempre que pode evitar ao Thesouro esses assaltos, assim como o illustre ex-ministro da Fazenda, Dr. Rodrigues Alves, um dos mais competentes que tem occupado aquella pasta neste paiz (apoiados), que, durante o tempo em que esteve na pasta, soube livrar o Thesouro das indemnisações bancarias e de outras pretenções onerosas, dando para traz ás pretenções de Tavares e outros; razão por que a lei que S. Ex. fosse agora ceder a sua assignatura a este credito?

O Sr. PIRES FERREIRA — E' o caso de se dizer que S. Ex. estava dormindo. (Riso.)

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Apenas cochilou. (Risos.)

Como dizia, estes dous illustres juristas entenderam que a União estava nas prezas dos reclamantes, e que era mais um beneficio que se fazia ao Thesouro, aceitando a desistência de cento e tantos contos que os advogados dos reclamantes faziam, porque era opinião que a sentença tinha passado em julgado e não tinha mais recurso.

Felizmente, porém, para nós, para nosso dever e para o Thesouro, ella tem recurso.

E' uma sentença enferma, que jamais passará em julgado.

O illustre Presidente da Republica de então, mandou um papagaio, uma notinha ao Ministro da Guerra, dizendo que o Poder Executivo não podia satisfazer a pretensão dos reclamantes, porque não tinha competencia para isso.

O Sr. LEITE e OITICICA dá um aparte.

O Sr. PINHEIRO MACHADO—Naquelle tempo, só tinha competencia quando se tratava de tribunal superior. Ora, é preciso saber-se que não houve recurso, porque as partes queriam por todos os modos evitar que a questão chegasse ao conhecimento do tribunal superior.

Não lhes convinha isso.

O juiz cortou 100 contos e elles concordaram; o Procurador Geral da Republica cortou 100 contos, e elles concordaram tambem, e si lhes dessem 50 contos, elles acceitariam da mesma forma.

Por cousa alguma, elles queriam que a questão chegasse ao conhecimento do Supremo Tribunal, porque então este iria fazer o trabalho que fez o procurador geral da Republica, e descobrir, como prova de annullação da sentença, por exemplo, o seguinte: 800 rezes consumidas, a declaração dos curtidores de que tinham tido 800 couros com aquella marca, e vendidos por um sujeito que commandou 60 homens!

Isto só basta para demonstrar o absurdo da pretensão. Ainda mesmo que esses 60 homens fossem de uma voracidade espantosa, não podiam comer 800 rezes.

Além disso, accresce mais, que esta força era da guarnição do Estado. Portanto, si havia alguem responsavel pelo pagamento, era o Estado e não a União.

Como, porém, se sabe, os bens da União são, como nos dizemos no nosso Estado, cavallo reuno; só não pega quem não quer.

O Sr. GONÇALVES FERREIRA — E' notavel que o procurador seccional não tivesse cumprido o seu dever.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Tem V. Ex. razão. E' notavel que elle, neste, como em outros casos, não tenha cumprido o seu dever, assim como o juiz precisava tambem ser mais escrupuloso nas condemnações que ultimamente tem feito em grande quantidade, contra a União.

Foi muito sabio e precavido o actual Presidente da Republica, que aliás não podia conhecer o exercito de pretendentes que na sombra se estava organizando para assaltar o Thesouro, quando na sua Mensagem chamou a attenção da nação para a industria indemnissadora, para o perigo, a que estava exposto o Thesouro, toda a vez que fosse satisfazer a pretensão dos reclamantes.

Basta que tenhamos tollos os dias de indemnizar os estrangeiros que, muitas vezes, sem direito, procuram, por meio da força e da pressão, arrancar de nós, como ja tem arrancado, para satisfação de suppostos danos, grossas quantias.

Lembrarei ao Senado que, ha bem pouco tempo, com alacridade mais ou menos geral, foi votado um accordo com a nação italiana para o pagamento de 4.000.000\$000.

E acharam então que era uma solução benéfica, patriótica, porque estávamos ameaçados de pagar mil libras e que era muito melhor, sem exame dar em globo 4.000 contos.

Eu sempre entendi e continuo a entender que o primeiro protocolo não só acautelava melhor a soberania da nossa patria, como os nossos direitos, porque as questões teriam de ser sujeitas a um arbitro.

E, si diminuições havia na dignidade de qualquer paiz contratante, não seria do nosso mas sim daquillo que reclamava e exigia o pagamento.

Depois sim, mas não pagar 4.000 contos, dos quaes grande parte se achá em mãos do governo italiano sem saber a quem dar.

Depois desta reclamação aqui no Senado a comissão dirigiu-se ao actual Ministro da Guerra e, este, condemnou não só a pretensão dos reclamantes como ate censurou-a.

E' o que se nota neste officio e da conclusão do parecer do Procurador Geral.

O Sr. JOAQUIM DE SOUZA dá um aparte.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — O direito está mais do que garantido, porque esta sendo até patrocinado pelos juizes.

Dizei mais: a sentença baseia-se em um documento, e em um attestado dado pelo chefe de um das forças, dizendo que: as forças que andaram nesse territorio onde deram-se as depredações tinham comido novilhas, vaccas e que vendiram algumas e que isto lhe affirmou o commandante das forças.

O Sr. JOAQUIM DE SOUZA dá um aparte.

O Sr. PINHEIRO MACHADO—Porque é que o juiz que julgou necessario esclarecer-se para dar sentença não reclamou os officios do commandante da força depredadora?

O Sr. JOAQUIM DE SOUZA— Isso não se officia.

O Sr. PINHEIRO MACHADO—Então a autoridade que deu a informação, tendo morrido o commandante da brigada não podia especificar o numero de novilhas, vaccas, tropas, etc. Nada ficou escripto.

E' porque tudo isto é um conto do vigario.

Em qualquer parte que se pegue encontra-se uma falha.

Nesta questão de direito passou em julgado a sentença. Temos que pagar? Eu digo que não; e terei de offerecer ao Senado o resumo do tribunal, de harmonia com a minha opinião.

O Sr. JOAQUIM DE SOUZA — Que a sentença passou em julgado não ha duvida nenhuma.

O Sr. PINHEIRO MACHADO— Ainda ha esta questão. A sentença passou em julgado?

Ha opiniões e muito boas de que não passou, porque não podia passar visto como cabiam recursos necessários.

O Sr. José Hygino, na compilação que fez agora da legislação affirma esta doutrina.

E note V. Ex. que ha um decreto do Poder Executivo dando força de lei a essa compilação.

A compilação não deve ser mais do que de doutrinas legaes, de leis existentes.

A compilação do Sr. José Hygino declara que cabe recurso.

O Sr. JOAQUIM DE SOUZA — Não compilou.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Então, não é o decreto que vem fazer lei.

Mas, pondo de lado esta questão, me refiro a outro caso.

Cabe embargos a esta sentença?

O Sr. JOAQUIM DE SOUZA — A toda sentença cabem embargos.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Os embargos oppostos a esta sentença, pergunto: — si são ou não recebidos, serão ou não viáveis?

Em vista dos defeitos da sentença, defeitos claros, palpaveis, evidentes, estes embargos serão recebidos. Qual deve ser o resultado?

A annullação da sentença, portanto, a isenção da União de fazer o pagamento desta indemnização.

Mas vou ler agora o officio do illustre Ministro da Guerra.

Eis o que diz o Sr. Mallet, Ministro da Guerra actual.

(Lê):

O Sr. JOAQUIM DE SOUZA — Mas um Ministro não julga cousa nenhuma.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Mas é uma opinião autorizada e, pelo menos, imparcial (continua a lêr) não julgo liquida etc.

E o facto é real.

Na segunda parte, elle sustenta uma doutrina, em que eu não o acompanho.

O Sr. JOAQUIM DE SOUZA dá um aparte.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — O illustre Senador sabe que—cada cabeça, cada sentença: a compilação feita pelo Sr. José Hygino, que tem nota de eximio magistrado, não é acceita por V. Ex., entretanto, elle não deixa de ser competente.

Portanto, pelo facto de não estar eu de accordo com o auxiliar do illustre Ministro, nesta ultima parte do officio, não se segue que elle não seja competente.

Bem, já tomei, além da hora, o tempo do Senado; resta-me agora apresentar o documento a que me referi no principio da minha exposição e que é um aresto ultimo do Supremo Tribunal, que, em grão de recurso, por occasião da liquidação de uma indemnização leonina como esta, nullificou, deixou sem effeito a sentença final.

O Sr. JOAQUIM DE SOUZA—Resta ver si foi em identidade de caso.

O Sr. PINHEIRO MACHADO—Depois de muitos considerandos, conclue o Supremo Tribunal. (Lê):

Sr. Presidente, si das explicações que acabei de dar ao Senado, resultar o repudio desta pretensão injusta, ficarei convencido de que, apesar da minha somenos cooperação nos trabalhos parlamentares, concorri incontestavelmente para prestar um serviço ao meu paiz, ao Thesouro Publico, pondo a nua as desarrazoadas pretensões do reclamante á indemnização. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. JOAQUIM DE SOUZA—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE—Está finda a hora do expediente.

O Sr. JOAQUIM DE SOUZA—Bem; fica-se sabendo que pedi a palavra.

O Sr. Presidente communica á Casa que recebeu uma carta do Ex. Sr. Ministro Plenipotenciario do Chile, convidando o Senado para assistir a cerimonia da inauguração, que se realisará, no dia 6 de janeiro proximo futuro, do monumento que,

por ordem do seu Governo, mandou erigir no Cemiterio de S. Francisco Xavier, em memoria do ex-enviado Extraordinario e Plenipotenciario do Chile, o Sr. Isidoro Errazuriz, fallecido nesta cidade, a 12 de março do corrente anno.

Certo da acquiescencia do Senado ao honroso convite que lhe é dirigido, nomeia para represental-o nessa cerimonia os Srs. Senadores Benedicto Leite, Porciuncula e Ruy Barbosa.

ORDEM DO DIA

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 33, de 1898, autorizando o Governo a conceder privilegio para execução de um plano de navegação entre Santo Antonio no rio Madeira, e o lugar que fica perto da foz do rio Beni a 19°—20' de latitude sul, sem onus algum para o Estado.

Posto a votos, é approvado para passar a 2ª discussão, indo antes á Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas.

Votação em discussão unica do parecer n. 223, de 1898, da Comissão de Justiça e Legislação, opinando que seja rejeitado o voto do Prefeito do Districto Federal á Resolução do Conselho Municipal, que reintegra o Dr. Joaquim Abilio Borges no cargo de director da Escola Normal.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

A Resolução vae ser devolvida ao Prefeito.

Votação em discussão unica do parecer, n. 224, de 1898, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferida a petição em que o Dr. Lulz Cruls requereu que o Congresso lhe mande pagar os vencimentos do lente cathedratico de astronomia e geodesia da Escola Militar desta Capital, a contar de janeiro de 1897, os quaes foram suspensos, por entender o Governo que não podem ser accumulados com o de director do Observatorio Astronomico, cargo que o supplicante exerce tambem.

O Sr. Presidente— Na fórma do Regimento, vae se proceder á votação por escrutinio secreto. (Ha muitos apertes.)

Trata-se de interesse particular, e, embora o parecer da Comissão seja indeferindo a pretensão, não apresentando projecto, a votação deve ser feita por escrutinio secreto.

O Sr. Benedicto Leite (pela ordem)— Sr. Presidente, a Comissão não se manifestou contra o pedido do Sr. Dr. Cruls: a Comissão baseou-se em principios de ordem constitucional para dizer que o Congresso não tem competencia para intervir nesta materia.

Assim, me parece que não se está liquidando na votação o pedido do supplicante.

Peço a V. Ex: que preste toda a attenção aos termos do parecer.

O Sr. Presidente— Qualquer que seja a razão do indeferimento, trata-se, não ha duvida, de interesse individual, e os precedentes do Senado são no sentido de proceder-se á votação por escrutinio secreto.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer, em escrutinio secreto, por 21 votos contra 13.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 31, de 1898, autorizando o Poder Executivo a pagar a D. Faustina Centeno da Silva e a seu filho Francisco Luiz Pereira da Silva a quantia de 213:550\$, valor do gado vaccu e cavallar das fazendas da Praia e Cordeiro, de que se utilisaram as forças legaes que operaram no municipio de Camaguan, na ultima revolução do Estado do Rio Grande do Sul.

O Sr. Joaquim de Souza (*) (pela ordem)— Sr. Presidente, este projecto é um projecto de autorização ao Governo para pagar a indemnização que lór devida, a esses

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

supplicantes, em virtude de uma sentença passada em julgado.

O projecto passou em 2ª discussão em completo silencio, sem que uma palavra se dissesse, e o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, que já tinha promettido fallar contra o parecer da Comissão, ou antes, contra o projecto, não o fez nessa occasião, por não se achar presente; e por isso S. Ex., não sei si regular ou irregularmente, discutiu a materia hoje na hora do expediente.

O Sr. JULIO FROTA — Apresentou um documento novo.

O Sr. JOAQUIM DE SOUZA — Apresentou um documento novo, que não foi visto, nem é conhecido do Senado.

O Sr. JULIO FROTA — Foi lido por elle.

O Sr. JOAQUIM DE SOUZA — Foi lido o final, mas isto não vem ao caso.

Sr. Presidente, em vista da exposição feita pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, que veio trazer grande esclarecimento, não tanto para o Senado, mas para o Poder Executivo, que deve tomar conhecimento do facto, eu venho pedir ao Senado que approve o projecto em 2ª discussão, afim de que possamos discentil-o amplamente em 3ª, afim de que possamos estudar as questões que o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul expoz na hora do expediente.

Estou bem certo que o Senado resolverá esta questão como entender de justiça, certo de que o projecto não trata sinão de mera autorização ao Poder Executivo, em virtude de sentença passada em julgado, e de que o Senado, regeitando a autorização para cumprimento de uma sentença passada em julgado commetterá, não direi um desastre, mas será pelo menos um dezar.

O Senado votando este projecto, cumpre um alto dever de ordem constitucional, e eu peço portanto que elle seja approvado em 2ª discussão, para que na 3ª isto fique plenamente discutido e resolvido.

O Sr. Leopoldo de Bulhões (pela ordem)— Sr. Presidente a Comissão de Finanças, quando tomou conhecimento do Orçamento do Ministerio da Fazenda, encontrou a seguinte disposição que combateu, e o Senado, attendendo-a, regeitou-a: «fica o Governo autorizado a fazer operações de credito para dar execução a sentenças do Poder Judiciario.»

Por essa occasião, a Comissão ponderou ao Senado que, supprimindo esta autorização, abria, áquelles que tivessem sentença favoravel, as portas do Congresso, afim de pedirem creditos para satisfação dessas sentenças.

Em virtude desta deliberação, não podia a Comissão deixar de tomar conhecimento da petição que foi endereçada a esta casa, e distribuida a ella.

Em consulto a V. Ex. si, tratando-se de dar cumprimento a uma sentença do Poder Judiciario, si é caso de proceder á votação por escrutinio secreto.

O Sr. Presidente— Trata-se em todo caso de interesse individual, e o Regimento não distingue.

O Sr. Pinheiro Machado (pela ordem)— Sr. Presidente, as considerações que acaba de fazer o nobre Senador por Goyaz, não vem absolutamente ao caso vertente.

Em primeiro lugar, S. Ex. referiu-se a uma disposição que ainda não é lei, que está englobada no orçamento futuro.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES— Está no Orçamento da Fazenda.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Mas V. Ex. sabe que o Orçamento da Fazenda, como todas as materias votadas pelo Congresso, só são leis depois de sancionadas.

Além disso, ha uma outra razão peremptoria; como acabei de demonstrar, a sentença não passou em julgado, porque ella é susceptivel de reforma mediante recurso legal.

O pensamento do nobre Senador incontestavelmente foi referir-se ás sentenças irretactaveis das quaes não cabe mais recurso. E eis a razão porque a disposição que a Commissão perfectamente inseriu no Orçamento tem razão de ser; é porque o Congresso poderá verificar si das reclamações e sentenças que forem sujeitas a nosso conhecimento ainda cabem recursos.

Eis porque digo que as considerações de S. Ex. não têm applicação ao caso.

Posto a votos, é approvado em escrutinio secreto por 21 votos contra 14 o artigo unico do projecto.

E' o projecto adoptado para passar a 3ª discussão.

CREDITO Á VERBA 6ª DO ART. 8º DA LEI N. 490, DE 1897

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 44:400\$, complementar á verba 6ª do art. 8º da lei n. 390, de 16 de dezembro de 1897, para pagamento dos vencimentos, no actual exercicio, á mestrança em disponibilidade das officinas de alfaiates, correioiros e latoeiros dos Arsenaes de Guerra, extintas pela citada lei n. 490, de 1897.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, e, sendo adoptada, vae ser submettida á sancção presidencial.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES A PROFESSORES DO COLLEGIO MILITAR, VENCIMENTOS DOS LENTES DA ESCOLA MILITAR, DO PROFESSOR ADJUNTO DO COLLEGIO MILITAR ANTONIO HENRIQUE DE NORONHA E DAS COMMISSÕES DESEMPENHADAS EM 1894 PELOS COMMANDANTES DE VAPORES MANOEL FRANCISCO LAGÓA E SERVULO ALVES DA SILVA.

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 27:471\$794 para pagamento das seguintes quantias: 7:999\$968, provenientes de gratificações devidas a professores do Collegio Militar por serviços extraordinarios em 1895 — 1896; 17:295\$890, importancia de vencimentos de que foram privados diversos professores militares por exonerações illegaes; 713\$548, vencimentos a qui foi reconhecido com direito o Dr. Antonio Henrique de Noronha, como professor adjunto do Collegio Militar no periodo decorrido de 25 de novembro de 1895 a 27 de janeiro de 1896; finalmente, 1:462\$388, provenientes de commissões devidas a Manoel Francisco Lagóa e Servulo Alves da Silva, por serviços prestados em commandos de vapores para condução de munições de guerra, no anno de 1894.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e, sendo adoptada, vae ser submettida á sancção presidencial.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AO CAPITÃO LUIZ BELLO LISBOA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 92, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:499\$990 para pagamento da gratificação ao capitão de estado maior de 1ª classe Luiz Bello Lisboa, por serviços prestados no periodo de 1 de janeiro de 1895, a 31 de março de 1896.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e sendo adoptada, vae ser submettida á sancção presidencial.

O Sr. Presidente—Está esgotada a ordem do dia. Vou levantar a sessão designando para a da sessão seguinte:

Discussão unica da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 18 de 1898, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:200\$, para pagamento dos vencimentos, no corrente exercicio, dos empregados addidos á repartição geral dos telegraphos, em virtude da execução da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 111 de 1898, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 253:077\$840, complementar ás verbas n. 8 do art. 23, ns. 11 e 14 do art. 2º, todas da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 34, de 1898, autorizando o Governo a abrir, no corrente exercicio, o credito especial de 28:093\$667, destinado ao pagamento de diversas despesas que se tornaram indispensaveis com serviços e obras extraordinarias na Secretaria do Senado, e o necessario para o pagamento dos vencimentos do bibliothecario, ultimamente nomeado;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 110 de 1898, approvando o tratado de extradição celebrado, em 14 de maio de 1897, entre o Brazil e os Estados Unidos da America do Norte.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

A Commissão de Orçamento reune-se hoje, á 1 hora da tarde, para tratar dos assumptos que lhe estão affectos.

143ª SESSÃO EM 22 DE DEZEMBRO DE 1893

Presidência dos Srs. Julio de Mello (1º Secretário), Urbano Santos (2º Vice-Presidente), Arthur Rios (Presidente) e Julio de Mello (1º Secretário).

Ao meio-dia e 30 minutos, procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Heredia de Sá, Carlos Marcellino, Urbano Santos, Luiz Domingues, Viveiros, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Anizio de Abreu, Henrique Valla lares, Marcos de Araujo, Francisco Sá, Marinho de Andrade, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, José Peregrino, Trindade, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Hereulano Bandeira, Coelho Cintra, Barbosa Lima, Pedro Pernambuco, Juvenio de Aguiar, Angelo Neto, Arthur Peixoto, Arroxellas Galvão, Felisbello Freire, Seabra, Castro Rebelo, Francisco Sodré, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Amphilophio, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Pinheiro Junior, Torquato Moreira, Xavier da Silveira Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Raul Barroso, Erico Coelho, Nilo Peçanha, Silva Castro, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Bernardes Dias, Calogeras, Vaz de Mello, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Lamounier Godofredo, Rodolpho Abreu, Rodolpho Patxião, Padua Rezende, Lamartine, Moreira da Silva, Galeão Carvalhal, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Adolpho Gordo, Cesario de Freitas, Edmundo da Fonseca, Cincinato Braga, Arthur Diederichsen, Rodolpho Miranda, Luiz Adolpho, Mello Rego, Brazilio da Luz, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Guillon, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa e Vespasiano de Albuquerque.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Arthur Rios pronunciou um discurso, que será publicado depois.

O Sr. Tavares de Lyra (*para uma explicação pessoal*)— Sr. Presidente, hontem, após as votações, tive de retirar-me deste recinto para o seio da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça da qual faço parte e que se devia reunir para dar parecer sobre as emendas apresentadas ao projecto da Policia do Districto Federal, emendas que deviam ser, como vão ser, votadas hoje.

Não tive por isso occasião de ouvir o discurso pronunciado pelo meu illustre amigo e o distincto collega o Sr. Barbosa Lima, Deputado por Pernambuco; e quando voltei do seio daquela Commissão S. Ex. ainda continuava na tribuna, mas eu tive de ausentar-me da Casa, de modo que não ouvi parte alguma do discurso de S. Ex.

Vejo, porém, pelo que acaba de dizer o nosso distinctissimo collega Deputado pela Bahia, o Sr. Arthur Rios, digno Presidente da Camara, que o illustre Deputado por Pernambuco no seu discurso fez referencias a esse nosso collega, julgando-o, pelo menos foi o que S. Ex. deu a entender, capaz de annunciar resultados contrarios das votações que teem logar neste recinto.

Foi chamado nominalmente á tribuna, pois o Sr. Deputado Arthur Rios appellou para mim como seu Secretario durante os annos de 1895 e 1896.

Tive realmente a honra de servir como S. Ex. durante as duas sessões daquelles annos, occupando o logar de 3º Secretario. Tendo, porém, se ausentado o meu illustre amigo e collega, o Sr. Deputado Coelho Lisboa, que na sessão de 1896 esteve na Europa, eu passei a occupar o logar de 2º Secretario, e foi nesta qualidade que, sempre que se davam votações, tive de proceder á contagem de votos, principalmente do lado esquerdo.

Eu annunciava a S. Ex. o resultado real obtido na contagem e nunca houve a mais leve reclamação sobre o resultado que annunciava. Lembro-me bem que uma vez, levantando-se uma questão em que se dizia não ter havido maioria para se approvar uma certa e determinada medida, dizendo-se que, não obstante terem votado a favor 80 ou 90 Deputados, os restantes não eram em numero sufficiente para complementar 107, o illustre Presidente da Camara mandou que se levantassem os que tinham votado contra e eu contei sete ou oito votos do lado esquerdo.

A nova reclamação, o honrado Presidente mandou que eu dis-esse nominalmente quaes os Deputados que tinham votado contra.

A narração dessas particularidades tem por fim provar que durante o tempo que fui secretario houve o maior escrupulo no resultado das votações, o que não quer dizer de modo algum que hoje não haja. (*Apoiados.*)

O SR. COELHO LISBOA—Subscrovo as palavras de V. Ex.

O SR. TAVARES DE LYRA—Devo acrescentar que me julgo um homem honrado e digno e que se estivesse convencido de que o Presidente da Camara era capaz de defraudar as votações, eu não continuaria a servir com S. Ex.; e faço esta declaração porque fôrmo da dignidade e honorabilidade pessoal do Sr. Arthur Rios, a quem me ligam laços de affectuosa estima e amizade, o maior e mais justo conceito. (*Apoiados. Muito bem.*)

O Sr. Barbosa Lima (*para uma explicação pessoal*)— Felicitto-me de ter conseguido hoje o que não alcancei hontem, que... com a resposta, correspondendo á minha intervenção em um dos multiplos debates aqui travados, o Sr. Deputado pela Bahia, que apezar de informado em tempo de que algumas increpações eram feitas a S. Ex., não se dignou de vir pessoalmente ouvi-las, contentando-se com as informações cujo valor

(*)Este discurso não foi revisto pelo orador.

conhecemos pela resposta que S. Ex. acaba de proferir.

Tenho mantido para com S. Ex., desde os primeiros dias em que tive assento nesta Casa, a mesma cordialidade de relações a que S. Ex. se referiu no tocante ao exercício de suas funções de Presidente para com o humilde orador.

O Sr. ARTHUR RIOS—Cordialidade a que tenho constantemente correspondido.

O Sr. BARBOSA LIMA—Nunca houve uma única vez em que eu recebesse de V. Ex. appello qualquer á minha obsequiosidade para o fim de se produzir de minha parte manifestação que não correspondesse a um dever a mim imposto pelo Regimento, sempre accedi sem a minima hesitação ás solicitações de S. Ex., entendendo por esta forma corresponder gentileza com gentileza; e, em vér a boa marcha dos trabalhos desta Casa, lisonjeio-me de ser um daquelles que diuturnamente mais tem contribuido para auxiliar-o, nunca se me poderá acusar de ter trabalhado directo ou indirectamente para dificultar a boa marcha dos nossos trabalhos.

Toda a vez que, occupando esta tribuna, foime dirigida pela Mesa solicitação no sentido de interromper o meu discurso, immediatamente accedia e sentava-me para que a votação tivesse lugar.

Sómente ante os factos dolorosos e deploraveis do fim do anno proximo passado, a maneira como S. Ex. se dirigia a mim era bem diversa daquella que S. Ex. começou a adoptar de então para diante.

Até então S. Ex. dirigia-se ao Deputado por Pernambuco da mesma forma porque o fazia e porque o faz ainda hoje, quando se dirige a qualquer Deputado. Diz publicamente:

Pego licença ao nobre Deputado para interromper o seu discurso, afim de terem lugar votações urgentes, visto que ha numero na Casa.

Assim procedia S. Ex. commigo até então; dahi por diante não sei porque, nunca mais S. Ex. quiz confiar com tanta segurança na minha obsequiosidade, na minha deferencia para com S. Ex., e passou a usar do recurso de que se serviu hontem.

O Sr. ARTHUR RIOS—O recurso de que usei é usado habitualmente, antes de publicamente pedir ao Deputado que está na tribuna para interromper o seu discurso, por um sentimento de delicadeza, faço-lhe este pedido particularmente.

Foi o que fiz hontem, e fal-o-hia publicamente, si o nobre Deputado não tivesse interrompido o seu discurso.

O Sr. BARBOSA LIMA—Dahi então por diante S. Ex. passou a procurar algum intermediario mais de perto afeiçoado á minha pessoa para trazer-me este recado da Mesa, fazendo-me, parece-me, a injustiça de acreditar que, si a solicitação fosse *coram populo* em voz alta, eu poderia responder-lhe com a manifestação menos conveniente, podia mostrar disposto a não acceder a essa sua solicitação.

Entretanto, quer segundo o primeiro systema, quer segundo o outro, sempre entendi muito bem o dever que me incumbia, em casos taes, vir contribuir para a boa marcha dos trabalhos, de modo a não serem perturbados por minha causa.

Porém; nunca se havia dado um incidente como o de hontem, ao qual S. Ex., Deputado pela Bahia, se referiu, esquecendo entretanto o ponto capital que motivou de mim, justamente magoado, a represalia de quem se sente offendido, tratando o adversario politico nos limites strictos da justiça.

Haviam terminado as votações; os Srs. Deputados continuavam sentados á espera de alguma cousa que devia surgir, mas que não surgiu.

Os minutos passavam; havia um Deputado com a palavra que tinha cedido esta momentaneamente para fim determinado: vota-

ção de lei annua de orçamentos que motivavam esta prorogação, constante da ordem do dia.

Terminadas estas votações, terminado esse motivo expresso pelo qual o orador tinha interrompido o seu discurso, parece-me que o Sr. Presidente deve proceder como das outras vezes procede, dizendo: continúa com a palavra o orador que cedeu pelo motivo que deixou de existir.

Passaram-se alguns minutos, até que sobre emendas apresentadas nesse mesmo dia, não ás leis de orçamento que motivam a nossa prorogação mas á lei de reorganização do Districto Federal, a commissão competente desse parecer, para o que deveria ser apresentado um requerimento de urgencia.

Conservou-se sempre sentado o orador, que desta vez não foi consultado, e procedeu-se á votação de emenda, consagrando doutrina sobre a qual a Camara, como quer o Regimento, não tinha tido tempo para reflectir, porque essa nem sequer havia sido publicada no *Diario da Casa*, apenas havia sido lida na Mesa.

Fedida urgencia, impulsionado ainda pelo mesmo motivo, pelo mesmo sentimento que me levou a não protellar a materia, não a contrariei, vot-i de ambas as vezes, contribuindo assim não só para o votação do Orçamento, que então estava terminada, como para votação do outro projecto a que o Sr. Presidente emprestava igual urgencia.

Terminadas estas votações, ao retomar a palavra, em termos bem delicados e dignos, que constam do *Diario da Casa*, contra as quaes S. Ex. não protestou, lamentei que S. Ex. se tivesse esquecido de que havia um orador na tribuna, e de que nenhum Sr. Deputado pôde ser interrompido para ser apresentado qualquer requerimento.

Este é que é o caso capital. Si se apresenta um requerimento, e a Camara se pronuncia sobre o assumpto deste, a responsabilidade é della; mas, estando um Deputado na tribuna, tratando de assumpto constante da ordem do dia, não é esse o momento de interromper o seu discurso, sem consultar a sua vontade.

Então não me expressei nesses termos, disse apenas que lamentava que S. Ex. se tivesse esquecido disto, que havia, a meu ver infracção do Regimento. Era natural que, como das outras vezes S. Ex. me desse a explicação a que eu tinha direito, dizendo si quizesse: «parece-me que o honrado Deputado não levará a mal continuar interrompido o seu discurso, e que, implicitamente, a sua concessão primeira, continha a segunda concessão que não julgava necessaria nova solicitação.

Nada disto foi o que S. Ex. me disse; limitou-se a responder-me de modo brusco; a é o que o regimento manda e que a Camara sancionou.»

E em seguida levantou-se; sentindo eu não ter a honra de ser ouvido por S. Ex.; mas não levando a minha vaidade até o ponto de sentir-me profundamente magoado, porque os incommodos de S. Ex. não lhe permitissem conservar-se nesta cadeira.

Não era isso, o que me affligia, o que me levou á represalia, foi a maneira como S. Ex. 1º, esqueceu-se do orador que estava na tribuna, 2º, porque respondeu ao seu reclamo legitimo.

Foi a isto que o Sr. Deputado pela Bahia não se referiu quando fallou.

Não sei em que tenha aggravado a honra pessoal do Sr. Deputado pela Bahia.

Sei sómente que, no cumprimento do meu dever, no exercício dessa função espinhossissima, quando tenho de dizer aquillo que se me figura verdade, quando tenho de servir aos interesses da communhão, nunca me recordo dos conflictos latentes que existam entre esses os interesses possaoes porventura magoados nessa divergencia.

Não commento, constato um facto que não foi contestado, porque não podia ser; e este foi, e este, repito, é que na mesma

sessão em que a Camara dos Srs. Deputados, discutindo os outros departamentos da despesa publica, fazia tantas vezes, inclementes, implacaveis cortes em vencimentos minusculos de empregados subalternos, cortando vencimentos minusculos de empregados subalternos e supprimindo funções modestissimas neste momento no apagar das luzes, lembra-se de augmentar vencimentos nada poucos de dous ou tres funcionarios, entre os quaes se encontra, de facto, alguém—que pelas suas relações dispõe de influencia a que o publico, que se não deixa levar por declamações, attribue á victoria de muitas causas nesta Camara. O publico que me ouviu, com ouviu o Deputado pela Bahia, julgará no fim deste debate si cumpri ou não o meu dever, trabalhando para que não fosse approvedo pela Camara aquillo que se me afigurava uma injustiça desarrasoadá, já quando comparada com casos analogos, já quando cotejada com a situação precaria das nossas finanças.

Não tenho obrigação de andar verificando os passos que o nobre Deputado pela Bahia deu para evitar essa irregularidade. Espero em nome do interesse publico e regosijo-me que S. Ex. trabalhará para a rejeição dessa nova despesa acrescida ao *onus* que tanto pesa sobre a Republica.

Regosijo-me em ter contribuido por esta forma para que a despesa publica seja votada em nome da communhão, posta de parte toda a prevenção pessoal. E faço-o hoje como já hontem fiz, sem que o honrado relator tivesse encontrado nas minhas palavras a minima expressão injuriosa á sua intervenção, taes os termos de que me servi e tal a maneira porque me conduzi no debate.

Mas não disse que houvesse por parte do Deputado pela Bahia a minima solicitação aos honrados membros da commissão, o que seria uma injuria, não só a S. Ex. mas tambem aos meus dignos collegas que fazem parte desta commissão. O que constatei é que com ou sem solicitação, por qualquer forma que não quero esmerilhar, tivessem apparecido no meio desta serie de sacrificios a que são condemnados todos os empregados publicos, dous outros *folizes* que conseguissem não só *trazer* os seus vencimentos, mas ainda augmental-os em uma situação como esta.

E, senhores, si o encontro do interesse individual senta-se nesta cadeira, nestas bancadas ou em qualquer outra função publica, é faltar aos meus deveres republicanos n o attacal-o. Confessarei ingenuamente que no catholicismo por que aprendi este era, foi sempre o dever maximo incumbido a cada representante do povo.

Não tenho, pois, que me desdizer de nada do que affirmei hontem. E' mais um marco assentado na estrada, cuja orientação não mudarei, continuando a ter este posto como um posto de sacrificio que muitas vezes reveste formas como esta a que a Camara acaba de ser testemunha. E bem sei avaliar todas essas colisões, o que ellas valem, o que ellas trazem de desgosto nas relações pessoais, mas não tenho que attender a esta por que, além do mais, havia sido profundamente magoado pelo incidente a que me referi. Ficava então no limite stricto da justiça rigorosa, da applicação implacavel da lei, pois, que então, condescendencia alguma me impanha que silenciasse sobre um facto que era verdade.

O outro facto é tambem verdadeiro. Não ha muitos dias ainda, nas vesperas de 15 de novembro ultimo, votava-se um projecto de lei, vindo do Senado, relativo á eliminacão das restricções postas á amnistia, ao qual havia sido apresentada uma emenda pelo nobre Deputado por Pernambuco. Pois bem; esta emenda fôra dada como rejeitada, mas felizmente encontrava-se nas proximidades do recinto um Deputado, que, tendo observado o facto, não *ex-officio*, verificado pela Mesa, como devia ser-o, reclamou e a verificacão se fez, mostrando que a apuracão dada por boa não era boa. E' facto. A factos dessa natu-

reze foi que me referi. Isto teve lugar em relação a um projecto de amnistia; o outro occorreu em relação a um projecto em boa hora vetado pelo honrado ex-Vice-Presidente da Republica, o benemerito Sr. Dr. Manoel Victorino.

Esta era a explicação pessoal que eu devia à Camara dos Deputados, aos meus committentes, ao publico a quem me dirijo, que nos lê e que nos julgará a todos pelos factos, pelas votações, pelas consequencias que essas votações possam ter em relação a cada um de nós outros, quer directa, quer indirectamente. E direi mais: tal qual os proferi hontem serão publicadas as expressões constantes do resumo que me foi entregue. Si o não fiz immediatamente não foi porque tivesse o minimo motivo de me arrependeu de ter levado o direito de represalia tão longe, mas sim por acquiescencia para com um honrado amigo...

O SR. AMPHILOPHIO — Fui eu quem pediu a V. Ex.

O SR. BARBOSA LIMA — ... que julgava conveniente aos altos interesses desta Camara, fechar o incidente.

Um SR. DEPUTADO — O Sr. Arthur Rios não pediu nada.

O SR. AMPHILOPHIO — O Sr. Arthur Rios não estava na Casa.

Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. BARBOSA LIMA — Não me custava conceder esse adiamento condicional.

Ninguém attribuirá esta concessão à minima fraqueza da minha parte, nem ao minimo desejo de me desdizer.

Em todo caso a Camara em sua integridade e os honrados deputados procederão como entenderem; não tenho de que me desdizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Anisio de Abreu (*para uma explicação pessoal*) (1) Sr. Presidente, depois da affirmação de attitudo feita pelo Sr. Alcindo Guanabara, membro, como eu, da Comissão de Orçamento e presente à commissão no dia em que se tratou do assumpto que deu motivo a este debate, eu poder-me-hia julgar desobrigado a dizer qualquer cousa a respeito.

Mas, relator do orçamento do interior, directamente envolvido na questão, não posso furtar-me ao dever de vir dizer à Camara dos Srs. Deputados, que é exacto o quanto affirmou o nobre Presidente da Camara, Sr. Arthur Rios.

Confirmado assim o quanto V. Ex. disse a respeito da intervenção que teve no assumpto, preciso dizer à Camara dos Srs. Deputados qual o meu papel, a minha interferencia na approvação pela Comissão de Orçamento desta emenda que tanta estranheza causou ao nobre Deputado por Pernambuco.

Quanto ao assumpto, Srs. Deputados, devo dizer que fui sollicitado diversas vezes, para ouvir, como relator do Orçamento do Interior, o Sr. Dr. Nuno de Andrade, director da Saude Publica; declarei, porém, aos meus collegas de commissão que as informações que eu poderia desejar a respeito do assumpto eu as tinha completas e abundantes dos relatorios dos ministros e que dispensava-me, portanto, de ouvir as informações que o mesmo Sr. Dr. Nuno de Andrade promptificava-se a prestar.

Mas as sollicitações foram tão reiteradas que a Comissão julgou conveniente ouvir o Sr. Ex., perante a Comissão declarou que tinha como ella o intuito de reduzir as despesas publicas e que, sem desorganizar o serviço, compromettia-se a entregar à mesma Comissão um trabalho no qual maior seria a economia do que aquella que o relator apresentava em seu projecto de Orçamento.

A maioria da Comissão accitou a emenda do Sr. Nuno de Andrade, emenda que eu não subscrevi...

O SR. BARBOZA LIMA — V. Ex. não subscreveu?

O SR. ANISIO DE ABREU — Não senhor.

O SR. BARBOZA LIMA — Felicito a V. Ex.

O SR. ANISIO DE ABREU — Quanto ao augmento de vencimentos dos quatro funcionarios a que se referio o Sr. Deputado por Pernambuco, recorde-me bem que, perante a Comissão, deste augmento fez questão o Sr. director da saude publica, declarando positivamente que os vencimentos que lhe eram abonados, eram exiguos e que se não da Bahia e Pernambuco, ao menos do Amazonas e creio que do Pará, e que de Santos tinha elle recebido sollicitações instantes para o augmento de vencimentos, declarando que em outras condições não lhes era possível continuar a servir nos alludidos cargos.

Foi deante dessa informação que dei parecer sobre a emenda do Sr. Coelho Cintra, approvando-a em 1ª e 2ª parte e accitando de accordo com o voto da maioria da Comissão a 2ª que se referia ao augmento de vencimentos em questão.

Declaro, porém, à Camara que no meu animo, como no dos meus honrados companheiros de Comissão, não prevaleceram para a accitação da medida proposta pelo director da Saude Publica quaesquer outras suggestões que não fossem as do interesse publico.

O SR. BARBOZA LIMA — Interesse publico não permite augmento de despesa no momento actual.

O SR. ANISIO DE ABREU — ... interesse publico que tambem influe no animo do meu honrado amigo, Sr. deputado Barbosa Lima.

Tenho dito (*Muito bem*).

O Sr. Amphilophio — Sr. Presidente, serei breve, porque breve foi a minha intervenção no incidente que ora occupa a attenção da Camara.

Não me achava no recinto quando se desenrolaram os factos a que alludiram os nobres Deputados pela Bahia e Pernambuco, os Srs. Drs. Arthur Rios e Barbosa Lima.

Entrando no recinto quando já se tinham passado taes factos, quando já estava terminado o incidente, um distincto representante da Bahia, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Dr. Eduardo Ramos, começou a referir-me o occorrido, sendo S. Ex. obstado de continuar na sua narração porque tive necessidade de dirigir-me ao Sr. Alcindo Guanabara, que nesse momento appareceria no recinto.

Depois dessa conferencia com o Sr. Alcindo Guanabara, fui informado de que a discussão fôra um tanto anormal.

A' vista disto, entendi que no interesse do nosso decoro, do nosso bom nome, da altura em que nos devemos collocar nesta Casa, não devíamos consentir em que semelhantes factos tivessem publicidade; e assim procedendo, não quiz prestar serviço nem ao Sr. Arthur Rios, nem ao Sr. Barbosa Lima, mas apenas zelar pelo interesse colectivo desta assembléa. (*Apoiados.*)

Foi assim que, dirigindo-me ao honrado Deputado por Pernambuco, perguntei-lhe si podia contar com um favor que lhe ia pedir; e S. Ex., com a gentileza que lhe é habitual, respondeu que estava prompto a attende-me.

Então perguntei-lhe si contentava-se com o resumo do discurso feito pelo Sr. Dr. Fonseca Hermes, em continuação à primeira parte do que havia proferido e que não publicasse o discurso na integra. S. Ex. respondeu-me que sim, reservando-se, porém, o direito de servir-se das notas respectivas, si mais tarde tivesse de voltar ao assumpto.

E foi esta a parte que tive no incidente. (*Muito bem.*)

Compareceram mais os Srs. Amorim Figueira, Augusto Montenegro, Matta Bacellar, Torres Portugal, José Avelino, Ildefonso Lima, João Lopes, Helvecio Monte, Frederico Borges, Coelho Lisboa, Appolonio Zenaydes,

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

José Mariano, João Vieira, Pereira de Lyra, Rodrigues Doria, Milton, Tosta, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, José Murtinho, Oscar Godoy, Timotheo da Costa, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Urbano Marcondes, Mayrink, Almeida Gomes, Antero Botelho, Antonio Zacarias, Matta Machado, Bueno de Andrada, Xavier do Valle, Lamenha Lins e Lauro Muller.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Silva Mariz, Silverio Nery, Albuquerque Serejo, Theotônio de Britto, Serzedello Corrêa, Rodrigues Fernandes, Eduardo de Berredo, Elias Martins, Thomaz Accioly, Malaquias Gonçalves, Martins Junior, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Araujo Góes, Olympio Campos, Neiva, Jayme Villas Boas, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Marcollino Moura, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Jacob da Paixão, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Telles de Menezes, Theotônio de Magalhães, Nogueira Junior, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Alvares Rubião, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Caracciolo, Alencar Guimarães, Plinio Casado, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense, Francisco Alencastro, Pinto da Rocha, Py Crespo, Cassiano do Nascimento e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Pedro Chermont, Pedro Borges, João de Siqueira, Geminiano Brazil, Jeronymo Monteiro, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Pereira dos Santos, Alves de Brito, Leonel Loreti, Julio Santos, Deocleciano de Souza, Barros Franco Junior, Paulino de Souza Junior, Campolina, João Luiz, Ildefonso Abreu, Gonçalves Ramos, Octaviano de Brito, Cupertino de Siqueira, Augusto Clementino, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Luiz Flaque, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Costa Junior, Lucas de Barros, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Ovidio Abrantes, Leoncio Correia, Victorino Monteiro e Campos Cartier.

O Sr. Presidente — Peço aos nobres deputados que occupem as suas cadeiras afim de se proceder às votações.

Vae-se proceder à votação da redacção final do projecto n. 191 C, de 1898 do Senado.

O SR. TRINDADE — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Não ha nada em discussão.

Os Srs. que approvam a redacção final do projecto, queiram levantar-se. (*Plus!*)

Votaram a favor 92 Deputados.

Evidentemente não ha numero.

O SR. TRINDADE — A redacção final ainda não foi discutida.

VOZES — E' verdade.

O SR. PRESIDENTE — A redacção dos projectos não tem discussão, a não ser nos casos do art. 130 do Regimento.

O SR. TRINDADE — Pedi a palavra sobre a redacção.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado.

O Sr. Trindade — Sr. Presidente, a publicação feita no jornal da Casa, das emendas offercidas em 3ª discussão ao projecto, não está fiel, porque omitiu, na emenda ao art. 9º, uma parte que foi approvada.

Foi supprimida do art. 9º apenas a segunda parte.

O SR. ERICO COELHO — Não apoiado.

O SR. TRINDADE — Appello para a lealdade e para a justiça da Camara.

O art. 9º foi approvado com esta restricção.

VOZES — Apoiado.

O SR. TRINDADE — Não quero saber si se votou tumultuariamente ou não, o que quero é rectificar o erro da redacção, é mostrar que a publicação feita pelo *Diario do Congresso* contraria o que a Camara deliberou.

(*Apertes.*)

A Camara votou a emenda tal qual está, e esta não pôde ser omitida na redacção final. Hontem pretendi fazer a reclamação, contra essa omissão, mas declarando-me o Sr. Presidente que a discussão estava encerrada, nada pôde fazer por ser já tarde e aguardei-me para occasião da discussão da redacção final.

Um Sr. DEPUTADO— Isto foi hontem.

O Sr. TRINDADE— A Camara pôde votar de modo contrario ao vencido, mas a verdade é esta que estou referindo e ninguem me pôde contestar porque está na consciencia de todos que sabem o que motivou a acceitação por parte da Comissão de Legislação não só desta como de outras emendas.

Todos sabem que ella foi em virtude de um accordo entre nós para a adopção de algumas medidas e passaram as emendas tal qual se concordou sem restricção de uma virgula.

Um Sr. DEPUTADO— Mas ninguem contesta a V. Ex. (Ha outros a partes).

O Sr. TRINDADE— Como se quer agora contestar isto por um simples engano do *Jornal da Casa*?

O Sr. FREDERICO BORGES— O que é que consta das notas da Mesa?

O Sr. TRINDADE— Consta que foi approvada.

O Sr. FREDERICO BORGES— Então não ha duvida nenhuma.

Um Sr. DEPUTADO — Depois ninguem contesta a V. Ex.

O Sr. TRINDADE (*Mostrando um papel*)— Esta emenda é ou não é autentica do Sr. Muller?

O Sr. LAURO MULLER— E' autentica e está muito bem escripta.

O Sr. TRINDADE— Era o que tinha dizer.

O Sr. Erico Coelho (*) (*pela ordem*)— Sr. Presidente, eu ha pouco, quando fallava o digno representante da Parahyba, pedi a palavra, mas pela ordem; e não acceital-a-ia para discutir a redacção do projecto visto como a votação estava annunciada, V. Ex. tinha declarado a discussão encerrada e será a primeira vez que depois de encerrada uma discussão annunciada a votação, se volta atraz para fazer ratificações.

O Sr. TRINDADE— Peço a palavra.

O Sr. ERICO COELHO— A pretensão do digno representante da Parahyba, illustre relator da Comissão resume-se no seguinte: a Camara terá de voltar atraz não só para discutir e emendar a redacção de um projecto como terá de voltar atraz da 2ª discussão saltando pela 3ª, visto que S. Ex. reclama contra a votação do projecto em 2ª discussão.

S. Ex., entretanto, que recebeu o impresso do projecto em 2ª discussão não reclamou em tempo a respeito da emenda em questão.

Sendo assim a Camara votou em 2ª discussão a suppressão, em terceira tornou a votal-a, e portanto o protesto do digno relator equivale a retroagir, isto é, não só a emendar a redacção do projecto depois da discussão encerrada, como a obrigar a Camara a voltar atraz no voto que pronunciou em 2ª e 3ª discussão.

Não preciso dizer mais para mostrar até que ponto é seu fundamento a reclamação que acabou de formular o digno representante da Parahyba. O impresso do projecto para a 2ª discussão diz a respeito do art. 9º — Supprima-se — e assim a Camara votou.

A emenda apresentada em 3ª discussão diz — Supprima-se — e foi o que se votou.

A discussão sobre a redacção foi encerrada e a votação annunciada.

Agora V. Ex. resolva o incidente como entender.

O Sr. Presidente— A Mesa outra cousa não tem em vista que não seja a regularidade dos trabalhos e a verdade do que a Camara delibera.

Eu tinha annunciado a votação da redacção e no momento havia muita falta de

ordem no recinto, circumstancia contra a qual já havia reclamado. Procedida a votação verificou-se não haver numero, e nessa occasião o Sr. Trindade dizia que tinha pedido a palavra sobre o assumpto sem que a Mesa tivesse ouvido, e nessas condições não se tendo verificado a votação por falta de numero resolvi attende-lo visto que se tratava de uma questão seria qual a de indagar da verdade de uma deliberação da Camara.

Foi nestas condições que a Mesa attendeu á solicitação do illustre Deputado pela Parahyba.

O Sr. Trindade (*) (*pela ordem*)— Sr. Presidente, a impugnação que fez o nobre Deputado ás minhas considerações sobre a redacção final do projecto, no meu modo de pensar não tem procedencia. S. Ex. invocou em seu auxilio a circumstancia de as emendas approvadas em 2ª discussão terem sido publicadas no jornal da Casa sem que eu nada oppuzesse. Eu vim ter noticia do jornal aqui, porque como V. Ex. sabe o *Diario Official* nestes ultimos dias tem sido distribuido depois que os Deputados veem para a Camara.

O Sr. João LOPES— E as vezes no dia seguinte.

O Sr. TRINDADE— Ao menos a meu respeito e a respeito dos meus companheiros de hotel, é assim; só depois de sahirmos para a Camara é que á nossa residencia chega o *Diario Official*.

Hontem, quando estava no trabalho da Comissão de Justiça examinando as emendas ao projecto de reorganização municipal do Districto Federal para dar parecer, como relator, foi que, procurando o jornal para tirar as emendas e collal-as no papel, afim de que fossem ellas examinadas pela Camara integralmente, — achei engano na redacção para 3ª discussão do projecto omitindo a approvação do primeiro periodo do art. 9º. Isto me fez sentir tão bem o illustre Deputado digno presidente da Comissão de Justiça, o Sr. Seabra, quando eu entrava neste recinto, vindo da sala das commissões.

Era preciso corrigir esse engano e então aguardei-me para a redacção do art. 9º do projecto. V. Ex. sabe que é principio de direito: onde ha erro se desmancha.

O Sr. ERICO COELHO — Ha outro principio *dormientibus non succurrit jus*— que V. Ex. está seguindo sempre.

O Sr. TRINDADE — A Comissão não dormiu; quem dormiu foi o *Diario Official*.

O Sr. ERICO COELHO — Este é que não dormiu, passou a noite em claro. (*Risos*.)

O Sr. TRINDADE— A Comissão não é responsavel por culpas alheias e tanto assim é que por ella venho reclamar da Camara a emenda integral como fora approvada, inserindo no projecto esta parte do art. 9º que foi omitida na redacção.

O Sr. ERICO COELHO— Saltando por cima da 3ª discussão.

O Sr. COELHO CINTRA — Quem está em causa é a Comissão de Redacção que deve explicar isto.

O Sr. TRINDADE— E não vem fora de proposito a apresentação de emendas na redacção, porque isto se tem feito aqui muitas vezes.

O Sr. Lauro Muller (*pela ordem*) (*)— Sr. Presidente, o meu testemunho foi invocado pelo honrado Deputado membro da Comissão de Justiça para que dissesse si do facto do nosso entendimento particular com relação a este projecto não havia resultado a combinação do que do art. 9º só se supprimiria a segunda parte, e eu venho dizer que realmente foi este o nosso accordo. Como V. Ex. sabe, na segunda parte da art. 9º do projecto, garantia-se a vitaliciedade dos empregados municipais do departamento da instrucção publica que a tivessem adquirido por virtude de leis ou regulamentos anteriores, parecendo assim, em meu

modo de ver que se tornava litigiosa a vitaliciedade dos empregados de outros departamentos e que a houvessem adquirido da mesma forma.

Foi esta a razão da impugnação.

Quando se votou aqui o projecto, eu não pude obter um impresso e votei na persuasão de que votavamos conforme o original da emenda supprimindo apenas a segunda parte do artigo.

Posteriormente, porém, tive de verificar que no impresso se mandava supprimir todo o art. 9º e então, não sabendo si essa modificação tinha sido feita realmente ou si era um engano, como é, tive necessidade de consultar a S. Ex. membro da Comissão de Justiça. S. Ex. disse-me que era equivooco de impressão; e de como é equivooco da impressão, se verifica lendo o original.

Agora á Meza que poz em votação, é que cabe dizer como a fez.

E' facto que a Comissão recebeu o impresso que mandava supprimir o art. 9º, o que aliás não estava em nosso pensamento, mas eu pelo menos votei sem ter o impresso em mãos, acreditando que votava apenas a suppressão da segunda parte do art. 9º.

O Sr. AFFONSO COSTA— O que convem saber é si foi isto que a Comissão votou.

O Sr. LAURO MULLER— A Mesa que poz em votação este projecto terá occasião de declarar á Casa si poz em votação o artigo pelo impresso ou pelo original, me parecendo aliás que deve ser pelo original.

Os SRS. PAULA RAMOS, ALCINDO GUANABARA e ERICO COELHO— Peço a palavra pela ordem.

O Sr. LAURO MULLER — O que quero declarar é apenas o seguinte: é que o meu voto foi dado aqui na persuasão de que nós apenas supprimiríamos a segunda parte do artigo.

O Sr. AFFONSO COSTA— Isto é uma questão muito seria.

O Sr. LAURO MULLER— Era o que tinha a dizer, para concluir, declarando que voto pela emenda do Sr. Deputado Trindade.

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*)

(*)— Sr. Presidente, ha duas questões serias a resolver. A primeira é saber si a Mesa depois de ter declarado que ia proceder a votação da redacção final deste projecto, tem direito em face do art. 130 do Regimento, de abrir discussão sobre a redacção.

O Sr. PRESIDENTE— Esta questão já foi absolutamente resolvida pela Mesa.

Não ha discussão.

O Sr. PAULA RAMOS— Não ha discussão.

Diz o art. 120 do Regimento que (*lendo*) sobre a redacção final dos projectos, só poderão ser apresentadas emendas...

O Sr. ERICO COELHO— De forma e não de substancia.

O Sr. PAULA RAMOS... no sentido de escoimar do projecto incoherencias, contradicções ou absurdos manifestos, casos em que se abrirá discussão que sera breve.

Pergunto a V. Ex. : dada a hypothese que seja real tudo a quillo que acaba de afirmar o illustre relator deste projecto, pôde a Mesa aceitar na redacção uma emenda que altera substancialmente o projecto?

VOZES— Não pôde.

O Sr. PAULA RAMOS— Não. A emenda que sequer apresentar não é uma emenda que tende a provar que o projecto tenha incoherencia, contradicção ou absurdo.

O Sr. ERICO COELHO— Muito bem.

O Sr. PAULA RAMOS— Mas, Sr. Presidente, o que está verificado é que a emenda suppressiva apresentada pelo illustre relator deste projecto ao art. 9º, não foi votada (*apoiados*); e não foi porque a Camara rejeitou o art. 9º.

O Sr. FREDERICO BORGES — Isto é irresponsivel.

O Sr. PAULA RAMOS — Sr. Presidente, a emenda suppressiva do art. 9º é assignada pelo illustre relator e a Camara não chegou a votal-a porque antes rejeitou o art. 9º, (*Apoiados*.)

(*) Não revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

E' o que consta do *Diario do Congresso* «são successivamente postos a votos e rejeitados os arts. 8º e 9º».

Rejeitado o art. 9º não podia ser votada a emenda que é suppressiva deste mesmo artigo.

O Sr. LAURO MULLER—A emenda em original não é suppressiva?

O Sr. PAULA RAMOS—O illustre relator labora em erro; a Camara não votou a 1ª, nem a 2ª parte da emenda; a Camara não votou a emenda porque era suppressiva e ella já tinha reprovado o art. 9º do projecto.

Não existe do art. 9º cousa alguma, nem 1ª, nem 2ª parte; é o que consta do impresso do *Diario do Congresso*.

Não conheço os termos do accordo e não sei si accordo existe.

O nobre Deputado por Santa Catharina declarou que sua intervenção foi neste sentido—votar a manutenção do art. 10.

Existe, porém, o art. 10? Não, porque a Camara rejeitou-o na minha emenda suppressiva.

Em 3ª discussão a Camara deu parecer contra a emenda suppressiva do art. 10; entretanto o art. 10 não figura porque rejeitou-o, bem como o art. 9º.

Em vista dos documentos e do que realmente se passou, V. Ex., não pôde submitter à Camara o projecto sinão tal qual passou em 2ª discussão e tal qual foi redigido pela Comissão de Redacção.

O Sr. Alcindo Guanabara (pela ordem)—Effectivamente, o accordo feito com o illustre relator da Comissão envolvia a suppressão da 2ª parte do art. 9º.

Pela consideração de que, exceptuada neste termo a garantia de vitaliciedade dos membros do magisterio, podia-se deluzir que os outros funcionarios não tinham essa vitaliciedade garantida, nós quizeamos supprimir esta 2ª parte, afirmando assim que todos os funcionarios municipaes estão no goso de sua vitaliciedade.

Mas o que é certo é que a votação foi feita por artigos, o Presidente poz em votação o art. 9º e a Camara rejeitou-o, não tomando conhecimento da emenda, que, aliás, ficou prejudicada, tendo sido igualmente rejeitado o art. 10.

O Sr. Erico Coelho (pela ordem)—Apezar de confiar no criterio e intelligencia lucida de V. Ex., permitta-me declarar que a Mesa não pôde aceitar a emenda formulada pelo illustre Deputado pela Parahyba, visto como altera a substancia do projecto quando o Regimento permite apenas modificações na fórma do projecto (*apoiados e não apoiados*) no acto de ser redigido para ser enviado à sanção.

Diversos oradores explicaram à Camara que o art. 9º foi rejeitado em 2ª discussão e não foi renovado em 3ª; por conseguinte a Mesa não pôde aceitar uma emenda que retroage.

A intenção do nobre Deputado pela Parahyba e dos Deputados que entraram no accordo, era emendar o artigo; mas a Camara não o emendou, rejeitou-o.

O Sr. TRINDADE—Não apoiado.

O Sr. ERICO COELHO—Como havemos de apurar esta questão?

Consultar a consciencia de cada um dos Srs. Deputados que votaram em 2ª discussão, seria obrigar a Camara a se pronunciar novamente em 2ª discussão e isso importaria em a Camara apreciar o projecto em 3º turno.

O Sr. Trindade (pela ordem)—A explicação dada pelo honrado representante do Districto Federal não é completamente fiel; S. Ex. equivocou-se. Houve um engano como muitos que constantemente se dão na acta e que o Sr. Presidente da Camara manda corrigir.

Vou referir o que occorreu na votação do art. 9º do projecto.

Como sabe a Camara, em 2ª discussão os projectos são votados artigo por artigo.

Poz-se em votação o art. 9º.

O digno Presidente effectivo da Camara proferiu as seguintes palavras regimentaes: «Os senhores que approvam o artigo, salvo a emenda, queiram levantar-se.» (*Apoiados.*) Logo salvou a emenda, e esta tinha de ser sujeita a votos, porque era modificativa do artigo.

De conformidade com as palavras de S. Ex. a Camara approvou o artigo, approvando por quasi unanimidade a emenda, pois que deixaram de votar creio que quatro ou cinco collegas.

Como é, pois, que o nobre Deputado pelo Rio de Janeiro e o nobre Deputado por Santa Catharina vivem de-larar à Camara que testemunharam o modo por que esta votação correu? (*Aprietas.*)

Meu collega, isto não é serio.

V. Ex. sabe que os enganos estão sendo desfeitos todos os dias nesta Casa, enganous que alteram profundamente os artigos de projectos que são votados, outros que alteram os conceitos dos oradores manifestados na Camara.

Como é, pois, que uma materia desta ordem ha de sahir daqui como está, devido a um engano de redacção da acta?

O Sr. PAULA RAMOS—Não é questão de redacção, é questão de 3ª discussão. O artigo vem redigido para 3ª discussão conforme foi aprovado.

O Sr. TRINDADE—Sr. Presidente, ligo ao assumpto em discussão um interesse tão grande que não posso deixar de fatigar a attenção da Camara, retardando por mais tempo os seus trabalhos.

Sou o responsavel por isto na qualidade de relator da Comissão e responsavel—chamo a attenção da Camara—porque hontem, em 3ª discussão não reclamei contra esse engano e já dei a razão, cheguei à Camara quando já se tinha encerrado a 3ª discussão.

Suppoz que essa discussão se prolongaria à vista da declaração feita em 2ª discussão pelo nobre distincto collega, o Sr. Erico Coelho, de que na 3ª discussão occupar-se-hia do assumpto, desenvolvendo-o convenientemente.

E cheguei quando se encerrava a discussão, Sr. Presidente, não porque estivesse distraído em serviço extranho, mas porque estava occupado na redacção das diversas emendas apresentadas em 3ª discussão ao projecto da policia federal.

Então declarei que aguardaria a discussão da redacção para desfazer este erro, afim de não me ser elle attribuido.

E' por esta razão que mando à Mesa a minha emenda. Si não for approvada, submitter-me-hei com todo o respeito à decisão da Camara, mas protestando sempre contra a sua injustiça.

O Sr. Alcindo Guanabara (para uma explicação pessoal)—Sr. Presidente, o honrado relator da Comissão acaba de afirmar, de modo categorico, que não é exacto o que ha poucos momentos disse a respeito desta questão.

Devo reiterar a affirmação que fiz, a saber: que effectivamente entre o honrado relator da Comissão e a bancada do Districto Federal fez-se um entendimento em virtude do qual, no art. 9º seria mantida a primeira parte e supprimida a segunda.

Pela consideração—nunca será de mais repetir—de que a bancada do Districto Federal, de accordo com S. Ex., pensava que a permanencia dessa segunda parte do artigo poderia dar ensejo à interpretação de que esta lei só respeitava os direitos adquiridos dos membros do magisterio, não respeitando os dos demais empregados municipaes; porque supprimida esta segunda parte do artigo, ficava uma disposição generica para regulamentar os casos futuros, não podendo de fórma alguma affectar os direitos dos actuaes empregados.

E isto foi, de accordo com o nobre relator, traduzido em uma emenda escripta por um dos nossos collegas, acceitando S. Ex. esta

emenda, assim concebida: do art. 9º supprimam-se as seguintes palavras: «Esta disposição não se applica etc., até o fim.

Esta é a verdade do que se passou entre a bancada e o Sr. relator; mas o que se passou na Camara foi o seguinte:

Posto a votos o projecto em 2ª discussão, artigo por artigo, como manda o Regimento, salvas as emendas, consta da acta publicada no *Diario do Congresso* do dia 21 de dezembro, sessão do dia 20, que são successivamente postos a votos e rejeitados aos arts. 8º e 9º.

Ora, si o art. 9º foi rejeitado, ainda quando se tivesse dado o engano a que se referiu o honrado relator da Comissão, não podia ser posta a votos a emenda suppressiva de um artigo rejeitado. (*Apoiados.*)

E o que se passou sobre as emendas, diz a propria acta, pouco adiante: «são consideradas prejudicadas, por terem sido rejeitados os arts. 8º, 9º, 10º e 12º, as emendas suppressivas dos mesmos artigos.»

Isso foi o que disse ainda ha pouco, nas palavras que proferi pela ordem.

O Sr. TRINDADE—Esse engano é que se vae rectificar.

O Sr. ALCINDO GUANABARA—O honrado relator declarou que não foi exacto na narração; soccorro-me do documento official, que é a acta do dia 20 approvada no dia 21, sem reclamação do honrado relator nem de quem quer que seja.

Creio que esse documento faz fé. E' só isso que me traz à tribuna.

Si o que diz a acta não é a expressão do que se passou, só resta apellar para o Deputado Arthur Rios que presidia a sessão para que diga si o que se passou é o que eu disse ou não.

Agora, tambem por parte da bancada do Districto Federal, devo declarar que não faço questão da suppressão de todo o art. 9º, porque o nosso pensamento era simplesmente ressalvar o direito adquirido dos funcionarios municipaes, o que se conseguiu.

Não temos intuito algum de adulterar...

O Sr. TRINDADE—Eu tambem não tenho. Minha questão é de lealdade.

O Sr. ALCINDO GUANABARA—... para estarmos pleiteando a rejeição integral do art. 9º, por um cochilo do honrado relator da Comissão.

O Sr. TRINDADE—Não apoiado; um cochilo do jornal da Casa, que está cochilando sempre.

O Sr. PAULA RAMOS—Em materia regimental não ha cochilo; por isso protesto contra a acceitação da emenda.

O Sr. ALCINDO GUANABARA—Sr. Presidente, não nos queremos aproveitar daquillo que o honrado relator pittorescamente chamou um conto do vigario.

Acreditamos que a emenda, tal como está redigida de accordo com S. Ex., resalva os direitos dos funcionarios municipaes.

O que me trouxe à tribuna foi apenas protestar contra as palavras de S. Ex., julgando que eu não tinha sido exacto na narração que fiz.

A Camara acaba de ver que fui perfeitamente exacto, pois socorro-me do unico documento que, no caso, faz fé. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Xavier da Silveira—Não tenho, Sr. Presidente, a menor alteração a fazer às declarações feitas da tribuna pelo illustre Deputado da Parahyba, o Sr. desembargador Trindade, e pelo meu honrado companheiro de bancada, Sr. Alcindo Guanabara, em relação às condições em que a emenda ao art. 9º foi estudada e em relação aos termos em que estava concebida.

Não ha duvida alguma que a emenda era suppressiva da 2ª parte do art. 9º.

Quanto às duvidas suscitadas, quer no que concerne ao modo pelo qual se faz a publicação, quer ao que concerne ao modo pelo qual se faz a votação, parece-me que nenhuma dellas pôde subsistir de modo a impedir que, de prompto, a Camara dos Depu-

tados resolva sobre ellas, tomando em consideração a emenda que apresentou o Sr. Deputado pela Parahyba e resolvendo a respeito soberanamente.

Não vejo que haja embaraço algum de ordem regimental para impedir que assim se proceda.

Neste sentido, declaro-me de accordo com as palavras do meu honrado companheiro de bancada e declaro que accetto a emenda apresentada pelo nobre Deputado pela Parahyba.

O Sr. Guedelha Mourão—Sr. Presidente, é uma tempestade em um copo d'agua; devemos apenas saber qual a intenção que teve a Camara. Affirmo que a intenção do voto da bancada maranhense foi de accordo com a Comissão e conforme o accordo feito com a deputação da Capital Federal. Portanto si alguma coisa agora se apresenta que possa nullificar esse nosso voto, isso seria um logro a que não nos devemos sujeitar e a Camara pôde corrigir o equívoco por uma votação.

Para isto é que ha a discussão da redacção,—para verificar qual a intenção. Si ha contradicção com o voto da Camara não pôde ser approvada. Porém um erro, puramente material, parece, não annulla o voto que, em consciencia, nós demos.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem)—Sr. Presidente, é bem lamentavel o incidente hoje levantado neste recinto pela emenda agora offerecida, a redacção do projecto, pelo honrado representante da Parahyba do Norte, o Sr. Trindade.

Si houve entre a segunda e a terceira discussão um intervallo de 24 horas, não sei quaes os motivos por que na 3ª discussão não foi apresentada a emenda relativa ao art. 9, supprimindo-o em parte e não totalmente.

Ignorando os motivos dessa omissão, penso, entretanto, que ha uma questão regimental a resolver-se.

Distingamos as hypotheses.

E' emenda à redacção, vae supprir-se uma omissão, ou se vae examinar um erro de cópia e impressão?

Si, porem, houver materia nova, si quizermos crear e innovar, abrimos uma 4ª discussão contraria ao Regimento, e esta violação à lei directora dos nossos trabalhos jamais podemos fazel-a.

Na hypothese contraria, teremos de verificar si ha um erro de cópia e impressão.

Estabelecida esta distincção, faço um appello aos sentimentos de justiça para que V. Ex. resolva a questão conforme parecer mais acertado.

O Sr. Presidente—Alguns dos Senhores Deputados que teem tratado desta questão teem-se referido a um accordo, facto este de que a Mesa não tem conhecimento e a que por seu dever é completamente extranha.

Pelo conhecimento que tem a Mesa do assumpto resolve não aceitar a emenda do Sr. Trindade das notas tomadas pela Mesa por occasião da votação do projecto em 2ª discussão, vê-se que, sujeito a votação, o art. 9º foi rejeitado pela Camara e em vista disto resolveu a Mesa considerar prejudicadas as emendas suppressivas e modificativas do mesmo artigo.

Nestas condições ficou rejeitado completamente o artigo e, si houve engano na votação por parte de alguns Senhores Deputados, a occasião opportuna de rectificar-o seria na 3ª discussão e não no momento de se votar a redacção.

A Mesa, pois não accetta a emenda do Sr. Trindade.

O Sr. Lauro Muller (pela ordem)—Sr. Presidente, serei muito simples em minhas palavras.

V. Ex. e a Camara são testemunhas de que me esforcei sinceramente para que fosse

accetta a emenda do Sr. Trindade, e estava nesse empenho por um dever de lealdade.

A decisão de V. Ex., de que não pôde aceitar a emenda, colloca-me em uma posição verdadeiramente desagradavel.

Sinto, repito, que a decisão de S. Ex. me impeça de acompanhar o illustre Deputado pela Parahyba, votando pela sua emenda, que, a meu ver, restabelecia o pensamento integral da Camara na votação deste projecto.

O Sr. Xavier da Silveira (para uma explicação pessoal)—E' uma explicação pessoal que venho trazer à Camara dos Deputados, em nome da bancada do Districto Federal e rigorosamente nos mesmos termos em que acabou de fazer o illustre Deputado por Santa Catharina.

A deputação do Districto Federal, fiel ao compromisso que contrahiu por occasião da apresentação das emendas pelo honrado relator da Comissão de Legislação e Justiça, e de accordo com as emendas que accetto, conforme declaração que no dia da apresentação dessas emendas fez pelo meu orgão neste recinto, ainda hoje accettava a emenda apresentada pelo illustre Deputado, no sentido de corrigir o equívoco que occorreu na votação do projecto.

O Sr. Trindade (para uma explicação pessoal)—Sr. Presidente, não ouvi a decisão que V. Ex. se dignou proferir sobre a minha emenda; mas, segundo estou informado, V. Ex. não a accetto.

O Sr. PRESIDENTE—A Mesa não pôde repetir a decisão que tomou; della já scientificou à Camara.

O Sr. TRINDADE—Não quero que V. Ex. se dê ao grande incommodo de repetir as palavras que proferiu e que não ouvi. Basta dizer sim ou não.

Agora, o meu illustre amigo me informa que V. Ex. havia decidido contra a minha emenda, isto é, rejeitou a *in limine*.

O Sr. JOSÉ MARIANO—Não accetto.

O Sr. TRINDADE—E' a mesma coisa que rejeitar.

Agora, sem quebra do respeito que V. Ex. me inspirapela posição que occupa, presidindo esta assembléa, ha de permittir que lhe diga que a decisão tomada não tem assento na justiça. (A partes.)

E não tem porque o principio soberano da justiça é que onde ha erro se desmancha.

O Sr. FREDERICO BORGES—Não apoiado.

O Sr. JOSÉ MARIANO—No prazo legal.

O Sr. TRINDADE—Em todo o tempo opportuno. (A partes.)

O Sr. JOSÉ MARIANO—Porque V. Ex. não tomou a minha defesa na questão de Pernambuco?

O Sr. TRINDADE—V. Ex. sabe que não concorri para o seu mal.

O Sr. JOSÉ MARIANO—Mas porque não correu a salvar-me? (Riso.)

O Sr. TRINDADE—Apenas dei o meu voto contra, por isso que o nosso illustre amigo por S. Paulo disse que V. Ex. havia abandonado a questão, o que me convenceu da falta de justiça de sua causa.

O Sr. JOSÉ MARIANO—Como V. Ex. abandonou agora, pois devia ter descoberto o erro mais cedo.

O Sr. TRINDADE—Já disse que não podia ter descoberto o erro mais cedo, porque o *Diario Official* chegou hontem ao meio dia aqui na Camara e, portanto, não houve tempo de ter sido feita a rectificação.

A culpa foi da Imprensa Nacional que não manda o jornal a tempo de serem descobertas as duvidas e incorrecções.

Provado o erro, ou engano, na publicação do que se passou aqui, V. Ex. não poderá desprezar a emenda, sob o fundamento de que ella veio tarde.

O Regimento não favorece a decisão de V. Ex. que bem sabe que deve-se julgar pela verdade sabida, embora o erro do processo; e a verdade sabida é a approvação da emenda inteira.

Nestas condições, requeiro a V. Ex., nos termos do Regimento, se digne consultar à Casa si consente que o projecto volte à Comissão para esta corrigil-o.

V. Ex. accetta o meu requerimento?

O Sr. Presidente—A Mesa não pôde deixar de accetter o requerimento do nobre Deputado.

Mas, quante à reclamação que S. Ex. acaba de fazer, direi que ella não tem razão de ser.

E' certo que no impresso foram omittidas algumas palavras em uma das emendas apresentadas por S. Ex., omissão esta que em nada altera a votação a que se procedeu.

Desde que a Camara rejeitou o art. 9º do projecto, a Mesa não podia deixar de considerar prejudicadas as emendas, não só suppressivas, como modificativas, que se referiam à disposição contida neste artigo.

O Sr. TRINDADE—V. Ex. acaba de confirmar a sua decisão e eu, sem faltar ao grande respeito que tributo a V. Ex., rogo a V. Ex. se digne consultar à Camara, neste sentido.

O Sr. PRESIDENTE—A Mesa só consultará à Camara sobre si consente que o projecto volte à Comissão de Redacção.

O Sr. TRINDADE—O Regimento não dá ao Deputado a faculdade de appellar da decisão da Mesa para a Camara?

O Sr. PRESIDENTE—Além do artigo do Regimento, que declara que as questões de ordem que occorrerem durante a sessão de cada dia serão decididas soberanamente pela Mesa, o art. 130 dispõe que, submettida à revisão da Camara a redacção final do projecto, ella só poderá emendal-a si reconhecer que envolve incoherencia, contradicção ou absurdo manifesto.

Na redacção do projecto não existe nem incoherencia, nem contradicção, nem absurdo manifesto; não se verifica nenhuma dessas hypotheses.

O Sr. TRINDADE—A emenda comprehendese em qualquer das hypotheses previstas pelo Regimento.

Mas não quero discutir mais, visto que não desejo prejudicar a discussão de materias importantes contempladas na ordem do dia.

O Sr. PRESIDENTE—V. Ex. requeir que o projecto volte à Comissão de Redacção?

O Sr. TRINDADE—Retiro o meu pedido neste sentido.

O Sr. Paula Ramos (pela ordem)—Sr. Presidente, com o devido respeito, lembro a V. Ex. que se achava iniciada a votação da redacção final do projecto e que as votações uma vez iniciadas...

O Sr. JOÃO LOPES—Neste ponto V. Ex. não tem razão, porque foi annunciada a votação sem que se tivesse verificado a discussão.

O Sr. PAULO RAMOS—V. Ex. já foi presidente desta Camara, tem obrigação de conhecer melhor o Regimento do que eu; por isso, peço-lhe que me diga qual o artigo do Regimento que contém essa disposição.

O Sr. JOÃO LOPES—Não citei disposição alguma; citei apenas um facto, isto é, que o Presidente da Camara submetteu à votação, sem declarar que a redacção estava em discussão.

O Sr. PAULO RAMOS—V. Ex. cita uma obrigação da Mesa que eu não encontro em disposição alguma do Regimento.

O Sr. JOÃO LOPES—Nós temos verificado todos os dias que o presidente antes de annunciar a votação das redacções finais, annuncia a discussão.

O Sr. PAULO RAMOS—Mas eu quero que V. Ex. me diga qual o artigo do Regimento, que obriga a Mesa a pôr em discussão a redacção final de um projecto.

O Sr. JOÃO LOPES—Eu estou apenas me referindo a um facto.

O Sr. PAULO RAMOS—Em face de uma disposição clara e terminante do Regimento, desapparecem os precedentes.

Eis o que diz o art. 130 do Regimento, unico que se refere ao assumpto: «Adaptado definitivamente, o projecto será remittido, com as emendas approvadas, á Commissão de Redacção, para reduzi-lo á devida fórma.

Lida em sessão, será a redacção final do projecto impresso no jornal da Casa, salvo o caso de urgencia reconhecida pela Camara, a requerimento de algum Deputado. Submettida á revisão da Camara, esta só poderá emendala se reconhecer que envolve incoherencia, contradicção ou abuso manifesto, caso em que se abrirá discussão, que será breve.»

O SR. JOÃO LOPES— V. Ex. faça o favor de dizer-me como é que a Camara pôde fazer a revisão sem discutir?

O SR. PAULA RAMOS— Si da leitura a Camara verificar que ha incoherencia, contradicção ou absurdo entre os artigos, poderá qualquer Deputado pedir a palavra e apresentar emenda de redacção.

A Mesa recebendo a emenda abrirá discussão, que será breve, e sómente neste caso. No caso de não haver emenda, não haverá discussão.

OS SRS. LAURO MULLER E XAVIER DA SILVEIRA dão apartes.

O SR. PAULA RAMOS— V. Exs. dizem que a Mesa não sujeitou á discussão; nem podia fazel-o.

O SR. LAURO MULLER— De perfeito accordo com o Regimento, o Sr. Trindade apresentou um requerimento tratando de rectificar um erro.

O SR. PAULA RAMOS— Não é erro: o Regimento trata de incoherencia, contradicção ou absurdo.

OS SRS. LAURO MULLER, XAVIER DA SILVEIRA E OUTROS dão apartes.

O SR. PAULA RAMOS— Si um artigo do projecto estabelecesse que todos os empregados municipaes gosavam da vitaliciedade e outro dissesse cousa diferente, haveria então contradicção e absurdo, mas nas condições da emenda ella não vem sanar contradicção ou absurdo.

UM SR. DEPUTADO— Vem sanar uma disposição contra o que foi votado.

O SR. PAULA RAMOS— Não apoiado, não ha tal. (Trocã-se muitos outros apartes.)

Isto foi o que a Camara decidiu, porque quando o projecto vae para a Commissão de Redacção, vae de accordo com o votado. (Apartes.)

Sr. Presidente, penso assim. Em face do Regimento V. Ex. não pôde aceitar o requerimento que importa em adiamento da votação, e mais do que isto, importa em interrupção da votação.

O Sr. Xavier da Silveira— Sr. Presidente, a emenda apresentada ao art. 9º pelo honrado representante da Parahyba foi lida pela Mesa, e della teve, portanto, conhecimento toda a Camara. No boletim distribuido não estava a emenda suppressiva concebida fielmente nos termos em que foi apresentada; a Camara, porém, teve por este modo conhecimento da emenda assim infielmente apresentada, e conhecia a outra, a verdadeira, lida á Camara. (Apoiad.)

Discutiu-se aqui sobre a intenção dos diferentes votos que foram pronunciados, e pergunto eu, Sr. Presidente, qual é o meio mais seguro e effizaz de apurar estas diversas intenções, afim de saber-se si ellas tendiam no sentido da emenda que foi effectivamente apresentada pelo honrado Deputado da Parahyba, si no sentido da emenda publicada com erros de impressão? (Apartes.)

Isto posto, Sr. Presidente, me parece que, por este novo fundamento, ha razão de mais e valiosa para acceitação da emenda apresentada pelo Sr. Trindade...

O SR. PAULA RAMOS— Não apoiado.

O SR. XAVIER DA SILVEIRA— ... pelo que tomo a liberdade de pedir a V. Ex. que provoque da Camara dos Deputados uma manifestação afim de saber si se pronunciou no

sentido da emenda de que teve pleno conhecimento, si no sentido da emenda que foi eradamente publicada.

O Sr. Presidente— Ou a Mesa não está apanhando bem a questão, ou foi o nobre Deputado que a não apanhou bem.

A emenda do Sr. Trindade, quer pelo modo por que foi publicada no impresso distribuido, quer pelo modo por que foi redigida, não foi sujeita á votação da Camara porque foi considerada prejudicada em consequencia de haver a Camara rejeitado o art. 9º a que se referia a mesma emenda.

Portanto não pôde ter havido ensejo para o engano a que se refere o nobre Deputado.

A Mesa é obrigada a acatar a deliberação da Camara como foi formulada e por consequencia não pôde aceitar qualquer emenda em contrario a essa deliberação. (Apartes.)

Quer das notas tomadas pela Mesa por occasião da votação, que já foram consultadas, quer das que foram publicadas no jornal official, consta que a emenda do Sr. Trindade não foi sujeita á votação por ter sido considerada prejudicada e isto sem reclamação alguma.

O Sr. Trindade no seu requerimento diz (Lê):

O Sr. Deputado por Santa Catharina reclamou contra a deliberação da Mesa acceitando este requerimento, mas a Mesa não pôde deixar de acceital-o, visto como acceitou a discussão sobre a redacção.

Ainda que iniciada a votação, verificando-se que não havia numero e reclamando o Sr. Trindade pela palavra que pedira sem que a Mesa tivesse ouvido, deliberou esta conceder-lha considerando não iniciada a votação.

Por consequencia a Mesa resolveu acceitar o requerimento.

O Sr. Presidente— Peço aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras. Vae-se votar o requerimento do Sr. Trindade.

O Sr. Trindade (pela ordem)— Evidentemente não ha numero para se votar. Requeiro, pois, a retirada do meu requerimento.

O SR. JOSÉ MARIANO— Não pôde.

O SR. TRINDADE— Como não posso? Pois, si não foi apoiado.

E' annunciada a votação da redacção final do projecto n. 191 A, de 1898.

Posta a votos, reconhece-se terem votado a favor 74 Srs. Deputados e contra 7.

O Sr. Presidente— Não ha numero. Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se terem-se ausentado os Srs. Matta Bacellar, Guedelha Mourão, José Avelino, Francisco Sá, Augusto Severo, José Peregrino, Coelho Lisboa, Apolonio Zenayde, Teixeira de Sá, Herculano Bandeira, João Vieira, Juvencio de Aguiar, Pedro Pernambuco, Felisbello Freire, Milton, Tosta, Eduardo Ramos, Fonseca Pertella, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Urbano Marcondes, Mayrink, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Matta Machado, Padua Rezende, Lamartine, Casimiro da Rocha, Edmundo da Fonseca, Rodolpho Miranda, Brazilio da Luz, Lamenha Lins e Aureliano Barbosa.

O Sr. Presidente— Responderam á chamada apenas 81 Srs. Deputados.

Não ha numero. Fica adiada a votação.

ORDEM DO DIA

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 174 B, de 1898, fixando a despeza do Ministério da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1899.

Vem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 174 B, de 1898

(Orçamento do Interior)

Ao n. 6:—Acrescente-se: 8.400\$, para um bibliothecario e deduzam-se 5.000\$ na consignação destinada á redacção de debates;

tudo de accordo com a communicação da Mesa do Senado.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1898. Francisco Veiga.— Augusto Severo.— Mayrink.— Luiz Adolpho.— Felisbello Freire.— Anisio de Abreu.

Ao artigo additivo offerecido pela Commissão lettra c):— a equiparar para todos os effectos, as vantagens dos amanuenses da Secretaria de Estado ás dos da Directoria Geral de Saude Publica (visto ser esta directoria uma repartição subordinada á Secretaria de Estado).

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1898. —Lamounier Godofredo.— Irineu Machado.

Onde couber—Nos termos do art. 11, paragrapho unico, da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891 (lei que reorganizou os serviços da Administração Federal), ficarão addidos os empregados que excederem do quadro na reforma da secretaria da Justiça e Negocios Interiores, conforme o regulamento que for expedido.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1898. —Irineu Machado.

Acrescente-se ao art. 6º (que autoriza o Governo a rever os regulamentos da Repartição Geral da Policia e suas dependencias):— e estabelecendo que o delegado será obrigado a motivar a medida pela qua suspender o escrivão e que este poderá, dentro de cinco dias contados da intimação, recorrer para o Conselho do Tribunal Civil e Criminal.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1898. —Coelho Cintra.— Irineu Machado.

Sub-emenda offerecida pela Commissão ao n. 27:— Quanto ao Internato do Gymnasio Nacional, mantenha-se a consignação para o aluguel da casa do director, na fórma da Legislação vigente.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1898. —Irineu Machado.

N. 22—Faculdade de Direito do Recife:— Supprima-se a quantia de 2:600\$ para exames de madureza, visto tal despeza ser de character estadual. (N. 6 do art. 198 do decreto n. 2.857, de 30 de março de 1898.)

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1898. —Paula Ramos.

N. 26—Escola de Minas:

Supprima-se a verba de 2:600\$ para exames de madureza. (N. 6 do art. 198, do decreto n. 2.857, de 30 de março de 1898.)

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1898. —Paula Ramos.

N. 24—Faculdade de Medicina da Bahia:

Supprima-se a quantia de 2:600\$, para exames de madureza. (N. 6 do art. 198, do decreto de 30 de março de 1898.)

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1892. —Paula Ramos.

N. 21—Faculdade de Direito de S. Paulo:

Supprima-se a quantia de 2:600\$, para exames de madureza, visto tal despeza correr por conta do Estado. (N. 6 do art. 198, do decreto n. 2.857, de 30 de março de 1898.)

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1898. —Paula Ramos.

Supprima-se o art. 10— Caso, porém, não seja supprimido, acrescente-se:— e os Ministros militares.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1898. —Carlos Marcellino.

Ao n. 20—Alagôas— reduza-se a despeza a 11:100\$, assim distribuida:

Pessoal:		
1 Inspector com 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação.		3:000\$000
1 Secretario com 1:000\$ de ordenado e 500\$ de gratificação...		1:500\$000
2 Guardas a 600\$ de ordenado e 300\$ de gratificação.....		1:800\$000
Pessoal de nomeação:		
1 Patrão do escaler com 100\$000		1:200\$000
4 Remadores a 75\$000		3:000\$000
		11:000\$000

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1898. —Francisco Veiga.— Anisio de Abreu.— Mayrink.— Luiz Adolpho.— Augusto Severo.

Ao art. 2º, principio, supprimam-se as palavras—*ad referendum* do Congresso.

Supprima-se o art. 40.

Substituam-se os arts. 9 e 10 pelo seguinte:

Art. E' vedada a accumulacão de remuneracões, precedam estas do exercicio de posto, emprego, cargo, funcão ou mandato, ou do gozo, de pensão, reforma, aposentadoria ou jubilação. (Constituição, art. 73, ultima parte.)

Accrescente-se ao art. 2º :

§ A equiparar os vencimentos dos empregados das Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife aos dos empregados da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Accrescente-se :

Art. Fica revogada a 2ª parte do § 7º do art. 2º da lei n. 314, de 30 de dezembro de 1898.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1898.

Moreira da Silva.

Accrescente-se ao art. 2º :

§ A entrar em accordo com o Governo do Districto Federal e com quaesquer interessados para transferir effectivamente para o mesmo Districto Federal, com os onus, proventos e favores que tiverem, todos os serviços, ou parte dos serviços de caracter municipal ou que não forem essencialmente federaes, ora a cargo da União.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1898.

Moreira da Silva.

O Sr. Alcindo Guanabara

antes de entrar na discussão do orçamento em debate, pede permissão á Camara, visto estar na tribuna, para explicar uma emenda que apresentou com o seu nobre collega da Commissão de Orçamento, ausente, o Sr. Serzeleto Corrêa, sobre a venda publica de café, e que provocou reclamações no Estado de S. Paulo.

Argue-se que a medida tem por fim entregar-se o commercio do café á Companhia Docas de Santos. Nada mais injusto. O proposito da emenda é exclusivamente favorecer o productor do café de modo a libertar-o da situação em que se acha, coagido a dar sua mercadoria até na propria porta da fazenda aos agentes dos exportadores.

Conferindo ao Governo autorizações para estes armazens publicos, collocando o productor em communicacão immediata com o comprador, não houve beneficio nenhum especial dado á Companhia Docas de Santos, porque ella está no gozo de emissões de *warrants*, já pelas leis de 1869 e 1886, já pelo proprio decreto de sua concessão.

Si fosse possível á companhia monopolisar o commercio do café produzido naquelle Estado para exportação, ella já o teria feito e sinão o fez ainda é naturalmente porque não lhe convém, porque não temos organização bancaria capaz de resistir á esta situação.

Esta situação não se modifica pela sua emenda que se compõe de duas partes, uma relativa á venda publica e outra sobre a emissão de *warrants*. Esta segunda parte foi supprimida porque o orador verificou posteriormente que o ex-ministro da fazenda, o Sr. Bernardino de Campos, tinha regulamentado a materia.

O motivo que o levou a patrocinar a emenda a que se refere foi, sobretudo, facilitar o concurso por parte do Estado para que interessados directamente na questão do café se liguem, e como a sua organização actual é insustentavel, procurem meios de sahir della, isto é, affastar quanto possível o intermediario.

Dada esta explicação, passa o orador ao estudo do Orçamento do Interior.

Pretende restabelecer as emendas apresentadas em 2ª discussão, e rejeitadas pela Camara, relativas ás rubricas — Policia — Justica do Districto Federal — e — Corpo de Bombeiros.

Analysa minuciosamente a distribuição de serviços federaes e municipaes para demonstrar que alguns ha de natureza mixta que são custeados simultaneamente pelo Go-

verno Federal e pelo governo municipal, impondo aquelle a este as quotas de sua contribuição, votadas á sua revelia, sem consulta prévia ás condições financeiras e economicas do districto.

Relata á Camara o *modus vivendi* estabelecido entre os dous poderes sobre os impostos de industrias e profissões e transmissão de propriedade mal arrecadados.

Affirma que esses impostos dariam de sobejo para dotação dos serviços da justiça local, bombeiros e policia.

Levanta as accusações que são feitas á administração municipal. Julga pouco conhecida essa administração por aquelles que a accusam, mostra que os serviços que pela lei organica passaram á Municipalidade são muito melhor executados do que o eram ao tempo em que se achavam a cargo do Governo Nacional.

Detalhadamente percorre um por um os departamentos dessa administração e mostra que honram ao municipio os serviços da instrucção publica e hygiene especialmente, que são alvejados pelos apaixonados politicos.

Critica os projectos que tem sido objecto de discussão, absorventes da autonomia municipal.

Entre as accusações mais graves feitas ao poder municipal figuram o monopolio das carnes verdes e o do lixo.

Explica as razões dessas concessões e declara que o Senado respeitando o veto do Dr. Werneck áquella concessão, foi conivente nella.

A defesa dessa concessão, que aliás não foi feita pelo conselho actual, foi em beneficio da população que tem a carne mais barata do que a de qualquer das capitales de outros paizes e dos Estados do Brazil.

Si o conselho tem sido digno de censura por não curar do beneficio publico, pelo simples facto de não ter renda sufficiente, o Governo Federal tambem a merece, porque muitos serviços deixam de ser feitos pela carencia de meios.

(O orador avisado pelo Sr. Presidente de que a hora estava terminada, requer prorrogação por mais meia hora para concluir o seu discurso.)

Consultada a Camara é concedida a prorrogação de um quarto de hora.

O Sr. Alcindo Guanabara (continuando) diz que os serviços hoje feitos pelo Districto Federal são melhores do que eram, quando os recebeu.

Nega que seja a Intendencia o que por ahi se diz e attribue essas accusações ao odio partidario.

Expondo á Camara a multiplicidade de serviços em que se desdobra a administração municipal, affirma que é reduzido o numero de 2.743 a quanto monta o de funcionarios em um districto que tem de renda, mesmo mal arrecadada, somma superior a dez mil contos e com reduzidissimas fontes de renda.

Elogia o serviço de instrucção publica que entende dever estar ao abrigo das paixões partidarias.

Repete o protesto que formulou perante a commissão da transferencia ao municipio do serviço de Assistencia de Alienados.

O orador justifica nesse ponto uma emenda autorizando o Governo a rever esse serviço com redução de despesas, sem desorganizar-o.

Defenda esse serviço das accusações que lhe são feitas e responde ao relator da mesma forma com que em 1894, o Sr. Ubaldino e em 1896 o Sr. Thomaz Delfino responderam ao Sr. Oiticica e lê as conclusões de uma commissão de inquerito nomeada pelo Governo, que deu o seu relatório laudatorio do digno funcionario em 4 de julho de 1896, publicado no *Diario Official* em 7 do mesmo mez e anno. Com dados estatísticos demonstra que a administração desse serviço tem sido feita habilmente e com economia; prova que a mortalidade dos loucos tem diminuido e attribue

essas accusações a candidatos infelizes em concursos ainda mais infelizes.

Depois de expor á Camara os valiosos serviços do inspector geral da Assistencia Publica de Alienados, passa a justificar uma emenda sobre a guarda nacional, cujos serviços estão consagrados em lei e aos quaes deve corresponder uma dotação orçamentaria razoavel.

Conclue o seu discurso enviando á Mesa as suas emendas para as quaes pede e espera a attenção da Camara. (*Muito bem; muito bem.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 174 B, de 1898

Ao n. 16 (Guarda Nacional da Capital Federal) reduza-se a verba de 27:000\$ (menos 23:000\$ do que na proposta) de accordo com a seguinte tabella:

Pessoal :	
Um commandante superior...	12:000\$000
Um secretario geral, gratificação.....	3:600\$000
Um auxiliar de escripta, gratificação.....	1:800\$000
Um porteiro, servindo de continuo, gratificação.....	1:200\$000
	18:600\$000
Material :	
Impressões de patentes e expediente para os conselhos de qualificações, e para secretaria do commando superior e despesas diversas....	8:400\$000
	27:000\$000

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1898.—
Alcindo Guanabara.

Consigne-se para a policia, justiça local e corpo de bombeiros a verba total e não a metade como está no projecto.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1898.—
Alcindo Guanabara—José Murinho.

Ao art. 6.º—Accrescente-se:

§ 6.º—E' o Governo autorizado a rever o regulamento da Assistencia Medico Legal de Alienados, de sorte a reduzir o mais possível as despesas sem prejuizo desse serviço publico.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1898.—
Alcindo Guanabara—Erico Coelho.

O Sr. Angelo Neto (pela ordem) requer que se consulte á Casa si concede prorrogação da hora.

O SR. ERICO COELHO—A hora da prorrogação já foi excedida.

O SR. PRESIDENTE—O requerimento é regimental, porque ainda não foi dada a ordem do dia.

E' concedida.

O Sr. Erico Coelho começa referindo-se á emenda do Sr. Alcindo Guanabara sobre a Assistencia Medico Legal de Alienados, diz que ella é uma instituição, a que o orador consagra dedicação patriótica, por isso que é uma criação da Republica, e que a honra.

Refuta a affirmacão do relator do orçamento, quando diz que o serviço dessa repartição dá deficit ao Thesouro; compulsa dados officiaes e mostra que a renda que ella arrecada dá não só para custeal-a, mas excede; defende a criação de colonias de alienados e mostra a sem razão dos que as impugnam.

Manda á Mesa uma emenda estabelecendo que o Hospital Maritimo de Santa Isabel passará a denominar-se Paula Candido em homenagem ao genio da medicina brasileira, o primeiro que dirigiu o serviço de saúde publica.

Offerece outra emenda, mandando que se inclua entre os ajudantes do director da saúde publica o funcionario que dirigia o hospital de Santa Barbara.

Ainda apresenta emenda relativa a gratificações additionaes proporcionalmente ao tempo do exercicio dos membros do magisterio e outra supprimindo o § 1º do art. 6º

do projecto, porque parece que nelle vae a mesma autorização ampla que se pretendeu dar ao Governo para legislar no projecto do Sr. Alfredo Pinto; receia-se muito dos excessos de uma tal autorização, especialmente no que concerne ao regulamento da prostituição.

Finalmente, propõe por uma emenda, que o Poder Executivo, ouvindo os geraes das ordens monasticas no Brazil, faça o inventario dos bens de mão-morta, afim de que, mortos o ultimo frade e a ultima freira, existentes no Brazil a 24 de fevereiro de 1891, esses bens sejam annexados ao patrimonio do Estado, que os distribuirá como entender de utilidade ao interesse publico.

Antes de retirar-se da tribuna quer deixar consignado que o inspector geral da Assistencia Medico-legal de Alienados não precisa de quem o defenda, como cavalheiro, como profissional e como funcionario. (*Muito bem.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e entram conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 174 B, de 1898
(Orçamento do Interior)

Substitutiva: — O Hospital Maritimo de Santa Izabel passa a ser denominado — Hospital Paula Candido.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1898.
— *Erico Coelho.*

Additiva:

Sob o titulo — Repartição Central — relativo á Directoria de Saude Publica, inclua-se entre os ajudantes do director geral o funcionario que dirigia o extinto Hospital de Santa Barbara, com os mesmos vencimentos da tabella.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1898.
— *Erico Coelho.*

• Ao art. 3.º — Substitua-se pelo seguinte:

Daqui em diante os membros do magisterio e mais funcionarios de outras repartições, das quaes a lei mandava contar o exercicio effectivo por periodos de annos, afim de lhes serem abonadas as gratificações addicionaes proporcionalmente aos vencimentos, é-lhes cassada essa regalia.

O Thesouro Nacional, porém, fica na obrigação de pagar mensalmente aos funcionarios todos que fizeram jus a essa tença, até aqui, e desde o dia em que a lei lhes garantiu gratificações addicionaes por periodos de exercicio e dahi por diante quer estiverem em exercicio, quer licencials, quer suspensos de suas funções, quer aposentados.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1898.
— *Erico Coelho.*

Ao art. 6.º — Acrescente-se:

§ 5.º — Fica o Governo autorizado a inventariar os bens dos antigos conventos em todos os Estados, inclusive o Districto Federal, de sorte a assegurar a reversão dessa riqueza á Republica e a medida que fallecerem das ordens religiosas os ultimos frades e freiras sobreviventes em 24 de fevereiro de 1891.

Sobre a applicação desses bens o Governo aguardará do Congresso resolução definitiva seja em favor dos Estados, inclusive o Districto Federal seja em proveito exclusivo da União, ou como quer seja em beneficio publico.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1898.
— *Erico Coelho.*

Ao art. 6.º — Supprima-se o § 1.º

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1898.
— *Erico Coelho.*

Ninguém mais pedindo a palavra é encerrada a discussão, e adiada a votação até que a Comissão respectiva dê parecer sobre as emendas apresentadas.

Passa-se ao expediente.

O SR. ANGELO NETO (*servindo de 1.º Secretario*) procede á leitura do seguinte.

EXPEDIENTE

Officio:

Do Sr. 1.º secretario do Senado, de hoje remetendo uma emenda á proposição desta Camara, que reforma o Regulamento dos Corretores de fundos publicos da Capital Federal — A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Vae a imprimir a seguinte

REDAÇÃO
N. 192 C — 1898

Redação final do projecto n. 192, do corrente anno, que fixa a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1899.

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despendar pelo Ministerio da Marinha, no exercicio de 1899, a quantia de.....

23.120:215\$544, assim distribuida:

1. Secrearia de Estado — Augmentada de 1:260\$, sendo: 900\$ para furdamento de tres correios e 360\$ para gratificação ao continuo.....	155:610\$000
2. Conselho Naval — De accordo com a proposta..	46:000\$000
3. Quartel General da Marinha (Idem).....	70:507\$000
4. Supremo Tribunal Militar. (Idem).....	24:240\$000
5. Contadoria — Reduzida de 63:550\$ por continuar em vigor a actual tabella de vencimento.....	162.070\$000
6. Commissariado Geral da Armada — De accordo com a proposta.....	43:760\$000
7. Auditoria — Reduzida de 14:400\$, quantia destinada a dous auxiliares do auditor.....	15:800\$000
8. Corpo da Armada e classes annexas — Reduzida de 127:710\$ por se elevar o abatimento de 272:290\$ a 400:000\$, por não estarem completos os quadros de 1.ª e 2.ª tenentes corpo de machinistas e officiaes marinheiros; e de 31:200\$ por se haver incluido no quadro ordinario quatro officiaes generaes d'antes aggregados.....	2.470:640\$000
9. Corpo de Engenheiros Navaes — Como na proposta.....	23:564\$000
10. Corpo de marinheiros nacionaes — Reduzida de 115:164\$500 para se attender ao grande numero de claros existentes no corpo.	1.400:000\$000
11. Corpo de Infantaria de Marinha — Como na proposta.....	263:133\$200
12. Arsenaes — Diminuida de 1.000:040\$ pela eliminação da consignação destinada ao pessoal artistico extraordinario.....	4.365:187\$350
13. Capitania de portos — Reduzida de 5:292\$ pela não inclusão de um pratico da barra de Macão, um dito da de Mossoro, do pessoal da barra de Itajahy e do vigia da Atalaia, que devem todos ser pagos pelos cofres das respectivas praticagens..	344:659\$000
14. Balisamento de portos — Como na proposta.....	100:000\$000
15. Força naval (Idem)....	3.091:468\$325
16 — Hospitaes — Reduzida de 5:000\$ pela suppressão dos logares de secretario e amanuense do Hospital de Marinha da Capital Federal e fixada em 1:920\$ a gratificação dos dous officiaes de pharmacia, em 1:680\$ a dos primeiros enfermeiros e em 1:440\$ a dos segundos enfermeiros, todos do Hospital de Marinha da Capital Federal....	350:350\$000
17. Repartição da Carta Maritima. (Como na proposta).....	534:544\$000

18. Escola Naval e outros estabelecimentos scientificos. (Idem).....	380:690\$000
19. Reformados. (Idem)....	625:817\$169
20. Companhia de Invalidos (Idem).....	77:675\$500
21. Armamento e equipamento. (Idem).....	100:000\$000
22. Munições de bocca.....	

Pessoal

Etapa:

Reduzida de 21:462\$, por se haver feito o calculo para 4.847 etapas a que tem direito os officiaes do corpo da armada, etc., a 1\$400 diarios, excluidas as etapas dos officiaes do quadro aggregado, que por motivo de promoção já fazem parte do quadro effectivo; contempladas as dos postos creados pelos decretos ns. 267 A e 277 C, de 15 e 22 de março de 1890, e as dos officiaes reformados em virtude do decreto n. 447 B, de 10 de junho de 1890, quando em actividade:.....	2.636:817\$000
--	----------------

Rações

8.650 rações a 1\$400 diarios para o pessoal embarcado nos navios e embarcações miudas e pessoal dos estabelecimentos de marinha, diminuida de 1.311:487\$785 no calculo, por não estarem os navios com suas lotações completas, em consequencia dos claros nos respectivos quadros.....	3.108:662\$515
340 rações para os invalidos a 400 réis em 365 dias....	50:954\$000
Para os mesmos que forera posteriormente admittidos no Asylo.....	4:000\$000
Para attender á differença entre o valor da ração e o termo médio das dietas....	99:566\$485
	<hr/>
	5.900:000\$000
23. Munições Navaes. (Como na proposta).....	703:400\$000
24. Material de construção naval. (Idem).....	719:500\$000
25. Obras. (Idem).....	210:000\$000
26. Combustivel. (Idem)....	441:600\$000
27. Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saques. (Idem).....	300:000\$000
28. Eventuaes. (Idem)....	200:000\$000

§ 1.º Fica o Governo autorizado:

a) a vender o material naval julga do inutil e sem applicação á marinha, aproveitando o producto da venda em reparos dos proprios nacionaes pertencentes ao Ministerio;

b) a fazer a reforma da Escola Naval, reduzindo a despesa;

c) a reorganizar o quadro de engenheiros navaes e bem assim a expedir novo regulamento, reduzindo a despesa;

d) a reorganizar o Conselho Naval, reduzindo a despesa, expedindo o respectivo regulamento;

e) a rever o regulamento das Capitancias dos Portos, reduzindo a despesa;

f) a transferir o Arsenal da Capital Federal para localidade mais apropriada;

g) a supprimir as repartições ou serviços, que julgar dispensaveis;

h) a vender terrenos e predios, que não tenham applicação ao Ministerio da Marinha, sendo o producto levado a credito do mesmo Ministerio;

i) a annexar a Escola de Machinistas á Escola Naval, do baixo da directoria, e do corpo docente desta;

f) a dar nova organização ao Commissariado Geral da Armada, reduzindo a despesa;

h) a importar directamente do exterior o combustível necessario à esquadra, arsenaes e outras repartições da União, medinte contracto por concorrência publica.

§ 2.º Fica approvedo o regulamento expedido em 13 de julho do corrente anno para o serviço de praticagem do porto do Recife, barras e costas do Estado de Pernambuco, com as seguintes alterações:

a) tornando voluntarias as contribuições dos associados para o fundo de soccorro;

b) o pessoal dos associados será fixado no art. 1.º do regulamento de 8 de novembro de 1890;

c) a associação ficará subordinada ao capitão do porto do Recife, conforme o art. 1.º do regulamento de 8 de novembro de 1854;

§ 3.º Aos patrões-móres das capitánias dos portos, que forem tirados para estas commissões, na vigencia desta lei, do corpo de officiaes marinheiros, serão abonados os vencimentos que lhes competirem, nos termos das leis ns. 304 e 478 (n. 10, letra a) do art. 1.º.

§ 4.º O Poder Executivo sómente poderá utilizar-se dos serviços dos officiaes reformados ou honorarios em commissões remuneradas na falta absoluta de officiaes das classes activas da armada.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1898.—*Guedes Mourão*.—*P. Talentino*.—*João Dantas Filho*.

Vaa a imprimir o seguinte

PARECER

N. 81 A — 1898

Parecer sobre os documentos offerecidos com relação ao projecto n. 81 do corrente anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 60:000\$ para pagar a João Fernandes dos Santos o vapor «Putinga», de sua propriedade, destruido em janeiro de 1894, como operação de guerra, por ordem do commando da divisão d. Lira, Estado do Paraná, cuja discussão ficou adiada

Presente à Comissão de Orçamento as certidões negativas passadas pelos tabelliães de notas e registro de hypotheca da cidade de Curityba, Estado do Paraná, a requerimento de João Fernandes dos Santos, certificando não constar dos respectivos livros e registro haver esse transferido a terceiros o vapor *Putinga*, de sua propriedade; e mais o auto de justificação que teve logar na dita cidade de Curityba, também a requerimento do mesmo Fernandes ao Dr. juiz seccional do Estado do Paraná com audiência do Dr. procurador da Republica, julgando por sentença a dita justificação para que surta os effeitos de direito; e considerando:

que em virtude da mensagem do Sr. Presidente da Republica em data de 14 de maio de 1898, trazendo ao conhecimento do Congresso o processo feito no Ministerio da Guerra para conhecer da verdade do allegado pelo referido Fernandes sobre o incendio e destruição do mencionado vapor por ordem do commandante das forças legaes em operação no Estado do Paraná, foi a mesma Comissão de parecer se concedesse o credito solicitado para o respectivo pagamento;

que, porém, ao entrar em discussão o respectivo projecto de lei, foi requerido pelo illustre Deputado Dr. Alencar Guimarães, representante do mesmo Estado do Paraná que se enviasse e se pedisse informações ao Governo sobre o 1.º traslado de escriptura de venda, que apresentava, de um vapor denominado *Putinga*, que fizera Manoel Lisboa e sua mulher a Armando Antonio da Cunha e Ernesto de Campos Lima pela quantia de 20:000\$; es-

criptura datada de 7 de julho de 1898;

que havendo a Camara resolvido affirmativamente sobre o requerimento, foi a dita escriptura enviada ao Governo, que, ao devolve-la, declarou pelo ministerio da Guerra nada mais poder acrescentar ao que consta dos papeis que acompanharam a alludida mensagem, e também que era de parecer fosse retirado o pedido de credito e solicitava os papeis que o fundamentaram, afim de entregar a questão ao Poder Judiciario e encarregal-o de proceder contra os culpados de sua criminalidade;

E considerando mais:

que a supradita escriptura offerecida pelo illustre Deputado Sr. Alencar Guimarães é datada de 7 de julho de 1898, quer dizer posterior à data da mensagem—14 de maio de 1898—e ainda mais posterior à do inicio do processo de justificação do incendio e destruição do navio por ordem do supradito commando das forças legaes em operações no Paraná que é de—fevereiro de 1895;

que esta sensível differença de datas, reunidas ás certidões negativas passadas pelos tabelliães de notas e registros de hypothecas de Curitiba—em 30 de setembro de 1898—declarando que dos respectivos livros não consta transcrição de transferencia do vapor *Putinga*, faz prova de que João Fernandes dos Santos nada tem de comum com a alludida escriptura apresentada pelo Sr. Deputado Alencar Guimarães, tanto mais quanto esta foi passada por Manoel Lisboa e sua mulher como senhores e legitimos possuidores de um vapor denominado *Putinga*;

que, quando esses documentos não servissem para demonstrar que da parte de João Fernandes dos Santos não houve intervenção ou convenio em quaesquer actos publicos onde por ventura se achasse envolvido o dito vapor, bastaria a justificação produzida perante o Juiz Seccional do Estado do Paraná com audiência do Procurador da Republica, para o provar exuberantemente pela concordancia dos depoimentos de todas as testemunhas inquiridas e das quaes fazia parte o proprio Manoel José da Costa Lisboa, (vendedor do vapor conforme a escriptura de 7 de julho de 1898) o qual depoz o seguinte:

a) que sabe por ouvir dizer que o justificante (Fernandes dos Santos) desde que foi posto a pique o vapor *Putinga*—o abandonou;

b) que o justificante não fez tentativa alguma para salvar o vapor e nem consta que o Governo houvesse tentado salvar os restos do mesmo vapor;

c) que de facto foi o cidadão Antonio Modesto Gonçalves de Moraes, quem fez fluctuar o casco do *Putinga*, sem que o justificante tomasse qualquer parte nisso e que elle testemunha, por ter feito também adiantamentos para a salvação do referido casco, recebeu do dito Antonio Modesto, pensando aproveitá-lo, mas, sendo excessivos os gastos, resolveu passá-lo adiante o que fez transferindo-o aos cidadãos Ernesto Lima, e Armando Cunha; que o salvamento se deu o anno passado e a transferencia em julho deste anno e isto fez sem dar sciencia ao justificante.

Assim:

que, finalmente, tendo em vista este depoimento e as razões expostas, umas ampliando, outras corroborando os fundamentos que serviram de base ao exame e resolução do Governo para julgar, como realmente julgou, bom o direito de João Fernandes dos Santos á indem-

nização pela destruição da sua propriedade, como aliás garante o § 17, do art. 72, da Constituição Federal, e nessa conformidade solicitou do Congresso Nacional o credito da somma convenconada para effectuar o pagamento:

E' de parecer, que o projecto n. 81 — 1898 — que autoriza aquelle credito, entre novamente naquelles trabalhos para que a Camara, em face dos novos esclarecimentos, sobre elle pronuncie seu juizo e seja afinal resolvido ao melhor dos interesses publicos, transcrevendo-se, para mais completa elucidación, a escriptura de 7 de julho de 1898, as certidões negativas e a justificação produzida perante o Juiz Seccional do Estado do Paraná.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1898.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Mayrink*, relator.—*Augusto Severo*.—*Anisio de Abreu*.—*Felísbelo Freire*.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 1

Republica dos Estados Unidos do Brazil, Cidade de Curityba, Estado do Paraná — 1.º tabellião proprietario, Joaquim Bittencourt — Servindo interinamente, Romão R. de O. Branco.

Primeiro traslado de escriptura de venda de um vapor denominado *Putinga*, que fazem Manoel Lisboa e sua mulher a Amando Antonio da Cunha e Ernesto de Campos Lima, de 20:080\$000.

Saibam quantos este publico instrumento de escriptura de venda virem que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos noventa e oito, aos sete dias do mez de julho do dito anno, nesta cidade de Curityba, em meu cartorio compareceram as partes justas e contractadas, de um lado, como vendedores Manoel Lisboa e sua mulher D. Joaquina Adelia de Macedo Lisboa e de outro lado, como compradores, Amando Antonio da Cunha e Ernesto de Campos Lima, este representado por seu procurador Leopoldino Rocha, conforme a procuração que exhibiu e acha-se lançada a folhas sessenta e um do livro de registro numero um, todos residentes nesta cidade e conhecidos de mim pelos proprios, do que dou fe e das testemunhas no fim nomeadas e assignadas, perante as quaes, pelos mesmos outorgantes vendedores, me foi dito e declarado que são senhores e legitimos possuidores de um vapor denominado *Putinga*, constando do casco respectivo, machina, ferragens, madeiras e todos os mais accessorios, tudo existente no logar Porto do Amazonas, do rio Iguaçu, deste Estado; e como tudo possuam livre e desembaraçado de qualquer onus ou hypothecas, mesmo das legaes, vendesse, como de facto vendido tem, de já mencionados compradores pelo preço e quantia de vinte contos de réis (20:000\$), cujo pagamento lhes será feito da seguinte maneira: Em tres letras saccadas e endossadas pelos compradores, as quaes serão dos valores e prazos seguinte: uma letra de oito contos de réis, com o prazo de seis mezes, a contar de seis de abril do corrente anno; duas letras de seis contos de réis cada uma, sendo uma com o prazo de nove mezes e a outra com o prazo de doze mezes, sempre a contar do dia seis de abril findo deste anno, condições estas constantes do contracto particular feito entre elles vendedores e compradores e transcripto no livro de registro deste cartorio a folhas cincoenta, datadas de vinte e tres de maio do corrente anno, declararam mais elles vendedores outorgantes que se obrigam a fazer boa esta venda caso appareça qualquer duvida sobre esta venda, obrigando mais a todas as despezas de qualquer natureza que possa advir e também no caso de ser ella declarada invalida, em cujos casos satisfarão elles vendedores aos outorgados compradores todas as despezas a que tiverem direito pelos concertos do vapor e seus acces-

Alencar Guimarães
 L. Carlos

sorios. O que ouvido pelos compradores, o ausente por seu procurador, por elles foi dito e declarado que acceitam a presente escriptura em todos os seus termos, apresentando-me o bilhete de transmissão de propriedade do teor seguinte: Estado do Paraná. Numero seis. Exercício de mil oitocentos e noventa e oito. Réis um conto setecentos e sessenta mil réis. A folhas do livro caixa fica debitado o collectôr pela quantia de um conto setecentos e sessenta mil réis, recebida dos senhores Amando Antonio da Cunha e Ernesto de Campos Lima, oito por cento e dez por cento additionaes sobre réis vinte contos de réis, por quanto compraram de Manoel Lisboa e sua mulher, um vapor denominado *Putinga*, constante de seu casco, todo material e ferragem do mesmo. Collectoria de Curityba, sete de julho de mil oitocentos e noventa e oito. O collectôr, *M. Bittencourt*.—O escrivão, *O. G. Corrêa*. E de como assim o disseram lhes lancei a presente escriptura que me foi distribuida, que lida e achada conforme, assignam com as testemunhas Izaias Alves e Antonio Monteiro, perante mim, Romão Rodrigues de Oliveira Branco, tabellião interino o escrevi.—*Manoel Lisboa*.—*Joaquim A. de Micoelo Lisboa*.—*Amando Antonio da Cunha*.—*Leopoldo Rocha*.—*Antonio Monteiro*.—*Izaias Alves*. Está conforme o original que aqui fielmente fiz extrahir ao qual me repôrto e dou fé. Eu, Romão Rodrigues de Oliveira Branco, tabellião, subscrevi, conferi e assigno em publico e razo. Em testemunho da verdade, *Romão Rodrigues de Oliveira Branco*. Curityba, 7 de julho de 1898.—Conferido. O tabellião, *Romão Rodrigues de Oliveira Branco*.

João Fernandes dos Santos, residente nessa cidade, pede ao Sr. official do Registro de Hypothecas certifique si dos livros do mesmo Registro, a seu cargo, de 1891 para cá, consta transcrição da venda do vapor *Putinga*, effectuada pelo mesmo supplicante.—Nestes termos, pede que certifique.—E. Mercê.—Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1898.—*João Fernandes dos Santos*.

Romão Rodrigues Oliveira Branco, 1º tabellião interino e official do Registro Geral de Hypothecas desta comarca de Curityba, Estado do Paraná.—Certifico que revendo os livros de registros de hypothecas existentes neste cartorio, de nenhum delles consta a transcrição feita pelo requerente, do vapor *Putinga*; o referido é verdade, do que dou fé.—Curityba, 30 de setembro de 1898.—O official interino, *Romão Rodrigues Oliveira Branco*.—Curityba, 30 de setembro de 1898.—O tabellião interino, *Romão Branco*.—Reconheço verdadeira a firma supra.—Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1898.—Em testemunha da verdade, o tabellião interino, *Evaristo Valle de Barros*.

Ilmo. Sr. 1º tabellião de Curityba.—João Fernandes dos Santos, residente nessa cidade, precisa que V. S., revendo nos livros de notas, de 1894 para cá, certifique si de qualquer delles consta ter o supplicante transferido a propriedade do vapor *Putinga*, por qualquer titulo.—Nestes termos, pede a certidão.—E. Mercê.—Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1898.—*João Fernandes dos Santos*.

Romão Rodrigues Oliveira Branco, 1º tabellião interino desta capital.—Certifico que revendo os livros de notas a meu cargo, de 1894 para cá, de nenhum destes consta ter o cidadão João Fernandes dos Santos, transferido por qualquer titulo o dominio do vapor *Putinga*; o referido é verdade e dou fé.—Curityba, 30 de setembro de 1898.—O tabellião interino, *Romão Rodrigues Oliveira Branco*.

Reconheço verdadeira a firma supra.—Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1898.—Em testemunho da verdade, o tabellião *Evaristo Valle de Barros*.

Ilmo. Sr. 2º tabellião de notas.—João Fernandes dos Santos, residente nessa cidade, precisa que V. S., revendo seus livros de notas, de 1894 para cá, certifique si de qualquer delles consta ter o supplicante transferido a propriedade do vapor *Putinga*, por qualquer titulo.—Nestes termos pede a certidão.—E. Mercê.—Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1898.—*João Fernandes dos Santos*.

Gabriel Ribeiro, tabellião interino do Publico, Judicial e Notas desta cidade de Curityba e seu termo, etc., etc.—Certifico que nos livros de notas existentes em meu cartorio não consta que João Fernandes dos Santos tenha transferido a propriedade do vapor *Putinga* a algum; o referido é verdade, do que dou fé.—Curityba, 30 de setembro de 1898.—O 2º tabellião interino, *Gabriel Ribeiro*.

Reconheço semelhante a firma supra.—Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1898.—Em testemunho da verdade, o tabellião, *Alberto Joaquim de Catinhedo Junior*.

1898.—Juizo Federal da secção do Estado do Paraná—Escrivão, Gabriel Pereira—Justificação—João Fernandes dos Santos, justificante.

Autuação

Anno de 1898, aos 29 dias do mez de novembro, nesta cidade de Curityba, em meu cartorio, autuo a petição que vae junta e lavro este termo. Eu, *Gabriel Ribas da Silva Pereira*, escrivão, que o escrevi.

Sr. Dr. juiz seccional do Estado do Paraná—João Fernandes dos Santos, industrial, morador nesta cidade, possuia empregado no serviços de navegação e commercio no rio Iguaçu, seus afluentes, um vapor denominado *Putinga*; este vapor, porém, foi destruido, incendiado e posto a pique pelas forças do Governo Federal em 11 de janeiro de 1894.

Assim prejudicado, perdendo o vapor de sua propriedade e cessando o seu commercio, o proprietario, ora requerente, reclamou daquelle Governo a respectiva indemnização do damno causado.

Provado devidamente o facto, o Governo reconheceu os direitos do reclamante pediu credito para o pagamento reclamado.

Tratava a Camara dos Deputados do credito pedido em mensagem do Presidente da Republica, quando o Deputado Dr. Alencar Guimarães, que fora o advogado do reclamante, declarou que este tinha vendido o vapor *Putinga*.

Esta declaração, offensiva aos creditos do requerente, causou-lhe profunda surpresa, porque, não só o facto não era verdadeiro, como o Dr. advogado não tinha o direito de assim proceder com o seu constituinte, estando ambos de boa fé.

O requerente, averiguando os fundamentos que deram logar a tão grave declaração, a bem de seus direitos, quer justificar:

1º, que o vapor *Putinga*, destruido e posto a pique aos 11 de janeiro de 1894, pelas forças do Governo Federal, foi abandonado pelo justificante;

2º, que o justificante não fez tentativa alguma para salvar, si quer, o casco do vapor e nem consta que o Governo fizesse igual tentativa;

3º que, sem intervenção directa ou indirecta do justificante, o cidadão Antonio Modesto Gonçalves de Moraes fez fluctuar o casco do *Putinga* e o vendeu ao cidadão Manoel Lisboa;

4º, que este, por sua vez, vendeu-o aos cidadãos Ernesto de Campos Lima e Amando Cunha, em junho deste anno, ainda sem sciencia do justificante.

Para justificar os itens, o supplicante requer a V. Ex. que se digne admitil-o a este acto, com audiencia do Dr. procurador da Republica, para serem inquiridos os cidadãos Antonio Modesto Gonçalves de Moraes, Manoel Lisboa, Jayme Ballão e Frederico Fauwler, no dia e hora que forem designados. P. deferimento.—E. R. M.

Curityba, 28 de novembro de 1898.—*João Fernandes dos Santos*.

Sim, para amanhã ao meio-dia na sala das audiencias do juizo, intimado o Dr. procurador.—Curityba, 28 de novembro de 1898.—*Camillo de Mendonça*.

Certifico que nesta data intimei o Dr. José Henrique de Santa Rita, procurador da Republica na secção d'este Estado, por todo o conteúdo da petição retro; do que ficou sciante, e bem assim as testemunhas arroladas: Antonio M. Gonçalves de Moraes, Manoel Lisboa, Frederico Fauwler e Jayme Ballão, para deporem sobre os itens da mesma.

Curityba, 28 de novembro de 1898.—O escrivão, *Gabriel Pereira*.

Assentada

Aos vinte e noye dias do mez de novembro de mil oitocentos e noventa e oito, nesta cidade de Curityba, na sala das audiencias do Juizo, presentes: o respectivo juiz commigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, o procurador da Republica na secção do Estado, o justificante acompanhado de seu advogado, Doutor Emygdio Westphalen e as testemunhas abaixo, por mim notificadas, procedeu-se á inquirição d'ellas pela forma do costume e como se vê adiante; do que, para constar, faço este termo eu, Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão, que o escrevi

1.ª testemunha

Major Antonio Modesto Gonçalves de Moraes, casado, negociante, natural d'este Estado, Morretes, e residente no municipio de Palmas, no logar Jangada, aos costumes disse nada; testemunha que sob palavra, prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado. Inquirida sobre os itens da petição de folhas duas, disse: Quanto ao primeiro, que o vapor *Putinga*, de propriedade do justificante, depois de posto a pique, não só foi abandonado pelo proprietario como este nem o visitou. Quanto ao segundo que o justificante não tentou salvar os restos do vapor, reduzidos ao casco, nem consta que o Governo fizesse igual tentativa; apenas soube elle testemunha que tentaram salvar o casco, indo ao logar, os cidadãos Arthur de Paula e engenheiro Von Bock, que desanimaram d'esse proposito diante das difficuldades que encontraram. Quanto ao terceiro que elle testemunha, em vista do abandono em que se achava o vapor *Putinga*, tentou e conseguiu fazer fluctuar o casco, que era a unica coisa que ainda era prestavel, e neste seu trabalho não tomou parte directa, ou indirectamente, e nem teve sciencia do facto o justificante; mas não estando elle testemunha em condições de remontar o vapor, e já tendo feito gastos na importancia de dez contos de réis, mais ou menos, com o trabalho de salvamento e fluctuação do casco e sua limpeza, resolveu entregal-o ao cidadão Manoel Lisboa, que devia dar a elle testemunha a respectiva indemnização de seus gastos, e nestas condições o recebeu e, mais tarde, por sua vez o mesmo Lisboa o transferiu ao cidadão Amando Cunha; e que esta transferencia deu-se este anno; quanto ao quarto, prejudicado com a resposta ao terceiro. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Dada a palavra ao Dr. procurador seccional, nada foi por elle perguntado, pelo que deu-se por findo este depoimento, que a testemunha acceitou e assigna, por achal-o conforme. E, para constar, lavro este termo, eu, Gabriel Ribas Pereira, escrivão, que o escrevi, e declaro ter posto a entrelinha—estando—entre a vigesima segunda e vigesima terceira linha.—*Camillo de Mendonça*.—*Antonio Modesto Gonçalves de Moraes*.—*Emygdio Westphalen*.—*José H. Santa Rita*.—*João Fernandes dos Santos*.

2ª testemunha

Manoel José da Costa Lisboa, de idade de 35 annos, casado, negociante, natural deste Estado e residente nesta capital; aos costumes disse nada; testemunha que, sob palavra, prometeu dizer a verdade do que sou-

perguntado lhe fosse. Inquirida sobre a petição inicial, disse: Quanto ao que, de facto, por ouvir, sabe que ante, desde que foi posto a pique o Putinga, o abandonou; quanto ao que o justificante não fez tentativa para salvar o vapor e nem consta do governo houvesse tentado salvar os mesmo vapor; quanto ao terceiro, acto, foi o cidadão Antonio Modesto de Moraes quem fez fluctuar o Putinga, sem que o justificante qualquer parte nisso, e que elle testifica, por ter feito também adiantamente a salvação do referido casco, receber Antonio Modesto, pensando aproveitadas, sendo excessivos os gastos, resolveu-o adiante, o que fez transferindo-o para Ernesto Lima e Amando Cunha; salvamento se deu o anno passado e a renuncia em julho deste anno, e isto fez a sciencia ao justificante; quanto ao nada disse, por estar prejudicado com o posto ao terceiro. Nada mais disse nem perguntado. Dada a palavra ao Dr. procurador seccional, nada foi por elle requerido pelo que deu-se por findo este depoimento, que a testemunha aceitou e assigna, achal-o conforme. E, para constar, fiz termo, eu, Gabriel Pereira, escrivão, que o escrevi. — *Carvalho de Mendonça*. — *Manoel José da Costa Lisboa*. — *João Westphalen*. — *José H. Santa Rita*. — *João Fernandes dos Santos*.

3.ª testemunha
Frederico Fowler, de idade 56 annos, casado, natural de Inglaterra, negociante e residente nesta Capital; aos costumes disse a testemunha que prometeu dizer a verdade do que souber e perguntado lhe fór. Inquirida sobre os itens da petição inicial disse: Quanto ao primeiro, que o justificante, tendo sido posto a pique o vapor Putinga, as forças do Governo, o abandonou. Quanto ao segundo, que o justificante não fez tentativa alguma para salvar o vapor Putinga; que este estava muito estragado que elle testemunha viu os restos do vapor a bordo da corredeira ligeira no Matto Queimado, isto em agosto ou setembro de 1895, quando fazia explorações acompanhando o engenheiro Frederico von Bock, e que o governo também não mandou salvar os restos do vapor;

Quanto ao terceiro que sem intervenção do justificante, o cidadão Antonio Modesto de Moraes salvou o casco do vapor Putinga; quanto ao quarto, que consta-lhe serem os donos do Putinga Ernesto de Campos Lima e Amando Cunha e que em acto algum estes referidos o justificante nenhuma parte tomou. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Dada a palavra ao Dr. Procurador seccional, nada foi perguntado; pelo que deu-se por findo este depoimento, que a testemunha aceitou e assigna por achal-o conforme e dou fé. Eu, Gabriel Pereira da Silva Pereira, escrivão, o escrevi. — *Camillo de Mendonça*. — *Frederico Fowler*. — *Emygdio Westphalen*. — *José H. Santa Rita*. — *João Fernandes dos Santos*.

4.ª testemunha
Jayme Baillão, de idade 29 annos, casado empregado publico, natural desta Capital e residente; aos costumes disse nada; testemunha que, sob palavra, prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado. Inquirida sobre os itens da petição inicial, disse: Quanto ao primeiro que o vapor Putinga foi posto a pique por forças do Governo Federal, em 1894 e foi por isso, abandonado pelo justificante; Quanto ao segundo que o justificante não tentou salvar o Putinga e nem consta que o governo também procurasse salvá-lo; que elle testemunha viu o Putinga submergido, em estado de completo abandono, isto em 1896;

Quanto ao terceiro que sabe que o cidadão Antonio Modesto Gonçalves de Moraes, em fins de 1898 ou principios de 1897 empreendeu a salvação do casco do vapor e depois passou-o ao cidadão Manoel Lisboa, com o fim de reaver as despesas que fez e que em nada disto o justificante tomou parte;

Quanto ao quarto, que, ainda sem sciencia do justificante, Manoel Lisboa o transferiu para os cidadãos Amando Cunha e Ernesto de Campos Lima, por escriptura publica passada em meados deste anno nesta capital, Nada mais disse nem foi perguntado. Dada a palavra ao Dr. procurador seccional, nada foi por elle perguntado; pelo que deu-se por findo este depoimento, que a testemunha aceitou e assigna, por achal-o conforme, do que dou fé. Eu, Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão, o escrevi. — *Camillo de Mendonça*. — *Jayme Baillão*. — *Emygdio Westphalen*. — *José H. Santa Rita*. — *João Fernandes dos Santos*.

Conclusão
Em seguida faço estes autos conclusos ao Dr. juiz da seccão federal, do que lavro este termo. Eu, Gabriel Pereira, escrivão que o escrevi.
Diga o Dr. procurador. 29 de novembro de 1898. — *Camillo de Mendonça*.

Data
No mesmo dia me foram entregues estes autos com o despacho retro, do que faço este termo eu, Gabriel Pereira, que o escrevi.

Vista
Aos 29 dias do mez de novembro de 1898 abro vista destes autos ao Dr. procurador seccional e lavro este termo eu, Gabriel Pereira, escrivão, que o escrevi.

Vista
Concordo com a presente justificação, nada tendo a oppôr.
Curitiba, 29 de novembro de 1898. — *José H. de Santa Rita*, procurador da Republica.

Data
Em seguida me foram entregues estes autos com o parecer supra; do que faço este termo eu, Gabriel Pereira, escrivão, que o escrevi.

Verbi
Pagam de sellos estes autos a quantia de 3\$500 de emolumentos do juiz e cinco folhas escriptas.
Curitiba, 29 de novembro de 1898. — O escrivão, *Gabriel Pereira*.

Conclusão
No mesmo dia, mez e anno supra declarados faço estes autos conclusos ao Dr. juiz da seccão federal, do que lavro este termo eu, Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão, que o escrevi.

Vistas etc julgo por sentença a justificação produzida de fl. a fl. sobre o allegado na petição inicial, affirmo de que surta a mesma seus effectos de direito e mando que, pagas as custas pelo justificante, lhe sejam entregues estes autos em original, independentemente de traslado. Curitiba, 30 de novembro de 1898. — O juiz da seccão federal, *Minos Ignácio Carvalho de Mendonça*.

Data
No mesmo dia, mez e anno me foram entregues estes autos com a sentença supra, do que lavro este termo eu, Gabriel Pereira, escrivão, que o escrevi.

Publicação
Em seguida, em meu cartorio, faço publica a sentença supra e lavro este termo eu, Gabriel Pereira, escrivão, que o escrevi.
Entregue. Curitiba, 30 de novembro de 1898. — *G. Pereira*.

N. 172 C^o—1898

Parecer sobre emendas offerecidas na 3ª sessão do Conselho do Tribunal Civil e Criminal, digase: Camara Criminal.
Ao § 7º do mesmo artigo—após o relatório feito em sessão da Camara Criminal pelo respectivo presidente—e não com está no projecto.
Sala das sessões, 20 de dezembro de 1898.
—*Antero Botelho*. — *Sá Freire*.

parecer tambem sobre a emenda offerecida na mesma discussão pelos Srs. Deputados Antero Botelho e Sá Freire aos §§ 4º e 7º do do art. 5º do projecto; a emenda é a seguinte:

Ao projecto n. 172 B, de 1898:
Ao § 4º do art. 6º, em vez de Conselho do Tribunal Civil e Criminal, diga-se: Camara Criminal.

Ao § 7º do mesmo artigo—após o relatório feito em sessão da Camara Criminal pelo respectivo presidente—e não com está no projecto.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1898.
—*Antero Botelho*. — *Sá Freire*.

A Comissão pensa que esta emenda não pôde ser approvada, porque em relação á sua primeira parte virá augmentar á Camara Criminal trabalho que prejudicará a celeridade indispensavel á decisão nos julgados, contrariando o pensamento do projecto e na segunda parte porque ficará prejudicada pela rejeição da primeira parte.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1898. — *Sabra*, presidente. — *Trindade*, relator. — *Luiz Domingues*. — *Juvenio de Aguiar*. — *Tarres Portugal*. — *Arroxellis Galvão*.

O Sr. Presidente— Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte

ORDEN DO DIA

Votação do projecto n. 172 C, de 1898, parecer sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 172, do corrente anno, que amplia a acção penal por denunciação do ministerio publico, augmenta as penas de algumas contravenções e dá providencias (3ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 195 B, de 1898, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 78:000\$ supplementar á verba n. 10 do art. 22 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897;

3ª discussão do projecto n. 185, de 1898, declarando que os officiaes da armada e do exercito, reformados ou que se reformarem de accordo com as disposições dos decretos ns. 103 A, de 30 de dezembro de 1889 e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, são considerados, para todos os effectos, como si estivessem providos effectivamente na classe de que tenham ou tiveram a gradação;

3ª discussão do projecto n. 162, de 1898, relevando a D. Candida de Brito Ferraz o pagamento do resto da divida deixada pelo seu finado marido, Carlos Olympio Ferraz, para com a Fazenda Nacional.

Levanta-se a sessão ás 6 horas e 10 minutos da tarde.

CORRIGENDA (*)

Emenda ao projecto n. 174 B, de 1898

Accrescente-se ao n. 1 do art. 2º: — Na reforma do Governo obedecerá, quanto ao plano de ensino, o regulamento de que trata o decreto n. 1.652, de 15 de janeiro de 1894, modificado em relação a mathematicas.

As passagens de anno a anno serão feitas por exames de sufficiencia em dezembro.

O exame de maizureza será prestado no fim do curso.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1898.
— *Afonso Costa*.

RECTIFICAÇÃO

O Sr. Deputado Marcolino Moura tem faltado ás sessões com causa participada e não sem causa como tem sido publico.

(*) Reproduz-se por ter havido incorrecções

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1898.



DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XI

QUINTA-FEIRA 6 DE JULHO DE 1899

N. 48

SENADO FEDERAL

48ª SESSÃO EM 5 DE JULHO DE 1899

Presidencia dos Srs. Rosa e Silva e J. Catunda (1º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Manoel de Queiroz, J. Catunda, Henrique Coutinho, Gustavo Richard, Raulino Horn, Jonathas Pedrosa, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Manoel Barata, Lauro Sodré, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Nogueira Paranaçu, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Rosa Junior, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Rodrigues Alves, Paula Souza, Joaquim de Souza, Azeredo, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (38).

Deixam de comparecer com causa participativa, os Srs. Alberto Gonçalves, Generoso Ponce, Justo Chermont, Joaquim Pernambuco, Cleto Nunes, Q. Bocayuva, Thomaz Delfino, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Bueno Brandão, Caiado, Joaquim Lacerda e Esteves Junior; e sem ella, os Srs. Pedro Velho, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Porciuncula, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Moraes Barros e Leopoldo de Bulhões (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Dous do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 13 — 1899

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a vender a prazo, aos fabricantes e mercadores atingidos pelos impostos de consumo constantes da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, que o requereram, as estampilhas necessarias para serem selladas desde já as mercadorias que tiverem em deposito na data desta lei, mediante as condições seguintes:

§ 1.º Os fabricantes e mercadores que se quizerem aproveitar do beneficio desta lei juntarão ao seu requerimento uma declaração authentica da natureza, quantidade e valor no mercado das mercadorias que tiverem em deposito e da somma em estampilhas pela qual se constituem devedores á Fazenda Nacional. Esta declaração ficará averbada na repartição fiscal competente.

§ 2.º As estampilhas lhes serão fornecida mediante assignatura de um termo de deposito.

§ 3.º O pagamento da somma devida será feito por quotas mensaes cobráveis até o dia 10 de cada mez, de modo que a 31 de dezembro do corrente anno esteja elle integralmente effectuado.

No caso em que, até o dia 10 de cada mez, a quota devida não seja paga, reputar-se-hão vencidas todas as restantes e proceder-se-ha á cobrança executiva.

Art. 2.º Ficam isentas do imposto de consumo as mercadorias a que se refere o § 2º do art. 2º da actual tarifa em vigor.

Art. 3.º Os fiscaes especiais dos impostos de consumo serão nomeados pelo Ministro da Fazenda, independente de proposta.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de julho de 1899.
— Carlos Vaz de Mello, presidente. — Carlos Augusto Valente de Novas, 1º secretario. — Eugenio Gonçalves Tourinho, servindo de 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 14 — 1899

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 21:250\$, supplementar ás seguintes verbas do art. 2º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898:

N. 20 — Directoria Geral de Saude Publica — Despezas no Estado das Alagoas.....	1:000\$000
N. 21 — Faculdade de Direito de S. Paulo — Despesa com equiparação de vencimentos, de accordo com o art. 3º n. VI da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.....	10:200\$000
N. 22 — Faculdade de Direito do Recife — Item, idem...	10:320\$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de julho de 1899.
— Carlos Vaz de Mello, presidente. — Carlos Augusto Valente de Novas, 1º secretario. — Eugenio Gonçalves Tourinho, servindo de 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

Um do Ministerio da Fazenda, de hontem, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que sanctionou, autorizando o Governo a mandar restituir ao cidadão Agostinho José Cabral a quantia de 3:000\$, com que foi obrigado a entrar para os cofres publicos, quando thesoureiro da Thesouraria de Fazenda de Minas Geraes, em substituição de igual quantia desapparecida fraudulentamente do edificio dequella thesouraria. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

Outro do Prefeito do Districto Federal, de hontem, solicitando, autorizado pela lei municipal n. 468, de 17 de novembro de 1897, o aforamento perpetuo, fóra da hasta publica, dos terrenos e predios da Quinta da Boa-Visa cedidos temporariamente pelo Ministerio da Fazenda á Prefeitura, visto o Sr. Ministro da Fazenda ter declarado que só com autorização do Poder Legislativo poderá o aforamento realizar-se com dispensa da hasta publica. — A's Comissões de Constituição, Poderes e Diplomacia e de Finanças.

Outro do Dr. J. Augusto Ferreira da Costa, Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos do Brazil junto á Santa Sé e em missão na Russia, de 27 de maio ultimo, offerecendo um exemplar do Orçamento e Relatorio apresen-

tado pelo Sr. Witte, Ministro das Finanças, a Sua Magestade o Imperador da Russia, para o corrente anno. — Archive-se e agradeça-se.

O Sr. 2º Secretario (interino) lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

N. 126 — 1899

Depois de haver a Comissão de Marinha e Guerra examinado detalhadamente, como lhe cumpria, a proposição iniciada na Camara dos Deputados, fixando as forças de terra para o exercicio vindouro, vem emitir seu parecer e aconselhar ao Senado a deliberação, que julga por elle deve ser tomada.

Baseada na proposta enviada ao Congresso pelo Poder Executivo, contém a proposição todos os artigos que na primeira se encontram e alguns mais, que foram acrescentados, regulando o modo por que deve ser feito o sorteio militar para a formação do exercito e que merecem todo o apoio, porque não deve por mais tempo ser adiada a medida que nelles se visa tomar, sem duvida indispensavel como o meio unico de se conseguir que elle tenha em realidade o effectivo que annualmente prescrevem as leis de fixação de forças.

Seria, todavia, mais regular que, sendo essas disposições de character permanente, constituíssem lei especial e não parte de uma, cuja duração não excede á do exercicio a que se refere.

Dous reparos entende, porém, a Comissão dever fazer com relação ao art. 5º e ao seu § 1º.

Neste se prescreve o abono da gratificação de voluntarios ás praças recrutadas no antigo regimen.

Mas, estando este abolido ha quasi dez annos, todas as praças recrutadas durante elle, já devem forçosamente ter terminado o seu tempo, e, portanto, essa disposição é, pelo menos, ociosa, sem mais razão de ser.

O art. 5º determina que ás praças que forem exculsas do serviço, se concederá nas colonias da União um prazo de terras de 1.089 ares.

Esta disposição, simplesmente como está formulada, póle originar para o Governo embarracos serios no futuro, porque, uma vez de posse dos titulos daquellas terras, tratam logo os seus donos de vendel-as, mesmo por preços insignificantes, a particulares, que assim em pouco tempo serão possuidores de muitos e virão exigir a entrega dos respectivos terrenos, já então em porção consideravel, ficando desse modo a lei inteiramente burlada.

A' vista disso parece imprescindivel que seja retirada ás praças que obtiverem aquelles titulos a faculdade de transferil-os a outros, podendo isso fazer o Governo no regulamento que expedir sobre este assumpto.

Sem embargo, porém, dessas observações, é a Comissão de parecer que o Senado deve approvar a proposição da Camara.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1899.
— Almeida Barreto. — Rosa Junior. — Belfort Vieira, com restricções. — Pires Ferreira.

É lido, posto em discussão e sem debate approved o requerimento constante do seguinte:

PARECER

N. 127 — 1899

Tendo sido submettido ao estudo da Comissão de Finanças o projecto do Senado, n. 12, de 1896, que passa á Administração da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro o serviço do Hospício Nacional de Alienados e o das colonias de alienados, e providencia a respeito dos edificios respectivos e tambem sobre o patrimonio pertencente ao Hospício, mandando revogar o decreto n. 142 A, de 11 de janeiro de 1890, tomou a Comissão conhecimento da Mensagem do Sr. Presidente da Republica, enviada ao Sr. Presidente do Senado em 26 de agosto de 1896, em resposta á que, em 10 de mesmo mez e anno, lhe fôra dirigida dando sciencia de haver o Senado deliberado ouvir o Governo a respeito do referido projecto de lei.

Ainda que nessa mensagem o Sr. Presidente da Republica, referindo-se á Assistencia-Médico-Legal de Alienados, entenda que a execução dos serviços respectivos deve ficar sob a alçada do poder publico, a Comissão, attendendo á alta importancia jurídica e social da materia em questão, complexa de sua natureza no que respeita á liberdade individual e aos effeitos quanto á familia e á sociedade, pensa que deve ser ouvido o Governo actual sobre o projecto e por seu intermedio a Administração da Santa Casa de Misericórdia.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1899.
— A. O. Gomes de Castro. — Porciuncula, relator. — Rodrigues Alves. — Feliciano Penna. — Domingos Vicente — Leite e Oiticica.

O Sr. A. Azeredo lembra que na vespera, quando orava o seu collega pelo Rio Grande do Sul, pediu a palavra não sómente para rebater alguns dos pontos desse discurso, como para esclarecer os successos de Matto Grosso. E não tivesse ainda pedido a palavra, pedil-a-hia depois para responder á conclusão do discurso de S. Ex.

Ainda que estivesse em desacordo com o Sr. Senador Ponce, não deixaria a tribuna para tratar dos acontecimentos que se estão dando na sua terra, porque não é S. Ex. quem determina a sua posição na tribuna, mas a sua consciencia de republicano e de representante de Matto Grosso.

Pouco se lhe dá que o Sr. Senador Ponce venha hoje ou amanhã applaudir o novo Governo de Matto Grosso, uma vez que S. Ex. pensa que assim presta um serviço léal ao Estado em que nasceu. Tivesse de fazer politica pessoal, tivesse de escolher entre os Srs. Ponce e Murinho, escolheria sem hesitar aquelle que foi mais seu amigo, e não seria ao Sr. Ponce a quem estaria a defender.

Ha no discurso do Sr. Ramiro Barcellos outras observações as quaes tem obrigação de responder, mas deixa-as ao seu collega de representação; todavia, deve lembrar que, convidado o Sr. Dr. Campos Salles ao honrado Sr. Dr. Murinho para Ministro da Fazenda, S. Ex. foi procurar na capacidade do seu illustre conterraneo um auxiliar digno e capaz de prestar os serviços de que S. Ex. necessita neste momento e que só um homem de grande capacidade pôde prestal-os.

S. Ex. tem um plano, o que raro aconteceu aos Ministros da Fazenda, mesmo em épocas normaes; ora, devendo o Sr. Presidente da Republica estar identificado com o seu Ministro da Fazenda, é claro que S. Ex. deve procurar attendel-o em tudo que o honrado Ministro desejar, porquanto os seus serviços são indispensaveis ao Sr. Presidente da Republica.

Isto está muito longe de merecer a attribuição que fez o illustre Senador pelo Rio Grande do Sul ao seu collega de representação, dizendo que o seu collega estava fazendo uma intriga junto ao Governo do Sr. Dr. Campos Salles.

Que os nomes dos Ministros notaveis juntos a qualquer Governo ficam inscriptos até na historia, é um facto incontestavel. E nem podia deixar de ser assim, porquanto os homens de grande talento sabem imprimir o cunho pessoal da sua intellectualidade nos factos mais notaveis da administração e da politica.

E, si não fosse isso, de que serviria o nome de Sully, ministro de Henrique IV; Richelieu teria desaparecido com o nome de Luiz XIII, que não foi menos digno do que Henrique IV e Luiz XIV, que deu nome a um seculo, mas não pôde evitar as glorias de Mazzarini e depois a de Colbert, o organizador das finanças francezas naquella época.

Entre nós mesmos, no tempo do imperio, não se pôde negar o predomínio que teve José Bonifacio no espirito de D. Pedro I; na Republica, durante o Governo Provisorio, foi testemunha do quanto o Sr. Dr. Ruy Barbosa tinha influencia sobre o espirito do bravo marechal que proclamou a Republica; depois viu-se ainda a ascendencia que o Sr. barão de Lucena exerceu no espirito deste nosso glorioso marechal.

No governo do Marechal Floriano Peixoto exerceu verdadeira influencia, indiscutivel prestigio o seu primeiro ministro da marinha, que foi quem exerceu de facto a Presidencia da Republica, até que o marechal pudesse assenhorear-se das posições de seu cargo, tomando-as como lhe compria.

O Sr. Dr. Prudente de Moraes começou tímido, publicando um manifesto, que era uma apologia do governo do seu antecessor, a quem teceu os maiores elogios, a ponto de ser necessaria a intervenção do Sr. Senador Q. Bocayuva para que as cousas não fossem tão extraordinarias de ponto que parecessem más á propria Nação!!...

Depois disso, é sabida a influencia que exerceu no governo do Sr. Dr. Prudente de Moraes o Sr. general Glicerio, influencia talvez incommotativa e contra a qual o honrado Sr. ex-Presidente reagiu de modo formal, pondo de parte o seu velho amigo e governando dalli por deante inteiramente por si.

Não é demais, portanto, que, no inicio do seu governo, o Sr. Dr. Campos Salles, precisando de um homem de notavel saber, de competencia indiscutivel e que tivesse uma idéa, um pensamento, um plano, emfim, de administração da pasta da Fazenda, e recorrendo ao Sr. Dr. Joaquim Murinho, não possa deixar de ser influenciado por S. Ex., que lhe merece toda a confiança e muito justamente, porque o honrado Sr. Ministro da Fazenda, não só é um grande talento, como é um homem de saber querer, e nesta terra é uma grande qualidade saber querer e o actual Ministro da Fazenda a possui integralmente.

Deixando de parte esta analyse, entra o orador a tratar da situação do Estado de Matto Grosso, que diz ser gravissima.

Perturbada a ordem alli, em começo de abril, e não podendo continuar no governo, desprestigiado, o Sr. coronel Antonio Cesario, S. Ex. lançou mão do meio mais expedito e mais prompto para passar de uma vez o governo do Estado ás mãos do Sr. Presidente da Republica. E foi o que S. Ex. fez, como se vê do seguinte telegramma que vae ler:

«CUXABÁ, 3.—Senador Azevedo.—Deante de manifesta perturbação da ordem publica e da anarchia em que estão muitas localidades do Estado, nas quaes permanecem forças revolucionarias armadas, impedindo o funcionamento de autoridades constituídas e perturbando a paz e tranquillidade dos seus habi-

tantes; estando o proprio governo tolhido em organizar elementos de reacção contra o estado de anarchia, e tendo o Presidente da Republica negado a este governo garantias constitucionaes que por vezes requisitei para restabelecimento da ordem; tenho resolvido abandonar hoje o governo deste Estado, depondo-o nas mãos do mesmo Presidente da Republica, uma vez que não estão presentes nesta capital o 3º vice-presidente do Estado e o Presidente da Assembléa Legislativa, e não o quiz aceitar o Presidente da Camara Municipal da Capital, coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, que é o ultimo dos meus substitutos constitucionaes. Não prevê a Constituição Estadual um caso semelhante.

Assim, tenho lavrado o meu protesto perante a Nação. Saudações.—Antonio Cesario, 2º vice-presidente do Estado.»

Ahi está a conciliação tão proclamada pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, o modo por que S. Ex. dá por liquidada a questão em Matto Grosso de modo que nem sequer um representante do Estado terá mais o direito de fallar no Congresso porque, S. Ex. é quem diz, representa isto uma nova revolução.

Antes de retirar-se, deve tomar em consideração o modo por que interpreta o seu collega o silencio no Senado, que no seu entender é a affirmação categorica da politica do Sr. Presidente da Republica.

Não é assim que comprehende o orador o silencio do Senado e, tanto não comprehende, que quizera que todos os seus collegas se vantassem contra o Estado de Matto Grosso e viessem dizer da tribuna que o Sr. Presidente da Republica está inteiramente dentro da lei; que os successos de Matto Grosso são muito naturaes; que a revolução se passou muito naturalmente e que a paz publica não foi perturbada.

Quer o orador que venha á tribuna do Senado sustentar os actos do Governo Federal em Matto Grosso o chefe do Partido Republicano, o Sr. Q. Bocayuva, cujas relações pessoais com o Sr. Presidente da Republica são indiscutíveis. Quer ouvil-o e convencer-se de que realmente está gritando sem razão; quer ficar convencido de que quem está errado é o governo do seu Estado.

Quer que venha á tribuna o Sr. Dr. Ruy Barbosa, o leader da opinião nacional na imprensa, e cujo procelimento tem sido o de um verdadeiro patriota em favor das causas constitucionaes e administrativas na Republica. Quer que S. Ex. venha á tribuna dizer-lhe que não tem razão, que o Estado de Matto Grosso não tinha o direito de reclamar contra o acto do Sr. Presidente da Republica.

Quer que o espirito insuspeito e patriótico do honrado Senador pelo Maranhão, cuja cao pacidade, erjos talentos veem do Imperio trazendo um nome glorioso para a Republica, quer que S. Ex. venha á tribuna dizer: Não tendes razão!

Quer que venham contestal-o, dizer-lhe que tudo que se está dando na sua terra é legal, é legitimo. Quer, emfim, que todos os seus collegas procedam igualmente e então o orador calar-se-ha esmagado pela força do talento dos seus collegas; mas está certo que isto não succederá.

E, si uma providencia, um protesto, por parte do Congresso não for dado, ha de observar que outros Senadores virão gritar contra intervenção nos seus Estados, repellido o desejo do Sr. Presidente da Republica de fazer para si um partido, uma agremiação que possa satisfazer as suas aspirações futuras, porque outra não é a explicação que se pôde dar neste momento aos dous partidos que se degladiam no parlamento, que disputam o governo, embora se diga no Senado que não ha partido.

Emquanto for assim, S. Ex. irá tendo o apoio dos representantes da Nação no Congresso, mas no dia em que S. Ex. tiver de

manifestar-se por este ou por aquelle grupo, approvará o enthusiasmo sincero do apoio e do ataque.

ORDEM DO DIA

DIVIDA DO GOVERNO DO PARAGUAY A PARTICULARES, PELOS DAMNOS CAUSADOS PELAS INVASÕES DE 1864 E 1865

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 9, de 1899, determinando que o Governo, no proximo exercicio, permutará por apolices nacionaes de 4 % papel, as apolices paraguayas de 6 % ouro, dadas por aquelle governo em pagamento aos particulares, que, apezar da promessa do pagamento em ouro, não poderiam ser pagos, e os portadores desses titulos não teriam renda de qualidade alguma, porque o Paraguay, ainda mesmo 20 annos depois da guerra, e depois do reconhecimento das propriedades que foram damnificadas pelas invasões, não poderia pagar essa divida.

O Sr. Vicente Machado (.) — Sr. Presidente, eu não tenho necessidade de combater o projecto que ora V. Ex. acaba de sujeitar á discussão, mas vou fazer apenas uma declaração de voto, isto por consideração aos signatarios do mesmo projecto. V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que, de accordo com o Regimento da Casa, na primeira discussão dos projectos submettidos a debate, se estuda a utilidade e a constitucionalidade dos mesmos.

O Sr. Leite e Oititica — Este é inconstitucional.

O Sr. Vicente Machado — Este projecto não tem utilidade, não tem oportunidade, e é, como acaba de dizer o honrado Senador Alagóas, inconstitucional.

É admiravel, Sr. Presidente, que, amparado e prestigiado pelas assignaturas de illustres representantes da Nação, fosse presente á consideração do Senado da Republica um projecto que manda o Governo da Republica encampar a divida de um paiz estrangeiro.

Si as condições actuaes são de verdadeira angustia, em relação ás nossas finanças, eu não posso comprehender, como nestas condições se pede ao Congresso que commetta uma illegalidade como esta!

Os portadores dos titulos do Paraguay não podem querer levar o paiz a este sacrificio, sacrificio que revela da parte dos portadores destes titulos até falta de patriotismo.

Si fossem portadores de titulos de uma divida da Nação, e que viessem pedir uma melhoria de situação, si esta fosse má, ainda assim o melhor conceito não seria o de procurar a actualidade para resolver o caso, quando o nosso paiz luta com difficuldades extraordinarias.

O que diria o mundo do nosso criterio legislativo, si, estando nós no regimen do *funding loan*, tendo necessidade de pedir moratoria para pagamento dos juros e amortização da nossa divida, commettessemos a insanía de encampar a divida de um paiz estrangeiro?

Sr. Presidente, eu creio que por honra do criterio legislativo, do espirito de patriotismo desta Casa do Congresso o projecto deve ser repellido logo na primeira discussão.

E, Sr. Presidente, eu disse que o projecto era inutil, que o projecto attentava contra a fortuna publica, mas tambem affirmei que o projecto era inconstitucional.

Póde o Congresso, por meio de uma lei, sem violar principios constitucionaes, obrigar o paiz a chamar a si os compromissos de um governo estrangeiro? Aproveitar a fortuna publica, a contribuição do imposto para pagamento de uma divida que não é da Nação?

O notavel orgão de publicidade *O Paiz*, em considerações sensatissimas, hoje, ataca e combate o projecto que V. Ex. acaba de submeter a debate; faz saliente o erro do

governo do Imperio, que collcou em posição pessima aquelles que tinham soffrido violencias em suas propriedades pelas invasões paraguayas, na ex-provincia de Matto-Grosso e na ex-provincia do Rio Grande do Sul.

E' exacto que, si o governo de então fosse providente, si calculasse, como devia calcular que dentro de espaço, aliás muito dilatado, não seria possivel ao Paraguay constituir o seu credito, de modo a poder occorrer a todas as necessidades dos encargos que havia assumido pela guerra, de certo, faria o mesmo que fez o governo argentino, accetando em prazos de terras, em lotes, o pagamento de uma divida, de preferencia a titulos, que, apezar da promessa do pagamento em ouro, não poderiam ser pagos, e os portadores desses titulos não teriam renda de qualidade alguma, porque o Paraguay, ainda mesmo 20 annos depois da guerra, e depois do reconhecimento das propriedades que foram damnificadas pelas invasões, não poderia pagar essa divida.

Então, porque o governo do imperio errou, porque a nossa diplomacia, que interveiu no caso, não teve intuição segura dos factos, ha de o Governo brasileiro, hoje, acarratar com este onus, chamar a si o pagamento da divida, para depois, quem sabe? ir diplomaticamente reclamar do Paraguay que entre com a importancia com que devia entrar?

Compreheende V. Ex., Sr. Presidente, comprehende o Senado que posição seria a do Governo Brasileiro, si tivesse de se collocar nesta situação, de ir renovar talvez a guerra com a Republica do Paraguay, de ir fazer estremecer as relações de amizade que existem entre a nossa e aquella Republica.

E tudo isto, Sr. Presidente, aggravado por este facto, que deve calar no animo dos representantes da Nação; e que tudo isto viria a tona, todos estes inconvenientes se dariam por um facto do qual nenhuma responsabilidade cabe ao Governo da Republica, ao governo do paiz.

Sr. Presidente, creio que o projecto, apezar de amparado, como disse, por assignaturas de illustres companheiros desta Casa, não logrará, siquer, ir á Commissão para esta interpor seu parecer.

E', como disse, de necessidade que não demos esta triste prova ao paiz, de que, suspendendo o pagamento de juros da nossa divida externa, obrigando as companhias estrangeiras a entrarem no regimen do *funding*, procurando cortar fundo nas despesas publicas, eliminando toda a sorte de gastos que podem ser adiados, entrando em um regimen de severa economia, commettessemos, entretanto, esta grande falta de irmos pagar uma divida que não é da Nação, de irmos pedir ao contribuinte brasileiro trabalho, esforço, em beneficio da fortuna publica, e o resultado dessa contribuição ser applicado ao pagamento de juros e amortização de uma divida que não é nossa.

Eu, Sr. Presidente, pela consideração que me merecem os illustres signatarios do projecto, tinha necessidade de fazer estas observações para declarar, como declaro, que voto contra o projecto desde a 1ª discussão, porque elle é altamente inconveniente, porque elle é inconstitucional.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado o projecto.

O Sr. Presidente — Está esgotada a materia da ordem do dia; e, nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Por falta de materia designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça reune-se hoje, a 1 hora da tarde, para tratar dos assumptos que lhe estão affectos.

A Commissão de Fazenda e Industria reune-se hoje, a 1 hora da tarde, para tratar dos assumptos que lhe estão affectos.

45ª SESSÃO EM 5 DE JULHO DE 1899

Presidencia dos Srs. Vaz de Mello (Presidente) e Urbano Santos (1º Vice-Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Lamounier Godofredo, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Theotônio de Brito, Urbano Santos, Eduardo de Berrejo, Cunha Martins, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Thomaz Accioly, José Avelino, Marinho de Andrade, Helvecio Monte, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, José Peregrino, Trindade, Affonso Costa, Julio de Mello, João de Siqueira, Arthur Peixoto, Rocha Cavalcante, Euclides Malta, Araujo Goes, Geminiano Brazil, Francisco Solré, Manoel Caetano, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Xavier da Silva, Raul Barroso, Nilo Peçanha, Silva Castro, Decleciano de Souza, Bernardes Dias, Almeida Gomes, João Luiz, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Ildelfonso Alvim, Henrique Vaz, Alfredo Pinto, Leonel Filho, Rodolpho Abreu, Telles de Menezes, Theotônio de Magalhães, Manoel Fulgencio, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Galeão Carvalho, Luiz Flacquer, Gustavo Godoy, Bueno de Andrada, Elias Fausto, Cincinato Braga, Ovidio Abrantes, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Leopoldo Jardim, Luiz Adolpho, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Marçal Escobar, Diogo Fortuna, Apparicio Mariense, Vespasiano de Albuquerque e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa patológica os Srs. Silva Mariz, Heredia de Sá, Pedro Chermont, Enés Martins, Matta Bacellar, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Elias Martins, Teixeira de Sá, Herculano Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, Juvencio de Aguiar, Pedro Pernambuco, Olympio Campos, Seabra, Aristides de Queiroz, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, Paranhos Montenegro, Oscar Godoy, Alves de Brito, Ernesto Brazilio, Paulino de Souza Junior, Campolina, Calogeras, José Bonifacio, Jacob da Paixão, Francisco Veiga, Ferreira Pires, Matta Machado, Nogueira Junior, Lamartine, Moreira da Silva, Alvares Rubião, Casemiro da Rocha, Dino Bueno, Oliveira Braga, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Arthur Diederichsen, Rodolpho Miranda, Caracciolo, Mello Rego, Plinio Casado, Possidonio da Cunha, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha e Py Crespo.

E sem causa os Srs. Silverio Nery, Felisbello Freire, Eduardo Ramos, Antonio Zacarias, Domingues de Castro, Costa Junior, Cesario do Freitas, Lucas de Barros, Lameinha Lins e Francisco Alencastro.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão antecedente.

O Sr. Cassiano do Nascimento (sobre a acta) — E' apenas para fazer uma pequena rectificação a um discurso do Sr. Mello Rego, publicado no *Diario da Con-*

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

gresso de hoje, em que vem um aparte meu redigido de modo differente daquelle pelo qual eu aqui o pronunciei.

O aparte que figura no discurso de S. Ex., como tendo sido proferido por mim, diz assim: «Vê V. Ex. que eu tinha razão quando disse que o Presidente da Republica tinha intervindo bem e em favor do partido do nobre Deputado que lá ia de agua abaixo.» Estas ultimas palavras não estão bem empregadas, não exprimem o meu modo de dizer. Eu disse apenas «que lá ia agua abaixo.»

O Sr. Presidente—V. Ex. queira mandar a sua rectificação por escripto.

O Sr. Moreira Alves (sobre a acta)—Sr. Presidente, venho, por minha vez, fazer uma rectificação ao modo por que se acham publicadas no *Diario do Congresso* algumas palavras que tive a honra de proferir na sessão de hontem. Intervindo na questão de ordem, que se levantou por occasião de uma reclamação feita pelo honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Cassiano do Nascimento, acerca do facto de se achar incluída na ultima parte da ordem do dia a votação das emendas offerecidas ao projecto do Código Penal, e da decisão proferida por V. Ex., de que attenderia ao nobre Deputado submettendo á votação, em primeiro logar, essas emendas, si não houvesse reclamação em contrario, eu tive occasião de dizer que, embora sem reclamação, V. Ex. não deveria assim proceder, sem que o houvesse a Camara determinado por expressa votação, uma vez que, conforme dispositivo regimental, desde que fôra organizada a ordem do dia, ella devia ser fielmente observada.

Entretanto, as palavras publicadas no *Diario do Congresso* são as seguintes:

«Não me parece razoavel, á vista da disposição regimental, que a Mesa possa alterar a ordem do dia já organizada, collocando a votação de outros projectos antes das emendas do Código Penal.»

Estas palavras não foram as que eu proferi. Eu affirmei justamente o contrario, isto é, «que não achava regular que a Mesa submettesse em primeiro logar á votação as emendas apresentadas ao Código Penal, uma vez que outras materias figuravam antes dellas na ordem do dia, devendo por isto, salvo votação da Camara, preceder na votação.»

Era esta a corrigenda que me pareceu necessario fazer, porque na publicação a que já me referi, se me attribuiu opinião inteiramente contraria a que muito convenientemente sustentei.

O Sr. Presidente—O nobre Deputado tem toda a razão; porém, na forma do Regimento, tem que mandar a sua rectificação por escripto.

O Sr. Rodolpho Abreu (sobre a acta)—Sr. Presidente, não tenho comparecido ás ultimas sessões, por motivo de doença; entretanto, li na acta da sessão de segunda-feira, o meu nome na lista daquelles Srs. Deputados que se achavam ausentes com causa participada; mais adiante, tendo se dado uma votação nominal e procedendo-se em seguida á chamada, torna a figurar o meu nome, mas como tendo sido daquelles que figuravam no recinto na votação anterior.

Peço a V. Ex. que mande fazer na acta a devida rectificação.

O Sr. Presidente—Já se fez a competente corrigenda.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1.º Secretario do Senado, de 3 do corrente, communicando que envio a sancção do Sr. Presidente da Republica a Resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 260:000\$ supplementar ás verbas 6.ª e 7.ª do art. 12 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.—Inteirado.

Requerimento de José Moreira de Figueiredo Vasconcellos, pedindo que seja attendida uma representação (*que junta*) dos habitantes do Rodeio, Estado do Rio, sobre a necessidade de serem isentos de impostos todos os productos de invenção do mesmo Figueiredo Vasconcellos.—A' Comissão de Orçamento.

Não havendo oradores inscriptos na hora do expediente, passa-se á

ORDEM DO DIA

Não havendo numero legal para se proceder á votação das materias indicadas na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

São successivamente, sem debate, encerrados em 2.ª discussão os artigos do projecto n. 171, de 1898, estabelecendo regras para classificação de jurados federaes e para a respectiva revisão, cuja votação fica adiada.

E' annunciada a 3.ª discussão do projecto n. 55, de 1899, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:612\$903, para pagar ao Dr. Henrique Martins a gratificação que lhe compete por ter exercido o cargo de secretario da Faculdade de Direito do Recife durante o tempo decorrido de 28 de agosto de 1894 a 31 de dezembro de 1895.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1.ª discussão do projecto n. 47, de 1899, determinando que nenhum commissario poderá ser promovido, sem ter liquidado provisoriamente, com a Contadoria de Marinha, a sua responsabilidade para com a Fazenda Nacional anterior á gerencia que tiver a seu cargo na occasião em que lhe competir a promoção.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

2.ª discussão do projecto n. 49 A, de 1898, alterando a legislação vigente sobre as sociedades anonymas.

Entra em discussão o art. 1.º.

O Sr. Geminiano Brazil—Sr. Presidente, o pensamento que me traz á tribuna a proposito da discussão do projecto n. 49 A, de 1898, é muito simples. Venho pedir apenas a V. Ex. a providencia de submitter a votos um requerimento que então formulo, pedindo que o projecto volte á Comissão, para que, examinando-o de novo e attendendo a motivo de alta relevancia, que muito pôde influir para a modificação de algumas de suas disposições, dê um novo parecer, em virtude do qual fiquem satisfeitas as exigencias que por parte de não poucos Deputados podem ser feitas no sentido de ser elle melhorado.

O Sr. Galeão Carvalho—Porque V. Ex. não apresenta suas emendas?

O Sr. Geminiano Brazil—Por isso, Sr. Presidente, peço aos honrados collegas, distinctos membros da Comissão, a sua attenção para este importantissimo assumpto, que nada mais vale do que trazer innovações a um systema organizado sobre a constituição das sociedades anonymas e o seu importantissimo papel no seio da sociedade commercial.

Como disse, são varios os pontos sobre que deve incidir o exame da referida Comissão grave e ponderado, pontos que necessitam de toda a reflexão. Acredito bem que toda a Comissão ou cada um de seus membros receberá como um bom serviço á legislação do paiz o appello que neste momento faço para despertar o cuidado e as funcções do seu talento, para resalvar defeitos que de futuro podem trazer gravissimas desvantagens nas relações creadas por esta nova lei.

Passo ás mãos de V. Ex. o meu requerimento.

Vem a Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 49 A, de 1898, volte á Comissão, para ser de novo examinado e completado em suas disposições, si for possível.

Sala das sessões, 5 de julho de 1899.—*Geminiano Brazil.*

O Sr. Galeão Carvalho—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Darei depois a palavra a V. Ex., porque já ha numero na Casa. Interrompo a discussão do projecto n. 49 A, de 1898.

Comparecem mais os Srs. Angelo Neto, Amorim Figueira, Augusto Montenegro, Serzedello Corrêa, Luiz Domingues, Viveiro, Anizio de Abreu, Torres Portugal, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco de Sá, Frederico Borges, Eloy de Souza, Coelho Lisboa, Apollonio Zenaydes, Ermirio Coutinho, José Mariano, Coelho Cintra, Malaquias Gonçalves, Barbosa Lima, Martins Junior, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Neiva, Jayme Villas-Boas, Castro Rebello, Milton, Tosta, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Amphiphio, Tolentino dos Santos, Jeronymo Monteiro, Torquato Moreira, José Murinho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Fonseca Portella, Erico Coelho, Lepnel Loreti, Agostinho Vidal, Julio dos Santos, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Mayrink, Gonçalves Ramos, Antero Botelho, Octaviano de Brito, Alvaro Botelho, Capertino de Siqueira, Augusto Clementino, Arthur Torres, Lindolpho Caetano, Padua Rezende, Edmundo da Fonseca, Francisco Glicerio, Xavier do Valle, Leoncio Corrêa, Lauro Müller, Guillon, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa, Campos Cartier e Azevedo Sodré.

E' approvada a seguinte emenda do Sr. José Avelino e outros ao projecto n. 32 A, de 1899:

§ 1.º Dos 60:000\$ consignados no projecto n. 32 A, de 1899, autorizando o Governo a abrir, no corrente exercicio, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 60:000\$, a fim de auxiliar a Associação do 4.º Centenario da Descoberta do Brazil, na comemoração que ella projecta realizar no anno proximo vindouro, é reservada a quantia de 10:000\$ para auxiliar o Instituto dos Advogados nas despesas com o Congresso Juridico, convocado para a celebração da mesma data.

Assim emendado, é approvado em 2.ª discussão o projecto n. 32 A, de 1899, que é enviado á Comissão de Orçamento para redigil'o para a 3.ª discussão.

E' annunciada a 3.ª discussão do projecto n. 116 A, de 1898, providenciando sobre naturalização de estrangeiros.

E' approvada a seguinte emenda do Sr. Julio Santos ao art. 9.º, § 2.º, do projecto n. 116 A, de 1898.



Ao art. 9º, § 2º—substitua-se pelo seguinte:

Perante o chefe do Governo Municipal, que dará recibo dos documentos que receber e os remetterá á competente Secretaria de Estado para os fins do parágrafo anterior.

A demora, por parte do chefe do Governo Municipal ou da Secretaria a quem incumbir a remessa dos referidos documentos, importará em falta de exacção no cumprimento de seus deveres.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas offerecidas pelo Sr. Julio Santos aos arts. 14 e 15 do mesmo projecto.

Assim, emendado, é approvedo em 3ª discussão e enviado á Comissão de Redacção o projecto n. 116 A, de 1898, providenciando sobre a naturalização de estrangeiros.

E' posto a votos e rejeitado em discussão unica, o projecto n. 37, de 1899, autorizando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil Agliberto Xavier, preparador de chimica organica da Escola Polytechnica da Capital Federal, um anno de licença com ordenado, para tratamento de saúde (discussão unica.)

O Sr. Raul Barroso (pela ordem) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se que votaram a favor do projecto 59 e contra 28 Srs. Deputados.

Total 87 Srs. Deputados presentes.

O Sr. João de Siqueira (pela ordem)—Sr. Presidente, para evitar o desperdicio de tempo e havendo evidentemente numero na Casa, peço a V. Ex. que faça nova votação, porque muitos Deputados não se levantaram na occasião em que V. Ex. poz em prova a votação.

O Sr. Presidente—Sinto muito não poder attender a V. Ex. Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Coelho Lisboa, José Mariano, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Amphiphio, Rodrigues Lima, Galduino Loreto, Torquato Moreira, Jeronymo Monteiro José Murinho, Fonseca Portella, Nilo Pecanha, Julio Santos, Urbano Marcondes, Cupertino de Siqueira, Arthur Torrès, Bueno de Andrada, Cincinato Braga, Apparicio Mariense e Campos Cartier.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada 117 Srs. Deputados.

Vae continuar a votação.

E' de novo annunciada a votação do projecto n. 37, de 1899, autorizando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil Agliberto Xavier, preparador de chimica organica da Escola Polytechnica da Capital Federal, um anno de licença com ordenado, para tratamento de saúde.

O Sr. Barbosa Lima (pela ordem)—O projecto que V. Ex. acaba de anunciar á votação da Casa é o de n. 37, que concede ao engenheiro civil Agliberto Xavier, preparador de chimica organica da Escola Polytechnica da Capital Federal, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saúde.

Desejava que V. Ex. mandasse ler o parecer da honrada Comissão, porque, si for favoravel, prova que ella examinou devidamente o assumpto.

Posto a votos, é approvedo em discussão unica e enviado á Comissão de Redacção o referido projecto n. 37, de 1899.

E' approvedo em discussão unica, salva a emenda, o seguinte art. 1º do projecto n. 39, de 1899.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder a Octavio Augusto Borges, 4º escriptuario do Tribunal de Contas, um anno de licença, com o ordenado a que tiver direito, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

E' tambem approveda a seguinte emenda do Sr. Tavares de Lyra :

Onde se diz com o ordenado a que tiver direito, diga-se: com o respectivo ordenado.

E' approvedo o seguinte art. 2º.

Revogam-se as disposições em contrario.

Assim emendado é approvedo em discussão unica o projecto n. 39, de 1899, que é enviado á Comissão de Redacção.

E' annunciada a votação do projecto n. 81, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 60:000\$ para pagar a João Fernandes dos Santos o vapor *Putinga*, de sua propriedade, destruido em janeiro de 1894, como operação de guerra, por ordem do commando da divisão da Lapa, Estado do Paraná (2ª discussão).

O Sr. Paula Ramos (pela ordem)

—Sr. Presidente, peço a V. Ex. me informe sobre si o credito de 60:000\$, constante deste projecto, é o mesmo que, tendo vindo em mensagem do Executivo, depois da apresentação de um documento pelo nobre Deputado pelo Paraná, o Governo pedia á Camara a retirada desta mensagem.

O SR. PRESIDENTE — E' o mesmo.

O SR. PAULA RAMOS — Tendo o Governo entendido que não devia insistir no seu pedido de credito e sim mandar o interessado para o Poder Judiciario, e tendo V. Ex. acabado de declarar que o pedido é o mesmo constante daquella mensagem, eu votarei contra.

Posto a votos em seguida, é rejeitado o referido projecto n. 81, de 1899.

E' approvedo em discussão unica e enviado á Comissão de Redacção o seguinte

Artigo
Executivo
da Alfama
clio de Co
licença do
saúde; r
trario.

E' annunciada a votação do projecto n. 16 A, do corrente anno, que indefere o requerimento em que o general Dr. Alexandre Marcellino Bayma, Inspector geral do Corpo Sanitario do Exercito, pede o pagamento da differença da gratificação que percebe e a que é percebida pelo chefe do Corpo de Saúde da Armada (discussão unica).

O Sr. João de Siqueira (pela ordem)—Pela leitura da ordem do dia, Sr. Presidente, eu não comprehendo o que se vae votar.

Diz a ordem do dia:

«Votação do parecer n. 16 A, opinando pela approvação da emenda substitutiva ao parecer n. 16, do corrente anno, que indefere o requerimento... etc.»

A emenda substitutiva não indefere; ella é concebida nos seguintes termos. (Lê.)

Approvando a Camara o parecer na conformidade da ordem do dia, fica approvedo o projecto, assignado pelo Sr. Paula Guimarães, mandando fazer o pagamento de que se trata.

Tenho outra duvida: si o projecto deve ter uma só discussão.

Segundo o Regimento, só teem uma discussão os projectos que dizem respeito a interesses privados.

Ha um parecer sobre o projecto; approvedo esse parecer o acto da Camara importará na interpretação do art. 85 da Constituição, que manda equiparar os vencimentos dos officiaes da armada aos do exercito, ao passo que a emenda manda equiparar os vencimentos dos officiaes do exercito aos da armada, do que resultará um acrescimo de despeza para o Thesouro de perto de 2.000 contos por anno.

Ha uma emenda do Sr. Rodolpho Paixão, interpretativa do texto constitucional, equiparando os vencimentos do inspector de saúde da armada aos do exercito.

Espero que V. Ex. me esclarecerá sobre estas duvidas.

O Sr. Cassiano do Nascimento (pela ordem)—Sem entrar na apreciação das considerações externadas pelo nobre Deputado por Pernambuco, penso que ellas podem ter cabimento em outra occasião, mas que, neste momento, são fóra de proposito, porque V. Ex. acaba de anunciar a votação de um requerimento do Sr. Augusto Severo, que é prejudicial á votação do parecer.

Si a Camara entender que o projecto, com as emendas, deve voltar ás Comissões, para que essas interponham parecer, não se poderá votar a materia do projecto.

Si, porém, a Camara rejeitar esse requerimento, então, sim, teremos de conhecer de *meritis*.

O SR. ARAUJO GÓES—As Comissões já se manifestaram; não teem mais que ser quividas.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—As Comissões não são as mesmas. O anno passado, a Comissão de Orçamento deu um parecer e a de Constituição, Legislação e Justiça deu um outro parecer, em opposição a este. Uns entendiam que a petição devia ser indeferida e outros deferida.

Não sendo presentemente aquellas comissões compostas dos mesmos Deputados, é possível que, ouvidas hoje, fiquem de accordo a respeito e assim, melhor orientada, poderá a Camara votar.

Peço a approvação do requerimento do Sr. Augusto Severo.

O Sr. Rodolpho Paixão (pela ordem)—Acceito o requerimento do Sr. Augusto Severo.

Trata-se de questão de tanta importancia que, a meu ver, não deve a Camara votar sem ouvir a opinião das mesmas comissões, que talvez possam entrar em accordo.

Mas sobre o que não ha duvida é em serem contrarias entre si a minha emenda e a do Sr. Paula Guimarães.

A minha emenda é a unica constitucional, porque manda equiparar os vencimentos da armada aos do exercito.

Si formos a equiparar os vencimentos do exercito aos da armada, havendo 3.000 e tantos officiaes do exercito prejudicados e calculando-se o prejuizo annual na média de 1.500:000\$, teremos, a accitar-se a emenda a respeito do general Bayma, um *onus* immediato de mais de 10.000:000\$, além do augmento extraordinario nos orçamentos da Guerra. Por estas razões, acceito o requerimento.

O Sr. Presidente—Vou submeter a votos o requerimento do Sr. Augusto Severo e, conforme a deliberação da Camara, tomarei em consideração as duvidas do nobre Deputado por Pernambuco.

E' approvedo o requerimento do Sr. Augusto Severo, para que volte ás Comissões de Constituição, Legislação e de Justiça e de Orçamento a materia do parecer n. 16 A, de 1898, á vista da divergencia dos pareceres das alludidas Comissões.

E' approvedo em discussão unica o parecer n. 23, de 1898, opinando no sentido de ser attendido o requerimento em que o coronel Alfredo Ernesto Jacques Ourique pede pagamento do subsidio a que se julga com direito, como Deputado pela Capital Federal, na legislatura de 1891 a 1893 e correspondente ao periodo decorrido de 1 de setembro de 1893 até o fim da sessão legislativa desse anno (discussão unica).

O Sr. Henrique Vaz (pela ordem) — Peço que se consigne na acta que votei contra o parecer n. 23.

O Sr. Presidente — V. Ex., na conformidade do Regimento, mandará a sua declaração por escripto.

E' annunciada a votação do projecto n. 171, de 1898, providenciando sobre a naturalização de estrangeiros.

O Sr. Alfredo Pinto (pela ordem) pede preferencia na votação para o substitutivo da Comissão sob n. 36 A, de 1899.

Consultada, a Camara concede a preferencia pedida.

Em seguida são successivamente postos a votos e approvedos em 2ª discussão os seguintes artigos do substitutivo sob n. 36 A, de 1899 :

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Jury Federal compor-se-ha de 12 juizes sorteados dentre 48 cidadãos qualificados jurados no Districto Federal e nas capitães dos Estados, de accordo com as prescripções da presente lei. Poderá, todavia, funcionar o tribunal sempre que compareçam pelo menos 36 jurados.

Art. 2.º E' apto para ser qualificado jurado o cidadão que reunir os seguintes requisitos:

I. Ser cidadão brasileiro no gozo dos direitos civis e politicos;

II. Saber ler e escrever correctamente;

III. Ser eleitor incluído no alistamento federal;

IV. Ser domiciliado no Districto Federal ou na capital do Estado, em que haja de ser qualificado, pelo menos tres mezes antes da qualificação.

§ 1.º São dispensados do jury :

I. O Presidente e o Vice-Presidente da Republica;

II. Os Ministros de Estado;

III. Os Senadores e Deputados federaes;

IV. Os officiaes generaes, quando em commissão, e os commandantes de guarnição do exercito ou armada nacionaes;

V. Os presidentes ou governadores dos Estados e os seus secretarios;

VI. Os juizes, escrivães e officiaes de justiça federaes ou das justicas locaes;

VII. Os representantes do ministerio publico federal ou local;

VIII. As autoridades policiaes;

IX. Os maiores de 60 annos, si o requererem;

X. Os que, no anno anterior, tiverem effectivamente servido durante una sessão do jury.

§ 2.º Não podem ser jurados :

I. Os que estiverem pronunciados em qualquer crime ou soffrerem condemnação passada em julgado por crime inafiançavel;

II. Os que forem notoriamente considerados sem integridade moral;

III. Os judicialmente interdictos;

IV. Os incapazes por enfermidade;

V. Os fallidos não rehabilitados;

VI. As praças de pret.

§ 3.º Por motivo de crença ou função religiosa, nenhum cidadão pôde eximir-se do serviço do jury. (Const. Fed., art. 72, § 28.)

Art. 3.º Ao substituto do juiz federal e, na sua falta ou impedimento, aos seus supplentes, pela ordem da classificação, compete a qualificação dos jurados, a qual terá por base o alistamento vigente de eleitores federaes.

§ 1.º Para o fim deste artigo, o juiz qualificador, na ausencia de dados que possa obter directamente, requisitará das autoridades policiaes os esclarecimentos necessarios de modo e em tempo a ser enviada a lista de qualificação ao juiz federal, até o dia 30 do mez de outubro de cada anno.

§ 2.º Dez dias antes da remessa da mesma lista, o juiz qualificador publicará-a pela imprensa e por editaes affixados na porta da casa das audiencias do juizo.

§ 3.º A transgressão do disposto no presente artigo e seus paragraphos importará para o juiz qualificador a pena de multa de 50\$ a 200\$, que será imposta pelo juiz federal, com recurso voluntario para o presidente do Supremo Tribunal Federal, e será cobrada executivamente, a requerimento do procurador da Republica na secção dirigida ao juiz federal. A multa será recolhida, como renda da União, á repartição fiscal competente, á qual se enviará cópia do auto, quando immediato não seja o pagamento.

Art. 4.º A revisão da lista dos jurados federaes e a organização da lista definitiva, que serão feitas de 1 a 31 de dezembro de cada anno, incumbem a uma junta composta do juiz federal, como presidente, do seu substituto e do procurador da Republica na respectiva sessão.

§ 1.º A junta reunir-se-ha no dia acima designado e funcionará na sala das audiencias do juizo federal em dias successivos e sessões publicas até a conclusão dos trabalhos.

§ 2.º Na reunião tomará em primeiro lugar conhecimento das reclamações ou recursos que o juiz federal houver recebido dos cidadãos indevidamente incluídos ou excluídos pelo juiz qualificador.

§ 3.º Em seguida procederá á revisão da mesma lista de qualificação, incluindo nesta todos os cidadãos cujos nomes tenham sido indevidamente omittidos e excluindo os mencionados nos §§ 1º e 2º do art. 2º e os que não possuam os requisitos do mesmo artigo, primeira parte.

§ 4.º Quando se proceder á revisão annual serão incluídos na lista geral os cidadãos que houverem adquirido as qualidades precisas para jurados e excluídos os que as houverem perdido, os fallecidos e os que houverem transferido o domicilio para fóra da secção.

§ 5.º A lista geral, depois de transcripta em livro especial, numerado e rubricado pelo juiz federal, será assignada no referido livro pelos membros da junta e publicada pela imprensa e por editaes affixados na porta da casa do juizo federal.

§ 6.º Organizada e transcripta a mesma lista, em ordem alphabetica, a junta fará inscrever os nomes dos cidadãos alistados em cédulas de igual tamanho, as quaes serão recolhidas em uma urna, verificando-as o procurador da Republica á medida que forem sendo lidas pelo escrivão.

§ 7.º A urna terá duas chaves, das quaes uma ficará em poder do juiz federal e outra em poder do procurador da Republica.

§ 8.º A mesma urna, livros e mais papeis relativos á qualificação e trabalhos da junta ficarão a cargo do escrivão competente, que os terá sob sua guarda em cartorio.

§ 9.º Quando, por motivo imprevisto, não se proceder á revisão, prevalecerá a qualificação anterior.

Art. 5.º A qualificação é permanente, mas todos os annos, na época fixada no art. 3º, § 1º, e no art. 4º, se procederá á sua revisão para os fins declarados no art. 4º e seus paragraphos, guardando-se todas as disposições desta lei acerca da publicidade, reclamações, recursos e formalidades da qualificação.

Art. 6.º Da indevida inclusão ou exclusão caberá recurso:

I. Para a junta revisora até o dia 30 de novembro, quando o acto emanar do substituto do juiz federal;

II. Para o Supremo Tribunal Federal, quando a decisão for da junta revisora.

§ 1.º Este ultimo recurso será interposto perante o juiz federal dentro de 10 dias, contados da publicação da lista geral, e apresentado na instancia superior, divididamente informado, dentro de 60 dias.

§ 2.º São competentes para interpor o recurso:

I. O cidadão indevidamente incluído ou excluído do alistamento.

II. O procurador da Republica.

§ 3.º As decisões dos recursos providos pelo Supremo Tribunal serão apresentadas dentro de 60 dias ao juiz federal, que as mandará transcrever no livro da qualificação, e dentro da oito dias, convocando a junta revisora, fará na urna a necessaria alteração.

Art. 7.º A lista geral dos cidadãos qualificados jurados, bem como a dos que forem incluídos nas revisões annuaes, deverão ser publicadas no *Diario Official* da União, no Districto Federal, e nos diarios ou jornaes que fizerem a publicação official dos actos dos governos nos Estados.

Art. 8.º Revogam-se os arts. 80 e 81, parte primeira, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, e mais disposições em contrario.

E' approvedo em 3ª discussão e enviado á Comissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 35 — 1899

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:612\$903, para pagar ao Dr. Henrique Martins a gratificação que lhe compete, nos termos do art. 455 do Regulamento n. 1.232 H, de 2 de janeiro de 1891, e correspondente ao tempo decorrido de 28 de agosto de 1894 a 31 de dezembro de 1895, em que exerceu o cargo de secretario do curso anexo á Faculdade de Direito do Recife; revogadas as disposições em contrario.

E' approvedo em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 47 — 1899

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nenhum commissario pôde ser promovido sem ter liquidado provisoriamente com a Contadoria de Marinha a sua responsabilidade para com a Fazenda Nacional anterior á gerancia que tiver a seu cargo na occasião em que lhe competir a promoção.

Art. 2.º Ficam revogados o art. 25 do regulamento anexo ao decreto n. 703, de 30 de agosto de 1890, e outras disposições contrarias ao presente decreto.

82

O Sr. Henrique Valladares (pela ordem) requer e obtem dispensa de interstício para o projecto n. 47, de 1899, passar a 2ª discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 49 A, de 1898, alterando a legislação vigente sobre as sociedades anonymas.

O Sr. Galeão Carvalho — Sr. Presidente, o nobre Deputado pelo Estado de Sergipe apresentou um requerimento pedindo que este projecto volte novamente à Commissão.

Tendo sido eu o relator do parecer a este projecto, e sendo apresentado um substitutivo, não me oppoño a que o mesmo projecto volte à Commissão.

O nobre Deputado devia apresentar desde já as emendas que julga necessarias á correcção do projecto; entretanto, como a Commissão acha-se composta de membros diferentes, em parte, daquelles que a compuzeram o anno passado, acho que será proveitosa a volta do projecto à Commissão, afim della emittir de novo o seu parecer.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão do art. 1º e successivamente a dos demais artigos do projecto cuja votação fica adiada.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 174 G, de 1898, additivo destacado na 3ª discussão do projecto n. 174 B, do corrente anno, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1899 relativo aos funcionarios que occuparem cargo cumulativamente.

O Sr. Paula Ramos verbera o systema seguido de se introduzir em cousas orçamentarias medidas que consignam reformas radicaes, medidas de caracter permanente. O projecto que vem de ser submettido á consideração da Casa é oriundo de emenda apresentada ao orçamento do Interior, destacada, na fórma do Regimento, para constituir projecto em separado. Tal projecto é um absurdo. Em face do principio consignado na Constituição, é inconstitucional. Ainda mais: em face da lei de 8 de janeiro de 1892, não deve ser approvado pela Camara, porque todos aquelles que exercem cargos de ordem technica, professional ou scientifica não podem ser privados dos vencimentos que accumulam em virtude do exercicio de dous ou mais cargos.

Assim pensando e não desejando dar um golpe de morte neste projecto, vae apresentar um requerimento, assignado tambem pelo Sr. Cassiano do Nascimento.

Acredita que a Commissão de Legislação e Justiça, que conhece perfeitamente a Constituição da Republica, como a nossa legislação, não poderá deixar de dar parecer contrario a este projecto.

Vem à mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos que o projecto n. 174 G seja enviado à Commissão de Constituição, Legislação e Justiça afim de que esta, tendo em vista o que dispõem o art. 73 da Constituição e a lei n. 28, de 8 de janeiro de 1892, emitta o seu parecer.

Sala das sessões, 5 de julho de 1899. — Paula Ramos. — Cassiano do Nascimento.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Veem à Mesa as seguintes declarações de voto:

Declaramos que votamos contra o parecer n. 23, de 1898, que manda pagar subsidio de

Deputado ao coronel Ernesto Jacques Ourique, a contar de 1 de setembro de 1893, até o fim da sessão legislativa desse anno.

Sala das sessões, 5 de julho de 1899. — Marçal Escobar. — Vaspasiano de Albuquerque.

Declaro que votei contra o parecer, que attende ao requerimento em que o coronel Jacques Ourique pede o pagamento do subsidio a que se julga com direito como Deputado pela Capital Federal na legislatura de 1891 a 1893 e correspondente ao periodo decorrido de 1 de setembro de 1893 até o fim da sessão legislativa desse anno.

Sala das sessões, 5 de julho de 1899. — Henrique Valladares.

Declaro que votei contra o projecto n. 176, de 1896 (reformando o Código Penal), approvado hontem em terceira discussão.

Sala das sessões, 5 de julho de 1899. — Martins Junior.

Vão a imprimir as seguintes

REDAÇÕES FINAES

N. 32 C — 1899

Redacção final do projecto n. 22, do corrente anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 80:853\$637 para pagamento dos ordenados que competem a varios juizes

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 80:853\$637, para pagamento dos ordenados que competem aos seguintes juizes de direito que reverteram á disponibilidade:

Antonio Lopes da Silva Barros..	2:832\$052
Placido de Pinho Pessoa.....	4:248\$252
Antonio Frederico Rodrigues de Andrade.....	8:240\$000
Leopoldino Martins Meira de Andrade.....	8:240\$000
Fernando Eugenio Martins Ribeiro.....	8:240\$000
Emygdio Westphalem.....	8:240\$000
Joaquim Ignacio Silveira da Motta.....	8:240\$000
Tristão Cardoso de Menezes....	5:840\$000
João Pinto de Castro.....	8:240\$000
Pedro da Cunha Pedrosa.....	18:493\$333

Paragrapho unico. Fica igualmente autorizado o Governo a abrir os precisos creditos para o pagamento dos magistrados aposentados, que por força do decreto n. 3.310, de 10 de junho ultimo, reverteram á disponibilidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 5 de julho de 1899. — F. Tolentino. — Euclides Malta.

N. 52 A — 1899

Redacção final do projecto n. 163 A, de 1898, que prohibe a emissão, por particulares, empresa, banco ou sociedade, de titulos de credito ou obrigações ao portador com o nome deste em branco, denominados letradas, notas, vales, fichas, ficas, recibos, livranças, ou outras diferentes denominações, e dá outras providencias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nenhum individuo, empresa, banco ou sociedade de qualquer natureza ou denominação poderá, sem autorização declarada em lei federal, emittir titulos de credito ou obrigação ao portador ou com o nome deste em branco, tenham taes titulos a denomina-

ção de letradas, notas, vales, fichas, ficas, recibos, livranças ou outra diferente; e, quando emittidos, ninguem os poderá empregar ou receber em troca de objectos, valores ou serviços de qualquer especie, ou, em geral, dar-lhes qualquer applicação de moeda legal.

Art. 2.º No caso de transgressão, assim os emissores como os passadores e portadores de semelhantes titulos ficarão sujeitos á pena de dous a seis mezes de prisão cellular e mais a de multa, para cada responsavel, em quantia de cinco a dez vezes superior ao valor declarado nos titulos que forem apprehendidos, revertendo em favor dos apprehensores o producto das multas que se verificarem.

Art. 3.º Nas mesmas penas incorrerão aquelles que na compra ou venda de quaesquer objectos ou valores, ou em pagamento ou solução de obrigações exigiveis em dinheiro empregarem ou receberem como moeda liberatoria peças metallicas ou outras declarativas de valor, que não forem moeda nacional ou estrangeira de curso legal no paiz, ou não puderem ser qualificadas como moeda falsa ou falsificada, segundo as leis penaes em vigor; revertendo em favor dos apprehensores, ainda neste caso, o producto das multas que se verificarem.

Art. 4.º As disposições desta lei não são applicaveis áquelles titulos ou papeis de obrigação, que forem ao portador em virtude de preceitos ou clausulas expressas de leis federaes, e bem assim aos que forem emittidos pelos Governos dos Estados ou Municipios, os quaes ficarão sob a acção e disposições de lei especial.

Art. 5.º Serão nullos de pleno direito todos os contractos e actos juridicos em que forem dados ou recebidos, como moeda, titulos ou objectos cuja emissão ou circulação esta lei prohibe.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 5 de julho de 1899. — F. Tolentino. — Euclides Malta.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 5 C — 1899

Parecer sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 5, do corrente anno, que estabelece regras a que deve obedecer a discriminação das taxas de sello que podem decretar a União e os Estados, e dá outras providencias.

A Commissão de Orçamento é de parecer que sejam recusadas todas as emendas ao projecto n. 5 B, do corrente anno, visto como desnaturam por completo o mechanismo do referido projecto.

Sala das commissões, 5 de julho de 1899. — Cassiano do Nascimento, presidente. — Serzedello Corrêa, relator. — Lauro Muller. — Augusto Montenegro. — Myrink. — Augusto Severo.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Supprima-se o 2º periodo do art. 1º § 2º.

Supprimam-se, na ultima parte do art. 2º, as palavras — nos termos do art. 6º n. 4 da Constituição.

Sala das sessões, 3 de julho de 1899. — Julio Santos.

Additivo ao projecto n. 5 B, de 1899 Si não for acceto o substitutivo que offereço aos §§ 1º e 2º do art. 1º, acrescente-se o art. 1º.

§ 3º — (A materia do art. 3º da emenda substitutiva).

Onde convier: — No regulamento que for organizado, as penas impostas não poderão

atingir os factos ou actos que em qualquer Estado tiverem produzido effeitos em virtude das leis respectivas.

Sala das sessões, 3 de julho de 1899. — *Julio Santos.*

Ao projecto n. 5 B, de 1899.

Substituam-se os §§ 1.º e 2.º e os arts. 2.º e 3.º pelos seguintes:

Substitutivo.

§ 1.º E' da competencia exclusiva da União decretar as taxas de sello sobre todos os actos, contractos ou quesquer livros e papeis relativos a serviço da Republica ou da ordem federal.

N. 1 — Consideram-se serviços da Republica:

a) todos os actos, contractos ou quaesquer livros e papeis emanados dos seus poderes politico Legislativo, Executivo e Judiciario ou perante elles processados, seja de um modo immediato e directamente, ou de modo indirecto, pelas secretarias de Estado, directorias ou quaesquer repartições publicas, quer por outros representantes do funcionalismo publico federal, no paiz ou fóra delle;

b) todos os que, originados no Brazil, devam ter effeito no estrangeiro e vice-versa.

N. 2 — Consideram-se de ordem federal:

a) todos os que pertencerem á economia da Capital Federal ou que emanem de seu governo;

b) todos os actos, contractos, titulos, livros ou quaesquer papeis que, originados, instruidos ou processados em um Estado ou na Capital Federal, devam, necessaria ou eventualmente, produzir effeitos ou se destinem a ser processados em outros Estados ou na Capital Federal, quer isto se declare de modo expresso ou tacitamente assim se entenda.

§ 2.º E' da competencia exclusiva dos Estados decretar taxas de sello sobre actos emanados dos seus respectivos governos e negocios de sua economia.

N. 1. Consideram-se emanados dos governos dos Estados todos os actos, contractos ou quaesquer livros e papeis, expedidos, processados ou instruidos pelos seus poderes Legislativo, Executivo ou Judiciario, seja de um modo immediato ou immediatamente por intermedio de suas secretarias, directorias, juntas commerciaes, municipalidades ou quaesquer autoridades ou funcionarios nelles instituidos, desde que se relacionem com o serviço publico interno do Estado.

N. 2. Consideram-se negocios da economia dos Estados todos os actos, contractos, documentos ou quaesquer titulos ou papeis que tenham por fim garantir, validar ou tornar effectivos direitos ou obrigações civis ou commerciaes, reaes ou pessoas entre particulares dentro do Estado.

Art. 2.º Nos papeis de ordem federal e reciprocamente nos de ordem estadual poderão os Estados ou a União decretar uma taxa fixa de expediente, por folha ou por unidade de documento, quando tenham de ser processados por suas autoridades.

Art. 3.º O Governo se entenderá com os presidentes e governadores dos Estados, no sentido de harmonizarem as legislações respectivas, com a União, de modo a evitar a duplicata dos sellos estaduais entre si e com a União e de garantir a execução da presente lei pela annuência dos governos dos Estados.

Art. 5.º Fica o Governo autorizado a expedir o regulamento para a execução desta lei, revendo o decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de julho de 1899. — *Julio Santos.*

Ao art. 2.º depois das palavras — 31 de dezembro de 1898 — acrescente-se: exceptuado o § 2.º do art. 10 da mesma lei, que fica revogado. O mais como está no projecto.

Sala das sessões, 3 de julho de 1899. — *Manoel Fulgencio.*

N. 57 — 1899

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 25:810\$000 para indemnizar a Felipe Maxwell do gado levantado e arrebanhado pelas forças legaes no Rio Grande do Sul.

Em mensagem de 30 de abril proximo passado, o Sr. Presidente da Republica submette á consideração do Congresso Nacional a exposição, abaixo transcripta, do Ministerio da Guerra, com referencia á necessidade de um credito de 25:810\$ para occorrer ao pagamento reclamado por Felipe Maxwell como indemnização do gado de sua propriedade levantado e arrebanhado pelas forças legaes que operaram no Estado do Rio Grande do Sul.

Como se vê da alludida exposição, o pedido foi de 49:680\$, mas attendendo o Governo á circumstancia de não ser cabal a prova do gado arrebanhado, resolveu propôr ao reclamante a quantia de 25:810\$ como quitação plena; o que, sendo por elle aceito, torna-se necessario o respectivo credito para o pagamento.

Nestes termos e considerando a Commissão que trata-se de uma indemnização relativamente diminuta com a circumstancia de haver sido, pelo Governo, minorado o encargo do Thesouro Nacional pela redução de 50% na somma pedida, é de parecer que seja concedido o credito; e offerece o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 25:810\$ para indemnizar a Felipe Maxwell do gado levantado e arrebanhado de sua propriedade, no Rio Grande do Sul pelas forças legaes que ahi operaram; fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 1 de julho de 1899. — *Cassiano do Nascimento*, presidente. — *Mayrink*, relator. — *Augusto Montenegro*. — *Alcindo Guanabara*. — *Serzedello Corrêa*. — *Augusto Severo*.

Sr. Presidente da Republica — Felipe Maxwell, subdito inglez, com fazenda de criação no logar denominado Vaccaquá, no municipio do Rosario, do Estado do Rio Grande do Sul, reclamou, por intermedio da legação britannica, pagamento da quantia de 49:680\$ como indemnização do valor de gado de sua propriedade que allegou ter sido levantado e arrebanhado pelas forças legaes que operaram no dito Estado e da prisão e desaparecimento de um seu filho de nome Thomaz, de 14 annos de idade, prisão que attribue a um dos commandantes das referidas forças.

Dos documentos que apresentou nenhum constitue prova cabal da reclamação, podendo-se das informações somente colligir que foi arrebanhado algum gado sem ser possível precisar se o numero exacto.

Quanto ao menor Thomaz, dos citados documentos, consta que este apresentou-se voluntariamente a acompanhar aquellas forças, tendo fallecido em combate.

Os preços por que tem sido pagos bois, eguas e cavallos, em reclamações identicas, reduzem, nesta parte, a presente á quantia de 25:810\$000.

Tendo o Ministerio da Guerra proposto esta quantia como indemnização pelo gado arrebanhado, o reclamante aceitou a importancia proposta como liquidação do que reclamou.

Sendo assim, peço que vos digneis submeter o assumpto á consideração do Congresso Nacional para o fim de ser o Governo autorizado a abrir ao mesmo ministerio o credito especial desta quantia.

Capital Federal, 28 de abril de 1899. — *J. N. de Meleiros Mallet.*

N. 58 — 1899

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 39:352\$500 supplementar á varias verbas do art. 19 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898

Em mensagem de 9 de junho proximo passado, o Sr. Presidente da Republica solicita o credito de 39:352\$500 para attender á despesas do Ministerio da Guerra em razão da insufficiencia das consignações votadas, o que tudo consta da exposição e contas em seguida transcriptas.

Em execução da lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, o Governo baixou diversos decretos em março do corrente anno, regulamentando os serviços do Estado-Maior do Exercicio e das direcções geraes de engenharia, artilharia e saude, e semelhantemente pelo de 12 de janeiro organizou a Intendencia Geral da Guerra.

Aconteceu, porém, que no orçamento do actual exercicio, não foram feitas, porque não havia ainda sido executada a dita lei, as necessarias consignações para os serviços novos; nem ampliadas as existentes para os que resultassem da reorganização das diversas repartições.

Dahi a necessidade do credito em questão, que resultando de cumprimento da lei, a Commissão de Orçamento nada tem a oppor e offerece o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 39:352\$500 supplementar ás seguintes verbas do art. 19 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, fazendo as necessarias operações de credito:

N. 1. Administração Geral da

Guerra 18:191\$250

N. 4. Intendencia Geral da

Guerra 21:161\$250

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 1 de julho de 1899. — *Cassiano do Nascimento*, presidente. — *Mayrink*, relator. — *Augusto Montenegro*. — *Alcindo Guanabara*. — *Serzedello Corrêa*. — *Augusto Severo*.

Sr. Presidente da Republica — Em cumprimento da lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, foram promulgados os decretos ns. 3.189, 3.198, 3.205 e 3.220, de 6, 19 e 26 de janeiro e 7 de março ultimos, regulamentando os serviços do Estado-Maior do Exercicio e das direcções geraes de engenharia, artilharia e saude; entretanto, a lei orçamentaria vigente, attendendo a dotação de taes serviços, deixou de consignar verba para os continuos e serventes do Estado-Maior e foi deficiente para o das outras repartições citadas, apesar de se acharem esses cargos estipulados, em especie e numero, nas respectivas tabellas, de accordo com aquella lei e observados pelos regulamentos. Motivou tal discordancia o ter sido a alludida regulamentação posterior á confecção do orçamento geral da despesa, resultando a necessidade de augmentar-se no actual exercicio, o credito fixado para essas repartições, da importancia de 18:191\$250.

Semelhantemente, o credito votado para a Intendencia Geral da Guerra, organizada pelo decreto n. 3.193, de 12 de janeiro do corrente anno, é insufficiente em 21:161\$250, por terem direito a vencimentos os empregados addidos, de conformidade com o art. 21 da citada lei n. 403.

13

Justificando melhor o que acabo de expor apresento-vos a inclusa demonstração e venho submeter à vossa consideração a conveniencia de solicitar-se do Poder Legislativo a concessão, no exercicio de 1899, do credito supplementar de 39:352\$500 ao art. 19 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, sendo: para o § 1º—Administração geral—18:191\$250 e para o § 4º—Intendencia Geral da Guerra—21:161\$250.

Capital Federal, 9 de junho de 1899.—
J. N. de Medeiros Mallet.

1899

MINISTERIO DA GUERRA

Demonstração do credito supplementar necessario aos §§ 1º e 4º do art. 19 da lei n. 560 de 31 de dezembro de 1898

§ 1º — Administração geral

Credito votado.....	186:027\$500	
Despeza annual pelos decretos ns. 3.189, 3.198, 3.205 e 3.220, de 6, 19 e 26 de janeiro e 7 março de 1899, de accordo com a lei n. 403, de 24 de outubro de 1896:		
Secretaria de Estado: credito votado	151:170\$000	
Estado-Maior do Exercito: sem credito votado, importam os vencimentos dos continuos e serventes em	8:085\$000	
Direcção Geral de Engenharia: sendo o credito votado 5:277\$500, são necessarios mais 2:950\$000 para vencimentos de continuos e serventes.....	8:227\$500	
Direcção Geral de Artilharia: votado apenas o credito de 1:500\$000, os vencimentos de continuos e serventes exigem mais 6:485\$000	7:985\$000	
Direcção Geral de Saude: o credito votado de 28:080\$000 tem de ser augmentado de 2:325\$000 para completo dos vencimentos de continuos e serventes.....	30:405\$000	205:872\$500
Excesso.....	19:845\$000	
Abate-se o excesso correspondente a janeiro.....	1:653\$750	
Credito necessario.....	18:191\$250	

§ 4º — Intendencia Geral da Guerra

Credito votado.....	134:250\$000
Despeza annual pelo decreto n. 3.193, de 12 de janeiro de 1899, além do votado 134:250\$000 mais 23:085\$000 para os vencimentos de empregados addidos, de accordo com o art. 21 da lei n. 403, de 24 de outubro de 1898...	157:335\$000
Excesso.....	23:085\$000

Abate-se o excesso correspondente a janeiro..... 1:923\$750

Credito necessario..... 21:161\$250

Recapitulação

§ 1º — Administração Geral..	18:191\$250
§ 4º — Intendencia Geral da Guerra.....	21:161\$250
Total do credito.....	39:352\$500

Segunda secção da Contadoria Geral da Guerra, 17 de maio de 1899.— O 1º official, Alfredo Ernesto de Sousa.

N. 48 A — 1899

Declara remidas as dividas para com a Fazenda Nacional, deixadas pelos officiaes e praças que pereceram da campanha de Canudos.

A Comissão de Orçamento é de parecer que o projecto n. 48 do corrente anno, que declara remidas as dividas para com a Fazenda Nacional, deixadas pelos officiaes e praças que pereceram na campanha de Canudos, deve ser accedido pela Camara.

E' certo que são precarias as condições do Thesouro Publico, a reclamar por isso as mais severas economias e o menor desvio de receitas; é certo que a situação do paiz, no momento presente, sob a responsabilidade de deveres impostos pela honra, está a exigir o maior escrupulo possivel, por parte do Congresso, na concessão de favores, que importem na diminuição dos recursos de que carece para attender aos multiplos compromissos que o oneram, mas, por outro lado, é certo tambem ser doloroso, quando as condições da vida se teem tornado difficéis, descontar o Estado, de minguados recursos de viuvas e orphãos de emeritos servidores, que tombaram mortos no campo de batalha para servir à Republica e plantar a ordem constitucional perturbada pelos fanaticos nos sertões da Bahia, para cobrar-se de pequenas dividas, umas quotas partes, que, si pouco accrescem ás receitas da União, são todavia suficientes para difficultar a vida, e embaraçar os meios de educação ás familias desses abnegados patriotas. Attendendo, pois, a que essas dividas seriam cobradas por pequenas parcelas que sommadas pouco avultarão nas rendas da União, mas que no emtanto falta sensivel farão ás viuvas e aos orphãos dellas privadas, attendendo a que se trata de viuvas e de orphãos, cujos chefes morreram na mais ingrata das campanhas, através de milhares de sacrificios e soffrimentos, attendendo a que essas minguadas parcelas arrancadas a viuvas e á orphandade, difficultam os meios de subsistencia, de alimentação e de educação a creanças que devem ser amanhã cidadãos prestimosos, continuadores das tradições gloriosas de seus maiores, attendendo a que é de ver do Estado amparar as familias dos que morreram envoltos no pavilhão da Patria, para que os seus compatriotas gozem da paz e da tranquillidade, tão necessarias ao engrandecimento e á vida da Republica, pensa a Comissão de Orçamento bem interpretar os sentimentos de todos os brasileiros que sabem pagar as dividas de honra e venerar a memoria de seus irmãos que cumpriram com abnegação e civismo os seus deveres, pedindo que seja accedido o projecto em questão.

Sala das Comissões, 4 de julho de 1899.— Cassiano do Nascimento, presidente.— Serzedello Corrêa, relator.— Augusto Severo.— Augusto Montenegro.— Alcindo Guanabara.— Mayrink.

N. 48 — 1899

Declara remidas as dividas para com a Fazenda Nacional deixadas pelos officiaes e praças que pareceram na campanha de Canudos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam remidas as dividas para com a Fazenda Nacional deixadas pelos officiaes e praças que pereceram na campanha de Canudos.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

S. R.—28 de junho de 1899.—Barbosa Lima.—Amorim Figueira.

O Sr. Presidente—Não havendo mais nada a tratar, designo para amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Votação das seguintes materias:

Do projecto n. 49 A, de 1898, alterando a legislação vigente sobre as sociedades anonyms (2ª discussão);

Do projecto n. 174 G, de 1898, additivo destacado na 3ª discussão do projecto n. 174B, do corrente anno, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1899 (discussão unica);

2ª discussão do projecto n. 47, de 1899, determinando que nenhum commissario poderá ser promovido sem ter liquidado provisoriamente com a Contadoria de Marinha a sua responsabilidade para com a Fazenda Nacional anterior á gerencia que tiver a seu cargo na occasião em que lhe competir a promoção;

Discussão unica do projecto n. 134 E, de 1898, additivo destacado na 2ª discussão do projecto n. 134, deste anno, determinando que sejam feitas perante a Justiça Federal nos Estados onde não houver auditoria de Guerra as habilitações para a percepção do meio-soldo e montepio a que teem direito as viuvas e herdeiros dos officiaes do exercito, da armada e classes annexas.

Levanta-se a sessão as 2 horas e 30 minutos da tarde.

O requerimento de Alvaro Penteado, pedindo o restabelecimento da tarifa de 1886, na parte que se refere aos tecidos de lã, teve da Mesa da Camara dos Srs. Deputados o seguinte despacho: Selle e requeira em termos.

CORRIGENDA Á ACTA DA SESSÃO DE 3 DE JULHO

O Sr. Elias Fausto respondeu não, por occasião da votação nominal da emenda do Sr. Affonso Costa, sob n. 38.

O Sr. Alves de Castro respondeu sim, por occasião da votação nominal da mesma emenda.

CORRIGENDA Á ACTA DA SESSÃO DE 4 DO CORRENTE


A emenda do Sr. Affonso Costa, sob n. 62, ao art.281, § 2º, foi declarada prejudicada pela approvação da emenda de n. 89 e não approvada, como sahi publicado na referida acta da sessão de 4 do corrente.

A emenda do Sr. Cornelio da Fonseca suprimindo do art. 1º do projecto n. 163 A, de 1898, as palavras: *letras, recibos e livranças*, foi rejeitada e não approvada como sahi publicado.

A emenda do mesmo Sr. ao art. 2º substituindo as palavras, de um a dous annos até o fim do mesmo artigo pelo seguinte: *de dous a seis mezes de pristo* cellular foi approvada nesta parte e rejeitada no seu final.

485
1919

Gabriel Ferreira da Cruz
Serventuário Vitalício
do Santo Officio de notas
d'esta Capital Federal
da Republica dos Es-
tados Unidos do Bra-
sil.



Certifico
que quando o livro de
notas d'este Cartorio
sob o numero Noventa
esete n'elle a folhas Cen-
to e dois verso, se achava la-
rada, a escriptura
que ora me e pedida
por Certidão e Cupo
steor o seguinte:

Escriptura
de Cessão e Transferecia
de Direitos e accão que
Joaõ Fernandes dos San-
tos ao Doutor Joze Paulino de
Albuquerque Sarmiento. Foi com
quarenta e seis annos que
no Anno do Nascim-
mento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de
mil e cento e no

noventa e sete, aos dez
dias do mes de junho
n'esta Capital Fede-
ral dos Estados Unii-
dos do Brasil, em
meu Cartão e per-
ante mim Tabellião
Comparceram Como
Outrigante Cedente
João Fernandes dos
Santos e Como Outri-
gado Cassimario o
Patriarcha Paulino
de Albuquerque Sar-
mento, este residen-
te n'esta Capital e
aquele no Estado
do Paraná; Cashei-
dos dos testemunhos
abaixo nomeados
e assignados e estas
de mim Tabellião, do
que dou fei assim
Como de me haver
sido esta escriptura
distribuida em data
de hoy. E perante
os mesmos testemu-
nhos pelo Outrigan-
te me foi dito que,
sendo Credor da
União ou Fazenda
Nacional pela im

Com

pela importancia de
 Pessoa. Comto de reis
 em virtude do ac-
 cendo que accetou
 Com o governo Fede-
 ral, de Conformidade
 de Ley e Despacho
 do Presidente da
 Republica e termo
 lavrado na respec-
 tiva Decção do Mi-
 nisterio da Guerra,
 Como indemnizacao
 do vapor Tubinga,
 de sua propriedade,
 tem futo Contracto
 do fazer ao Outorgado
 Cabas do seu direito
 e accão a referida
 quantia de Pessoa
 Comto de reis cujo
 recebimento estã de-
 pendente da au-
 torizacao de verba
 ja solicitada em
 mensagem ao Con-
 gresso Nacional, para
 o pagamento, obli-
 gado. Outorgado
 Cessionario se pa-
 gar uma letra do
 accete d'elle Outor-
 gante Cedente, da

da quantia de dez
Contos de réis, Frans
fez da porção de
das Doçes Interna
cional, Com se de nos
ta Capital e firma
da em data de hoj,
Com o prazo de seis
mesez e os juros que
por ventura de Corre
reim, e, de duzida
esta importância
de dez Contos de réis
e réis a de dez
Contos de réis que
elle Contrahente Ce
dente recebeu e da
qual, da quitação,
la, effectrado o
pagamento pelo
Banco Federal, em
bolsar a elle Cedente
te da quantia de
trinta e quatro Con
tos de réis, quanto
Com aquelles refui
das quantias per
faz, a de Cincoenta
e quatro Contos de
réis, por quanto
faz a refui da Ce
dão e Transferecia;
e, de como assim

Assim sem justo e
 contratado, e de, trans-
 fere e traspassa
 ao mesmo Outor-
 gado todo o direi-
 to e acção, tanto
 quanto por direi-
 to lhe é outorgado
 que tem a referida
 quantia, podendo
 o Cessionario, a quem
 ficam assim ce-
 didos e transferidos
 todos os direitos e
 poderes que tem
 elle Outorgante, ef-
 fectuar o recebimen-
 to, da mencionada
 quantia Como Cou-
 pa sua que e' effica-
 zando, obrigando-
 se elle Outorgante
 a fazer esta Cessão
 bda, firme e valida
 a todo o tempo,
 por si, seus herdei-
 ros e successores. Pe-
 lo Outorgado foi di-
 to que acci. ta a
 presente escriptura
 Como se achá Con-
 bida. Paga do sello
 proporcional e de im



importo adicional
a quantia de Cinco
enta e nove mil e
quatrocentos réis
pelos estampilhos
Tabaco Colhidos, do
que dar fe'. Assim
Convenido na do
me pediram la
vassa em minhas
vistas, este instru-
mento, que, Ches
sendo lido, aceita-
ram e assignaram
Com as testemunhas
João de Deus Pedroso
Pedro do nome Jordim
Eu, Odoeppo Thom-
deira de Gouvea O
juiz de direito as creis.
Eu, Gabriel Ferreira
da Cruz Tabellião que
subcrei. Rio de Ja-
neiro, dez de Junho
de mil oitocentos e no-
venta e oito. João Tor-
res Mendes dos Santos.
Jose Paulino de Albuquerque
Severgue Ferraz e
João de Deus Pedroso.
Pedro do nome Jordim.
Catarina Colhidos e
devidamente inutili

Livro
 inutilizadas seis estam
 pithos no valor total
 de cincoenta e nove
 mil e quatro cen
 tos reis. Nada mais
 se Copia ha nome
 de Clara em a escrip
 tura aqui transcri
 pta que me foi R 6:000
 pedida por Copia B. 4:000
 legal autentica e L. 1200
 da qual bem e fiel C. 1:000
 muito se extrahir P. 100
 a presente Custodas 12:300
 que Copia e por
 achado insistentem
 te en acta e conforme
 ao proprio original
 e que me respeito
 no livro e folhos ao
 principio desta de
 Clara do subzero
 e assigno. Rio de Ja
 neiro, de 10 de Outubro de mil
 e trezentos e noventa e nove
 O W. Gabriel Furtado
 Tabelião Subsecreta
 ordinario
 Gabriel Furtado

Rio de Janeiro
 18 de Outubro
 1899.



Republica dos Estados Unidos do Brazil

Cidade de Curitiba Estado do Paraná



Off. José Luz

700 1º Tabellião
Luz 100 26 1899
José Luz

José Ferreira da Luz, 1º Tabellião
de Notas, Official do Registro Geral de
Hypotheças, serventuario vitalicio, etc., etc?

1º Traslado de Escripura de

Cessão, Quitas que faz João Firmian-
do das Santas e Paulo José San-
tino de Albuquerque Casamento, Cassio
Chaves de Melara.

Quanto quanto esta publica e esta
mente de Escripura de Cessão e di-
sitos serem, que em Anno de Das
Cessão de Cassio Chaves de Melara
to, de my aid e quitas noventa e no-
ve, e em my aid e quitas de my aid e
quinta de my aid e quitas de my aid e
de Curitiba, em my aid e quitas,
Cumpridos e em partes justas e lan-
tinadas, de um lado Cassio Chaves
de Melara João Firmiano das
Santas e de outro lado Cassio Cha-
ves e Paulo José Santino de Al-
buquerque Casamento, que se proce-
der o Paulo Camygero Hospitalum, re-
sidentes neste Cidade, meus e outros
de que não se e das testemunhas no seu
assignadas, quanto as quas pelo Co-
trato foi este juntamente com o lido.

143

Censuario, que esta tem feito foy
fiscal e recolhimento de escriptu-
ra publica passada na Capital
do Brasil no saido Officio de Rates
do qual e substituta Gabriel Fer-
reira da Silva, passada nos dias
do termo de meo anno e mais
de mais e como assim contractando
delas em seu nome e das de
escriptura para fiscaler. Como
fiscal, subleto do Censuario
toes no Brasil e mais de mais
interrunçao de dizer Censuario
de propriadade de Censuro, e mais
pelas foras segun, mais se com
prehençoes e vata figuria se
recomencia pelo governo Censuro,
Como foy e interesses que se
figurarum foy e de mais judicial,
fig. intermedio, mais de mais
de sua proçao passada pelo Censu-
rio e sua referida escriptura
passada na Capital do Brasil que foy
antes parte intermedia do Brasil, pelo pu-
blico Contracto e Censuario chiga-
se a pagar no Censuro logo que seja
pago pelo governo da Brazil, e imper-
torcia de applicar intermediaçao
e quantia de quantia e quantia Con-
to de mais. E do como assim intermedia
de mais de mais e das de mais no publico
do Brasil de mais intermediaçao que em
foi applicada e que foy e achada

Conforme a petição com as testis
 e membros da mesa jurada acima
 José Ferreira da Luz, Tabelião
 que reside em tempo de estar
 que a procuração passada pelo Curia
 maior do Distrito Municipal de Curitiba
 para o Sr. Antonio Augusto de
 Almeida e Trinta e um do Conselho Municipal
 e bem assim que se fez a representação
 a Curitiba da escritura e que se se
 fez esta. (Assinada em) Curitiba
 no dia 10 de Setembro de 1900.
 Antonio Augusto de Almeida, Antonio Thomaz
 de Souza e José de Souza. Tradado de
 proprio com a que me reporto e dou fei, do
 qual bem e fielmente fiz extrahir. Em José
 Ferreira da Luz, Tabelião, o subscreevi, conpe-
 ri e assigno em publico e saeo.

Em teste J. de Azevedo
 Juiz de Paz



Certifico que intimei o Doutor Procurador da Republica na Secção d'este Estado os des-
pacho eguaes na petição inicial; do que
fizeo sciencia e deu fe. Corytiba, 17 de
Novembro de 1899

R. 12.000
L. 3.000

O Escrivão
Gabriel Ribas da S. Pereira

Audiencia

Stos dezoito dias do mez de Novembro de mil
oitocentos noventa e nove, nesta Cidade de Co-
rytiba, em audiencia publica que, aos feitos
e partes, prestava, no lugar do costume, o
Doutor Manoel Ignacio Carvalho de Mendon-
ça, Juiz Federal da Secção d'este Estado,
compareceu o Doutor Albano Drummond
dos Reis e por elle foi dito que, na quali-
dade de procurador do Bacharel José Paulino
de Albuquerque Sarmiento, cessionario do
Majôr João Fernandes dos Santos, accusa-
va a citação feita ao Doutor Procurador da
Republica na Secção d'este Estado para vir
fallar aos termos de uma accção ordinaria
de indemnisação proposta contra a Faren-
da Nacional, para haer d'ella o pagamen-
to da quantia de sessenta e um conto e
quatrocentos e oitenta mil reis (\$1.480.000),
valor do vapor "Pitiraja" incendiado por
ordem do Commandante das forças fede-
raes em operações neste Estado, e mais os
juros da mora, lucros cessantes, perdas e
interesses, que forem liquidados; e requiriu
que, debaixo de prego, se houvesse a ci-

cituação por feita e accusada e a accusação por
proposta; ficando assignado o prazo da lei
para contestação. O que ouvido pelo Juiz foi
deferido. Impugnada a Fazenda Nacional, com-
pareceu, por elle o Doutor Procurador da Re-
publica nesta Secção, que pediu vista dos
autos da accusação proposta, pelo prazo da lei,
para offerer contestação, o que tambem
foi deferido. E' o que, a respeito, se continha
no termo de audiencias acima transcripto,

cujá cota bem e fielmente para aqui trans-
lasi do livro respectivo, ao qual me repor-
to em meu poder e cartorio e que estava na
su parte assignado pelo Juiz com a rubrica
"Causa de Mendonça, pelo advogado Dou-
tor Albano Drummond dos Reis e pelo Procura-
dor da Republica, Doutor José Henrique de
Santa Ritta; do que tudo dou fe. O Escrivão
Gabriel Pereira

o visto

Nos vinte dias do mez de Novembro de mil
oitocentos noventa e nove abro vista destes
autos ao Doutor Procurador da Republica nes-
ta Secção, na forma acima requerida e deferida,
do que laço este termo em Gabriel Pereira, escri-
vão, que o escrevi

O visto

Contesta-se por negação com o protesto de convencer
afinal. Curitiba, 1 de Dezembro de 1899.

O Procurador da Republica,
José H. Santa Ritta

Dati

No mesmo dia mez e anno me foram entregues.

P. 1.500

R. 1092

p 500

500

entregues estes autos com a contestação retida; do que
 faço este termo em Gabriel Pereira, escrivão, que o
 escrevi. Soc

Certifico que intimei o adrogado de antes
 por todo o contendo da contestação retida; do que D. 12.000
 ficou sciente e deu fé. Corytiba, 1.º de Dezembro de 1899. Soc

O Escrivão
 Gabriel Ribeiro da Silva Pereira

Audiencia

Nos dois dias do mez de Dezembro de mil oito-
 centos noventa e nove, nesta Cidade de Corytiba,
 em audiencia publica que, aos feitos e partes,
 prestava, no logar do Costume, o Doutor Ma-
 nuel Ignacio Carvalho de Mendonça, Juiz
 da Secção Federal do Estado, compareceu o
 Doutor Albano Drummond dos Reis e disse que,
 por seu constituinte, Doutor José Paulino de
 Albuquerque Sarmiento, em vista de ter o
 Doutor Procurador da Republica contestado por
 negação a causa em que é autor o seu con-
 stituinte, como escriptario do Major José
 Fernandes dos Santos, e se a Parencia Sta-
 cional, puzera em prova, com a dilacão
 da Lei, a mesma causa e requerido que, sob
 pregação, ficasse a dilacão assignada, inde-
 penderite de qualquer citacão. O que foi
 do pelo Juiz foi deferido. Itypregando a Pa-
 rencha Stacional compareceu por elle o
 Doutor Procurador Seccional, que declarou se-
 r sciente. E o que a respeito digo do que,
 para constar fiz este termo em Gabriel Ri-

bas da Silva Pereira, escripto, que o escrevi. (as-
signados) Carvalho de Mendonça. Albano Drum-
mond dos Reis, José Henrique de Santa-Retta. —

É o que, a respeito, se continha no termo referido,
cujá cota para agra translatei do livro de ter-
mos das audiencias ao qual me reporto, e con-
firo. O Escriva. Gabriel Retas de S. Pereira

£ 1500
R 750

8250
p 500

Edm. Sr. Dr. Juiz Seccional

Sim designando dia e local, com intimação do
Dr. Procurador Seccional. Curitiba 11 Dezbr. 1899
Causa: delinquencia

Diz o Dr. Jose Paulino de Albuquerque
Sarmiento que estando em prova a acção ordi-
naria de indemnização, da qual e' elle autor e
re' a Fazenda Nacional, vem pedir a V. Ex.^{cia}
que se digno marcar dia e hora para a in-
quirição dos testemunhos abaixo arrolados, que
serão notificados, bem como o Dr. Procurador
da Republica.

E. R. D.

Curitiba, 11 de Dezembro de 1899



Advogado Albano de Moraes

Rol dos testemunhos

- Augusto Thom
- Jose Hauser
- Frederico Fowler
- Coronel Timotheo de Souza Filho
- Coronel Amagones de Araujo Cabanos



Designo

Desiguo o dia 14 do corrente, ás 11 1/2 horas
da manhã, na sala das audiencias do Juiz.
Corytiba, 11 de Dezembro de 1899.

O Escrivão
Sabriel Ribas da S. Pereira

Certifico que intimei nesta cidade os
testemunhas Frederico Fowler, Coronel
Amoroso de Araújo Marcenades, Augusto
Pron, Jeri Hauser e Coronel Theodorico de
Souza Reis para, no dia acima designa-
do, comparecerem na sala das audiencias
do Juiz, ás onze e meia horas da manhã,
para depor em sobre os fatos da petição
n. 12.000 para deporem sobre os fatos da petição
n. 15.000 inicial, que lhes foram perguntados, do que
ficaram scientes, e deu fé. Corytiba, 13
de Dezembro de 1899. O Escrivão

Sabriel Ribas da S. Pereira

Certifico mais que, em sua propria pes-
soa e em sua residencia, intimei o Dr. José
Henrique de Santa-Retta, Procurador da
Republica nesta Secção, para assistir a in-
quirição a que se refere a certidão supra,
no lugar e hora designados, do que fi-
cou sciente e deu fé. Corytiba, 13
de Dezembro de 1899.

O Escrivão
Sabriel Ribas da S. Pereira

Asentada

Nos quatorze dias do mez de Dezembro de mil oitocentos noventa e nove, nesta Cidade de Coxytiba, na sala das audiencias do Juizo Seccional, presente o respectivo Juiz, Doutor Manoel Ignacio Carvalho de Mello, e o Promotor Fiscal de seu cargo adiante nomeado, o advogado do autor, o Doutor Procurador Seccional e as testemunhas notificadas, procedeu-se a inquirição d'ellas pela forma que segue, do que, para constar, lavrou este termo em Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão, que o escreveu. 1.500

1.ª Testemunha

Frederico Pawler, de idade de cincuenta e oito annos, casado, negociante, natural de Inglaterra e residente nesta Capital, nos costumes dice nada; testemunha que prometteu dizer a verdade do que souber e perguntado lhe fosse. Inquirida sobre os itens de folhas duas e tres, dice: Quanto as primeiras, que o vapor Putinga, de propriedade de João Fernandes dos Santos, foi entregue ao Commandante das forças legaes, que operavaõ ao norte do Estado de Santa Catharina e navegando em agoas d'este Estado, nos rios "Negro" e "Yguassu" e que o mesmo Commandante d'elle se utilisou em transportes de pessoas para a Villa de São Mathheus, de vinte e sete até trinta do mez de Novembro de mil oitocentos noventa e tres; Quanto ao segundo, que, tendo sido restituído, a trinta de Novembro o vapor ao Major João Fernandes dos Santos, foi por elles utilido e foi por este utilisado no serviço a que se destinavaõ até o mez de Ja-

não de mil oitocentas noventa e quatro, quan-
do, por ordem do Commandante das forças le-
gias, que operavaõ neste Estado, General Antonio
Ernesto Gomes Carneiro, foi mettido a pique,
no rio "Negro" e incendiado; Quanto ao terceiro
não respondeu; Quanto ao quarto, que, privado,
como foi o Major João Fernandes dos Santos, da
posse de seu vapor, da correspondente vantagem
que devia auferir de capital empregado, soli-
citor do Governo da União o pagamento da
quantia a que se refere o autor, como é publi-
co e notorio; e dice mais que, quanto ao lucro
cessante, durante o tempo em que o autor se
achou privado do serviço do vapor, não pode
ser inferior a quatrocentos e quinhentos mil
reis por mês, sendo este o minimo de ren-
dimento mensal, attendendo as vantagens que
a navegação d'aquelles rios já referidos, que
dá resultado muito maior; Quanto ao quin-
to, sexto até nono não foi perguntado.

J. 6000 Da mais dice nem lhe foi perguntado. Nada
R 1200
J. 1.000 a palacra ao Doutor Procurador Secional, na-
da foi por elle perguntado, pelo que deu se por
fundo o presente depoimento, que a testemu-
nha accitou e assignou, por elle digo por achal-
o conforme, do que deu fé. Eu Gabriel Rebelo
da Silva Pereira, escrivão, o escrevi.

Caui.º de Lundana

Federico Fowler
Attanad sumundoojeis
José Henrique de Santa Ritta

2.^a Testemunha

Cel. Amaxonas de Traujo Marcondes, de cui-
 conta e tres annos, casado, industrial, natural
 d'este Estado e residente na Folla "União da Vi-
 tória"; aos costumes dice nada; testemunha
 que promettera dizer a verdade do que souber
 e lhe fosse perguntado. Inquerida sobre os
 itens da petição de folhas duas e tres, dice:
 Quanto ao primeiro, que o vapor "Putunga" era
 de propriedade do Major João Fernandes dos San-
 tos, que d'elle se utilisava no serviço de navega-
 ção e transportes nos rios "Yguassú" e "Negro" d'es-
 te; que este vapor, á requisição e ordem do Com-
 mandante das forças legaes, em mil oitocentos
 e noventa e tres, General Högolo, foi entregue
 a este; que este General utilisou-se do mesmo
 vapor em transporte de peixes, no rio "Yguassú",
 mas não sabe elle testemunha que espaço de
 tempo ficou o Proprietario Privado dos serviços
 do mesmo vapor. Quanto ao segundo, que, de-
 pois de estar o Major João Fernandes dos Santos
 na posse do referido vapor "Putunga", foi este,
 em Janeiro de mil oitocentos noventa e quatro,
 tomado, incendiado e posto a pique pelas forças
 legaes, que operavam sob as ordens do General
 Carneiro, e que assim procederam, depois de
 haverem tirado diversas peças e, para o porerem
 ao fundo, depois de incendiado, furaram o casco.
 Quanto ao terceiro, que nada pode dizer quanto
 ao custo do vapor. Quanto ao quarto que, é pu-
 blica e notoria a reclamação feita pelo Major
 João Fernandes dos Santos solicitando do Gover-
 no o pagamento da indemnisação a que se

julga com direito e que, pelo conhecimento que tem do vapor "Putanga" e da navegação no rio Iguaçu e seus afluentes, pode affirmar que o mesmo vapor não podia dar, na media, menos de quatro centos e quinhentos de rendimento mensal. Quando aos demais itens nada foi perguntado. Nada mais dice nem lhe foi perguntado. Dada a palavra ao Doutor Procurador Seccional, nada foi por elle perguntado, pelo que deu-se por findo este depoimento, que a testemunha acitou e assigna por achado e conformo, do que deu fe. Eu Sabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão, que o escrevi

l. 6000
R 1100
J. 1000

Cam. e de Dependencia

Assessor do Juiz. Honr. e de
Alto e da m. d. d. J. J.
José Henrique de Santa Rita

Requerimento

Em seguida pelo advogado do autor foi dito que tendo deixado de comparecer as demais testemunhas notificadas, requeria que se fizesse a ellas nova intimação, marcando o Escriv. dia e hora para proseguir-se na inquirição, o que ouvido pelo Juiz foi deferido; do que faz este termo eu Sabriel Pereira, escrivão, que o escrevi

1500

Alto e da m. d. d. J. J.

Certifico que reintimeei as testemunhas Augusto Thom e José Haues, para com-

parecerem, amanhã, ás onze horas do dia
na sala das audiencias do Juiz, do qua
ficaram scientes e dou fe'. Desigando de remi-
tinar a testemunha Phimotheo de Sousa
Peijs, por não ter o encontrado; do qua tam-
bem dou fe'. Curitiba, 16 de Dezembro de
1899

R. 12.000
S. 6.000

Escrivão
Gabriel Ribas da S. Pereira

Assentada

Nos dezessis dias do mez de Dezembro de
mil oitocentos noventa e nove, nesta Cidade
de Curitiba, na sala das audiencias do Juiz
Seccional, presentes: o respectivo Juiz, Doutor
Mansel Ignacio Carvalho de Mendonça, comi-
go escrivão de seu cargo adiantado nomeado, o
advogado do autor; o Doutor Procurador Sec-
cional e as testemunhas reintimadas, pro-
cedeu-se a' inquirições d'estas pela forma que
segue: do qua, para constar, foi este termo
em Gabriel Pereira, escrivão, que o escreveu

1.500

3.ª Testemunha

Augusto Pion, de idade de trinta e quatro
anos, casado, negociante, natural da França,
e residente nesta Capital; aos costumes di-
ce rados, testemunha que promettera dizer
a verdade do que soubesse e perguntado lhe fo-
se. Inquerida sobre os itens da petição de
fochas duas e tres, dice: Quanto ao primeiro,
que o Major João Fernandes dos Santos era pro-
prietario do vapor "Putingã", que se empre-
gava na navegação dos rios "Negro" e "Yguas-
sú", nesta Estado, e que o mesmo vapor foi,

como os de propriedade do deponente e outros, utilizados no transporte de fôrças para a Villa de São Mathheus, por ordem do Commandante das fôrças legaes que operavaõ neste Estado, em mil oitocentos noventa e tres; não sabendo elle testemunhá o tempo que o referido vapor esteve em poder das ditas fôrças, Quanto ao segundo, que sabe que, restituído o vapor ao seu proprietario, Major João Fernandes dos Santos, este utilisou-o, no serviço a que se destinava, até Principios de Janeiro de mil oitocentos noventa e quatro, quando, por ordem do Commandante das já referidas fôrças, General Antonio Ernesto Gomes Carneiro, foi o mesmo vapor incendiado e mettido a piquê no "Rio Negro", tendo a respectiva tripulação se passado, nessa occasião, para o vapor d'elle deponente, Quanto ao terceiro, que o vapor "Putuigá" custou mil e trescentas libras esterlinas, trinta e duas contos e quinhentos ao cambio d'aquella epocha, e mais vinte e dois contos setecentos e trinta mil reis para ser adaptado ao mister a que se destinada, além de seis contos e oitocentos de despesas do transporte, importando tudo em sessenta e um contos quatrocentos e oitenta mil reis; Quanto ao quarto, que é publico e notorio que o Major João Fernandes dos Santos solicitou do Governo da União o pagamento da quantia de cento e dezanove contos nozentos e trinta mil reis, sendo sessenta e um contos quatrocentos e oitenta praes ou custo do vapor e o resto correspondente aos lucros cessantes, e que, com

boa administração e circunstancias favoráveis, po-
 dia o vapor produzir a quantia de quatro centos
 e quinhentos mil reis mensaes. Quanto aos
 demais itens nada foi perguntado. Nada mais
 disse nem lhe foi perguntado. Dada a palavra
 ao Doutor Procurador Seccional nada foi por
 elle perguntado, pelo que deu-se por findo este
 depoimento, que a testemunha acitou e as-
 signa, por achal-o conformo; do que deu fé.
 Eu Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão, o
 escrevi.

3. 000
 2. 1200
 5. 1.000

João de Gurdama

Augusto Thom

Albano Drummondos Reis
José Henrique de Santa Rita



4.^a Testemunha

José Hauser, de idade de cincoenta e nove an-
 nos, casado, capitalista, natural da Allema-
 nha e residente nesta Capital, aos costumes
 dice nada, testemunha que prometteu di-
 zer a verdade do que soubesse e perguntado lhe
 fosse. Inquerida sobre os itens da petição de
 folhas duas a tres, disse: Quanto o primeiro,
 que nada sabe; Quanto ao segundo, que sabe,
 por lhe haer dito o Capitão Francisco Baella,
 Commandante das forças estacionadas no lugar
 "Matto Quernado", que este Capitão recebeu or-
 dem do General Carneiro para inutilisar os va-
 pores "Putingá" e "Corytiba", conseguindo o
 vapor "Corytiba", mais ligeiro, escapar, por em

que o "Putingá", recebendo uma bala no tubo transmissor de vapor, teve que parar e a tripulação conseguiu ter fugido e que, em seguida foi o vapor incendiado e posto a pique. No terceiro nada dice; No quarto, que sabe, por ouvir dizer, que o Major João Fernandes dos Santos pediu indenização ao Governo da União, e que avalia os lucros cessantes de um conto a um conto e quinhentos mil reis por mês. Quanto aos quinto até nono nada foi perguntado, e nada mais dice. Dada a palavra ao Doutor Procurador Seccional, nada foi por elle perguntado; pelo que deu-se por findo este depoimento, que a testemunha accitou e assignou por achal-o conforme, do que dou fé. Eu Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão que o escrevi

2. 6000
R. 780
5. 1000

Cam. de Fazenda

José Haacker

Alfonso Amador de Zeis

José Henrique de Santa Rita

5.ª Testemunha

Cel. Timotheo de Souza Fajó, de quarenta e quatro annos, casado, negociante, natural do Rio Grande do Sul e residente nesta Capital; aos costumes dice nada; testemunha que, sob palavra, promettera dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse. Sendo inquerida sobre os itens da petição de folhas duas e tres dice: Quanto ao primeiro, que, de facto o autor, Major João Fernandes dos Santos, era proprietario do vapor "Putingá", que navegava nas aguas dos rios "Negro" e "Guas-

em, d'este Estado, e que, em vinte e sete de Novembro de mil oitocentos noventa e tres, por ordem do Commandante das forças legaes, aqui em operações, foi o mesmo navio, por essas forças, utilizado no transporte de forças e material para a Villa de "São Matthews". Quanto ao segundo, que sabe^{que} o mencionado navio foi restituído a seu proprietario, no dia trinta do referido mez de Novembro, e por elle occupado até meo de Janeiro de mil oitocentos noventa e quatro, data em qua, como sabe, foi incendiado e a pte a piquê, no lugar "Matto Queimado". Quanto ao terceiro, que é sabido que o vapor "Putinga" custou a importancia consignada no item; Quanto ao quarto; Quanto ao quinto, que sabe que o Major João Fernandes dos Santos sollicitou do Governo da União, como é publico e notorio, indemnisação dos prejuizos soffidos com a perda do navio em questão. Dize mais, por elle ser perguntado, que o vapor "Putinga", podia produzir, na media, quatro centos de reis mensaes. Quanto aos demais quesitos nada foi dito nem perguntado. Etada mais dize. Dada a palavra ao Doutor Procurador

Seccional nada foi por elle perguntado; pelo que deu-se por findo este depoimento, que o testemunha accitou e assigna por achal-o conforme, do que deu fé. Em Gabriel Rebelo da Silva Pereira, escrivão, o escrevi. Em tempo: A entrelinha, á linha setima dize "que". Gabriel Pereira)

Cam. de Fazenda

Timotheo de Souza Filho

Albano Drummond dos Reis

Certifico que a testemunha Coronel Primitivo
de Souza Tejo compareceu no acto da inquirição,

8. 200 sendo nessa occasião por mim notificado novamen-
te, do que dou fé. Corytiba, 16 de Dezembro de
1899

O Escrivão
Gabriel Ribas da S. Pimenta

Audiencia

Nos sete dias do mes de Abril de mil e novecen-
tos, nesta Cidade de Corytiba, em audiencia
publica, em aos feitos e partes prestados o Dou-
tor Manuel Ignacio Carvalho de Mendonça,
Juiz da Secção Tercial d'este Estado, compareceu
o Doutor Procurador da Republica e por elle foi

1. 1500 Voto que se lancava de mais provas na co-
2. 426
3. 500
cas ordinaria de indemnisação movida con-
tra a Fazenda estadual pelo Doutor José
Paulino de Albuquerque Sarmiento, excoisa-
rio do Major José Fernandes dos Santos,
e requeria que se proseguisse nos seus ult-
imos termos. O que ouido pelo Juiz foi
deferido. E' o que, a respeito se continha no
termo da audiencia referida, do que dou fé.
O Escrivão. Gabriel Pimenta

Vista

Nos dez dias do mes de Abril de mil e
novecentos abro vista a estes autos ao Dou-
tor Albano Drummond dos Reis, advogado

do autor; do que laço este termo em Gabriel Ri-
bas da Silva Pereira, escravidão, que o exerci
J. P.

Vão os raios em separado. Curitiba, 15 de
Abril de 1910.

O advogado Albano Drummond de Guis.

Rata

Stos dez e sete de Abril de mil e novecentos
me foram entregues estes autos com a co- 400
ta sup.ª. do que faço este termo em Ga-
briel Ribas da Silva Pereira, escravidão, que
o exerci

Juntada

400 Nos dezesete dias do mez de Abril de mil
e novecentos, em meu Cartorio, junto a
estes autos as partes em frente, as quaes
faço este termo em Gabriel Ribas do Silveira
Pereira, escrivão, que o escreveu

Razões do Autor



A questão que temos diante de nós e para a qual nos socorremos do Poder Judiciário devido a um incidente na Câmara dos Deputados federais, é de simples illiciduações de facto, que justificam o pedido do Autor:

- Trata-se de indemnização do danno causado ao proprietario do vapor "Putinga", que era empregado na navegação dos rios "Negro" e "Iguassu", neste estado do Paraná.

O proprietario do vapor "Putinga", Major João Fernandes dos Santos, fez cessão de seus direitos e accões relativas a esse vapor ao Sr. José Paulino de Albuquerque Sarmento, como se vê da certidão da escriptura passada na Capital Federal e do 1º traslado da escriptura passada nesta cidade, docs. juntos a estes autos sob o n.º 19. 20a a fls e fls.

Sob os direitos do Major João Fernandes dos Santos ao vapor "Putinga", nenhuma contestação foi ainda levantada: - foram reconhecidos pelo Governo Federal, Poder Executivo, e pela Câmara Legislativa da Representação Federal - Docs. 6, 10c, 15a, 16 e 17, além dos docs. 1c, 1d, e t.c.

João Fernandes dos Santos fez aquisição desse vapor por compra e, armado convenientemente, foi logo lançado ás aguas dos rios "Negro" e "Iguassu" a serviço de transportes de mercadorias em genero de commercio em transitto por aquelles rios e manteve seus direitos de proprietario, como se vê da segunda serie de Docs. n.º 1c, 1d, e t.c.

O movimento revolucionario sobrevindo em 1893, pouco tempo depois de iniciada a navegação feita pelo dito vapor, quando as forças do sul entraram neste Estado por St. Catharina, deslugos que o Commandante das forças do Governo Federal, que operava neste

Estado, General Francisco de Paula Argollo, ordenasse a entrega do
"Putenga" as forças sob o seu commando, segundo reza o documento 12,
e a entrega se fez immediatamente a ordem dada, em 27 de setem-
bro dequelle anno.

Entregue o vapor, foi este empregado no transporte de forças
até o dia 30 do mesmo mez, doc. nº 4.

Desde então continuou o vapor ao serviço do proprietario até 11 de
Janeiro de 1894 seguinte.

Nesta data foi incendiado a porta a pique o casco por ordem do Coronel
Antonio Ernesto Gomes Carneiro, quem n'isso substituiu o General
Argollo, docs. 3 e 4, confirmados pelo doc. nº 6.

O vapor tinha custado ao seu proprietario nada menos de 61.450\$
000 Rs, como está provado pelos docs. 5, 6, 7, 8, 10a, 10b, 10c, 10d, 10e, 11,
12, e 13 e fican' elle privado não só do uso e fructo deste bem
ou de seu valor, como das vantagens que auferia no destino que
lhe havia dado.

Assim privado de sua propriedade, do uso e gozo d'ella, por
haver sido posto ao serviço do General Argollo a principio e
depois por ter sido destruido, incendiado a porta a pique por or-
dem do Coronel Carneiro; soffeu elle proprietario damnos, cujo di-
rito a indemnisação foi reembesado pelo Poder Executivo e pelo
Poder Legislativo, docs 15, 15a, 16 e 17.

Reembesado o direito do proprietario a indemnisação do damno
que elle foi causado, sobre o objecto destruido e sobre os lucros ces-
santes, perdas e interesses, o Governo Federal propoz um accordo,
prejudicial ao proprietario, mas accitavel, para evitar a pre-
sente accão com todas as suas delongas e gastos; e, accitò, por
mensagem do Presidente da Republica foi pedido um credito
de 6.000.000 Rs, como se vê dos docs. já citados.

Heontão, porém, que o Governo reteram o seu pedido de ex-

dito, doc. 18, para mandar o interessado liquidar o seu direito perante o Poder Judiciario. —

Faltando o Governo Federal ao cumprimento do accordo feito, ficam em pé o direito de indemnização reclamada sobre o custo, lucros cessantes, danos e interesses.

Nesse sentido, o autor cessionario do Moço João Fernandes dos Santos, propoz a presente acção offendendo o libello de fls a fls e docs. que apóiam o pedido de 119:930,000 Rs, quantia reclamada pelo proprietario do "Putingo" contra o Governo Federal, firmada pelo testemunho das pessoas inquiridas.

Pela singular exposição feita se vê que é incontestavel o direito do autor ao pagamento pela Fazenda Nacional do custo ou valor do "Putingo" e dos danos causados ao seu proprietario, doc. 16: porquê, pois, a Camara dos Deputados de accordo com o Governo Federal mandou que se liquidasse esse direito perante o Poder Judiciario?

Ha justiça em Berlin e será o autor indemnizado correctamente.

"Depois da apresentação de um documento pelo nobre deputado pelo Paraná, diz o doc. 18, o Governo pediu á Camara a retirada da mensagem". Diarios do Congresso Nacional de 1879, n.º 48. Esse deputado levemente denunciou que o proprietario do vapor "Putingo" — havia feito venda do vapor e para provar-o exhibiu um documento, sem que se inquirisse sobre a identidade do objecto e nem que relação havia entre o vendedor do vapor e João Fernandes dos Santos.

Existem duas escripturas — uma de compra e venda do "Putingo" feita por Antonio Modesto Gonçalves de Moraes á Manoel Pietro e outra de Manoel Pietro á Ernesto de Campos Lima eAMENTO Cande. Doc. 14. Não se inquiriu como Antonio Modesto adquiriu o "Putingo".

Ninguém tratou de verificar o fundamento da denuncia para que Camara

e Governos ficarem scientificados de sua transação. Nada. E são sacrificados
o interesses da Fazenda Nacional e os do proprietário lesado! E está em um
momento d'ouso possuem como um fraudulento repudiado pela sociedade
honestas.

A denuncia revolta-se mesmo de honra e de processo que punha e põe
em duvida por um lado o caracter do denunciante e por outro a boa
fama de quem gozava e goza ainda felizmente o industrial João Fernandes
dos Santos.

O doc. n.º 14 veio pulverisar a denuncia que infamava o homem honesto,
que se havia abrigado a influencia do mesmo deputado, encarecendo
se este da defesa de sua causa perante o Governo Federal. Acertamos, porém,
que a reclamação de João Fernandes jazia em archivo do Ministerio da
Guerra e aquella intuição, fuido ja por demais, em sua fortuna e interesses
promoveu por si o andamento de sua reclamação, inda irac. A honra
habilidade das pessoas que depuseram perante o Juizo Federal, neste Estado e comete
do doc. 14, pondo em relevo a sua responsabilidade na salvação e a promitti-
mento do caso do "Putanga", bem resultas quanto de injusto passarem por sobre
a boa fama do reclamante.

Eis explicado, embora em ligeiras palavras, o incidente a quem se refere o doc. n.º 18.
Em pé a reclamação do proprietario do "Putanga", por haver faldado o accordo por
parte do Governo, e provado que o seu valor monta a 61.480\$000 - e que os danos
causados ao proprietario, de quem é cessionario o autor, não são inferiores a
58.930\$000 - conforme o pedido no libello, deve a Fazenda Nacional ser con-
denada a pagar a quantia de 61.480\$000 - mais os lucros cessantes,
perda e interesses que se liquidarem e condemnada nos custos
por ser de

Justice

Quintybe 15 de Abril de 1900

O advogado Albano Drummond dos Reis.



Vista

Nos vinte dias do mez de Abril de
mil e novecentos abro vista d'estes au-
tos ao Doutor Procurador da Republica
na Secção d'este Estado, do que laço
este termo em Gabriel Ribas da Silva
Pereira, escrivão, qui o escrevi

Pela Re'.

Ho improcedencia da accão de que se trata nos presentes
autos é tão evidente que poucas palavras serão necessarias pa-
ra demonstral-o.

O autor, como cessionario do Major João Fernandes dos Santos,
reclama da Fazenda Nacional a avultada quantia de (119:930\$
000 réis) cento e dezanove contos novecentos e trinta mil réis, como
indemnisação do custo, lucros cessantes e perdas do vapor "Putinga"
de propriedade d'este, que se empregava na navegação dos rios -
Negro e Squassu, n'este Estado, e que sendo occupado, a 27 de Novem-
bro de 1873, pelas forças legaes que operavam no Norte de Santa Catha-
rina, segundo allega o autor, foi a 11 de Janeiro de 1874 incendiado e
mettido a pique no Rio Negro, por ordem do General Antonio Ernesto
Gomes Carneiro.

O proprio Major Fernandes dos Santos reclamou do Governo Federal
anteriormente a cessão que fez, o pagamento d'aquella quantia, e este
sendo proposto um accordo, foi pedida ao Congresso Nacional por men-
sagem do Ex.^{mo} Sr. Presidente da Republica um credito de sessenta
contos de réis (60:000.000 rs), para esse fim.

Accontes, porém, quando o Congresso discutia o credito
pedido, um illustre deputado paranaense apresentou a Camara o
translado de escriptura de venda do referido vapor "Putinga".

Por esse documento que foi publicado no n. 157 do "Diario
do Congresso Nacional" de 23 de Dezembro de 1878 e que se acha
appendido a estes autos como documento do autor, sob n. 17, está provado

que o cidadão Manoel Bisboa e sua mulher D. Joaquina Adelia de Macedo Bisboa effectuaram a venda do dito "Putinga", como seus senhores e legitimos possuidores, a Thomando Antonio da Cunha e Ernesto de Campos Lima, no dia 7 de Julho de 1898, por escriptura publica.

Provado, portanto, que o vapor em questao ainda existe, continuando a navegar nas aguas dos rios Negro e Iguassu, o procedimento do autor devia ser o de tratar de reivindicar-o e não exigir do Governo Federal a indemnisação d'esse vapor sem ter feito o minimo esforço para readquirir a posse a que tinha direito. Em sessão de 22 de Dezembro de 1898, do Senado Federal o sr. senador Pinheiro Machado, tratando de questões concernentes à indemnisação assim se exprime: "A guerra civil não é, não foi, e não poderá jamais ser a origem e a fonte legitima das indemnisações; ella é incontestavelmente um cataclysmo social, pelo qual não pode ser passivel de responsabilidade o poder publico; é uma luta de partidos, proveniente de desencontradas convicções politicas, de interesses oppostos, pela derimação dos quaes, e pelas consequencias funestas ou não, resultantes d'esse stricto não pode incontestavelmente responder o poder publico." Estes conceitos do illustre senador rio-grandense parecem-me applicaveis inteiramente à presente accão, visto o autor renunciar como renunciou o direito que lhe assistia de reivindicacão no intuito especulativo de reclamar da Fazenda Nacional uma avultada somma.

Esta reclamacão parece-me iniqua e vexatória. Improprio sr. dr. Abelcar Quimaraes, primeiro advogado d'essa questao, quando ella foi agitada administrativamente reconhecê-lo desde que teve conhecimento das circunstancias que a acompanharam - não é indigno de combates - o no Congresso Nacional, com documentos, quando discutia se n'aquella alta corporação legislativa a legitimidade d'un credito pedido pelo governo do sr. dr. Rudente de Moraes, para fazer accordos com o reclamante.

Em vista do exposto, aguardamos confiantes que o Oberetes -

simos Julgador reconhecendo a manifesta improcedencia
da presente accao fara a costumada

Justica!

Curitiba, 18 de Maio de 1900

Procurador da Republica,
Jose Henrique de Santa Britta

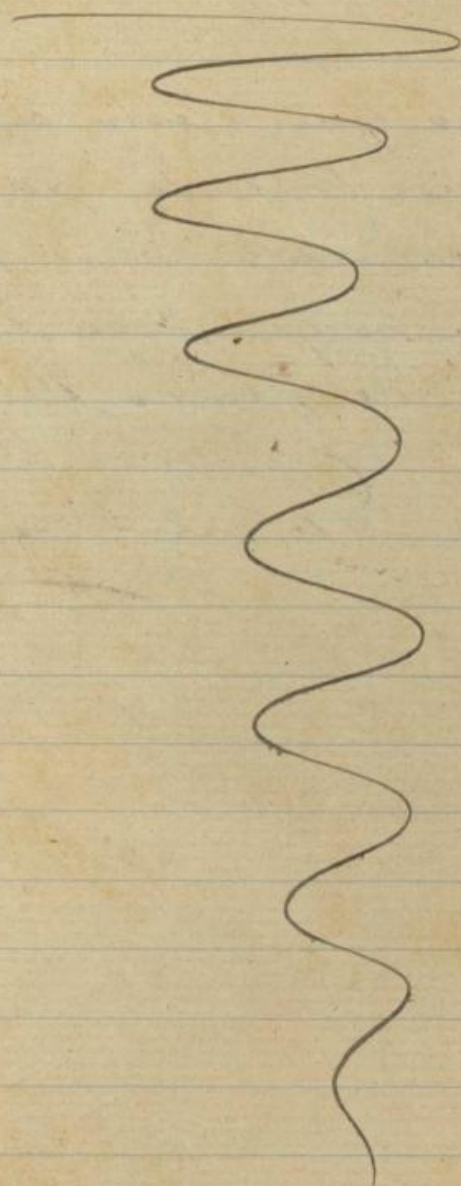
Datos

Stos vinte dias de Maio de mil e
novecentos me foram entregues estes
autos com as rasuras retro e supra, de 400
que fues este termo em Gabriel Pe-
reira, revidado, que o exerci

Certifico que nesta data, intimen-
ti o advogado do autor para selar, pa-
gar a taxa judiciaria e preparar es-
tes autos, do que ficou sciuto. Cory - 3.300
stros, de Junho de 1900

O Escriva
Gabriel Ribas da S. Pereira

Imitada. Ocho dias
de objeto de mi mesa -
dentro a setenta, punto o
trabado en frente; do
que hace este tema, de,
Paul Naisant, escrito, o
escrito.

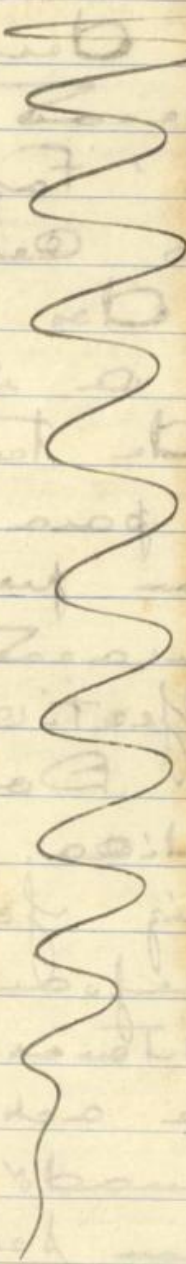
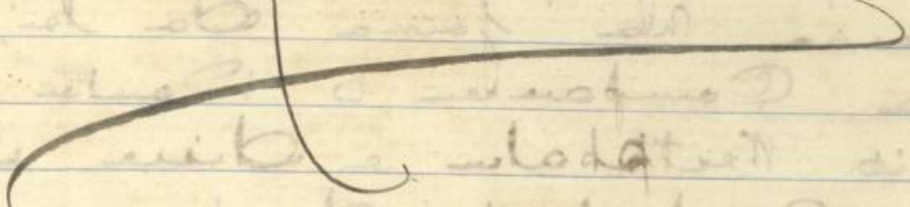


Audiencia. Aos tres dias
 de agosto de mil novecentos
 e sete, deu audiencia no Ju-
 rizo do Quilome, o Doutor Ma-
 rcel Ignacio Gama de Mena,
 Juiz Federal, Aberto a
 mesma na forma da lei, pel-
 la Compadre o Doutor Eny-
 dio Westphalen e disse que
 na qualidade de procurador
 do Doutor Jose Paulino de
 Albuquerque Sarmento, bicha
 repueser que se deve proce-
 duimento a accao que inter-
 deu contra a Fazenda Na-
 cional. Como reclamante de
 Jose Fernandes das Sentes, sen-
 do postumada a instancia vis-
 to o lapso de tempo ja
 decorrido, e, para isto re-
 queria que sem prejuizo se hon-
 bresse a postumada da ins-
 tancia por effectiva, metifi-
 cando-se o Doutor Procu-
 rador da Republica. O que or-
 deido pelo juiz foi deferido,
 mandando apeser de pelo por-
 teis dos auditores que deu
 sua fe de se achar presente
 o Doutor Procurador Recusinal
 interino que ficou presente, do
 que fago este termo. Eu, Raul
 Moreira, escrivao, que o escrevi



(confinados) @ ...
Donc... Carlos...
ta' ...
que ...

Paul ...



Certifico tu naty:
 Cado o Dente Procurador de
 Criminal, por todo o Contudo
 do refuimento em audiencia
 de fls: Do que deu fei -
 Curitiba, 3 de Agosto 1907
 O Escrivão
 Paul Maisant



Taxa Judicialia - Es.
 tao este autos sujeito
 a taxa judicialia
 na importancia de
Cent e cincoenta e
tres mil e setecentos
zeis e ao selo de
 folhas na importan-
 cia de cinco mil
 e cem zeis, por deuto
 folhas de papel. Con-
 triba 5 de Agosto
 de 1907

O Escrivão
 Paul Maisant

Indução - Des
 cinco dias de Agosto de mil
 novecentos e sete, faço os em-
 dugos ao Sr. Sr. Juiz Federal; do

que faço este termo. Eu, Paul
Mairani, escrevo que o escrevi
- Orig. -

Vistos Sr. O Sr. João Paulino de Albuquerque Sa-
mento, como escriptario do Sr. João Fernandes
das Santas, proprieário e contra a Fazenda Nacional
a presente acção pedindo uma indemnização de
secenta e um euntas e quatro euntas mil réis
(61.400) e mais as perdas e damnos que se li-
quidarem na execução, com as seguintes funda-
mentas: O cedente era proprieário do vapor
Putinga que fazia serviço da navegação do
Rio Negro e Iguaçu, neste Estado, quando,
a 27 de novembro de 1893, o General Chagallo -
commandante das forças legaes que operavam
ao norte de Santa Catharina, o sequei para
o transporte de forças para a Villa de S. Elia-
them. Restituido o dito vapor a 30 daquelle
mesmo mez, delle utilisou-se seu proprieário
ate 11 de Janeiro de 1894, época em que foi o
mesmo facto a pique por ordem do Coronel
James Carneiro, já então substituto do referido
General Chagallo no commando da força federal.
O proprieário procurou entrar com o governo
em um accordo que consistia em receber o custo
da embarcação perdida e o governo solicitou
credito do Senhores. Mais tarde o proprio go-
verno retirou o pedido de credito remettendo,
elle e o Senhores, a pretensão do el. para
o Poder Judiciario. Todas as affirmacões se
achão cumpridamente provadas das autas, que

quer em documentas, quer em depoimentos de testemunhas. Proposta a presente acção a 16 de Setembro de 1899 (fut. inicial), correu a mesma seus tramites regulares até as allegações finais, sendo as da Ré datadas de 18 de Maio de 1900.

Surde sua data até 3 de Agosto de 1907, ou seja, quasi oito annos completos, e el. não mais proseguir no feito sellando e preparando as actas e pagando a taxa judicial, apresentando-se intão um requerimento de audiência pedindo a restauração da instancia suspensa pelo lapso de tempo. Ora, essa restauração da instancia só se pode dar em quanto a acção não prescrever, como se refere no artigo 71 do Dec. 3084 de 5 de Setembro de 1899 P. III. Se dirigida contra a União, mesmo as que têm origem em indemnização de prejuizos, prescrevem em cinco annos (arts. 175 e 176 do Dec. 3084 cit. na Parte V).

Consequentemente, não mais se dá o el. fallar no feito por estar prescripto sua acção. Comquanto a prescrição liberatoria só possa ser declarada quando allegada, conforme o principio universalmente recebido, na hypothese não se dá este juizo de que se a declarar pela ligação necessaria em que elle se acha com a marcha do processo, como acima ficou dito.

Fulgo, pois, prescripta a acção do el. para a haver a indemnização pedida e o condemnno nas custas. Foi esta por publicada

publicada em Cartorio com intimação das
partes. Curitiba, 13 de Setembro de 1904.

Offiz Secional
Francisco Ignácio Cavalho de Bendana

Data. Das tre-
ze dias do Setembro do mil No-
vcentos e sete, me foram senten-
ças entre estas. Do que foi
este termo. Eu, Paul Mainant,
escrivão, o escrevi.

Publicação. Do
mesmo dia, me e aino supra,
foi publico a sentença acima,
do que foi este termo. Eu,
Paul Mainant, escrivão, o escrevi.

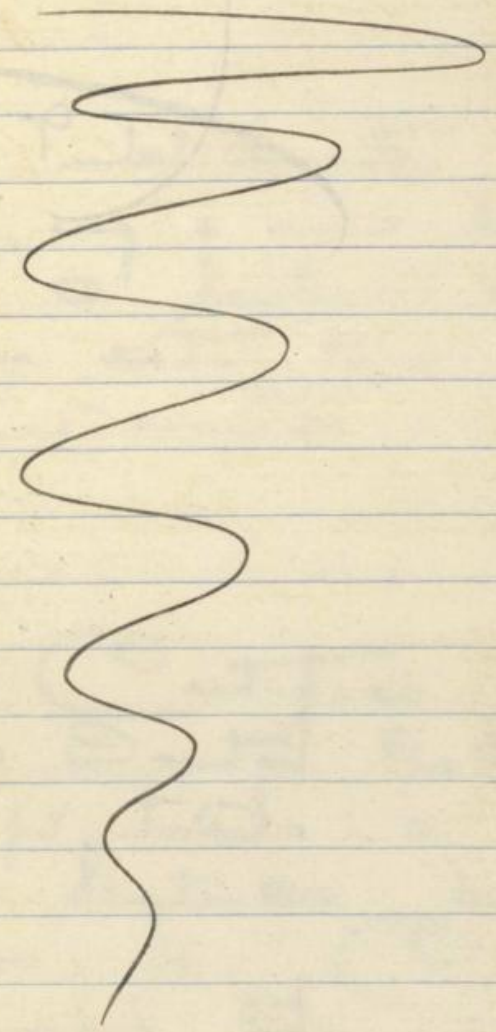
Certifico ter
intimado o Sentel Pro Quedo
Secional por todo o Con-
tudo da sentença supra;
do que deu fe. Curitiba,
13 de Setembro de 1904
O Escrivão
Paul Mainant

Certifico que
 se nesta data foi feita a
 de intimação do Sr. Dr. José
 de Almeida, Procurador do
 Sr. por todo o conteúdo
 da sentença supra, visto a
 se o mesmo em vigor; do
 que foi bem informado e
 deu fe - Curitiba, 25
 de Outubro de 1904

O Escrivão
 Paul Haissant

[Faint, illegible handwriting]

Junta de los veinte
e seis dias de Octubre de
mil novecientos e siete
a peticaos en frente. De fe
face este tanto. En, Paul
Márcos, escriván, o escrivá.



[Faint, illegible handwriting]

Almos Luis Sr. Dr. José Sacramento
de Santos de Sarauá

Pare por termo. Curitiba, 26 Out. 1907

João de Pindamonias

Euzygrio Westphalen, na
qualidade de procurador de Dr. José
Paulino de Albuquerque Sacramento,
cessorário de José Fernandes de
Santos, na ação proposta contra
a Fazenda Estadual, relativamente
ao vapor Petruiga, apella pa-
ra o Supremo Tribunal Federal
da sentença proferida por V. Ex.
to no de emprovar com esta - e
requer que seja tirada a sua
appellacao por termos, oficio de
sugierimento - e o demais auto de-
gao e de a causa presente ao
referido Tribunal e para que
se cumpra

D. V. Ex. que se
digne deferir.



E. R. de

Curitiba, aos 26 de Outubro de 1907
Euzygrio Westphalen



Termo de appellação. Aos
vinte e dois dias do mês de Outubro
do ano de mil novecentos e
setenta e sete, nesta Cidade de Co-
ritiba, Capital do Estado
do Paraná, em meu Cartório,
compareceram o Doutor Myg-
dio Westphalen, e D. João
nês de Guimarães com
a petição do herdeiro
Senhor Doutor João Federal,
escrevida nos autos de
accção ordinária proposta
contra a Fazenda Nacional
pelo Doutor João Paulino de
Albuquerque Baimento, Carri-
onário de José Fernando de
Santos, bamba na forma
da petição petis; Que fica
fazendo parte integrante
deste termo, appellação como
appellado tem para o
Supremo Tribunal Federal.
E de como assim disse,
assim este termo que as-
sina com os duas tes-
tamentos abaixo. Eu, Raul
Mairant, escrevi, o escrevi.
df, escrevi, que o escrevi.

Mygdiu Westphalen
Francisco Alexandre Guedes
Ernesto Francisco Laguarda

Concluzões. Do
primeiro Dia de Novembro de
mil novecentos e sete, facos.
os Concluzões do Sr. S. J. J. J.
Federal. Do que facos este
tomo. Em Paul Hainaut,
escrivão, o escrivão
- O -

Recibo a appellação nas suas effeitos regula-
res e mandado que dentro do prazo da lei
sejam as autas presentas á instancia super-
rior com intimação da Fazenda e fican-
do trahido. Heintita, 4 de Novembro
de 1904. Paul Hainaut



Data. Dos facos.
do dia de Novembro de mil
novecentos e sete, ha facos e
trezes autas; do que facos
este tomo. Em Paul Hainaut,
escrivão, o escrivão.

Intimação da inti-
mado ao Sr. S. R. R. R. R. R. R.
dinal do Detachado Super-
ben como ao Advogado do
Autas; do que de facos. O
nito 5 de Novembro, 1904
O Escrivão
Paul Hainaut